



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	19
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	24
Prefeitura Municipal de Apiacás	25
Prefeitura Municipal de Araguaiana	25
Prefeitura Municipal de Araputanga	27
Prefeitura Municipal de Arenópolis	28
Prefeitura Municipal de Aripuanã	29
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	30
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	31
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	32
Prefeitura Municipal de Cáceres	32
Prefeitura Municipal de Campinápolis	52
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	59
Prefeitura Municipal de Campo Verde	90
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	90
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	91
Prefeitura Municipal de Canarana	91
Prefeitura Municipal de Carlinda	96
Prefeitura Municipal de Castanheira	99
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	99
Prefeitura Municipal de Cláudia	100
Prefeitura Municipal de Cocalinho	119
Prefeitura Municipal de Colíder	119
Prefeitura Municipal de Colniza	122
Prefeitura Municipal de Comodoro	128
Prefeitura Municipal de Confresa	129
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	132
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	132
Prefeitura Municipal de Denise	134
Prefeitura Municipal de Diamantino	135
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	142
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	143
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	143
Prefeitura Municipal de General Carneiro	144
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	144
Prefeitura Municipal de Indaiavá	145
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	145
Prefeitura Municipal de Itiquira	146
Prefeitura Municipal de Jaciara	146
Prefeitura Municipal de Jangada	147
Prefeitura Municipal de Juara	147
Prefeitura Municipal de Juruena	148
Prefeitura Municipal de Marcelândia	148
Prefeitura Municipal de Matupá	148
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	150
Prefeitura Municipal de Nobres	152
Prefeitura Municipal de Nortelândia	153
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	155
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	156

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	160
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	165
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	167
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	168
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	169
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	183
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	186
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	189
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	189
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	190
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	190
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	191
Prefeitura Municipal de Paranatinga	194
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	196
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	198
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	199
Prefeitura Municipal de Poconé	199
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	199
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	200
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	202
Prefeitura Municipal de Poxoréu	203
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	236
Prefeitura Municipal de Rio Branco	243
Prefeitura Municipal de Rondolândia	243
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	246
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	249
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	251
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	251
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	251
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	266
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	268
Prefeitura Municipal de São José do Povo	269
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	269
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	270
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	294
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	299
Prefeitura Municipal de Sinop	299
Prefeitura Municipal de Tabaporã	299
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	300
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	300
Prefeitura Municipal de Tesouro	300
Prefeitura Municipal de União do Sul	301
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	301
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	301
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	306
Prefeitura Municipal de Vila Rica	307

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA**

Aditivo: 001/2017

Contrato nº: 028/2016.

Celebrado: Município de Água Boa

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

Processo: 026/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2016.

Objeto Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato.

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:**CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 135.519,55 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais.

3.2 - As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

R\$ 112.303,70

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: Educação 25%.

Projeto/Atividade: 2065 – Manutenção do Transporte Escolar.

Elemento da Despesa: 138 – 33.90.39 – Outros Serv. Pessoa Jurídica.

R\$ 23.215,85

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: Educação 25%

Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção das Atividade da Adm. Rede Municipal de Ensino.

Elemento da Despesa: 132 – 33.90.39 – Outros Serv. Pessoa Jurídica.

LEIA-SE:**CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 135.519,55 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais.

3.2 - As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: Educação 25%.

Projeto/Atividade: 2065 – Manutenção do Transporte Escolar.

Elemento da Despesa: 138 – 33.90.39 – Outros Serv. Pessoa Jurídica.

Água Boa, 17 de Maio 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA.**

Contrato nº: 030/2017.

Celebrado: Município de Água Boa

Bolzan & Bolzan Ltda. ME,

Processo: 026/2017

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 001/2017.

Objeto: Alienação de Lote Urbanono Setor Industrial “cidade Água Boa – MT”, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, comercial, e industrial; localizados no Setor Industrial, pertencentes ao município de Água.

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

CONTRATO	030/2017
CREDOR	BOLZAN & BOLZAN LTDA ME
VALOR	44.131,13
DATA	09.05.2017

LEIA-SE:

CONTRATO	030/2017
CREDOR	BOLZAN & BOLZAN LTDA ME
VALOR	44.113,13
DATA	09.05.2017

Água Boa, 17 de Maio 2.017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS**Processo Administrativo nº. 032/2017****Tomada de Preço nº. 004/2017****Aviso de Abertura de Propostas de Preços**

Ficam convocadas as empresas habilitadas à Tomada de Preço 004/2017, tendo por objeto: Contratação de Empresa para execução de rede de distribuição urbana e iluminação pública no Loteamento Dêlcio Eduardo Mendel, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, para comparecerem na sessão de abertura das Propostas de Preços, que se realizara em:

Data: 30/05/2017.

Horário: 14h00min, horário de Brasília.

Local: Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro.

Água Boa, 25 de maio de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO TERMO ADITIVO 002/2017**

Contrato 037/2016

Contratada: Hercon Serviços Eireli EPP

Objeto: Prorrogação do prazo de execução da obra pelo período de 60 dias e vigência do contrato pelo período de 60 dias.

Data: 12.05.2017

Vigência contrato: 05.08.2017

Execução da obra: 11.07.2017

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2017**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 196/2017 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 028/2017

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa para Futura e Eventual aquisição de passagens terrestre, transporte de documentos e encomendas em geral para a Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 08/06/2017

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 25 de maio de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009 e 001/2010, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Mobiliário em geral e Equipamentos Hospitalares para as Secretarias do município”. Abertura no dia 08 de Junho de 2017, às 13:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, qualquer informação pelo fone: 3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 25 de Maio de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 1/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Processo Nº.: 43/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2017

No dia 19 do mês de Maio do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2017, Processo Licitatório nº. 43/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3496	ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA -	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.293.026/0001-09	MARCOS VIEIRA DA SILVA	983.996.911-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3496 - ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA -

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Óleo Diesel	LT	PETROBRAS	200.000,000	3,2800	656.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
Processo Nº.: 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 19 de Maio de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 02.293.026/0001-09 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7
 Processo Nº.: 32/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2017

No dia 16 do mês de Maio do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2017, Processo Licitatório nº. 32/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3107	ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	
3480	SAN LEX GESTAO EM SANEAMENTO EIRELI - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	07.155.644/0001-06	FERNANDO MORAES DE ASSIS	952.096.621-87
SAN LEX GESTAO EM SANEAMENTO EIRELI - ME	22.580.606/0001-86	LEANDRO CORNIANI JULIATO	866.076.261-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT
 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3480 - SAN LEX GESTAO EM SANEAMENTO EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	MES		12,000	1.000,0000	12.000,00
2	SISTEMA PARA LEITURA DE HIDRÔMETROS COM EMISSÃO DE FATURAS SIMULTÂNEAS	MES		12,000	500,0000	6.000,00
3	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	MES		12,000	3.833,3330	46.000,00
4	SERVIÇO DE LEITURA E FATURAMENTO	UN		52.000,000	2,5500	132.600,00
5	SERVIÇO DE CORTE NO CAVALETE	UN		1.500,000	10,3500	15.525,00
6	SERVIÇO DE RELIGAÇÃO NO CAVALETE	UN		1.500,000	6,2000	9.300,00
7	SERVIÇO DE REPARO DE CAVALETE	UN		600,000	10,5000	6.300,00
8	SERVIÇO DE REMANEJO DE CAVALETE	UN		300,000	105,0000	31.500,00
9	SERVIÇO DE VISTORIA NO CONSUMIDOR	UN		600,000	4,0000	2.400,00
10	SERVIÇO DE CADASTRO OU RECADASTRO DE UNIDADE CONSUMIDORA	UN		600,000	4,0000	2.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
 Processo Nº.: 32/2017
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

Fornecedor: 3480 - SAN LEX GESTAO EM SANEAMENTO EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO NOVA	UN		500,000	104,9500	52.475,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 16 de Maio de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 07.155.644/0001-06

SAN LEX GESTAO EM SANEAMENTO EIRELI - ME

CNPJ: 22.580.606/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
PORTARIA 308/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 308/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor, **Sr. PEDRO CARMO DE OLIVEIRA – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. ECONOMICO E MEIO AMBIENTE**, inscrito no CPMF nº 086.140.591-91, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** dos seguintes contratos:

CONTRATO N. 051/2017 – MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO LTDA, aquisição tratores agrícolas;

CONTRATO N. 052/2017 – BR1 SERVICOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS LTDA, aquisição de carreta agrícola;

CONTRATO N. 053/2017 – APROCAMPO – MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, aquisição de grade aradoras de arrasto.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 25 de maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO 050/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. -012/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARQUES E OLIVEIRA LTDA**, localizado na Rua: Desembargador J. P. F. Mendes, Nº: 878, Centro, Diamantino-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 07.976.057/0001-70, neste ato doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Forneci-

mento, com base no **PREGÃO PRESENCIAL N 007/2017 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017**, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de **Serviços Funerais, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade Social, conforme lei de benefício eventual, Secretaria de Assistência Social.**

DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o OBJETO deste Contrato, pelo preço certo e ajustado, conforme proposta REGISTRADA abaixo, nas quantidades que serão solicitadas pelo CONTRATANTE.

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100	Funeral	FUNERAL COMPLETO DE CRIANÇAS ENTRE 0 E 12 ANOS DE IDADE COM URNA MODELO PADRÃO SIMPLES O FUNERAL COMPREENDE: PREPARAÇÃO DO CORPO; FORNECIMENTO DE UMA URNA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO em madeira 18mm de espessura, forro interior em tecido, acabamento na cor branca; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; padrão popular;	630,00	63.000,00
02	100	Funeral	FUNERAL DE PESSOAS ACIMA DE 12 ANOS DE IDADE COM URNA PADRÃO SIMPLES O FUNERAL COMPREENDE: FORNECIMENTO DE UMA URNA MORTUÁRIA FORMATO SEXTAVADO em madeira 18mm de espessura, forro interior em tecido, acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; padrão popular;	1200,00	120.000,00
03	5000	Km	TRANSLADO FUNERÁRIO – Todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final.	2,40	12.000,00
04	10	Un	Urna funerária que suporte acima de 90 kg, em madeira de pinos, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com badalo, com papel branco ou tnt, tamanho interno: 2,10 de comprimento, 0,63 cm de largura e 0,52 cm de altura, tamanho externo: 2,18 de comprimento, 0,87 cm de largura e 0,57 cm de altura;	1930,00	19.300,00
05	Un.	110	Serviço Assistencial – Conservação de cadáver.	850,00	93.500,00
06	Un.	110	Carro para cortejo	200,00	22.000,00

VALOR TOTAL R\$ 329.800,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Red	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
129	418	003	2076	33903039 0000
100	418	003	2076	339039 0000

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, com início em **25/05/2017** e término em **25/05/2018**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que houver saldo dos serviços e ou produtos a serem fornecidos a CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017**, são as Leis da Licitação e, por consequência da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a **CONTRATADA** como a **CONTRATANTE** que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

Alto Paraguaí-MT, 25 de maio de 2017.

DIANE VIEIRA VASCONCELLOS ALVES MARQUES E OLIVEIRA LTDA

PREFEITA MUNICIPAL CNPJ 07.976.057/0001-70

CONTRATADA

ROBINSON WALERIO DYSARZ

SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2017****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, apresente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda ao Contrato de Prestação de Serviço, da empresa **FAÇA WEB SITES LTDA - ME, CNPJ: 08.025.335/0001-76**, no valor previsto de R\$ 6.000,00 (Seis mil e reais), depois de consultada mais 2 (dois) Orçamentos, foi o que apresentou as melhores condições e disposição pretendidos, para realizar a compra cujo objeto é: **Contratação De**

Serviços Especializados para Criação do Site Governamental da Prefeitura Municipal. A aquisição faz-se necessária para atender as necessidades do município em prestar transparência através de portal online. Correndo tal despesa à dotação: 0055.004.0001.2201.3390390.00000, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 25 de Maio de 2017.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

PREFEITA MUNICIPAL

**JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 051/2017****CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 051/2017****REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 014/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 16/05/2017**, no JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS do dia 17/05/2017 e JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO do dia 16/05/2017, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.753.213/0003-35, Av. Governador Julio Campos n.º 3981B, bairro Jardim Paula I, cidade de Várzea Grande, neste ato representada pelo Sr. **Joederson Candido da Silva**, portador do CIRG n.º 122.073-7 SSP/MS e CPF n.º 712.808.391-04, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal N°004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de 02 (dois) tratores agrícolas de pneus, conforme especificações constantes no anexo I**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Tratores Agrícola de Pneus	UND	02	91.000,00	182.000,00
TOTAL					R\$ 182.000,00

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses (25/05/2017 a 25/05/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Contrato de Repasse nº 832808/2016/MAPA/Caixa, CONVENIO 103225-29/2016

Cód. Red.	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte
444	002	1079	449052 000000	124
444	002	1079	449052 000000	100

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor **PEDRO CARMO DE OLIVEIRA, CPF 086.140.591-91 – SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

Alto Paraguai- MT 25 de maio de 2017.

DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	MARQUIPARTS COM. IMP. E EXP. LTDA CNPJ 12.753.213/0003-35 CONTRATADA
PEDRO CARMO DE OLIVEIRA	

SEC. MUN. DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

CPF:

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 052/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 052/2017

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 015/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 16/05/2017**, no JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS do dia 17/05/2017 e JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO do dia 16/05/2017, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **BR1 SERVIÇOS E ALUGUÉIS DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.971.663/0001-59**, na Rua Fernando Correa da Costa N.º0, Sala A3, cidade de Cuiabá, neste ato representada pelo Sr. **KELVEN SAMIR VILLA**, portador do RG n.º 192.772-96 SSP/MT e CPF n.º 014.424.381-42, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal N°004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de 02 (duas) carretas agrícolas fixa, conforme especificações constantes no anexo I**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do pregão presencial n. 010/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	Carreta Agrícola fixa	UND	02	8.200,00	R\$ 16.400,00
TOTAL					R\$ 16.400,00

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses (25/05/2017 a 25/05/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Contrato de Repasse nº 832808/2016/MAPA/Caixa, CONVENIO 103225-29/2016

Cód. Red.	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte
444	002	1079	449052 000000	124
444	002	1079	449052 000000	100

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor **PEDRO CARMO DE OLIVEIRA**, CPF 086.140.591-91 – SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

Alto Paraguai- MT 25 de maio de 2017.

DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	BR1 SERV. E ALUG. DE MAQUINAS. LTDA CNPJ 23.971.663/0001-59 CONTRATADA
PEDRO CARMO DE OLIVEIRA SEC. MUN. DE AGRICULTURA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 053/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 053/2017**REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 016/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeitura Municipal **Diane Vieira de Vasconcellos Alves**, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** em conformidade com o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017** publicada no **JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA AMM do dia 16/05/2017**, no JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS do dia 17/05/2017 e JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO do dia 16/05/2017, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **APROCAMPO – MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.362.799/0001-54**, na rua Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira, S/N, bairro Ponte Nova, cidade de Várzea Grande, neste ato representada pelo Sr. **Ernandes Vendrame**, portador do RG n.º 023.191-60 SSP/MS e CPF n.º 206.190.301-00, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste CONTRATO de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de 02 (duas) grades aradoras de arrasto, conforme especificações constantes no anexo I**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital do pregão presencial n. 010/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
03	Grade Aradoras de Arrasto	UND	02	10.990,00	R\$ 21.980,00
TOTAL					R\$ 21.980,00

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses (25/05/2017 a 25/05/2018)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Contrato de Repasse nº 832808/2016/MAPA/Caixa, CONVENIO 103225-29/2016

Cód. Red.	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte
444	002	1079	449052 000000	124
444	002	1079	449052 000000	100

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO

A fiscalização do fornecimento será exercida pelo servidor **PEDRO CARMO DE OLIVEIRA**, CPF 086.140.591-91 – SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

Alto Paraguai- MT 25 de maio de 2017.

DIANE V. DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	APROCAMPO – MAQ. MOT. E PROD. AGROPEC. . LTDA CNPJ 03.362.799/0001-54 CONTRATADA
PEDRO CARMO DE OLIVEIRA SEC. MUN. DE AGRICULTURA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

JURIDICO
PORTARIA 307/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 307/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor, **Sr. ROBINSON WALERIO DYSARZ – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, portador do RG nº 404575-SSP/MT e do CPF nº 314.312.831.34, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO n. 050/2017** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **MARQUES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 07.976.057/0001-70, cujo objeto é uma aquisição de SERVIÇOS FUNERAIS.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 25 de maio de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N.º 228/2017

DECRETO N.º 228/2017 de 25 de Maio de 2017.

“Altera o Decreto nº 187/2017, que institui o Conselho Municipal do FETHAB – Fundo de Transporte e Habitação.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB;

Considerando que, a teor do artigo 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

Considerando o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do artigo 15 da Lei Estadual nº 7.263 de 27 de março de 2000, só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no artigo 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º. -Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

- a)** 01 representante do Município, indicado pelo Prefeito Municipal: Rosa Maria Pagliuso Siqueira, Secretária Municipal de Infra Estrutura Urbana, que o presidirá;
- b)** 01 representante do Sindicato Rural de Alto Taquari: José Altair Tonsis;
- c)** 01 representante da Câmara Municipal: Elgimar Rodrigues de Souza;
- d)** 01 representante da APROSOJA: André Carlos Adams;
- e)** 01 representante da Associação Comercial e Empresarial: João Paulo Masson Fernandes;
- f)** 01 representante do INDEA/MT: Pedro Henrique Silva Franco.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação da respectiva entidade.

Artigo 2º. - O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Artigo 3º. - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município, feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 4º. - O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet.

Artigo 5º. – O Conselho elaborará o seu próprio regimento interno.

Artigo 6º. – O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificados que assim o declare.

Artigo 7º - Altera o decreto nº 187/2017, que institui o Conselho Municipal do FETHAB- Fundo de Transporte e Habitação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal em exercício.

DECRETO N.º 225/2017

DECRETO N.º 225/2017, de 23 de Maio de 2017

“Altera o decreto nº 214 de 16 de Maio de 2017, que dispõe sobre a nomeação dos membros do CAE- Conselho de Alimentação Escolar de Alto Taquari – MT.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o CAE- Conselho de Alimentação Escolar do município de Alto Taquari/MT, da forma abaixo especificada, a saber:

I – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:

Titular: Alexandra Sanches Cantoia 292.458.628-36

Suplente: Paula Martucci 326.901.418-09

Titular: Sueli de Fátima Fávoro 775.784.149-68

Suplente: Fátima Regina Ronconi 001.998.711-08

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Conselho Tutelar

Titular: Lila Marlene de Oliveira 567.968.381-49

Suplente: Alzirene Felix da Silva Almeida 003.854.941-73

Associação Pestalozzi de Alto Taquari

Titular: Glacy Maria KoK 704.054.761-91

Suplente: Joelma Coimbra dos Santos 001.611.551-11

III- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular: Fernanda Aparecida dos Santos 772.751.441-15

Suplente: Lucineide Gonçalves dos Santos Barcelos 009.437.421-02

Titular: Maria da Paixão da Conceição da Silva 023.321.723-19

Suplente: Raquel Porto Garcia Felipe 030.924.331-90

IV-REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Mayara Bianca Barbosa Rodrigues 016.235.891-18

Suplente: Kelly Cristina KoK 000.073.761-54

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o decreto nº 214 de 16 de Maio de 2017;

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 23 de Maio de 2017.

Ivan Marion de Borba

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 024/2017 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação e manutenção das atividades de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos das unidades de saúde do município de Alto Taquari - MT. Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 08/06/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min, junto ao Pregoeiro ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 25 de maio de 2017 – Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 226/2017

DECRETO N° 226/2017

“Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público conforme Edital n° 001/2015, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Ivan Marion de Borba**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.
..

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo de **Guarda de Patrimônio**, constante do anexo II, da Lei n° 390/2004, de 10 (dez) de dezembro de 2004, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constate do anexo supracitado, o Senhor **Auzinei José de Souza**, CPF/MF sob o n° 828.129.771-91, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2º - O nomeado, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Guarda de Patrimônio**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 25 de maio de 2017.

IVAN MARION DE BORBA

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 158/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **ERICA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, portadora da cédula de identidade 2481713-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 026.835.461-81 ocupante do Cargo Efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava-se de Auxílio Doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT; 26 de Maio de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 24/2017 ARAGUAIANA – MT, 25 DE MAIO DE 2017.

Decreto n° 24/2017 Araguaiana – MT, 25 de Maio de 2017.

“Dispõe sobre a **Criação da Comissão do Conselho Municipal de Adequação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR)**.”

O **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de **Conselheiros do Conselho Municipal de Adequação do Plano de Carreira e Remuneração (PCR)**, conforme indicação de classe que as representam as pessoas abaixo relacionadas:

1- COMISSÃO:

Secretária Municipal de Educação: Maria Aparecida Ferraz do Nascimento portadora do CPF n° 550296711-53 e do RG n° 858897 SSP/MT, residente da Rua Manaus, n° 130, Bairro Urânia II, telefone (66) 984479056;

Representante da Secretaria de Administração: Narciso Correa Lima, portador do CPF n° 593662811-68 e do RG n° 916013 SSP/MT, residente da Rua Pousada Brisa do Araguaia, Setor Cachoeirinha, telefone: (66) 984384333;

Representante da Assessoria Jurídica: Rodrigo Xavier Guimarães, portador do CPF n°024835861-80 e do RG n° 1713824-8 SSP/MT, residente da Rua Av. Presidente Vargas, s/n, Bairro Urânia II, telefone (66) 92374607;

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação: Maria Lúcia Pereira Laranjeira, portadora do CPF n° 348028941-04 e do RG n° 1231632 SSP/GO, residente da Rua Cuiabá n° 27, Jardim Urânia I, telefone (66) 984471821;

Representante do Sindicato dos Servidores: Rivânia Maria de Sousa Martins, portadora do CPF n° 564158342-15 e do RG n° 4889393 SSP/MT, residente da Rua Guanabara s/n, Bairro Jardim Urânia I, telefone (66) 984035644;

Representante do Conselho Municipal de Educação: Carlos Wagner Perné dos Santos, portador do CPF 218042728-09 e do RG n° 1281233-1 SSP/MT, residente da Rua Travessa João Gomes, n° 71, Bairro Centro telefone (66) 984230584;

Representante do CACS FUNDEB: Patrícia Daniela de Sousa Aquino, portadora do CPF n° 593651101-49 e do RG n° 32861487-7 SSP/SP, resi-

dente da Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 12, Bairro Centro, telefone (66) 984222483;

Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores: Dorismar Lopes de Sousa, portador do CPF nº 772565491-72 e do RG nº 650850 SSP/MT, residente da Rua Manoel da Luz nº 221, Bairro São José, telefone (66) 984207107.

2- EQUIPE TÉCNICA:

Secretária Municipal de Educação: Maria Aparecida Ferraz do Nascimento portadora do CPF nº 550296711-53 e do RG nº 858897 SSP/MT, residente da Rua Manaus, nº 130, Bairro Urânia II, telefone (66) 984479056;

Representante do Conselho Municipal de Educação: Carlos Wagner Perné dos Santos, portador do CPF 218042728-09 e do RG nº 1281233-1 SSP/MT, residente da Rua Travessa João Gomes, nº71, Bairro Centro telefone (66) 984230584;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana MT, 25 de Maio de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DA RESCISÃO DE CONTRATO Nº 38/2016

Errata da Rescisão de CONTRATO Nº 38/2016

Considerando que houve um erro de digitação na **Data da Rescisão do Contrato nº 38/2016 e Faltou o Nome do Responsável pela Empresa**, porém o restante do conteúdo do mesmo estava correto, dito isto, efetuamos a correção da referida **Data da Rescisão do Contrato e colocamos o Nome do Responsável pela Empresa**.

Ø ONDE SE LÊ:

Cláusula Terceira

“Araguaiana MT, 27 de Abril de 2017”.

Ø LER-SE-Á:

Cláusula Terceira

“Araguaiana MT, 17 de Abril de 2017”.

Ø Onde faltou o Nome do Responsável pela Empresa.
PREFEITURA

MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: EDIVAN DA SILVA MENEZES R.G. nº 11335351-SSP/MT C.P.F. nº 836.261.581-87 Assinatura:	Nome: NARCISO CORRÊA LIMA R.G. nº 916.013 - SSP/MT C.P.F. nº 593.662.811-68 Assinatura:

Ø Ficará com o Nome do Responsável pela Empresa.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

GUAIANA

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAFAELA FERREIRA RIBEIRO - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: EDIVAN DA SILVA MENEZES R.G. nº 11335351-SSP/MT C.P.F. nº 836.261.581-87 Assinatura:	Nome: NARCISO CORRÊA LIMA R.G. nº 916.013 - SSP/MT C.P.F. nº 593.662.811-68 Assinatura:

ARAGUAIANA MT, 02 DE MAIO DE 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 38/2016 para contratação de **PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE SOFTWARES** para efetuar a **CONTABILIZAÇÃO DOS ATOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS** firmado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT** e a empresa **RAFAELA FERREIRA RIBEIRO – ME**, para os fins que se especifica.

O **Município de Araguaiana – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, 643, na cidade de Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.035/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Araguaiana/MT, portador da Cédula de Identidade nº 949.743 - SSP/MT e CPF nº 567.276.401-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFAELA FERREIRA RIBEIRO - ME**, com sede na cidade de Ribeirãozinho – MT à Rua Pedro Celestino s/n – centro – CEP 78.613-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.267.722/0001-87, neste ato representado pela proprietária **Sra. Rafaela Ferreira Ribeiro**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no mesmo endereço acima citado, portadora da Carteira de Identidade nº 4866027-SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 011.664.421-44 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem **RESCINDIR** o referido contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

1.1 – Este Contrato tem por Objeto a Contratação de pessoa jurídica do ramo de **Software** para efetuar a contabilização dos atos Contábeis e Administrativos municipais da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, conforme Processo Licitatório nº 27/2016 – Convite 6/2016.

1.2 - As partes decidiram **RESCINDIR** o referido contrato de **COMUM ACORDO**.

1.3 – As partes decidiram **RESCINDIR** o referido contrato em virtude de ter aumentado o uso de **Software**, o que não estava previsto no Contrato nº 038/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A rescisão é amigável, por acordo entre as partes.

2.2 – A presente rescisão está amparada pelo artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

2.3 - A **CONTRATANTE** decidiu **RESCINDIR** o referido contrato em epígrafe por razões de precisar de maior quantidade de **SOFTWARE** o que não estava previsto no Contrato nº 038/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A contratante fica incumbida de anular o saldo orçamentário do contrato que ora se extingue.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente extinção de contrato.

Araguaiana MT, 17 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAFAELA FERREIRA RIBEIRO - ME CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: EDIVAN DA SILVA MENEZES R.G. nº 11335351-SSP/MT C.P.F. nº 836.261.581-87 Assinatura:	Nome: NARCISO CORRÊA LIMA R.G. nº 916.013 - SSP/MT C.P.F. nº 593.662.811-68 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017/SEMEC**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017/SEMEC

REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017/SEMEC E DAS NOVAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de orientar o funcionamento das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2017, em observância da legislação vigente;

Resolve:

CAPÍTULO I

Da Equipe Gestora

Art. 1º - Deverá a Equipe Gestora das Instituições Escolares do município:

I - Explicitar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Ensino docente, os procedimentos de avaliação adotados pela Escola e pelos Professores, articulados às avaliações realizadas em nível nacional e municipal com o objetivo de subsidiar as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

a) - O Projeto Político Pedagógico das escolas devem expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

b) - A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações devem auxiliar as escolas e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas à obtenção de melhores resultados.

II - Administrar seu pessoal em conformidade com a Legislação Municipal e Nacional vigentes;

III - Advertir verbalmente o funcionário que descumprir obrigações pertinentes ao seu cargo. **IV** - Em caso de reincidência, relatar por escrito o reiterado descumprimento de obrigações pertinentes ao cargo, notificando o funcionário para que tome ciência de tal fato.

V - Velar pela assiduidade e cumprimento da carga horária dos profissionais, exigindo a assinatura de livro-ponto.

VI - Encaminhar com antecedência à equipe responsável da SEMEC, as necessidades de atendimento pedagógico, administrativo e recursos materiais;

VII - Encaminhar até o último dia útil de cada mês lista de necessidades de materiais pedagógicos para o mês subsequente, já englobando os projetos e datas comemorativas. Não serão atendidas solicitações de materiais extemporâneos;

VIII - Encaminhar folha de pagamento obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês;

IX - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

X - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XI - Prover juntamente com os professores, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

XII - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XIII - Informar aos responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

XIV - Notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do permitido em lei.

Art. 2º - Compete a Equipe Gestora das Instituições de Ensino:

I - Orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe; **II** - Assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;

III - Orientar a elaboração das atas de encerramento do ano letivo de 2016 até o dia 03 de Março de 2017;

IV - Organizar as matrículas, assim como encaminhar à SEMEC até o dia 03 de Março de 2017 e os quadros Demonstrativos;

V - Organizar o quadro de horário dos professores e funcionários, contendo assinaturas de entrada e saída em livro-ponto.

a) O livro-ponto deverá ser assinado obrigatoriamente diária e pessoalmente, podendo constar observações apenas da equipe gestora, não podendo ser rasurado em nenhuma hipótese.

VI - Entregar ao professor no primeiro dia de aula a relação nominal dos alunos matriculados, assim como o controle de frequência dos alunos de sua turma.

VII - Assegurar o cumprimento por parte do corpo de funcionários das normas e recomendações da SEMEC.

VIII - Planejar anualmente a utilização das horas-atividades, organizando o horário para 2017.

Dos Professores

Art. 3º - Compõe a carga horária do professor:

I - 20 horas-aula em regência de classe.

II - 05 horas-atividade.

a) - A hora-atividade, que deverá ser realizada no ambiente escolar ou correlato, corresponde ao período da jornada de trabalho destinado à preparação de aulas, confecção de material didático-pedagógico, reuniões administrativas e pedagógicas, elaboração e correção de avaliações, leituras, pesquisas, troca de experiências, visando à melhoria do desempenho em sala de aula além de atendimento pedagógico ao estudante e pais.

b) - É vedada a utilização do período de regência de classe para realizar atividades concernentes ao período de hora-atividade.

c) - É vedado o preenchimento do diário eletrônico no horário de aula deixando o aluno sozinho em sala de aula.

Art. 4º - Para todos os efeitos, fica assegurado aos professores efetivos que se encontram em funções eletivas ou designadas, nas escolas e na equipe da SEMEC, os mesmos direitos daquele que se encontra em sala de aula.

Da Composição das Turmas

Art. 5º - A matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada na Secretaria Escolar e deve assegurar igualdade de acesso ao estudante, apresentando disponibilidade de vagas para novatos, após a reorganização do atendimento de sua demanda, obedecendo às seguintes etapas:

I - Levantar a capacidade instalada da escola;

II - Proceder à renovação da matrícula do estudante da própria Instituição;

III- Proceder o levantamento das solicitações de transferências;

IV- Proceder o levantamento, dando prioridade de vagas ao estudante que reside nas proximidades da Instituição.

a) - A matrícula dos estudantes portadores de necessidades educacionais especiais serão feitas no ensino regular, considerando a legislação vigente.

b) - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Deficiência será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 6º - Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental e no Pré I da Educação Infantil, a criança deverá completar a idade suficiente até o dia **31/03/17**, em que ocorrer a matrícula.

Art. 7º - A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - 1º Ciclo - de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco);

II - 2º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

III - 3º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

Art. 8º - A Educação Infantil será oferecida em:

I - Creches, para criança de 06 meses a três anos e onze meses;

II - Pré- escola, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 9º - A composição das turmas da Educação Infantil Creches e Pré-escola será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil - CRECHE/C.E. Infantil:

a) Berçário – 10 - um professor e um monitor;

b) Maternal I – 14 - um professor e um monitor;

c) Maternal II – 16 - um professor e um monitor;

d) Maternal III – 16 – um professor e um monitor;

e) Jardim - 18 – um professor;

II – Educação Infantil – Escolas:

a) Pré I – 20 alunos – um professor;

b) Pré II – 21 alunos – um professor;

Art. 10º - O funcionamento das escolas municipais, Centro de Educação infantil e Creche obedecerá aos seguintes horários:

I- Escolas - Matutino: Entrada as 07h00min e saída as 11h00min;

II- Vespertino: Entrada as 13h00min e saída as 17h00min;

III- Creche e Centros- Entrada: 07h00 e Saída às 17h00.

Parágrafo Único: O horário destinado à alimentação escolar será de 15 minutos sob a orientação e acompanhamento do professor.

Das Disposições Gerais

Art. 11º- Os atestados médicos deverão ser entregues até o próximo dia útil na secretaria das escolas, que encaminharão imediatamente ao setor administrativo da SEMEC. Fora do prazo, só serão recebidos os atestados com justificativas plausíveis, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 33/2009, que regulamenta os procedimentos para requerimento de afastamento por motivos médicos dos servidores públicos de Araputanga/MT.

Art. 12º- Fica sob a responsabilidade do diretor das escolas a autorização de substituição de professores que não passem pela Equipe Administrativa da SEMEC, evitando ao máximo a utilização de professores sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

§1º: O servidor afastado por atestado médico que não necessitou de perícia ou que por esta não fora aprovada, não terá seu dia de trabalho descontado e deverá repor suas aulas quando o calendário escolar permitir.

§2º: Caso haja a recusa do servidor em repor a aula ou a reposição ser incompatível com o calendário escolar, será responsabilidade do servidor afastado o custeio de sua substituição, não podendo, em nenhuma hipótese, desfalcar o quadro funcional, nos moldes do realizado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura do estado de Mato Grosso.

Art. 13- O calendário escolar terá no mínimo 800 horas anuais distribuídas, no mínimo, em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado ao período de novas oportunidades de recuperação de aprendizagem e avaliação.

Art. 14- Responderá Administrativamente a Equipe Gestora quando:

I- Modificar o calendário em benefício próprio e/ou dos docentes;

II- Antecipar o encerramento do ano letivo;

III- Transferir o dia letivo para os sábados, com exceção de eventos escolares, culminância de projetos, informados com antecedência a esta Secretaria.

Art. 15- Cada Instituição Escolar deve dar publicidade de seu desempenho:

I- Divulgando amplamente os dados relativos a ações;

II- Divulgando indicadores e estatísticas do desempenho dos alunos e resultados obtidos pela escola nas avaliações internas e externas;

III- Medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas para melhorar sua atuação.

Art. 16- É vedada as Instituições Escolares Municipais:

I- Cobrança de qualquer taxa;

II- A comercialização ou permissão para comercialização de qualquer produto/serviço nas suas dependências;

III- Ceder o espaço para realização de festas e eventos com fins lucrativos.

Parágrafo Único: Eventualmente, poderão as escolas ser cedidas para Instituições Religiosas, Associações, Sindicatos, desde que se responsabilize pela manutenção e conservação da infra-estrutura.

Art. 17- Todos os alunos que utilizarem o transporte escolar deverão ser registrados na SEMEC, devendo a equipe gestora orientar os estudantes e os responsáveis a se dirigirem à SEMEC.

Art. 18- Todas as Instituições de Ensino deverão encaminhar à SEMEC todos os projetos que serão desenvolvidos no decorrer do ano letivo até o final do mês de maio de 2017.

Art. 19- Compete à equipe da SEMEC orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Educação.

Art. 21- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, aos dois (02) dias do mês maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Lindinalva de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 031/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Abertura: Às 09:00 horas, do dia 09 de junho de 2017.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 25 de maio de 2017.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL Nº 004/2017**

EDITAL Nº 004/2017

O Exmº. Srº. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participarem da Audiência Pública do 1º Quadrimestre de 2017 do RGF (Relatório de Gestão Fiscal), a realizar-se no dia 31/05/2017(quarta-feira), a partir das 08:30 horas no auditório da Câmara Municipal de Arenápolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis –MT, aos 23 de Maio de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL Nº 005/2017**

EDITAL Nº 005/2017

O Exmº. Srº. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participarem da Audiência Pública da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2018, a partir das 09:00 horas, do dia 31 de Maio de 2017, no auditório da Câmara Municipal de Arenápolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis –MT, aos 23 de Maio de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de produtos de lavanderia, de limpeza, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.** Início da Sessão: **Dia 14/06/2017, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico www.prefeituradeairipuanana.com.br, e al-

ternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradeairipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25 de Maio de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017**

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra para construção da 1ª Etapa do Terminal Rodoviário Municipal, incluindo mão de obra e materiais conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

Data de abertura: 13/06/2017 Horário: 08h00min (Oito) horas.

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Aripuanã-MT, 25 de Maio de 2017.

Daniel Botoni

Presidente da Comissão de Licitação

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto 8.250/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Municipal 1.392/2008 e subsidiada pela Lei 8.666/1993 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de de materiais permanentes destinados a atender a Unidade Básica de Saúde Conselvan deste Município, através do Recurso do Fundo Nacional de Saúde-FNS, conforme a Proposta nº 13868.636000/1160-01.** Início da Sessão: **Dia 08/06/2017, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido **pelo endereço eletrônico www.prefeituradeairipuanana.com.br**, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradeairipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25 de Maio de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017**

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra para construção de 01 (uma) Unidade e Educação Infantil – Pro infância/FNDE tipo B no bairro Jardim Planalto, com uma área de 1.211,92 m² incluindo mão de obra e materiais conforme memorial descritivo e planilha orçamentária.

Data de abertura: 12/06/2017 Horário: 08h00min (Oito) horas.

Local: Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128, Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame

encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço no horário de 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Aripuanã-MT, 25 de Maio de 2017.

Daniel Botoni

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor preço por Item**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atender as demandas de adequação do viveiro de mudas de café clonal do Viveiro existente na Linha Carp Sul na Conselvan, conforme Convenio 0917/2016 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município.** Início da Sessão: **Dia 07/06/2017, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico www.prefeituradearipuana.com.br, e alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25 de Maio de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 081/2017

AO CONTRATO Nº 193/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFANCIA/FNDE TIPO B, NO BAIRRO VILA OPERARIA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 1211,92 M², INCLUINDO MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO-DE-OBRA, REFERENTE TERMO DE COMPROMISSO PAC201503/2011; VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA; **ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 26/05/2017 A 22/11/2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº. 030 /2017.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 02, 29 DE DEZEMBRO DE 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Elvio De Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art. 390 da Lei Complementar N.º 02 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano, e Tarifa de Expediente, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, e Tarifa de Expediente, serão lançados e arrecadados em um DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico.

§ 1º - A Tarifa de Expediente terá seu valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por lançamento de cada imóvel urbano, que será sua função financeira de cobrir as despesas dos seguintes formulários: As emissões de Notificação de Lançamento e do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§ 2º - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto, conforme estabelecido no § 3º do Art. 217 da Lei Complementar nº. 02 de 29 de Dezembro de 2009-Código Tributário Municipal, ou em 2 (duas) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

I - Cota Única em 12/ 07 / 2017;

II - Primeira parcela em 12/07/2017;

III - Segunda parcela em 12/08/2017.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade ao estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 26/2017.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, 25 de Maio de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIRÓZ

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 145/1994 DE 18 DE MARÇO DE 1994

Título:

LEI Nº 145/1994 DE 18 DE MARÇO DE 1994

Texto:

Autoriza o Poder Executivo regulamentar e implantar o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º_ Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e implantar o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDE) através de Decreto.

Art. 2º _ A presente Lei terá prazo de 60 (sessenta) dias para sua implantação.

Art. 3º_ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 18 de Março de 1994

CIRO SIQUEIRA GONÇALVES SOBRINHO

Prefeito Municipal

ATO Nº 033/2004

Título:

ATO Nº 033/2004

Texto:

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço - MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a Srª. **ODALICE LEITE DOS SANTOS**, do Cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 15 de Outubro de 2004, em conformidade com o que dispõe o Artigo 46 da Lei nº 179/97.

Barão de Melgaço – MT, 15 de Outubro de 2004.

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

IBSON DA SILVA LEITE

Prefeito Municipal

LEI Nº 150/1994 DE 06 DE MAIO DE 1994

Título:

LEI Nº 150/1994 DE 06 DE MAIO DE 1994

Texto:

Autoriza o Poder Executivo regulamentar e implantar o Conselho Municipal de turismo.

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e implantar o Conselho Municipal de Turismo (CMT) através de Decreto.

Art. 2º _ A presente Lei terá prazo de 60 (sessenta) dias para sua implantação.

Art. 3º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, 06 de Maio de 1994

CIRO SIQUEIRA GONÇALVES SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RESOLUÇÃO N.º 007/CMAS/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DURANTE O ANO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **25 de maio de 2017**, em Reunião Ordinária, e registrada na **ata n.º 06/CMAS/2017**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n.º 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2017, com as seguintes previsões de repasses:

I – IGD-M – Índice de Gestão Descentraliza da Municipal do Programa Bolsa Família

a) Fator de operação do PBF - IGD-M - R\$ 13.384,80 (Mensal)

II - IGD-M – Índice de Gestão

a) IGD SUAS - Índice de Gestão- R\$ 2.437,82 (Mensal)

III - Bloco da Proteção Social Básica

a) **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** R\$ 16.800,00 (Mensal) b) **Serviços de Proteção Social Básica e ações executadas por Equipe Volante** - R\$ 9.000,00 (Mensal) c) **Manutenção da Lancha de Assistência Social** - R\$ 7.000,00 (Mensal) d) **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** - R\$ 19.500,00 (Mensal)

IV - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

a) **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI** – R\$ 8.000,00 (Mensal) b) **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC** – R\$ R\$ 2.200,00 (Mensal)

V - Bloco da Proteção Social

a) **Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes** - R\$ 5.000,00 (Mensal)

VI - Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV

a) BPC na Escola – Questionário a ser aplicado – R\$ 840,00 (Anual)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

MÁRCIO APARECIDO DOLAVAL

Presidente CMAS

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 25 de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RESOLUÇÃO N.º 008/CMAS/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA DATA DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **25 de maio de 2017**, em Reunião Ordinária, e registrada na **ata n.º 06/CMAS/2017**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Avenida das Nações n.º 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar a data da **VII Conferência Municipal de Assistência Social do ano de 2017**, que será na data do dia 30 (trinta) de junho de 2017 no município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

MÁRCIO APARECIDO DOLAVAL

Presidente CMAS

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 25 de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RESOLUÇÃO N.º 011/CMDCA/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES QUE SERÁ REALIZADO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, reunido no dia 26 de abril de 2017, em Reunião Extraordinária, registrada em **ATA 003/CMDCA/2017**, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento

Interno, Na Lei Municipal nº 841/90, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.019/2012 e na Lei Federal nº 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Capacitação de Conselheiros Tutelares que será realizado do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso no valor de R\$ 2.690,00 (Dois mil, seiscentos e noventa reais).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **AUTORIZA** a captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinados ao **Projeto de Capacitação de Conselheiros Tutelares**.

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente do CMDCA – 2017/2019

Barra do Bugres-MT, 25 de maio de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 10/CMDCA/2017**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA PRESIDENTE A SENHORA SARA PEDRO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Declarar Vago 1 (uma) das cinco vagas de Conselheiro Tutelar deste município, em decorrência do afastamento da Conselheira **MARIA CRISTINA DE ANDRADE** para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Convoca-se o Srº. **EVANILDO RAMOS DA CRUZ** Conselheiro Tutelar Suplente para substituir a Conselheira acima citada.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente CMDCA

Barra do Bugres - MT

Barra do Bugres-MT, 25 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE DECISÃO PP 015/2017

AVISO DE DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 015/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças - MT, através do Prefeito Municipal, torna público que NEGA PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa CENTRO AMÉRICA SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ Nº 12.110.438/0001-01, Sobre o Edital do Pregão Presencial nº 015/2017: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE SEGURANÇA PARA ATUAR NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.

2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo de Farias – Prefeito Municipal, 23/05/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 005/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – Nº 005/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) Nº 005/2017. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TOPOGRÁFICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**. Data da sessão pública: **09/06/2017 às 08h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 25/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.276 DE 18 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18732, de 03 de maio de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 284/2017-SME, do cargo de Professora, da senhora, **ROSECLEY APARECIDA MAGALHÃES SEVERINO**- lotada na Secretaria Municipal de Educação, desde 03 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 18.05.17

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 005/2017**

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2017

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 005/2017

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP

CNPJ: 26.262.902/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação atuarial anual do PREVICÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, respeitando todas as diretrizes da Portaria MPS 403/2008.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Cáceres, 19 de maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 19/05/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 248 DE 22 MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21141, de 19 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora **MARINEIDE WEBER**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
70/17	A PAZINATO MARINGÁ-ME	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda das unidades da rede municipal de ensino de Cáceres-MT.	08.05.17	12 meses
71/17	JAIME TRENTIN & CIA LTDA-ME	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda das unidades da rede municipal de ensino de Cáceres-MT.	08.05.17	12 meses
75/17	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura eventual aquisição de materiais permanentes (conj. Alunos), para atender a demanda existente na rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT.	09.05.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de maio de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 22.05.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 287 DE 23 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21117, de 19 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo de doze (12) meses, em caráter de excepcional interesse público, na forma da Lei com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, do Edital de 01/2016 do Processo Seletivo nº004/2016, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	HS	PERÍODO
011/16	Bárbara Klein Bisinella Dias	Médica Dermatologista	40	23.05.17 a 22.05.18
017/16	Carolina Madalena Souza Pinto Alvares	Médica Pediatra	40	23.05.17 a 22.05.18
038/16	Cecília Penha Dall' Orto Cruz	Médica-Clinica Geral	40	06.06.17 a 05.06.18
042/16	Ellen Leticia de Oliveira Alves	Fonoaudióloga	40	06.06.17 a 05.06.18
027/16	Francisca Ferreira Sousa	Atendente Cons. Dentário	40	23.05.17 a 22.05.18
016/16	Graziela Lunz Filgueira	Médica Pediatra	40	23.05.17 a 22.05.18
024/16	Jaqueline Lopes Garnica	Atendente Cons. Dentário	40	23.05.17 a 22.05.18
031/16	João Pedro Silva Lace	Técnico em Informática	40	23.05.17 a 22.05.18
028/16	Johnny Miranda de Assunção	Técnico em Informática	40	23.05.17 a 22.05.18
009/16	Joizeanne Pedrosos Pires Chaves	Médica Clínica Geral	20	23.05.17 a 22.05.18
007/16	Juliana Parreira Duarte Braz	Médica Clínica Geral	20	23.05.17 a 22.05.18
001/16	Luiz Carlos Pieroni	Médico Clínico Geral	20	23.05.17 a 22.05.18
035/16	Luiz Wilson de Lima Gusmão	Médico Clínico Geral	40 hrs (sendo 20 hrs no CER e 20 hrs no Caps Infantil)	23.05.17 a 22.05.18
026/16	Márcia Silva Serão	Atendente Cons. Dentário	40	23.05.17 a 22.05.18
036/16	Márcio Ferreira Agues	Médico Clínico Geral	20	23.05.17 a 22.05.18
006/16	Marco Antônio Rondon Silva	Médico Clínico Geral	20	23.05.17 a 22.05.18
019/16	Marco Antônio Vargas Gemio	Contador	40	23.05.17 a 22.05.18
005/16	Marcos Antônio Rodrigues Campos	Médico Clínico Geral	20	23.05.17 a 22.05.18
021/16	Maria Helena da Silva	Atendente Cons. Dentário	40	23.05.17 a 22.05.18
004/16	Nayara Aparecida Castro Cintra	Médica Clínica Geral	20	23.05.17 a 22.05.18

010/16	Patrícia Alves Damasco	Médica Cardiologista	40	23.05.17 a 22.05.18
014/16	Patrícia Cristine da Silva Souza	Fonoaudióloga	40	23.05.17 a 22.05.18
002/16	Renata Theresa Monforte Baldo	Médica Clínica Geral	20	23.05.17 a 22.05.18
013/16	Rodolfo Luiz Zancanaro	Médico Ortopedista	40	23.05.17 a 22.05.18
015/16	Simone Galli Rocha	Fonoaudióloga	40	23.05.17 a 22.05.18
012/16	Vicente Palmiro da Silva e Lima	Médico Ortopedista	40	23.05.17 a 22.05.18

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 23.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 286 DE 23 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei

Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21277, de 22 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 059/2017 da servidora **KATIANE SUZANE DE ASSIS SANTOS** – Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 15 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 23.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 284 DE 23 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21185, de 19 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato, em caráter de excepcional interesse público, na forma da Lei com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, a senhora abaixo relacionada, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	HS	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
034/16	Simone Santos da Silva	Técnica em informática	40	22.05.17 a 18.01.18	A senhora encontra-se em período gestacional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 23.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.282 DE 22 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 18001, de 26 de abril de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 054/2017-SME, do cargo de Professora, da senhora, **NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA**- lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 02 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 22.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.280 DE 19 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 20947 de 18 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão de infraestrutura do 36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE 2017, composta pelos seguintes membros: **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE** – Secretário de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO** - Coordenadora de Desenvolvimento do Turismo, **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA** – Coordenador de Indústria e Comércio, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA** – Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Postura, **SÉRGIO NIECZAY** – Fiscal de Obras e Postura, **ADEVAU NATIO DE MIRANDA** – Fiscal de Obras e Postura, **WAGNER BRETANE GOMES** – Coordenador Executivo de Trânsito.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão ora instituída, será exercida pelo Sr. Junior Cezar Dias Trindade – Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo – SICMATUR.

Art. 2º A Comissão de Infraestrutura instituída por esta Portaria, terá as seguintes atribuições:

I – exercer e deliberar sobre a composição das equipes de infraestrutura, fiscalização, ambulantes e estacionamentos;

II – receber, analisar, realizar medição, comercializar, executar, notificar, autuar, autorizar e acompanhar os processos de infraestrutura, ambulantes e estacionamentos;

III – deliberar sobre os casos omissos referentes à infraestrutura, ambulantes e estacionamentos do 36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE 2017, de acordo com os ditames legais.

Art. 3º Os imóveis situados dentro da área da realização do evento do FIPE 2017, só poderão explorar atividade comercial de estacionamento particular, mediante autorização da Comissão Organizadora.

§ 1º É obrigatório requerer junto a Comissão Organizadora a autorização e a mesma será expedida mediante:

a) Requerimento da área a ser explorada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a Comissão Organizadora; com cópia dos documentos pessoais, contrato de locação ou de propriedade da área a ser comercializada. b) Comprovação de pagamento da referida área, via depósito identificado, conforme tabela de valores estipulada pela Comissão Organizadora. c) O pagamento será diretamente na conta corrente da Comissão Organizadora do 36º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE/Comissão de Seleção, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal C/C nº 000000424-3, Agência nº 0870-0, Operação 006. **Art. 4º** Os ambulantes na área do evento deverão requerer junto a Comissão Organizadora do FIPE/2017 a autorização, informando a atividade que será comercializada, juntar cópia da comprovação de pagamento via depósito identificado na conta da Comissão Organizadora, conforme tabela de valores estipulada pela Comissão. **Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Afixado em: 19.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.275 DE 17 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a **Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 20560, de 16 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 304/2017-SME, do cargo de Professora, da senhora, **JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO** lotada na Secretaria Municipal de Educação, desde 16 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 17.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 274 DE 17 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 16107 de 10 de abril de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Odania Ferreira da Silva França	Professora Licenciada em Pedagogia	20	10.04.17 a 20.12.17	Escola Municipal José de Alencar Gomes da Silva	Redistribuição de aulas na Unidade Escolar.
Eliane Soares do Prado	Professora Licenciada em Pedagogia	20	10.04.17 a 20.04.17	Escola Municipal Fazendo Arte	Em substituição a Rosenei Aparecida Meneses que está de atestado médico.
Andreia de Oliveira Pinto Barros	Professora Licenciada em Pedagogia	10	10.04.17 a 20.04.17	Escola Municipal Fazendo Arte	Em substituição a Rosenei Aparecida Meneses que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 17.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 273 DE 17 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 20417 de 15 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar a carga horária do contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	C. H	PERÍODO	LOCAL	JUSTIFICATIVA
Julia Cristina Sabala de Souza Filha	Professora Licenciada em Pedagogia	20	15.05.17 a 15.08.17	Escola Municipal Vital Monteiro Leite	Redistribuição de aulas na Unidade Escolar.
Monica Maria da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	15.05.17 a 22.12.17	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	Em substituição a Maria de Fátima Alves de Souza que usufruirá de Férias e Licença Prêmio para fins de Aposentadoria.
Roseli Hurtado da Cruz	Professora Licenciada em Pedagogia	20	15.05.17 a 14.07.17	Centro Municipal de Educação Infantil	Em substituição a Marilene Costa Monteiro que está de atestado médico.
Edithe Aparecida Camargo da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	20	15.05.17 a 22.12.17	Escola Municipal Paulo Freire	Em substituição a José Marcio Miranda Minervini que está de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 17.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 255 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de

dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 19816, de 10 de maio de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores abaixo, para constituírem a **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CEB**, como parte integrante do Conselho Municipal de Educação de Cáceres – CMEC, para a recomposição do Colegiado para completar mandato, no período de **31 de março de 2017 a 01 de julho de 2018**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – membro nato

Titular: Cristiane Aparecida da Silva Barbosa em substituição a Nelci Eliete Longhi

Suplente: Nilza Helena Rodrigues Egues em substituição a Roseli do Nascimento Moreira.

PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – Ensino Fundamental/Zona Urbana e Zona Rural

Titular: Idézia de Cândio em substituição a Flávia Lúcia de Barros Alvares

Suplente: Sandra Cândida Bindandi em substituição a Renilda Batista Prina Lamon.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Titular: Cícero Elivaldo Gonçalves em substituição ao José Maria de Souza.

Suplente: Wellington de Almeida em substituição a Robson Cesar Hurtado.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

Suplente: Tânia Paula Silva.

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS – Instituições de ensino da rede Pública Municipal

Titular: Renilda Batista Prina Lamon em substituição a Ana Lúcia Gonçalves Miranda.

Suplente: Fernanda Delfina da Silva Akerley Marques em substituição a Odete Batista de Araújo.

ENTIDADES CIVIS

Titular: Flávia Lúcia de Barros Alvares em substituição ao Fransérgio Rojas Piovesan.

Suplente: Fábio Luiz Santos Lourenço em substituição a Elina Monteiro Rodrigues.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Claudio Henrique Donatoni em substituição ao Salmo César da Silva.

Suplente: Jerônimo Gonçalves Pereira em substituição ao Sebastião Pinheiro Duarte.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 11.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 290 DE 24 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Or-

gânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 21290, de 22 de maio de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 013/2017, do cargo de Educador/Orientador Social o senhor, **ALLYSON AJENOR DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, com efeitos desde 18 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 24.05.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMODATO Nº 01/2017 – PGM**

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A ASSOCIAÇÃO DO MATÃO.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, no COC – Centro Operacional de Cáceres/MT, neste ato representado pelo Prefeito de Cáceres senhor FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8020161-1- SSP-MT e CPF nº 103.605.221-49, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavallhada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, bem como pelo Secretário Municipal de Agricultura WILSON MASSAHIRO KISHI, brasileiro, casado, portador do RG nº. 073.818 SSP/MS e CPF nº. 299.641.051-34, residente e domiciliado na Rua 6 de Outubro, nº 660, Bairro Centro, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente COMODANTE, e a ASSOCIAÇÃO DO MATÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.328.418/0001-95, com sede no Assentamento Comunidade Cacimba, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo senhor LUIZ CARLOS TRAVAIM, brasileiro, portador do RG nº 299.006 SSP-MT, e CPF nº 420.574.341-68, residente e domiciliado no Sítio São Jorge, Comunidade Cacimba, ora denominado COMODATÁRIO, tem entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o comodato de 01 (um) Resfriador de Leite.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Resfriador 858. Data de Fabricação 02/02/2017. Modelo A Granel 1.000 litros. O funcionamento do tanque refrigerador de leite a granel SULINOX é bastante simples, este tem a finalidade de retirar o calor do leite, baixando a temperatura e mantendo-a constante ao nível no qual a proliferação de bactérias se torna quase zero. O leite proveniente da ordenha é colocado no tanque refrigerador a uma temperatura média de 36°C, a unidade de resfriamento faz a troca de calor com o fundo do tanque retirando o calor do leite até que a temperatura atinja 4°C, o que ocorre em um tempo de até 3 horas. O agitador do leite é acionado por comando elétrico e através do moto-redutor, que faz com que este fique girando durante 5 minu-

tos, em intervalos de meia hora, a uma rotação de aproximadamente 10 rpm, o agitador ficará ligado sempre que a unidade de refrigeração esteja em funcionamento. O movimento do agitador garante a homogeneidade da temperatura do leite em todo o tanque refrigerador. O controle da temperatura é feito por termostato digital e o equipamento conta ainda com um comando elétrico de proteção contra oscilações de energia e curto circuito. A temperatura de 4°C garante que o leite não venha a congelar, mantendo a qualidade deste por mais tempo e, juntamente com isto, trazendo ao proprietário maior economia de energia elétrica. de propriedade da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT, visando o bom desempenho das funções precípuas do COMODATÁRIO.

1.1.1 – Ficando responsável para com o COMANDANTE o senhor Luiz Carlos Travaim da Comunidade Cacimba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, no decorrer da vigência do presente instrumento, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade, não podendo exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste termo, restituindo-os ao COMODANTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

2.2. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, exclusivamente nas suas atividades de rotinas e de interesse dos serviços prestados.

2.3. O COMODATÁRIO se obriga a manter o bem objeto deste instrumento em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1. O COMODANTE se obriga a fazer a entrega do bem em questão ao COMODATÁRIO em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODANTE se obriga a comunicar ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias eventual solicitação de devolução do bem objeto deste instrumento e/ou a prorrogação do prazo da cessão.

3.3. O COMODANTE assegura o uso manso e pacífico do bem ao COMODATÁRIO, com a certeza de que o bem é livre de penhora, arresto ou sequestro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. O COMODATÁRIO é vedado alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, o bem móvel descrito na cláusula primeira, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. O COMODATÁRIO não se responsabilizará por eventuais danos existentes anteriores à data da vigência do presente instrumento e aqueles que, porventura, vierem a ocorrer, proveniente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

6.1. O presente termo será regido pelas disposições contidas nos artigos 579 a 585, do Capítulo VI, Seção I, do Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo tem sua vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, comunicando a COMODATÁRIO com 30 (trinta) dias no mínimo de antecedência, respeitando-se as disposições contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Com base no artigo 58, I e II e artigo 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 é atribuído ao COMODANTE as seguintes prerrogativas:

I- **Modificar unilateralmente o contrato de comodato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina.**

II- **Rescindir unilateralmente o contrato de comodato, independente de pagamento de multa ou aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:**

a) **Não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou cumprimento irregular das obrigações do COMODATÁRIO.**

b) **Razões de interesse público, de alta relevância e conhecimento, justificado pela autoridade pública.**

c) **Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do comodato.**

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. **O presente instrumento obriga a qualquer título, através de seus titulares atuais as partes e seus sucessores.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste termo de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LUGAR DA OBRIGAÇÃO

11.1. A entrega do bem e a restituição serão realizadas no Centro de Convenções Maria Sophia Leite, na sede da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres, MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente termo de comodato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, 06 de Maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito de Cáceres

Comodante

WILSON MASSAHIRO KISHI Secretário Municipal de Agricultura

Comodante

LUIZ CARLOS TRAVAIM

ASSOCIAÇÃO DO MATÃO

Comodatário

Testemunhas:

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMODATO Nº 02/2017 – PGM

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, no COC – Centro Operacional de Cáceres/MT, neste ato representado pelo Prefeito de Cáceres senhor FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG

nº 8020161-1- SSP-MT e CPF nº 103.605.221-49, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavallhada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, bem como pelo Secretário Municipal de Agricultura WILSON MASSAHIRO KISHI, brasileiro, casado, portador do RG nº. 073.818 SSP/MS e CPF nº. 299.641.051-34, residente e domiciliado na Rua 6 de Outubro, nº 660, Bairro Centro, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente COMODANTE, e a ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.001.172/001-08, com sede no Assentamento P.A Limoeiro, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo senhor ED APARECIDO NUNES MACHADO, brasileiro, portador do RG nº 295305 SSP-MT e CPF nº 352.158.951-04, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Assentamento P.A Limoeiro, ora denominado COMODATÁRIO, tem entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o comodato de 01 (um) Resfriador de Leite.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Resfriador 872. Data de Fabricação 02/02/2017. Modelo A Granel 1.000 litros. O funcionamento do tanque refrigerador de leite a granel SULINOX é bastante simples, este tem a finalidade de retirar o calor do leite, baixando a temperatura e mantendo-a constante ao nível no qual a proliferação de bactérias se torna quase zero. O leite proveniente da ordenha é colocado no tanque refrigerador a uma temperatura média de 36°C, a unidade de resfriamento faz a troca de calor com o fundo do tanque retirando o calor do leite até que a temperatura atinja 4°C, o que ocorre em um tempo de até 3 horas. O agitador do leite é acionado por comando elétrico e através do moto-redutor, que faz com que este fique girando durante 5 minutos, em intervalos de meia hora, a uma rotação de aproximadamente 10 rpm, o agitador ficará ligado sempre que a unidade de refrigeração esteja em funcionamento. O movimento do agitador garante a homogeneidade da temperatura do leite em todo o tanque refrigerador. O controle da temperatura é feito por termostato digital e o equipamento conta ainda com um comando elétrico de proteção contra oscilações de energia e curto circuito. A temperatura de 4°C garante que o leite não venha a congelar, mantendo a qualidade deste por mais tempo e, juntamente com isto, trazendo ao proprietário maior economia de energia elétrica. de propriedade da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT, visando o bom desempenho das funções precípuas do COMODATÁRIO.

1.1.1 – Ficando responsável para com o COMANDANTE o senhor Ed Aparecido Nunes Machado do P.A. Limoeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, no decorrer da vigência do presente instrumento, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade, não podendo exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste termo, restituindo-os ao COMODANTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

2.2. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, exclusivamente nas suas atividades de rotinas e de interesse dos serviços prestados.

2.3. O COMODATÁRIO se obriga a manter o bem objeto deste instrumento em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1. O COMODANTE se obriga a fazer a entrega do bem em questão ao COMODATÁRIO em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODANTE se obriga a comunicar ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias eventual solicitação de devolução do bem objeto deste instrumento e/ou a prorrogação do prazo da cessão.

3.3. O COMODANTE assegura o uso manso e pacífico do bem ao COMODATÁRIO, com a certeza de que o bem é livre de penhora, arresto ou sequestro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. O COMODATÁRIO é vedado alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, o bem móvel descrito na cláusula primeira, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. O COMODATÁRIO não se responsabilizará por eventuais danos existentes anteriores à data da vigência do presente instrumento e aqueles que, porventura, vierem a ocorrer, proveniente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

6.1. O presente termo será regido pelas disposições contidas nos artigos 579 a 585, do Capítulo VI, Seção I, do Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo tem sua vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, comunicando a COMODATÁRIO com 30 (trinta) dias no mínimo de antecedência, respeitando-se as disposições contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Com base no artigo 58, I e II e artigo 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 é atribuído ao COMODANTE as seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato de comodato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina.

II- Rescindir unilateralmente o contrato de comodato, independente de pagamento de multa ou aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou cumprimento irregular das obrigações do COMODATÁRIO.

b) Razões de interesse público, de alta relevância e conhecimento, justificado pela autoridade pública.

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do comodato.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O presente instrumento obriga a qualquer título, através de seus titulares atuais as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste termo de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LUGAR DA OBRIGAÇÃO

11.1. A entrega do bem e a restituição serão realizadas no Centro de Convenções Maria Sophia Leite, na sede da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres, MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente termo de comodato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, 06 de Maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito de Cáceres

Comodante

WILSON MASSAHIRO KISHI Secretário Municipal de Agricultura

Comodatário

ED APARECIDO NUNES MACHADO

ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA

Comodatário

Testemunhas:

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

Nome:

CPF nº. Assinatur

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA
Nº68/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2017 - TIPO MENOR PREÇO
POR ITEM.**

Torna nulo as seguintes publicações:

Extrato da Ata de Registro de Preço publicada no Diário Municipal dia 25 de maio de 2017, ano XII, N° 2.736 na página 80;

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de maio 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2015 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 68/2017**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

CONSIDERANDO o que consta no protocolo nº 38796 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015, instituída pela Portaria nº 469 de 19 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o desempenho preliminar do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos 005/2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 543/14/12/2016, que prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 005/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico no Processo nº 39057;

CONSIDERANDO o Parecer 019/2017 da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO os itens 13.7, 13.15 e 13.16 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Processo Seletivo Simplificado nº 005/2015.

RESOLVE:

I- Divulgar no **Anexo I** deste edital o resultado dos candidatos que se disponibilizaram às vagas no Edital Nº 66/2017. **II- Convocar** os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos nº. 005/2015 **Escolas Urbanas** e **Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **26 de maio de 2017 (sexta-feira)**, às **14H00** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo II** deste edital. **III- Disponibilizar** as vagas do

Anexo III, para que todos os candidatos classificados no Processo Seletivo 005/2015 tanto nas Escolas Urbanas quanto nas Escolas do Campo, nos referidos cargos, **se manifestem quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada**. A atribuição será realizada de acordo com a quantidade de vagas existente e a ordem de classificação dos candidatos.

III- Informar que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo IV**.

Cáceres-MT, 25 de maio de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

Eliete da Silva

Presidente da Comissão Paritária

ANEXO I

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS QUE SE DISPONIBILIZARAM AS VAGAS APRESENTADAS NO EDITAL 66/2017

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

INSC.	NOME	PONTUAÇÃO	FORMAÇÃO
1524	APARECIDA PINTO DE SOUZA	33,27	LETRAS

ANEXO II

CONVOCAÇÃO ESCOLAS URBANAS

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
35	3909	NATHALINE AMORIM DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA
36	1143	SIMONI RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADA
37	3847	LARA RÚBIA PEREIRA ROCHA	CLASSIFICADA
38	2691	ROSILDA HOLANDA DOS SANTOS	CLASSIFICADA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA

Clas.	Insc.	Nome	Situação
14	3474	CRISTIANE DA SILVA	CLASSIFICADA
15	1107	WAGNER DE OLIVEIRA LEITE	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
91	2497	SONIA FERREIRA DE AZEVEDO	CLASSIFICADA
92	3245	LAIZA CONCEIÇÃO DA COSTA OLIVEIRA	CLASSIFICADA
93	1899	VITOR DA SILVA	CLASSIFICADO
94	3407	CLAUDILENE MOREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADA

CONVOCAÇÃO ESCOLAS DO CAMPO

NÚCLEO CLARINÓPOLIS

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS

Clas.	Insc.	Nome	Situação
02	1524	APARECIDA PINTO DE SOUZA	CLASSIFICADA

ANEXO III

VAGA DISPONIBILIZADA PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS AO REFERIDO CARGO

NÚCLEO UNIÃO (ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO)

Cargo	Vagas
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	01 Vaga

NÚCLEO UNIÃO CLARINOPOLIS

Cargo	Vagas
PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	01 Vaga

ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Nascimento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO Nº08/2017

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL—Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTO DE GEOFONE ELETRÔNICO E MEDIDOR DE VAZÃO PORTATIL, visando atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental “ÁGUAS DO PANTANAL” de Cáceres-MT, contendo as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I).

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

08 de JUNHO de 2017, às 10 horas, horário de Brasília-DF

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, esq.c/Rua Voluntários da Pátria, s/nº - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 25 de maio de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA – Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMODATO Nº 03/2017 – PGM

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – CINTURÃO VERDE.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, no COC – Centro Operacional de Cáceres/MT, neste ato representado pelo Prefeito de Cáceres senhor FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8020161-1- SSP-MT e CPF nº 103.605.221-49, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavallhada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, bem como pelo Secretário Municipal de Agricultura WILSON MASSAHIRO KISHI, brasileiro, casado, portador do RG nº. 073.818 SSP/MS e CPF nº. 299.641.051-34, residente e domiciliado na Rua 6 de Outubro, nº 660, Bairro Centro, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente COMODANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – CINTURÃO VERDE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 21.798.915/0001.64, com sede no Assentamento Cinturão Verde, Rodovia BR 070 sentido Cáceres/Cuiabá, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo senhor LUIZ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 4947536 SSP/SP e CPF nº 543.495.598-68, residente e domiciliado no Sítio São Luiz, Assentamento Cinturão Verde Lote 43, BR 070, ora denominado COMODATÁRIO, tem entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o comodato de 01 (um) Resfriador de Leite de 1.000 litros.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Resfriador 873. Data de Fabricação 02/02/2017. Modelo A Granel 1.000 litros. O funcionamento do tanque refrigerador de leite a granel SULINOX é bastante simples, este tem a finalidade de retirar o calor do leite, baixando a temperatura e mantendo-a constante ao nível no qual a proliferação de bactérias se torna quase zero. O leite proveniente da ordenha é colocado no tanque refrigerador a uma temperatura média de 36°C, a unidade de resfriamento faz a troca de calor com o fundo do tanque retirando o calor do leite até que a temperatura atinja 4°C, o que ocorre em um tempo de até 3 horas. O agitador do leite é acionado por comando elétrico e através do moto-redutor, que faz com que este fique girando durante 5 minutos, em intervalos de meia hora, a uma rotação de aproximadamente 10 rpm, o agitador ficará ligado sempre que a unidade de refrigeração esteja em funcionamento. O movimento do agitador garante a homogeneidade da temperatura do leite em todo o tanque refrigerador. O controle da temperatura é feito por termostato digital e o equipamento conta ainda com um comando elétrico de proteção contra oscilações de energia e curto circuito. A temperatura de 4°C garante que o leite não venha a congelar, mantendo a qualidade deste por mais tempo e, juntamente com isto, trazendo ao proprietário maior economia de energia elétrica. de propriedade da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT, visando o bom desempenho das funções precípuas do COMODATÁRIO.

1.1.1 – Ficando responsável para com o COMANDANTE a Presidente do P.A. Cinturão Verde, o senhor Luiz Gonzaga da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, no decorrer da vigência do presente instrumento, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade, não podendo exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste termo, restituindo-os ao COMODANTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

2.2. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, exclusivamente nas suas atividades de rotinas e de interesse dos serviços prestados.

2.3. O COMODATÁRIO se obriga a manter o bem objeto deste instrumento em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1. O COMODANTE se obriga a fazer a entrega do bem em questão ao COMODATÁRIO em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODANTE se obriga a comunicar ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias eventual solicitação de devolução do bem objeto deste instrumento e/ou a prorrogação do prazo da cessão.

3.3. O COMODANTE assegura o uso manso e pacífico do bem ao COMODATÁRIO, com a certeza de que o bem é livre de penhora, arresto ou sequestro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. O COMODATÁRIO é vedado alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, o bem móvel descrito na cláusula primeira, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. O COMODATÁRIO não se responsabilizará por eventuais danos existentes anteriores à data da vigência do presente instrumento e aqueles que, porventura, vierem a ocorrer, proveniente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

6.1. O presente termo será regido pelas disposições contidas nos artigos 579 a 585, do Capítulo VI, Seção I, do Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo tem sua vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, comunicando a COMODATÁRIO com 30 (trinta) dias no mínimo de antecedência, respeitando-se as disposições contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Com base no artigo 58, I e II e artigo 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 é atribuído ao COMODANTE as seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato de comodato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina.

II- Rescindir unilateralmente o contrato de comodato, independente de pagamento de multa ou aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou cumprimento irregular das obrigações do COMODATÁRIO.

b) Razões de interesse público, de alta relevância e conhecimento, justificado pela autoridade pública.

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do comodato.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O presente instrumento obriga a qualquer título, através de seus titulares atuais as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste termo de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LUGAR DA OBRIGAÇÃO

11.1. A entrega do bem e a restituição serão realizadas no Centro de Convenções Maria Sophia Leite, na sede da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente termo de comodato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de Maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito de Cáceres

Comodante

WILSON MASSAHIRO KISHI Secretário Municipal de Agricultura

Comodante

LUIZ GONZAGA DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS – CINTURÃO VERDE

Comodatário

Testemunhas:

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMODATO Nº 04/2017 – PGM

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO FACÃO.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, no COC – Centro Operacional de Cáceres/MT, neste ato representado pelo Prefeito de Cáceres senhor FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8020161-1- SSP-MT e CPF nº 103.605.221-49, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavallhada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, bem como pelo Secretário Municipal de Agricultura WILSON MASSAHIRO KISHI, brasileiro, casado, portador do RG nº. 073.818 SSP/MS e CPF nº. 299.641.051-34, residente e domiciliado na Rua 6 de Outubro, nº 660, Bairro Centro, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente COMODANTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO FACÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03467321/0001-99, com sede na Comunidade São Sebastião, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo senhor JOÃO DE OLIVEIRA TRINDADE, brasileiro, casado, portador do RG nº 302.654 SSP/MG e CPF nº 207.493.091-72, residente e domiciliado no Chácara 4 irmãos, Comunidade São Sebastião, ora denominado COMODATÁRIO, tem entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o comodato de 01 (um) Resfriador de Leite.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Resfriador 874. Data de Fabricação 02/02/2017. Modelo A Granel 1.000 litros. O funcionamento do tanque refrigerador de leite a granel SULINOX é bastante simples, este tem a finalidade de retirar o calor do leite, baixando a temperatura e mantendo-a constante ao nível no qual a proliferação de bactérias se torna quase zero. O leite proveniente da ordenha é colocado no tanque refrigerador a uma temperatura média de 36°C, a unidade de

resfriamento faz a troca de calor com o fundo do tanque retirando o calor do leite até que a temperatura atinja 4°C, o que ocorre em um tempo de até 3 horas. O agitador do leite é acionado por comando elétrico e através do moto-redutor, que faz com que este fique girando durante 5 minutos, em intervalos de meia hora, a uma rotação de aproximadamente 10 rpm, o agitador ficará ligado sempre que a unidade de refrigeração esteja em funcionamento. O movimento do agitador garante a homogeneidade da temperatura do leite em todo o tanque refrigerador. O controle da temperatura é feito por termostato digital e o equipamento conta ainda com um comando elétrico de proteção contra oscilações de energia e curto circuito. A temperatura de 4°C garante que o leite não venha a congelar, mantendo a qualidade deste por mais tempo e, juntamente com isto, trazendo ao proprietário maior economia de energia elétrica de propriedade da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT, visando o bom desempenho das funções precípuas do COMODATÁRIO.

1.1.1 – Ficando responsável para com o COMANDANTE o senhor João de Oliveira Trindade da Comunidade São Sebastião.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, no decorrer da vigência do presente instrumento, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade, não podendo exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste termo, restituindo-os ao COMODANTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

2.2. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, exclusivamente nas suas atividades de rotinas e de interesse dos serviços prestados.

2.3. O COMODATÁRIO se obriga a manter o bem objeto deste instrumento em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1. O COMODANTE se obriga a fazer a entrega do bem em questão ao COMODATÁRIO em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODANTE se obriga a comunicar ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias eventual solicitação de devolução do bem objeto deste instrumento e/ou a prorrogação do prazo da cessão.

3.3. O COMODANTE assegura o uso manso e pacífico do bem ao COMODATÁRIO, com a certeza de que o bem é livre de penhora, arresto ou sequestro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. O COMODATÁRIO é vedado alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, o bem móvel descrito na cláusula primeira, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. O COMODATÁRIO não se responsabilizará por eventuais danos existentes anteriores à data da vigência do presente instrumento e aqueles que, porventura, vierem a ocorrer, proveniente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

6.1. O presente termo será regido pelas disposições contidas nos artigos 579 a 585, do Capítulo VI, Seção I, do Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo tem sua vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, comunicando a COMODATÁRIO com 30 (trinta) dias

no mínimo de antecedência, respeitando-se as disposições contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Com base no artigo 58, I e II e artigo 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 é atribuído ao COMODANTE as seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato de comodato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina.

II- Rescindir unilateralmente o contrato de comodato, independente de pagamento de multa ou aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou cumprimento irregular das obrigações do COMODATÁRIO.

b) Razões de interesse público, de alta relevância e conhecimento, justificado pela autoridade pública.

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do comodato.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O presente instrumento obriga a qualquer título, através de seus titulares atuais as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste termo de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LUGAR DA OBRIGAÇÃO

11.1. A entrega do bem e a restituição serão realizadas no Centro de Convenções Maria Sophia Leite, na sede da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres, MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente termo de comodato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, 06 de Maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito de Cáceres

Comodante

WILSON MASSAHIRO KISHI Secretário Municipal de Agricultura

Comodante

JOÃO DE OLIVEIRA TRINDADE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO FACÃO

Comodatário

Testemunhas:

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 155/2017**

PORTARIA Nº. 155/2017

“Dispõe sobre as Normas, Procedimentos e Rotinas na avaliação médica pericial, e na concessão, pagamento e contabilização dos Be-

nefícios de Auxílio Doença sob a responsabilidade do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI-CÁCERES”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso “XI” da Lei Complementar 062/2005;

Considerando o disposto na Portaria MPAS n°. 402 de 10 de Dezembro de 2008;

Considerando o disposto na SUB-SEÇÃO II, da SEÇÃO I do CAPÍTULO III da Lei Complementar n°. 062/2005, bem como considera a nova redação dada pela Lei Complementar n°. 088 de 22 de Dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de realizar adequações nas normas, procedimentos e rotinas de controle eficaz na concessão, pagamento e contabilização de benefícios de auxílio doença neste Instituto;

Considerando ainda a necessidade de regulamentar a avaliação médica pericial na concessão e/ou prorrogação de benefícios previdenciários para os segurados do PREVI-CÁCERES; Resolve:

Estabelecer Normas, Procedimentos e Rotinas na avaliação médica pericial, e na concessão, pagamento e contabilização dos Benefícios de Auxílio Doença sob a responsabilidade do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVI- CÁCERES, nos seguintes termos:

Art. 1°. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres observará no que couber, o disposto nesta portaria, para os casos de procedimentos administrativos, contraprestação de serviços de avaliação médica pericial, assim como pagamentos e contabilização dos benefícios de auxílio doença concedidos aos seus segurados.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2°. São segurados do PREVI-CÁCERES os agentes públicos municipais especificados no art. 3°. da Lei Complementar n°. 62 de 12 de Dezembro de 2005.

Art. 3°. O benefício de auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício de sua função, em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade de sua remuneração de contribuição, acrescido do 13º proporcional referente ao período em que durar o benefício, pago na última parcela.

Art. 4°. É de responsabilidade do Município o pagamento da remuneração ao segurado em gozo de licença médica nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar n°. 62 de 12 de Dezembro de 2005.

Art. 5°. É de responsabilidade do PREVI-CÁCERES o pagamento do benefício de auxílio doença após o trigésimo dia de afastamento do segurado.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO

Art. 6°. O requerimento de afastamento médico para concessão do benefício de auxílio doença será protocolado pelo servidor ou seu representante legal na Secretaria de sua lotação ou no RH - Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data da emissão do atestado médico fornecido pelo médico assistente.

§ 1º O requerimento do segurado obrigatoriamente deverá estar acompanhado do atestado médico original ou cópia autenticada em cartório.

§ 2º O servidor cujo afastamento for superior a 05 (cinco) dias será submetido à avaliação médica pericial.

§ 3º Os atestados médicos com períodos de afastamento inferior ou igual a 30 (trinta) dias serão encaminhados à perícia médica oficial do Município.

§ 4º. O requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, juntamente com o atestado médico cujo período de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, será encaminhado pelo RH do Município ao PREVI-CÁCERES para realização de perícia médica, sob responsabilidade do Instituto.

Art. 7º. No caso de requerimento de prorrogação de benefício, este deve ser protocolado pelo interessado ou seu representante legal, na sede do PREVI-CÁCERES, até a data do término do benefício em vigência, devidamente acompanhado de atestado médico emitido pelo médico assistente.

§ 1º. Não será aceito o requerimento protocolado fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Administração do Município para as providências pertinentes;

§ 2º. Quando a decisão da perícia médica do pedido de prorrogação de licença for pela denegação, o período compreendido entre o término da licença anterior e a data da denegação será considerado como licença.

§ 3º. Fica desobrigado o Instituto ao pagamento do período compreendido entre a data final do benefício de auxílio doença, reconhecido em ato administrativo devidamente publicado, e a apresentação de novo requerimento.

Art. 8º. O requerente será informado através da Gerência de Benefícios acerca da data, o local e o horário da avaliação médica pericial, via telefone ou correio eletrônico.

Art. 9º. Quando a avaliação médica pericial atestar a necessidade de afastamento do segurado, por período superior a 30 (trinta) dias, será aberto processo previdenciário administrativo, para concessão do benefício de auxílio doença, inclusive nos casos de prorrogação.

Art. 10. Os requerimentos que não atenderem ao artigo anterior serão enviados a Secretaria de Administração para arquivo.

Parágrafo Único. O PREVI-CÁCERES arquivará cópias dos documentos que se refere o *caput*, em arquivo específico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. O processo previdenciário administrativo que trata o artigo 8º será composto obrigatoriamente de:

I- Capa, contendo:

a) Numeração do processo;

b) Interessado;

c) Assunto;

II- Sumário;

III- Requerimento do servidor;

IV- Holerite;

V- Dados funcionais;

VI- Atestado médico original ou cópia autenticada;

VII- Ofício de encaminhamento para perícia médica;

VIII- Laudo Médico Pericial;

IX- Parecer Técnico;

X- Parecer Jurídico;

XI- Portaria de concessão do benefício de auxílio doença, em duas vias sendo: 01 anexa ao processo e outra junto ao arquivo do Instituto;

XII- Comprovante de publicação do ato;

Parágrafo Único. Visando garantir a publicidade no ato de concessão do benefício de auxílio doença, a Portaria que trata o inciso XI deverá ser publicada em *site* oficial do Instituto e/ou Imprensa Oficial dos Municípios.

Art. 12. O Parecer Técnico, que trata o inciso IX do artigo anterior, deverá conter:

- I- Identificação do servidor;
- II- CID (Código Internacional de Doenças);
- III- Período de afastamento;
- IV- Composição da remuneração;
- V- Montante a ser pago no gozo da licença saúde, inclusive décimo terceiro salário;

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL

Art. 13. Considera-se perícia médica a avaliação técnica presencial realizada por médico formalmente designado pelo PREVI-CÁCERES.

Parágrafo Único. A avaliação médica pericial de que trata do *caput* deste artigo pode ser realizada de forma singular por apenas 01 (um) médico perito oficial ou através de junta médica oficial composta por no mínimo 02 (dois) médicos peritos.

Art. 14. Atestado médico é o documento emitido pelo médico assistente que presume a veracidade do estado de saúde do paciente, com observância as normas e legislação específica, devendo conter, obrigatoriamente:

- I- Linguagem simples, clara e de conteúdo verídico;
- II- Carimbo e assinatura do médico, com o respectivo registro no Conselho de Classe, legível;
- III- Classificação Internacional de Doenças (CID);
- IV- Data do efetivo atendimento prestado.

Parágrafo Único. É vedado o recebimento de atestado médico pelo PREVI-CÁCERES nos seguintes casos:

- I- Com prazo superior ao disposto no artigo 6°;
- II- Com data posterior ao protocolo de requerimento;
- III- Que contenham rasuras;
- IV- Que não atenda os requisitos estabelecidos no art. 14, incisos I, II, III e IV.

Art. 15. Laudo médico é o documento emitido pelo médico perito ou Junta Médica designada pelo PREVI-CÁCERES que atesta o resultado da avaliação médica pericial apresentando a necessidade ou não do afastamento do segurado.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS

Art. 16. A equipe médica pericial será composta por no mínimo 02 (dois) médicos peritos credenciados e devidamente designados por ato de gestão, anualmente, pela Direção Executiva do PREVI-CÁCERES e atuarão em observação às normas técnicas específicas da área.

Parágrafo Único. É facultada a Direção Executiva a escolha da quantidade máxima de médicos peritos a serem credenciados, bem como da data de realização de novo credenciamento e período de vigência deste, de acordo com as necessidades do Instituto, desde que observado o edital de chamamento público correspondente e os dispositivos desta normativa.

Art. 17. Para o credenciamento dos médicos peritos serão observados os seguintes critérios:

- I- Possuir experiência na área de perícia médica;

II- Possuir disponibilidade para realizar as perícias médicas na Sede do Instituto, com horários previamente definidos.

III- Possuir disponibilidade de horários para realização de avaliação médica pericial hospitalar ou domiciliar, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA E DA JUNTA MÉDICA

Art. 18. O segurado passará por avaliação médica pericial no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento.

Art. 19. A avaliação médica pericial será realizada por um médico perito ou por uma junta médica credenciada pelo PREVI-CÁCERES.

Art. 20. A avaliação médica pericial será realizada nos seguintes casos:

- I- Concessão, prorrogação e cessação do benefício de auxílio doença;
- II- Concessão ou reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- III- Comprovação de dependente inválido;
- IV- Reconsideração de avaliação médica pericial.

Art. 21. O médico perito deverá informar no Laudo Médico a cessação ou não do benefício, podendo prorrogar ou reduzir o período da incapacidade estipulado pelo médico assistente.

Parágrafo Único. É competência exclusiva dos médicos peritos e/ou junta médica determinarem o tempo necessário do afastamento, com base no diagnóstico emitido pelo médico assistente e exames apresentados, considerando ainda, as atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 22. É facultado ao segurado o pedido de reconsideração da avaliação médica pericial quando esta denegar o pedido de concessão ou prorrogação do benefício.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração será avaliado por Junta Médica.

Art. 23. O servidor que for submetido à avaliação médica pericial em decorrência do pedido de reconsideração deverá apresentar, obrigatoriamente, exames complementares que fundamentem o seu pedido.

§ 1°. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado no Instituto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da denegação do pedido.

§ 2°. Não caberá pedido de reconsideração, quando se tratar de Laudo Médico já emitido pela Junta Médica.

§ 3°. O segurado que teve o benefício negado em definitivo, não poderá requerer novo benefício para a mesma patologia nos próximos 30 (trinta) dias, salvo quando apresentar exames cujos resultados sejam diferentes daqueles que foram avaliados na perícia anterior, na qual o benefício foi indeferido.

§ 4°. Quando houver a denegação do pedido de reconsideração pela Junta Médica, a Gerência de Benefícios encaminhará para Procuradoria do Instituto para posicionamento final.

§ 5°. Quando a decisão da Junta Médica do pedido de reconsideração for pela denegação, o período compreendido entre a data do primeiro indeferimento pelo médico perito e a data da denegação pela Junta, será considerado como licença, sem remuneração.

Art. 24. O servidor que protocolar novo requerimento de concessão ou prorrogação de auxílio doença, em até 30 (trinta) dias após o término do último benefício, caso apresente outro tipo de patologia, deverá anexar, obrigatoriamente, além do atestado do médico assistente, cópia de exames médicos que possam subsidiar a avaliação do médico perito, salvo se o tipo de patologia não puder ser comprovada por meio de exame.

Art. 25. O médico perito poderá solicitar exames adicionais, bem como avaliação de especialista com finalidade de comprovação da veracidade

das informações contidas no atestado fornecido pelo médico assistente do segurado.

Parágrafo Único. Os serviços necessários ao atendimento do *caput* serão justificados pelo médico perito e autorizados pela Direção Executiva, desde que contenha previsão orçamentária e financeira para a realização da despesa.

Art. 26. Nos casos em que a perícia médica constatar a necessidade do segurado ter a função modificada, o Instituto deverá encaminhá-lo a Administração Municipal para o processo de Readaptação.

Parágrafo Único. A readaptação de cada servidor será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Art. 27. Nos casos em que a perícia médica constatar irreversibilidade, o segurado será encaminhado para avaliação da Junta Médica para fins de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 28. A Junta Médica será composta de no mínimo 02 (dois) médicos peritos e será formada através de convocação do Instituto nos seguintes casos:

- I- Concessão e Reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- II- Avaliação do pedido de reconsideração para fins de concessão e prorrogação do benefício de Auxílio Doença;
- III- Comprovação de Invalidez de Dependentes;
- IV- Em outros casos em que o Instituto julgar necessário nova avaliação.

Art. 29. É assegurada independência aos médicos peritos e junta médica para proferir seus julgamentos.

Art. 30. É vedada ao segurado a opção pelo médico perito, devendo obedecer aos critérios estabelecidos pelo Instituto.

Art. 31. Os segurados em gozo do benefício de auxílio doença por período superior a 02 (dois) anos serão submetidos à avaliação pericial por Junta Médica.

CAPÍTULO VII

DO PARECER JURÍDICO E DA CONTROLADORIA

Art. 32. Os pedidos de reconsideração, bem como nos demais casos onde houver necessidade de avaliação pericial por Junta Médica, ou quando solicitado pela Direção Executiva, contera posicionamento da Procuradoria e, posteriormente, da Controladoria consubstanciado em parecer.

Art. 33. A Controladoria interna realizará acompanhamento nos processos de concessão e prorrogação do benefício de auxílio doença, facultado por amostragem, quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e legais, com emissão de parecer sempre que julgar necessário ou quando solicitado pela Gerência de Benefícios ou Direção Executiva.

CAPÍTULO VIII

DOS PAGAMENTOS DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS PERICIAIS

Art. 34. A contraprestação pelas avaliações médicas periciais será realizada mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Art. 35. A Gerência de Benefícios informará a Direção Executiva o montante das avaliações médicas periciais, por credor em até dois dias após a conclusão dos trabalhos dos médicos ou até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente, visando à segurança do crédito orçamentário e financeiro para a realização da despesa.

Art. 36. O valor a ser pago por cada avaliação médica pericial será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º. Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

§ 2º. Os valores fixados no *caput* deste artigo e no § 1º. serão atualizados anualmente pelo Índice de Revisão Salarial Anual dos Servidores do Município de Cáceres.

Art. 37. Nos casos em que houver necessidade de manifestação da junta médica, cada médico perito membro da junta avaliadora, fará *jus* ao recebimento do valor da avaliação médica pericial, conforme fixado no artigo anterior.

CAPÍTULO IX

DOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO DOENÇA

Art. 38. Os benefícios de auxílio doença concedidos pelo Instituto serão pagos diretamente pela unidade gestora, sendo facultado o pagamento pelo Município e compensados nas contribuições patronais.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Gerência de Benefícios fornecer as informações dos pagamentos dos benefícios a Secretaria Municipal de Administração, mensalmente, priorizando protocolo por meio eletrônico.

Art. 39. Os valores dos benefícios que vierem a ser compensados, serão informados a Direção Executiva para autorização da respectiva contabilização da despesa.

Parágrafo Único. A contabilização que trata o *caput* será na rubrica 3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários.

Art. 40. Apurada quaisquer divergência entre os valores pagos pelo Ente e o valor devido pelo Instituto, este informará a Secretaria Municipal de Administração e solicitará o ressarcimento no mês posterior.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Em casos de denúncia de ilegalidade na concessão ou recebimento do benefício de auxílio doença, o Instituto deve averiguar os fatos e, no caso de qualquer indício de constatação, deverá encaminhar o processo à Secretaria de Administração para as providências de processo disciplinar.

§ 1º. Os casos de denúncia podem ser objeto de apreciação do Conselho de Gestão, inclusive é facultado comissão de sindicância para averiguação dos fatos.

§ 2º. É requisito de suspensão do benefício a realização de novo exame pericial, posicionamento jurídico e da controladoria interna.

Art. 42. Os casos omissos nesta Normativa serão analisados pela Procuradoria Jurídica do Instituto de acordo com a legislação previdenciária pertinente.

Art. 43. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 022/2017.

Cáceres-MT, 24 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Decreto nº 017/2017

VANESSA FERREIRA DA SILVA

Controladora Interna

PARECER JURÍDICO:

Esta portaria atende aos requisitos legais estabelecidos na legislação vigente.

ÉRIKA PINTO DE ARRUDA

Procuradora

Decreto nº. 506/2014

Afixada em 24/05/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMODATO Nº 05/2017 – PGM

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, no COC – Centro Operacional de Cáceres/MT, neste ato representado pelo Prefeito de Cáceres senhor FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8020161-1- SSP-MT e CPF nº 103.605.221-49, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavahada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, bem como pelo Secretário Municipal de Agricultura WILSON MASSAHIRO KISHI, brasileiro, casado, portador do RG nº 073.818 SSP/MS e CPF nº 299.641.051-34, residente e domiciliado na Rua 6 de Outubro, nº 660, Bairro Centro, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente COMODANTE, e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.888.307/0001-21, com sede Na Avenida Getúlio Vargas nº 661 Bairro centro, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo senhor ADENILSON GARCIA DUARTE, brasileiro, casado, portador do RG nº 264.737 SSP-MT e CPF nº 274.395.771-91, residente e domiciliado no Sítio Ebenésio, Assentamento Laranjeira I nº 108, ora denominado COMODATÁRIO, tem entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o comodato de 01 (um) Resfriador de Leite.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Resfriador 875. Data de Fabricação 02/02/2017. Modelo A Granel 1.000 litros. O funcionamento do tanque refrigerador de leite a granel SULINOX é bastante simples, este tem a finalidade de retirar o calor do leite, baixando a temperatura e mantendo-a constante ao nível no qual a proliferação de bactérias se torna quase zero. O leite proveniente da ordenha é colocado no tanque refrigerador a uma temperatura média de 36°C, a unidade de resfriamento faz a troca de calor com o fundo do tanque retirando o calor do leite até que a temperatura atinja 4°C, o que ocorre em um tempo de até 3 horas. O agitador do leite é acionado por comando elétrico e através do moto-redutor, que faz com que este fique girando durante 5 minutos, em intervalos de meia hora, a uma rotação de aproximadamente 10 rpm, o agitador ficará ligado sempre que a unidade de refrigeração esteja em funcionamento. O movimento do agitador garante a homogeneidade da temperatura do leite em todo o tanque refrigerador. O controle da temperatura é feito por termostato digital e o equipamento conta ainda com um comando elétrico de proteção contra oscilações de energia e curto circuito. A temperatura de 4°C garante que o leite não venha a congelar, mantendo a qualidade deste por mais tempo e, juntamente com isto, trazendo ao proprietário maior economia de energia elétrica. de propriedade da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT, visando o bom desempenho das funções precípuas do COMODATÁRIO.

1.1.1 – Ficando responsável para com o COMANDANTE o senhor Adenilson Garcia Duarte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, no decorrer da vigência do presente instrumento, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade, não podendo exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste termo, restituindo-os ao COMODANTE, no término do pre-

sente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

2.2. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, exclusivamente nas suas atividades de rotinas e de interesse dos serviços prestados.

2.3. O COMODATÁRIO se obriga a manter o bem objeto deste instrumento em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1. O COMODANTE se obriga a fazer a entrega do bem em questão ao COMODATÁRIO em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODANTE se obriga a comunicar ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias eventual solicitação de devolução do bem objeto deste instrumento e/ou a prorrogação do prazo da cessão.

3.3. O COMODANTE assegura o uso manso e pacífico do bem ao COMODATÁRIO, com a certeza de que o bem é livre de penhora, arresto ou sequestro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. O COMODATÁRIO é vedado alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, o bem móvel descrito na cláusula primeira, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. O COMODATÁRIO não se responsabilizará por eventuais danos existentes anteriores à data da vigência do presente instrumento e aqueles que, porventura, vierem a ocorrer, proveniente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

6.1. O presente termo será regido pelas disposições contidas nos artigos 579 a 585, do Capítulo VI, Seção I, do Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo tem sua vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, comunicando a COMODATÁRIO com 30 (trinta) dias no mínimo de antecedência, respeitando-se as disposições contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Com base no artigo 58, I e II e artigo 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 é atribuído ao COMODANTE as seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato de comodato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina.

II- Rescindir unilateralmente o contrato de comodato, independente de pagamento de multa ou aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou cumprimento irregular das obrigações do COMODATÁRIO.

b) Razões de interesse público, de alta relevância e conhecimento, justificado pela autoridade pública.

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do comodato.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O presente instrumento obriga a qualquer título, através de seus titulares atuais as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste termo de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LUGAR DA OBRIGAÇÃO

11.1. A entrega do bem e a restituição serão realizadas no Centro de Convenções Maria Sophia Leite, na sede da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres, MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente termo de comodato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, 06 de Maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito de Cáceres

Comodante

WILSON MASSAHIRO KISHI Secretário Municipal de Agricultura

Comodante

ADENILSON GARCIA DUARTE

MEMBRO DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Comodatário

Testemunhas:

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMODATO Nº 06/2017 – PGM**

TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO TARUMÃ.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, no COC – Centro Operacional de Cáceres/MT, neste ato representado pelo Prefeito de Cáceres senhor FRANCIS MARIS CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8020161-1- SSP-MT e CPF nº 103.605.221-49, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 070, Bairro Cavallhada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, bem como pelo Secretário Municipal de Agricultura WILSON MASSAHIRO KISHI, brasileiro, casado, portador do RG nº 073.818 SSP/MS e CPF nº. 299.641.051-34, residente e domiciliado na Rua 6 de Outubro, nº 660, Bairro Centro, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente COMODANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO TARUMÃ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.729.580/0001-76, com sede no Assentamento Tarumã, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo senhor NIVALDO POLICENO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 7894209 SSP-SP e CPF nº 928.133.308-25, residente e domiciliado no Sítio Cerro Verde, Assentamento Laranjeira I, ora denominado COMODATÁRIO, tem entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o comodato de 01 (um) Resfriador de Leite.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fabricação 2016. Modelo Slim 225 1.000 litros. O funcionamento do tanque refrigerador de leite a granel SULINOX é bastante simples, este tem a finalidade de retirar o calor do leite, baixando a temperatura e mantendo-a constante ao nível no qual a proliferação de bactérias se torna quase zero. O leite proveniente da ordenha é colocado no tanque refrigerador a uma temperatura média de 36°C, a unidade de resfriamento faz a troca de calor com o fundo do tanque retirando o calor do leite até que a temperatura atinja 4°C, o que ocorre em um tempo de até 3 horas. O agitador do leite é acionado por comando elétrico e através do moto-redutor, que faz com que este fique girando durante 5 minutos, em intervalos de meia hora, a uma rotação de aproximadamente 10 rpm, o agitador ficará ligado sempre que a unidade de refrigeração esteja em funcionamento. O movimento do agitador garante a homogeneidade da temperatura do leite em todo o tanque refrigerador. O controle da temperatura é feito por termostato digital e o equipamento conta ainda com um comando elétrico de proteção contra oscilações de energia e curto circuito. A temperatura de 4°C garante que o leite não venha a congelar, mantendo a qualidade deste por mais tempo e, juntamente com isto, trazendo ao proprietário maior economia de energia elétrica de propriedade da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF/MT, visando o bom desempenho das funções precípuas do COMODATÁRIO.

1.1.1 – Ficando responsável para com o COMANDANTE o presidente da Associação de Produtores do Tarumã o senhor Nivaldo Policeno de Souza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, inclusive contra terceiros, no decorrer da vigência do presente instrumento, devendo empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários, por sua própria e inteira responsabilidade, não podendo exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste termo, restituindo-os ao COMODANTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressalvado os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

2.2. O COMODATÁRIO se obriga a utilizar o bem cedido, exclusivamente nas suas atividades de rotinas e de interesse dos serviços prestados.

2.3. O COMODATÁRIO se obriga a manter o bem objeto deste instrumento em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1. O COMODANTE se obriga a fazer a entrega do bem em questão ao COMODATÁRIO em perfeitas condições de uso.

3.2. O COMODANTE se obriga a comunicar ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias eventual solicitação de devolução do bem objeto deste instrumento e/ou a prorrogação do prazo da cessão.

3.3. O COMODANTE assegura o uso manso e pacífico do bem ao COMODATÁRIO, com a certeza de que o bem é livre de penhora, arresto ou sequestro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. O COMODATÁRIO é vedado alugar, alienar ou penhorar, parcial ou totalmente, o bem móvel descrito na cláusula primeira, objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. O COMODATÁRIO não se responsabilizará por eventuais danos existentes anteriores à data da vigência do presente instrumento e aqueles que, porventura, vierem a ocorrer, proveniente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

6.1. O presente termo será regido pelas disposições contidas nos artigos 579 a 585, do Capítulo VI, Seção I, do Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente termo tem sua vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, comunicando a COMODATÁRIO com 30 (trinta) dias no mínimo de antecedência, respeitando-se as disposições contidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Com base no artigo 58, I e II e artigo 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 é atribuído ao COMODANTE as seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato de comodato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina.

II- Rescindir unilateralmente o contrato de comodato, independente de pagamento de multa ou aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições ou cumprimento irregular das obrigações do COMODATÁRIO.

b) Razões de interesse público, de alta relevância e conhecimento, justificado pela autoridade pública.

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do comodato.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O presente instrumento obriga a qualquer título, através de seus titulares atuais as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste termo de comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LUGAR DA OBRIGAÇÃO

11.1. A entrega do bem e a restituição serão realizadas no Centro de Convenções Maria Sophia Leite, na sede da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres, MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente termo de comodato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, 06 de Maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito de Cáceres

Comodante

WILSON MASSAHIRO KISHI Secretário Municipal de Agricultura

Comodante

NIVALDO POLICENO DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO TARUMÃ

Comodatário

Testemunhas:

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

Nome:

CPF nº. Assinatura: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços visando à contratação de empresa especializada em engenharia visando a execução e obras de pavimentação asfáltica em TSD e capa selante, sinalização viária e passeio público na Avenida Europa, bairro Vila Real, nesta cidade de Cáceres-MT, numa extensão de 1.280,32 M e área de 9.274,54 M2, de acordo com, Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: R\$ 719.644,51 (setecentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), sendo: R\$ 171.940,07 (Recurso Convênio), R\$ 267.704,44 (Contrapartida) e R\$ 280.000,00 (Aplicações Financeiras).

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa V. L. MORETTO, CNPJ: 04.746.603/0001-98, apresentou o valor de R\$ 683.644,81 (seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), Vencedora do Certame, abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 25 de maio de 2017.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2016/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 445, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cristiane Aparecida da Silva Barbosa, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALINE DE MOURA LIMONGI PIRES AMORIM** denominado contratado, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** com fulcro do Decreto nº 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos nº 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 22/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 08 de maio de 2017

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Contratado Secretária Municipal de Educação

Interina

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2016/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 454, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cristiane Aparecida da Silva Barbosa, ora denominada contratante, e senhor(a) **LINDOMAR DA SILVA REZENDE JUNIOR** denominado contratado, no cargo de **GUARDA** com fulcro do Decreto nº 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos nº 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 22/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 08 de maio de 2017

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Contratado Secretária Municipal de Educação

Interina

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2016/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 457, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cristiane Aparecida da Silva Barbosa, ora denominada contratante, e senhor(a) **DEVAIL DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **GUARDA** com fulcro do Decreto nº 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos nº 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 22/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 08 de maio de 2017

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Contratado Secretária Municipal de Educação

Interina

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2016/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 464, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cristiane Aparecida da Silva Barbosa, ora denominada contratante, e senhor(a) **WILLYAN MILTON DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **GUARDA** com fulcro do Decreto nº 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos nº 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 22/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 08 de maio de 2017

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Contratado Secretária Municipal de Educação

Interina

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2016/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 469, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cristiane Aparecida da Silva Barbosa, ora denominada contratante, e senhor(a) **HOMERO LOPES MAXIMIANO** denominado contratado, no cargo de **GUARDA** com fulcro do Decreto nº 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos nº 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 22/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 08 de maio de 2017

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Contratado Secretária Municipal de Educação

Interina

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2016/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015 E O 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 467, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cristiane Aparecida da Silva Barbosa, ora denominada contratante, e senhor(a) **WANDERSON SANTOS DA SILVA** denominado contratado, no cargo de **GUARDA** com fulcro do Decreto nº 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos nº 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 22/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 08 de maio de 2017

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Contratado Secretária Municipal de Educação

Interina

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____
 NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/
 2016/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS
 SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2015 E O
 002/2016– PRORROGAÇÃO CONFORME DECRETO**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 475, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cristiane Aparecida da Silva Barbosa, ora denominada contratante, e senhor(a) **EZIO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA** denominado contratado, no cargo de **GUARDA** com fulcro do Decreto nº 543, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Processos Seletivo Simplificado de Provas e títulos nº 005/2015 e o 002/2016, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado vencimento para 22/12/2017 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres 08 de maio de 2017

 Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Contratado Secretária Municipal de Educação

Interina

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____
 NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
 AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA -PREGÃO ELETRÔNICO 09/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRONICO 09/2017

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal do município de Cáceres-MT, torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº.09/2017** visando a **contratação de empresa especializada para** fornecimento de bomba centrífuga, bombas dosadoras de produto químico, válvula de retenção de esgoto, junta gibault, conexão ponta-flange) contendo as especificações detalhadas no item 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do presente Edital (Anexo I)., realizada em 24 de Maio de 2017, às 10:00 horas horário de Brasília DF foi considerada **DESERTA**, por não terem ocorrido interessados ao certame cadastrados na Plataforma

Cáceres-MT, 25 de Maio de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**SETOR DE LICITAÇÕES
 RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2017.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 021/2017, cujo objeto é o de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresas do ramo de prestação de serviços para Disponibilizar um Professor Instrutor de Fanfarra e Ministras aulas de iniciação musical para as crianças da rede Municipal de Ensino. FUTURA E EVENTUAL contratação de empresas do ramo de prestação de serviços para alimentar os sistemas SISAIHA01 e SIH. FUTURA E EVENTUAL contratação de empresas do ramo de prestação de serviços de Limpeza de Piscina com o material por conta da contratada. Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; que se deu às 13hs00min do dia 24/05/2017; sagrou vencedoras as proponentes: ALEX SANTOS DA SILVA 01318035570, CNPJ nº 23.026.365/0001-90, ao valor global de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais); WESMAR GOMES PIMENTEL 72067969153, CNPJ nº 17.736.360/0001-59, ao valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); e MARCELA TAVARES DA SILVA 15347814713, CNPJ nº 20.922.437/0001-90, ao valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Campinópolis, 55/05/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

**SETOR DE LICITACAO
 RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017.**

O Município de Campinópolis - MT por meio do Presidente da CPL, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Edital da Tomada de Preços 003/2017. Retificação completa no site: www.campinapolis.mt.gov.br. Informações: (66) 3437-1992. Campinópolis - MT, 25/05/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula/Presidente da CPL.

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA DE Nº. 7206 DE 18 DE MAIO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR **JOSÉ FÁBIO WERE RU** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1154 de 29 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 004/2016;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocações.

RESOLVE: I – Contratar o servidor JOSÉ FÁBIO WERE RU para exercer o cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 18 de maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITACAO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017.**

O Município de Campinópolis - MT por meio do Presidente da CPL, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Edital da Tomada de Preços 004/2017. Retificação completa no site: www.campinapolis.mt.gov.br. Informações: (66) 3437-1992. Campinópolis - MT, 25/05/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula/Presidente da CPL.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7203 DE 16 DE MAIO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE DO SERVIDOR **CLEOMAR ANTONIO DE MELO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do comunicado de decisão da Previdência Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Nº 179893140 datado de 08/05/2017.

RESOLVE: I – Conceder Licença Saúde ao servidor CLEOMAR ANTONIO DE MELO que exercer o cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. No período de 12/04/2017 a 10/06/2017. Com efeitos retroativos a 12.04.2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data 16 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7214 DE 25 DE MAIO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE O REEQUADRAMENTO DA SERVIDORA **MARIA LAURA IGNACIO SOARES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a apresentação da nova habilitação do curso profissionalizante PROFUNCIÁRIO.

RESOLVE:

I – Efetuar o reequadramento da Sr.ª MARIA LAURA IGNACIO SOARES, que exerce o cargo AAE/Alimentação Escolar Temporário para

AAE/Alimentação Escolar Definitivo, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe "b" Nível "02" para a Classe "c" Nível "02".

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 25 de maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017.**

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 21 de junho de 2017** realizará licitação, tipo Menor Preço Por Item, para Aquisição de Serviços e Produtos, Utilizáveis na Realização da Copa Araguaia de Futsal. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 25/05/2017.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7212 DE 23 DE MAIO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A **CONCESSÃO DE FÉRIAS** AS SERVIDORAS **LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA E KATIA ROSANA BORGES DE SOUZA**, RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO: O teor do Decreto Nº 2688 de 15 de Dezembro de 2016.

CONSIDERANDO: O teor do requerimento da servidora Kátia Rosana Borges de Souza datado 22/05/2017.

RESOLVE: I –Conceder “Férias” as servidoras LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de TAE/Multi-meios Didáticos/Zu, no período de 23 de maio de 2017 a 11 de junho de 2017, referente ao período aquisitivo de 01.08.2015 a 31.07.2016. E a servidora KATIA ROSANA BORGES DE SOUZA lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde de 30 dias no período 23.05.2017 a 22.06.2017. II- Esta portaria entra em vigor na data de 23 de maio de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 23 de maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**PREVICAMP
PORTARIA Nº007/2017**

PORTARIA N.º 007/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao Sr. Waldemar Carlos Filho”

O **Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT c/c o Anexo II D, da Lei Complementar nº 017 de 07 de abril de 2008 e o Decreto nº 2.608 de 28 de março de 2016 que concede Revisão Geral Anual aos servidores da Administração Pública Municipal

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao **SR. WALDEMAR CARLOS FILHO**, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.502.100 –SESP/DF, inscrito no CPF sob o n. 344.505.481-91, servidor Efetivo no cargo de Vigilante, devidamente matriculado sob n.º 250, Classe “A”, Nível “06”, 40 horas, contando com 18 (dezoito) anos, 08 (oito) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **com proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVI-CAMP, n.º **2017.02.00011P**, a partir de **09/05/2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 25 de maio de 2017.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7216 DE 25 DE MAIO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº141/2017/PGM datado de 23 de maio de 2017.

CONSIDERANDO as buscas realizadas nas folhas de pagamento, verificou-se que a servidora não exercer mais essa função desde janeiro de 2005.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA que exercia o cargo de Orientadora Educacional junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em todos os seus termos a Portaria Nº 099 de 03 de Novembro de 2003.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 25 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 25 de maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7209 DE 19 DE MAIO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES **JOÃO NETO TSERE UBUWADZI** E **JOATÃO TSI UWADA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1154 de 29 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 004/2016;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocações.

RESOLVE: I – Contratar os servidores JOÃO NETO TSERE UBUWADZI E JOATÃO TSI UWADA para exercerem o cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7210 DE 22 DE MAIO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR **CLEBER TSERENHOMRI TSEREI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1154 de 29 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 004/2016;

CONSIDERANDO o teor dos Editais de Convocações.

RESOLVE: I – Contratar o servidor CLEBER TSERENHOMRI TSEREI para exercer o cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, CNPJ/MF nº. 04.879.275/0001-06.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO, do contrato original firmado em 17 de outubro de 2016.

Vigência: 31/05/2017 a 14/08/2017.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Fausto Presotto Bortolini – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1194/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017.

Aos doze dias do mês de abril de 2017, o Município de Campinópolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinópolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 034/2017**, com a empresa **IPE AMARELO CO-MUNICAÇÃO MARKETING E PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.054.923/0001-51**, com sede na Rua Diogenes de Souza, 161, Bairro Alto Boa Vista – CEP. 38.280-000, em Iturama - MG, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **João dos Reis Severino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº M 4.110.983 SSP/MG e do CPF/MF nº. 655.234.236-53, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, 388, Centro – CEP. 38.280-000, em Iturama - MG; nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar Federal nº 123/06, da Lei Complementar Federal nº 147/14; do Decreto do Município de Campinópolis - MT nº 2.108/2013, no que couber; e da Lei Federal nº 8.666/93; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2017, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de assessoria de marketing e comunicação, compreendendo o acompanhamento de processo de criação, redação, fotografia, plano de comunicação, monitoramento de exposição na mídia e eventos e realização de pesquisa de opinião, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITENS	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	TOTAL
1	85611	Prestação de Serviços de Assessoria em Marketing, Publicidade, Fotografias, Redação, Plano de Comunicação, Monitoramento de Exposição na Mídia e Eventos.	und	12	8.800,00	105.600,00
2	85612	Prestação de Serviços de Pesquisa no Território Municipal (Duas vezes ao Ano)	und	02	6.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL						117.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. A empresa detentora do registro deverá iniciar o fornecimento do objeto deste registro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme especificado no Termo de Referência.

2.3. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital da Licitação Pregão Presencial n. 014/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO, DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

3.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 014/2017, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16, e Decreto Municipal 2.108/2013.

3.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 1194/2017, Pregão Presencial SRP 014/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

4.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do contrato e no fornecimento do objeto.

4.1.3. Iniciar a execução do objeto em até (cinco) dias úteis, contados do contrato e nas condições estabelecidas no edital, nesta ata e no contrato.

4.1.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

4.1.5. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.6. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.1.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

4.1.8. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços, sob pena de multa e sanções previstas na legislação.

4.1.9. Garantir a segurança na execução dos serviços, cabendo-lhe relatar por escrito.

4.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do futuro registro de preços e/ou Contrato.

4.1.11. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

4.1.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.1.13. Comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.

4.1.14. Estabelecer informações gerenciais para a boa execução do contrato e acompanhamento destes.

4.1.15. Se dispor a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como o gestor do contrato.

4.1.16. Emitir notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado.

4.1.17. Fornecer o objeto de forma fracionada mediante requisição emitida pelo Departamento de Compras Municipal, observando o preço unitário, marca, prazo, local de entrega, a quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento e na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO REGISTRO

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a Gestora do Registro se compromete a:

5.1.1. Disponibilizar dotação orçamentária nos termos da legislação no valor total da contratação;

5.1.2. Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cujo prazo para autorização será de, no máximo, 2 (dois) dias, contados da solicitação da contratante, desde que deferido pelo setor financeiro.

5.1.3. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos serviços prestados;

5.1.4. Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. - Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

5.1.5. Acompanhar a execução do contrato e o cumprimento das regras deste Termo, informando à Administração qualquer irregularidade que tome conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação.

5.1.6. Somente aceitar notas fiscais individualizadas, separadas por secretaria, sendo obrigatório indicar o número do instrumento contratual, o número da conta em que o pagamento deve ser efetuado, sob pena de não recebimento

5.1.7. A aceitação dos serviços fora do estabelecido implicará responsabilização do servidor nos termos da legislação.

5.1.8. O tempo para fornecimento somente poderá ser contado a partir da autorização da contratante.

5.1.9. Toda e qualquer verificação de não conformidade na execução dos serviços, deverão ser informadas à Administração, a qual adotará as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 014/2017.

6.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da Sra. **Sueli Teixeira de Almeida, conforme Portaria nº xxxxx, de 12 de abril de 2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e da ata de registro de preços;

7.2.1. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

9.3. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

9.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.10. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.11. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

10.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.4. Advertência por escrito;

10.5. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.8. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.10. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2017:

02.010.04.122.1040.2004.3390390000 RED. 0019

11.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

13.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinópolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campinópolis - MT, 12 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IPE AMARELO COMUNICAÇÃO MARKETING

E PESQUISA LTDA

CNPJ nº. 02.054.923/0001-51

João dos Reis Severino

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF nº ____/____/____ - ____ CPF nº ____/____/____ - ____

PREVICAMP PORTARIA Nº008/2017

PORTARIA Nº. 008/2017.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor do Sr. Waldemar Carlos Filho, servidor público deste município.”

O Secretário Municipal de Administração de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS- Instituto Nacional da Seguridade Social sob nº. 10001210.1.00014/14-4

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 1.272 dias líquidos, perfazendo 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/04/1992 a 28/04/1993	ALFREDO ALVES NETO	393
01/09/1995 a 29/07/1996	POINT-2 ALIMENTAÇÃO LTDA	333
01/10/1998 a 30/03/2000	STYLOS ENGENHARIA S/A	547

Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Administração de Campinópolis, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Juína/MT, 25 de maio de 2017.

JANDER JOSE QUEIROZ FRANCO Secretário Municipal de Administração

SETOR DE LICITACAO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017

O Município de Campinápolis - MT por meio do Presidente da CPL, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do Edital da Tomada de Pre-

ços 002/2017. Retificação completa no site: www.campinapolis.mt.gov.br.
 Informações: (66) 3437-1992. Campinápolis - MT, 25/05/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula/Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.872/2017 24 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis - MT.

Art. 2º. Esta legislação regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação, conservação e recuperação do Meio Ambiente no Município de Campo Novo do Parecis, integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º. A Política Municipal de Proteção e Conservação do Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas que visam orientar as ações do Poder Executivo, voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento socioeconômico, à proteção da dignidade e qualidade da vida humana e de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º. A política de proteção e conservação ambiental do Município de Campo Novo do Parecis tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de promover a sua preservação, proteção, utilização racional, recuperação e conservação para as presentes e futuras gerações.

Art. 5º. A política do Meio Ambiente no Município de Campo Novo do Parecis será norteada pelos seguintes princípios:

- I - multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária na defesa do Meio Ambiente;
- III - integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;
- IV - capacitação das equipes técnicas e gerenciais do Executivo Municipal para o exercício das atividades de planejamento e gestão do Meio Ambiente fortalecendo o sistema de fiscalização ambiental do Município, sobretudo nas áreas de grande vulnerabilidade ambiental;
- V - promoção do equilíbrio ecológico;
- VI - racionalização do uso dos recursos naturais;
- VII - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VIII - proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;
- IX - educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
- X - incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;
- XI - prevalência do interesse público;
- XII - reparação do dano ambiental.

Seção II

Dos Instrumentos

Art. 6º. São instrumentos da política municipal de proteção e conservação ambiental:

- I - o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- II - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- III - as normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;

IV - o zoneamento ambiental;

V - o licenciamento, em consonância com os órgãos federais e estaduais, e a fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - os planos de manejo das unidades de conservação;

VII - a avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;

VIII - os incentivos à criação ou à absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;

IX - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

X - o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações ambientais;

XI - a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

XII - a cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;

XIII - a instituição de relatório de qualidade ambiental do Município;

XIV - a educação ambiental;

XV - os incentivos financeiros e fiscais pertinentes.

Seção III

Do Interesse Local

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais e urbanas do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;

III - a adoção, no processo de planejamento do Município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado que levem em conta a proteção e conservação ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;

IV - a ação na defesa e proteção ambiental no âmbito da Região de Campo Novo do Parecis em acordo, convênio e em consórcio com os demais municípios;

V - a ação na defesa e proteção ambiental das nascentes em acordos, convênios e em consórcio com outros municípios, tendo em vista o valor ecológico e turístico que poderá representar para a comunidade regional;

VI - a diminuição, através de controle, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

VII - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

VIII - a utilização do poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;

IX - a preservação, conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente, do cerrado e as demais formas de vegetação existente na bacia hidrográfica amazônica e sub-bacia hidrográfica do Rio Jurueña no território municipal;

X - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XII - o incentivo a estudos visando conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

XIII - o cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte, comercialização, à manipulação e uso de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins.

XIV - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

XV - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

XVI - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

XVII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

XVIII - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

XIX - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XX - monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria de Meio Ambiente, estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- III - Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis.

Seção I**Da Competência do Município de Campo Novo do Parecis**

Art. 9º. Ao Município de Campo Novo do Parecis, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como promover a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, para tanto:

- I - planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- II - definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas potencialidades e condicionantes ecológicos e ambientais;
- III - elaborar e implementar programas de educação, conservação e proteção ao Meio Ambiente;
- IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;
- V - definir as áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;
- VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VIII - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;
- IX - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas.

Seção II**Das Atribuições da Coordenadoria de Meio Ambiente**

Art. 10. Cabe a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, estrutura vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, devendo:

- I - propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Campo Novo do Parecis, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;
- II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção e conservação ambiental;
- III - estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção e conservação ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV - assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- V - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual e à contaminação do solo;
- VI - incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos diversos níveis de Governo, participando de sua execução;
- VII - fixar limitações administrativas relativas ao Meio Ambiente;
- VIII - regulamentar e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;
- IX - participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;
- X - participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XI - exercer a vigilância ambiental bem como o poder de fiscalização;
- XII - conceder licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, mediante convênio com os órgãos competentes;
- XIII - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da armazenagem, transporte, comercialização, à manipulação e uso de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XIV - fiscalizar conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, o cumprimento das normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XV - normatizar, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o uso e o manejo de recursos naturais;

XVI - promover medidas adequadas ao plantio, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;

XVII - coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis, nos aspectos técnicos, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XVIII - recomendar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XIX - administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas do município, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas;

XX - promover a conscientização pública para a proteção do Meio Ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XXI - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental;

XXII - incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXIII - implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município;

XXIV - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXV - fiscalizar a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos;

XXVI - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal;

XXVII - acionar órgãos Estaduais ou Federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XXVIII - aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

Seção III

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 11. O Conselho de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis – CMMA é órgão colegiado local de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com funções recursal, deliberativa e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de meio ambiente, visando à proteção, à conservação e defesa do meio ambiente e à qualidade de vida da população do Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O CMMA, criado pela lei nº 1.726 de 12 de dezembro de 2014 têm sua regulamentação definida em seu Regimento Interno.

Seção IV

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis – FMMA, criado pela lei nº 1.726 de 12 de dezembro de 2014, tem como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 13. Dos recursos financeiros do FMMA:

I - as transferências financeiras efetuadas constantes no orçamento do município;

II - a arrecadação das multas e infrações previstas em lei;

III - a renda proveniente das taxas de licenciamento ambiental;

IV - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privados;

VI - as receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados;

VII - os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, previstos no artigo 3º, da Lei 7.797, de 10 de julho de 1989;

VIII - a remuneração oriunda de aplicação financeira;

IX - os recursos decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis de propriedade do Fundo;

X - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam transferidos;

Parágrafo único. Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no banco escolhido pelo Poder Executivo Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. Compete ao órgão municipal ambiental, a aplicação dos recursos provenientes do FMMA, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

TÍTULO III

DO CONTROLE, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**CAPÍTULO I****DO CONTROLE DA POLUIÇÃO**

Art. 15. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando reduzir, previamente, os efeitos:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos às construções ou instalações, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 16. Caberá ao órgão municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo, possam degradar o Meio Ambiente.

Parágrafo único. O estudo referido no *caput* deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 17. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 18. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

Seção I**Da Poluição do Solo**

Art. 19. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, inclusive para a atividade de transporte destes resíduos, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§1º. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

§2º. Toda e qualquer disposição de resíduo no solo deverá possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas.

Art. 21. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 22. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (01) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 23. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§1º. A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto à eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§3º. A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 24. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§1º. Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipiente apropriado até a sua posterior destinação final.

§2º. Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Seção II**Da Poluição das Águas**

Art. 25. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357/2005 alterada pela Resolução 410/2009 e pela 430/2011 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela Legislação Estadual.

Art. 26. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 27. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao Meio Ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da Legislação Estadual.

Parágrafo único. As empresas que utilizam diretamente recursos hídricos ficam obrigadas a restaurar e a manter os ecossistemas naturais, conforme as condições exigíveis para o local.

Art. 28. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 200 (duzentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 29. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 30. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 31. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 32. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observado o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 33. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

Seção III

Da Poluição do Ar

Art. 34. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o *caput* do artigo.

Art. 35. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações Centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09/2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Art. 36. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Parágrafo único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 37. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

§1º. É de responsabilidade do proprietário a manutenção de suas áreas, a fim de evitar a presença do fogo.

§2º. É proibida a queima em qualquer local de quaisquer materiais, seja lixo, vegetação ou outros em geral, que cause poluição atmosférica ou perda da biodiversidade.

Art. 38. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à Licença Ambiental, a aprovação do Município e demais órgãos estaduais e federais competentes, quando necessário.

Art. 39. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Seção IV

Da Poluição Sonora

Art. 40. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 41. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

§1º. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a serem obedecidos os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151/2002, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la;

§2º. Os níveis máximos de som nos períodos diurno e noturno serão aqueles determinados por legislação específica.

Art. 42. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 43. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§1º. A desobediência do disposto no *caput* deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§2º. O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 23h30min, sendo respeitadas as normas da ABNT nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 44. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II - observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 45. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização ambiental especial de utilização sonora (AAUS).

Art. 46. A Autorização Ambiental especial de Utilização Sonora (AAUS) será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 01 (um) a 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 47. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo único. Recebida a informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 48. As medições deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT.

Seção V

Da Poluição Visual

Art. 49. Fica proibida a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem à forma, composição ou finalidades do anúncio nos seguintes locais:

I - áreas de preservação ambiental, nos termos da legislação pertinente;

II - leitos dos rios, cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

III - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

VI - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

VII - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VIII - obras públicas como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;

IX - nas árvores da arborização urbana.

Seção VI

Do Dano Ambiental de Natureza Rural

Art. 50. Considera-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao Meio Ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 51. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água ou nascentes.

Art. 52. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros das habitações, das divisas dos terrenos vizinhos e das frentes das ruas ou estradas.

Art. 53. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização existente junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 54. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de educação ambiental e sensibilização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA OPERACIONAL NO USO DE AGROTÓXICOS

Art. 55. A aplicação, o manuseio, o armazenamento e o transporte de Agrotóxicos e Afins, para efeito da segurança operacional e para a proteção da saúde humana e do meio ambiente, deverão submeter-se às regras estabelecidas nesta Lei.

§1º. Para efeito de segurança operacional, as aplicações terrestres e aéreas, de Agrotóxicos e Afins ficam restritas às áreas tratadas observando-se as seguintes regras:

I - fica proibida a utilização de Agrotóxicos e Afins nas áreas de preservação permanente, reserva legal, reservas naturais de patrimônio público ou privado, unidades de conservação e outras áreas de proteção previstas de acordo com o código florestal e código ambiental do Estado;

II - fica proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins em toda a zona urbana do Município com uso de pulverizador autopropelido e/ou tratorizado;

III - os danos, advindos da utilização de Agrotóxicos e Afins serão de inteira responsabilidade do usuário ou prestador de serviços;

IV - no local de operação, onde é feito o manuseio dos Agrotóxicos e Afins, deverá ser mantido fácil acesso sabão e água para higiene pessoal;

V - é obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, fornecido pelo empregador, no manuseio e aplicação de Agrotóxicos e Afins;

VI - é proibida a captação de água com equipamento destinado à pulverização de Agrotóxicos e Afins, diretamente em cursos d'água, represas, açudes, lagos e lagoas;

VII - a água proveniente da lavagem do tanque, bicos, filtros e mangueiras dos equipamentos destinados à pulverização terrestre deverão ser aplicados diretamente na lavoura;

VIII - é vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

IX - a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras será executada de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,

§2º. Além das regras estabelecidas no parágrafo anterior e seus incisos, nas aplicações terrestres, de Agrotóxicos e Afins serão observadas as seguintes regras:

I - não é permitida a aplicação terrestre mecanizada de agrotóxicos em áreas urbanas e rurais situadas a uma distância mínima de 90 (noventa) metros de povoações, vilas, bairros, mananciais de captação de água, moradia isolada, agrupamento de animais (em criação intensiva, aviários e confinamentos), rios, córregos, lagos e nascentes, ainda que intermitentes;

II - em locais que existem criação de animais de forma não intensiva, a distância de aplicação de produtos agrotóxicos deverá ser, no mínimo, de 10 (dez) metros em áreas rurais;

III - não é permitido transitar com pulverizador autopropelido e/ou tratorizado que contenham Agrotóxicos e Afins em áreas urbanas de Campo Novo do Parecis;

IV - o trânsito de pulverizador autopropelido e/ou tratorizado no perímetro urbano será autorizado desde que não contenham Agrotóxicos e Afins, estejam lavados, descontaminados e respeitados as normas de trânsito.

§3º. A aplicação terrestre, de Agrotóxicos e Afins em área urbana será permitida desde que executadas com uso de aparelhos costais e observada as seguintes regras:

I - restrita a área tratada;

II - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§4º. Aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,

§5º. A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§6º. Considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 56. A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - observar-se-á as regras estabelecidas no § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do art. 55 desta lei;

II - não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos e afins em áreas situadas a uma distância mínima de 2000 (dois) mil metros das construções, empreendimentos e habitações do perímetro urbano de Campo Novo do Parecis;

III - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

IV - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

V - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar o disposto no inciso “IV” deste artigo;

VI - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação não poderá ser feita com ventos superiores a 10 Km/H e desde que na temperatura indicada no receituário de aplicação;

VII - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

Parágrafo único. Para fins de classificação toxicológica a que se refere este artigo, serão considerados os parâmetros estabelecidos no Decreto Federal 4.074/2002, que regulamenta a Lei Federal 7.802/1989 alterada pela Lei Federal 9.974/2000.

Art. 57. É vedado sob qualquer hipótese o sobrevôo de aeronaves de aviação agrícola delimitado por uma distância não inferior a 1.000 (mil) metros do perímetro urbano da cidade de Campo Novo do Parecis.

§1º. Qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela execução de serviços de pulverização agrícola, com o uso de aeronave, fica obrigada, além de sujeita as penalidades previstas nesta Lei, a ressarcir todos os prejuízos causados a terceiros, no caso de pulverizar, por acidente ou intencionalmente, qualquer propriedade alheia ou área de preservação.

§2º. O pagamento das indenizações e multas previstas nesta lei não exime o infrator de eventuais responsabilidades civis e criminais.

Art. 58. É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.

Art. 59. É proibida a descontaminação, a lavagem e a limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos e seus componentes em lava jatos, vias públicas ou propriedades particulares no perímetro urbano do município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. A descontaminação, a lavagem e a limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, deverão ocorrer nas propriedades rurais, em local apropriado, que deverá possuir sistema de tratamento de águas residuais, bem como licenciamento ambiental.

CAPÍTULO III

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 60. Todo aquele que determinar o uso ou utilizar substâncias, produtos, objetos ou resíduos perigosos, deverá tomar precauções para que não apresentem perigo e risco à saúde pública e não afetem o Meio Ambiente, observadas as instruções técnicas pertinentes.

§ 1º. À Coordenadoria do Meio Ambiente caberá, relativamente ao disposto neste artigo:

I - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas de armazenagem, comércio e transporte;

II - auxiliar na divulgação de listas de substâncias, produtos, resíduos perigosos ou de uso proibido no Município;

III - fiscalizar a coleta e destinação final das substâncias e resíduos mencionados no inciso anterior.

§2º. Entende-se por resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica, conforme Lei Federal 12.305/2010 e Norma ABNT NBR 10.004/2004.

CAPÍTULO IV

DO USO DO SOLO

Art. 61. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, serão observadas as disposições da Lei nº 1.859/2016 de 27 de dezembro de 2016, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I - exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico - científicos disponíveis;

II - necessitem da construção ou manutenção de estradas e carregadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º. Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§2º. As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§3º. Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura da pista de rolamento das estradas, em cada margem.

Art. 62. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbanas e rurais, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 63. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino nas redes pública e privada, de acordo com os PCN's integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 64. Nas estradas rurais e de acesso às propriedades, obedecido ao Código de Posturas do município, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar o arraste, o carregamento e a erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 65. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de novas edificações públicas ou privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Parágrafo único. As edificações públicas ou privadas já instalados na data da publicação desta lei se adequarão ao máximo possível, às exigências estabelecidas no *caput* deste Artigo.

Art. 66. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, os projetos de construção, reconstrução, reformas e ampliação de edificações destinadas a:

I - manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o Meio Ambiente;

III - indústrias de qualquer natureza;

IV - espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 67. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

§1º. No perímetro urbano, os depósitos de agrotóxicos deverão ser construídos a uma distância mínima de 20(vinte) metros de depósitos de medicamentos; depósito de água; de habitações e de locais onde são conservados, preparados ou consumidos alimentos, bem como área de circulação de pessoas;

§2º. Os depósitos de agrotóxicos já instalados na data da publicação desta lei se adequarão ao máximo possível, às exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 68. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pelo município e pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

CAPÍTULO VI

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 69. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 70. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo único. A construção, a reconstrução, reformas, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 71. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 72. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 73. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 74. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos das esferas estadual e federal.

Art. 75. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 76. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissária de esgotos sanitários.

Art. 77. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§1º. Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizarão a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§2º. Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§3º. Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 78. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, Por meio da Coordenadoria de Meio Ambiente fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial no município, fornecendo à Secretaria Municipal de Saúde as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 79. Fica expressamente proibido:

I - deposição de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - a incineração e a disposição final de lixo de qualquer natureza a céu aberto;

III - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta, transporte e disposição final, sempre obedecida às normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO VII

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 80. Caberá ao município criar mecanismos para realização da gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos municipais respeitados os prazos estabelecidos na Lei 12.305 de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 81. São prioridades na gestão dos resíduos sólidos:

I - monitorar a geração de resíduos;

II - incentivar a redução de material sólido produzido;

III - incentivar a reutilização e a reciclagem dos resíduos produzidos;

IV - coibir e fiscalizar a disposição inadequada de resíduos;

V - promover o tratamento e a coleta seletiva;

VI - controlar e gerir disposição final dos resíduos sólidos;

VII - elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O município fará diretamente gestão dos resíduos sólidos, ou poderá fazer a concessão dos serviços.

CAPÍTULO VIII

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 82. O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular as atividades e definir ações para a proteção, conservação e melhoria da qualidade do Meio Ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 83. O Zoneamento Ambiental definido pela Lei Complementar nº 006/2003 e Lei Ordinária 1.859/2016 – que dispõem sobre o Macrozoneamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo ou legislação específica a partir das informações levantadas de forma participativa com a comunidade.

Art. 84. O território do Município de Campo Novo do Parecis será dividido em regiões homogêneas, denominadas Macrozona Urbana e Macrozona Rural, na forma da Lei Complementar nº 006/2003 e Lei Ordinária 1.859/2016 – que dispõem sobre o Macrozoneamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Campo Novo do Parecis, e seus anexos.

Art. 85. A Macrozona Urbana se divide em:

I - Zonas Residenciais (ZR);

II - Zonas Comerciais e de Serviços (ZC);

III - Corredores de Serviço (CS);

IV - Zonas Industriais (ZI);

V - Zonas Especiais (ZE), classificadas em:

a) Zonas de Preservação Ambiental e Reflorestamento;

b) Zonas Históricas, Culturais ou/e Paisagísticas;

c) Zonas Institucionais.

Parágrafo único. A caracterização, a classificação, a delimitação, as definições e as diretrizes das Zonas Residenciais (ZR); Zonas Comerciais e de Serviços (ZC); Corredores de Serviço (CS); Zonas Industriais (ZI); e das Zonas Especiais (ZE), estão normatizadas na Lei Complementar nº 006/2003 e Lei Ordinária 1.859/2016 – que dispõem sobre o Macrozoneamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 86. A Macrozona Rural se dividirá em:

- I. Zona de Produção Agrícola (ZPA);
- II. Zona de Proteção Ambiental (ZPAM);
- III. Zona de Proteção Indígena (ZPI).

Parágrafo único. A caracterização, a classificação, a delimitação, as definições e as diretrizes da Zona de Produção Agrícola (ZPA); da Zona de Proteção Ambiental (ZPAM) e da Zona de Proteção Indígena (ZPI), serão normatizadas na Lei Complementar nº 006/2003 e Lei Ordinária 1.859/2016 – que dispõem sobre o Macrozoneamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Campo Novo do Parecis.

Seção I

Áreas de Uso Regulamentado e Unidades de Conservação

Art. 87. Na regulamentação desta Lei serão observadas, além das normas estabelecidas na legislação correlata ao Plano Diretor e demais disposições estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, o disposto nesta seção, a fim de assegurar o atendimento às peculiaridades locais.

Art. 88. Serão definidos por legislação específicas os critérios de proteção das atividades e do patrimônio ambientais municipal abaixo relacionado:

- I - os rios;
- II - os córregos e lagos naturais;
- III - os ecossistemas no meio rural;
- IV - as áreas verdes, públicas ou privadas, os parques, as praças já existentes e as criadas pelo Poder Público e por projetos de loteamento;
- V - a utilização do solo rural e urbano;
- VI - as áreas de declive e as com afloramento de rocha;
- VII - as áreas alagadiças;
- VIII - a atividade industrial;
- IX - a atividade agrícola;
- X - a coleta e o destino final do lixo;
- XI - o esgotamento sanitário e a drenagem;
- XII - a arborização urbana.

Art. 89. O Poder Público Municipal poderá criar ou autorizar a criação de unidades de conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos e para turismo ecológico.

Parágrafo único. O uso e ocupação dos recursos naturais das unidades de conservação serão definidos nos respectivos Planos de Manejo.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DA FLORA

Art. 90. O cerrado e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente o que esta Lei estabelece.

Parágrafo único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração do cerrado e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 91. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais e urbanas o cerrado e demais formas de vegetação natural, para os efeitos desta Lei:

- I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
 - a) de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - b) de 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) metros a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - c) de 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) metros a 200 (duzentos) metros de largura;
 - d) de 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) metros a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - e) de 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.
- II - ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100 (cem) metros;
- III - nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100 (cem) metros;
- IV - no topo dos morros, montes e serras;

V - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus;

VI - nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeção horizontal;

VII - em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município;

VIII - em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§1º. O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico será autorizado, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental a critério do Município, e em obediência a legislação Estadual e Federal pertinentes.

§2º. Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 92. Fica proibido à confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas ou rurais.

Art. 93. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base ou que sua produção dependa de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, ou ainda a aquisição de terceiros devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 94. É proibida a prática de queimadas no cerrado e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 95. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Parágrafo único. Todo proprietário de terreno urbano ou chácara localizada na Macrozona Urbana, é obrigado a mantê-lo capinado, em perfeito estado de limpeza e a protegê-lo adequadamente, de modo a que não seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 96. A exploração do cerrado e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação do Município, ou de órgão integrante do SISNAMA, conveniado com a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- Coordenadoria de Meio Ambiente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 97. O comércio de plantas vivas, nativas dos cerrados naturais, dependerá de licença específica, expedida pelo Município, mediante apresentação dos documentos exigidos pelos órgãos estaduais e federais.

Art. 98. As empresas de beneficiamento de madeiras, deverão apresentar o registro do seu cadastramento no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e os respectivos projetos.

Art. 99. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 100. O Município exigirá, sempre que considerar necessário o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 101. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

CAPÍTULO X

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 102. Por arborização urbana, entende-se como o conjunto de plantas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida urbana nos espaços, passeios e logradouros públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes ao corte.

Art. 103. A fiscalização da arborização urbana será exercida pela fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais.

Art. 104. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal de meio ambiente do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado para tal função.

Art. 105. A autorização para poda, substituição de árvores ou intervenção em raízes, nas árvores situadas nos logradouros públicos, deverá ser feita mediante requerimento que deverá constar:

I - identificação e qualificação da espécie;

II - estado fitossanitário da espécie em avaliação;

III - nome e endereço onde se encontra;

IV - justificativa da necessidade de intervenção;

V - documentação fotográfica, se necessário.

Art. 106. O Departamento de Fiscalização Ambiental dará a autorização para a intervenção por escrito, na qual constarão as exigências condicionais para a execução dos serviços, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 107. No caso de autorização para substituição de árvores (ASA), deverão ser plantadas árvores como forma de substituição, sendo proibido o plantio de palmeiras, plantas tóxicas, plantas espinhosas e/ou arbustos ornamentais.

Art. 108. Consideram-se infrações à arborização urbana:

I - pintar, colocar cartazes, anúncios, faixas, suportes de qualquer natureza nas árvores da arborização urbana.

Pena: incisos I e II do art.160 desta Lei;

II - poda drástica em árvores.

Pena: incisos I e II do art.160 desta Lei;

III - causar injúrias físicas ou químicas em árvores.

Pena: incisos I e II do art.160 desta Lei;

IV - não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização.

Pena: incisos I e II do art.160 desta Lei;

V - cortar, suprimir ou matar árvores sem autorização.

Pena: incisos I e II do art.160 desta Lei;

Parágrafo único. Na aplicação das multas a que se refere o *caput* deste artigo serão consideradas as situações atenuantes e agravantes conforme previstos nos artigos 161 e 162 da presente Lei, a ser regulamentado.

Art. 109. Demais disposições sobre a arborização urbana serão regulamentadas por legislação própria.

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO DA FAUNA

Art. 110. Acha-se sob proteção do Poder Público, os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 111. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar, água e/ou luz;

III - manter animais em local sem abrigo contra chuva, insolação, ventos e frio;

IV - adestrar animais com maus tratos físicos;

Art. 112. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

Parágrafo único. É proibido transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres sem a licença ou autorização formal do órgão competente.

CAPÍTULO XII

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 113. Para os efeitos desta Lei Complementar definem-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 114. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizada por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 115. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 116. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão competente da administração pública, em regime de Acordo.

§1º. A relação das espécies, seus tamanhos mínimos e épocas de proteção serão fixados pelas autoridades competentes do SISNAMA.

§2º. A pesca pode ser proibida, transitória ou permanente, em águas de domínio público ou privado.

§3º. Nas águas de domínio privado, a pesca requer o consentimento expresso ou tácito dos proprietários.

Art. 117. É proibida a importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão competente.

Art. 118. É proibido pescar:

I - nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II - em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500 (quinhentos) metros das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 119. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 120. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO XIII

DOS FUNDOS DO VALE E FAIXA DE DRENAGEM

Art. 121. São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal n. 12.651/2012).

Art. 122. São consideradas faixas de drenagem as faixas de terrenos compreendendo os cursos de água, córregos ou fundos de vale, dimensionados de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas.

Art. 123. As faixas de drenagem deverão apresentar uma largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica à montante do ponto considerado.

§1º. Para a determinação da seção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada.

§2º. Os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, como intensidade de chuvas, coeficiente de escoamento superficial, tempos de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempos de recorrência e outros, serão definidos por órgão técnico competente, levando em consideração as condições mais críticas.

Art. 124. As áreas de fundos de vale obedecerão às faixas de preservação permanente e às disposições legais.

Art. 125. As diretrizes para loteamento de áreas que apresentarem cursos de água de qualquer porte ou fundos de vale observarão, além dos preceitos contidos na legislação sobre parcelamento do solo urbano, o disposto nesta Lei.

Art. 126. No tocante ao uso do solo, os fundos de vale serão destinados, prioritariamente:

I - à proteção das matas nativas;

II - à implantação de parques lineares para a prática de atividades educativas, recreativas e de lazer;

III - à preservação de áreas críticas.

Art. 127. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - examinar e decidir sobre outros usos que não estejam enquadrados no artigo anterior;

II - propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale.

Art. 128. Os imóveis a serem loteados e que apresentarem cursos d'água de qualquer porte ou contiverem áreas especiais de preservação de fundo de vale, deverão receber as diretrizes de arruamento vinculadas às faixas de proteção de que trata a presente Lei.

§1º. Dependendo da categoria do curso d'água, ou mesmo em função da topografia, o Município poderá exigir aterros, respeitadas sempre as faixas mínimas de drenagem.

§2º. A critério do órgão competente, poderão o proprietário do loteamento promover a execução das tubulações necessárias à drenagem e aos cursos d'água obedecidos os projetos de drenagem do Município.

§3º. Aos Empreendimentos localizados em fundos de vales poderá ser exigido estudo hidrológico;

§4º. Nos locais onde o lençol freático apresentar pouca profundidade será exigido instalações de reservatórios impermeáveis para esgotamento sanitário.

Art. 129. As construções existentes nas áreas especiais de preservação de fundos de vale e que, quanto ao uso ou ocupação de solo, se apresentem em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão mantidas enquanto perdurarem os efeitos dos respectivos alvarás.

Parágrafo único. As reformas e/ou alterações das construções referidas neste artigo, somente serão autorizadas se atendidos os dispositivos desta Lei.

TÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 130. O Município, no exercício de sua competência, poderá expedir às seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I - Licença Prévia (LP): Será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): Autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): Será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) - Será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Autorização Ambiental especial de Utilização Sonora (AAUS): é concedida aos estabelecimentos vistoriados e considerados adequados quanto à emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior conforme os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151;

VI - Autorização Ambiental (AA): Autorização para intervenções, ações ou atividades no meio ambiente de caráter temporário, previamente determinado, de natureza única ou de curta duração.

Art. 131. O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I - Licença Prévia: 1 (um) a 3 (três) anos;

II - Licença de Instalação: 1 (um) a 3 (três) anos;

III - Licença de Operação: 1 (um) a 3 (três) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: 1 (um) ano;

V - Autorização Ambiental especial de utilização Sonora: de 01 (um) a 2 (dois) anos;

VI - Autorização Ambiental: 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia – LP e de Licença de Instalação - LI.

§2º. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação – LO seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor em UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

§3º. O empreendimento que solicitar e efetuar o pagamento das Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI conjuntamente, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento) sobre a taxa de Licença de Instalação-LI.

§4º. O lançamento da taxa de licenciamento ambiental será efetuada de ofício ou quando da solicitação da instalação e funcionamento do empreendimento.

§5º. Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença.

§6º. O pedido da licença ambiental, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art. 132. As atividades e empreendimentos considerados de pequeno potencial poluidor, assim definidos no regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§1º. As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio potencial poluidor, assim definidos no regulamento, e já em funcionamento na data de publicação da Lei Complementar n° 38 de 21 de novembro de 1995 – Código Estadual de Meio Ambiente serão dispensadas das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), requerendo somente a Licença de Operação, no prazo de 90 (noventa) dias.

§2º. Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade.

§4º. As Licenças de Operação que tiverem suas renovações requeridas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, ficarão automaticamente prorrogadas até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§5º. O Município, através de seu órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§6º. No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual ou federal.

§7º. Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna será concedida pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§8º. Os responsáveis pelas atividades previstas no parágrafo 3º do artigo 128 são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§9º. A expedição das licenças previstas neste capítulo deverá atender a Lei Complementar nº 038/1995, Lei Complementar nº 232/2005, ao Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006 e as Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e demais normas Estadual ou Federal.

§10. O Município dará publicidade às licenças emitidas, de acordo com a Lei nº 6.938/1981.

§11. Nos procedimentos de licenciamento ambiental, será exigida, quando cabível, a outorga de uso de água, de competência do Órgão Ambiental Estadual, quando de cursos d'água de domínio estadual ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

§12. Nos procedimentos de licenciamento ambiental em zona rural, será exigido o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade para licenciamentos de atividades e empreendimentos.

§13. Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e na imprensa local ou regional.

§14. Os processos de licenciamento ambiental serão regulamentados por Decreto específico.

Art. 133. O Município terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 134. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas e socioculturais do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 135. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público e da coletividade, que possibilita a análise e interpretação de impactos considerando a variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto ambiental.

§1º. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

§2º. O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I - meio físico: o solo, o subsolo, as águas superficiais e subterrâneas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas e os dados climatológicos;

II - meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras, ameaçadas ou em extinção, e os ecossistemas naturais;

III - meio sócio-econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água, os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

§3º. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando as interações entre eles e as suas interdependências.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL

Art. 136. O Cadastro Técnico Ambiental tem o objetivo de manter atualizados os cadastros de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, bem como registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente e os empreendimentos que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras.

Art. 137. Serão cadastrados os seguintes segmentos técnicos:

I - Cadastro de Atividades Poluidoras: atividades cuja operação de repercussão no município comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

II - Cadastro de Empreendedores: pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras, extração, produção, transporte e comercialização de produtos, efetivos ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

III - Cadastro de Responsável Técnico: pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental.

IV - Cadastro de Profissionais: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços ligados à jardinagem ou a arborização no município.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 138. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros estabelecidos nos anexos desta lei.

§1º. A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta legislação constituirá Receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Campo Novo do Parecis – FMMA, por meio da Coordenadoria de Meio Ambiente, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades, pessoal e equipamentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Fica instituída a taxa de licenciamento ambiental, fundada no exercício do poder de polícia do Município, que terá como fato gerador a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em observância à legislação que regulamentam a matéria.

Art. 139. Na definição do valor da taxa cobrada pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento de impacto local, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, serão observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VI desta lei, seguindo padrão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, no entanto, com a utilização da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis – UFCNP, como fator de cálculo.

Parágrafo único. São isentas do pagamento da taxa de serviços de licenciamento ambiental todas as obras executadas pelo Poder Público Municipal, Estadual, Federal e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 140. Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atendam pelo menos, um dos itens abaixo:

I - efetuem reciclagem de resíduos;

II - utilizem resíduos para geração de energia;

III - reaproveitem a água utilizada;

IV - disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos da legislação ambiental;

V - implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

§1º. Os descontos a que se refere o *caput* não serão cumulativos;

§2º. A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feita na ocasião das vistorias;

§3º. O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade;

§4º. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 141. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, deve apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem cobranças de novas taxas pelo processo de licenciamento.

Art. 142. Fica o Órgão Ambiental Municipal autorizado a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação, recuperação ou preservação e jardins zoobotânicos e parques, sendo a importância arrecadada revertida para Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - ingresso: até 30% (trinta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - MT (UFCNP);

II - uso do espaço físico: de 01 a 300 Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - MT (UFCNP);

III - utilização de imagens: de 01 a 160 Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - MT (UFCNP).

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 143. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa sensibilizar a população acerca das questões inerentes ao Meio Ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Parágrafo único. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do Meio Ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 144. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades, bem como com as empresas privadas.

Art. 145. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I - campanhas de esclarecimento;

II - palestras;

III - debates;

IV - cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V - desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI - comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo;

VII - qualquer outro meio eficaz para proporcionar a sensibilização e educação ambiental da população.

Art. 146. A Educação Ambiental informal será promovida junto a comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob o acompanhamento da Coordenadoria de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com as Secretarias de Educação e Cultura.

Art. 147. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 148. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docentes e discentes das escolas, com apoio da Coordenadoria de Meio Ambiente, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 149. A educação ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa socioambiental em nível científico.

Art. 150. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 151. O Município de Campo Novo do Parecis, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 152. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o *caput* deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

CAPÍTULO VII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 153. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico aos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do *caput* do artigo 129 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES AMBIENTAIS E PENALIDADES

Seção I

Da Fiscalização

Art. 154. Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, de pessoal de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 155. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar auto de inspeção, notificação, apreensão, auto de infração e termo de embargo ou interdição;

VI - elaborar laudos e relatórios técnicos;

VII - exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessários e terão livres acesso a informações, documentos pertinentes às questões ambientais, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

Art. 156. Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

Seção II

Das Infrações Ambientais

Art. 157. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções bem como das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais que se destinem à promoção, recuperação, proteção da qualidade e saúde ambientais.

Art. 158. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 159. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

§1º. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§2º. A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, locatários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

Seção III

Das Penalidades

Art. 160. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - multa no valor de 02 (duas) até 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis (UFCNP);

III - apreensão do produto;

IV - inutilização do produto;

V - suspensão da venda do produto;

VI - suspensão da fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados a competência do Estado e da União;

VIII - interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou atividades, mediante lacração de prédios ou máquinas, ou da melhor forma que for estabelecida;

IX - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Parágrafo único. Independentemente das sanções previstas neste artigo, os infratores estarão obrigados a reparar o dano às suas custas.

Art. 161. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I - nas infrações leves, 02 até 100 UFCNP;

II - nas infrações graves, 101 até 2.000 UFCNP;

III - nas infrações muito graves, 2.001 até 4.000 UFCNP;

IV - nas infrações gravíssimas, 4.001 até 15.000 UFCNP.

§1º. Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

§2º. As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas ou reduzidas, conforme critérios estabelecidos em regulamento, em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

Art. 162. Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I - o dano causado ao meio ambiente;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 163. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I - a escala e a intensidade do dano;

II - o dano à saúde e à segurança pública;

III - se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;

IV - o local da infração;

V - as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Art. 164. São circunstâncias atenuantes:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III - comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V - ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI - comunicação da infração accidental pelo próprio infrator.

Art. 165. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII - não ter o infrator comunicado a infração ambiental a autoridade competente;

VIII - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX - a infração atingir áreas sob proteção legal;

X - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI - decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§1º. A reincidência ocorrerá quando o infrator cometer nova infração, prevista no mesmo ou nos mesmos dispositivos da que anteriormente cometera.

§2º. No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 166. São infrações ambientais:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 160 desta Lei;

II - praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 160 desta Lei;

III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: incisos I e II do art. 160 desta Lei;

IV - deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: incisos I e II do art. 160 desta Lei;

V - opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: incisos I e II do art. 160 desta Lei;

VI - utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 160 desta Lei;

VII - descumprir, a empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 160 desta Lei;

VIII - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 160 desta Lei;

IX - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 160 desta Lei;

X - contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 160 desta Lei;

XI - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XII - exercer atividades potencialmente degradadoras do Meio Ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XIII - causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XIV - causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XVI - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XVII - causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XVIII. - causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XIX - desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XX - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XXI - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XXIII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XXIV - praticar maus tratos em animais, considerados os incisos do artigo 111 da presente lei.

Pena: incisos I, II, III e IX do art.160 desta Lei;

XXV - destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XXVI - emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei;

XXVII. Sobrevoar com aeronaves de aviação agrícola sobre a área delimitada por uma distância não inferior a 1.000 (mil) metros do perímetro urbano da cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Pena: incisos I, II, VII, VIII e IX do art.160 desta Lei.

Art. 167. Os servidores do órgão ambiental municipal e legalmente incumbidos para tal fim têm a competência e o dever de apurar as infrações ambientais descritas neste Código e aplicar as sanções previstas.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações ambientais, podendo fazer a denúncia por escrito ou de forma oral, devendo o servidor, neste caso, passá-la integralmente à forma escrita, fornecendo, em qualquer dos casos, o protocolo do recebimento da denúncia.

Art. 168. Recebida a denúncia referida no parágrafo único do artigo anterior, será esta imediatamente encaminhada ao órgão ou servidor público municipal competente, devendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração da infração.

Art. 169. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

- I - auto de inspeção;
- II - auto de notificação;
- III - auto de infração;
- IV - termo de embargo e/ou interdição;
- V - termo de apreensão e notificação.

Art. 170. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo que poderá ter início através de ato administrativo baixado pelo Coordenador de Meio Ambiente e ou por servidor competente, através de auto de notificação, assinado também pelo secretário municipal responsável.

Parágrafo único. O auto de notificação é o ato administrativo em que o servidor constata, no local, a ocorrência de infração ambiental, no exercício de inspeção de rotina, casual ou expressamente determinada.

Art. 171. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

- I - o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;
- II - local, data e hora da infração;
- III - descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;
- IV - ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- V - assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
- VI - nome e portaria de nomeação do agente fiscal e assinatura;
- VII - no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário conforme legislação específica.

§1º. Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§2º. O infrator será notificado para ciência da infração:

- I - pessoalmente;
- II - pelo correio, com aviso de recebimento;
- III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido;
- IV - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§3º. Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada pela autoridade que efetuou a notificação.

§4º. O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 172. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 173. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§1º. A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§2º. O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§3º. A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§4º. À apresentação da defesa prévia, deverá ser juntado comprovante de pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da multa aplicada para conta específica.

Art. 174. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§1º. Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§2º. Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§3º. A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 175. Qualquer pessoa poderá ter acesso ao procedimento administrativo, permitindo-lhes manuseá-lo e consultá-lo, na presença de servidor municipal, salvo casos determinados pela justiça de tramitação em segredo.

Art. 176. Terminada a produção das provas, o servidor competente proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos.

§1º. Sendo julgado procedente o pedido, caberá ao autuado o direito a devolução do depósito de 10% (dez por cento) do valor da multa que foi depositado em conta específica, cabendo ao mesmo requerer a devolução do valor depositado, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência do julgamento final.

§2º. O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§3º. Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 177. Da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Coordenador de Meio Ambiente caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

§1º. O recurso administrativo previsto no *caput* deste artigo será encaminhado ao CMMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§2º. Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 178. Sendo o recurso julgado improcedente, e não cabendo mais recurso administrativo da decisão do CMMA, será a mesma executada.

Parágrafo único. Nos casos de infração ao ajustado em convênios firmados entre o Município e os demais integrantes do SISNAMA, serão aplicadas as penalidades previstas nos respectivos instrumentos ou as desta Lei, a critério do órgão competente do Município.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 179. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos federais e estaduais.

Art. 180. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo único do Decreto Estadual n. 7007/2006.

Art. 181. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 182. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados da assinatura do convênio de descentralização ambiental junto à SEMA.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 183. O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código.

Art. 184. As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, juntamente com Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas à legislação ambiental.

Parágrafo único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do *caput* deste artigo.

Art. 185. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção e conservação do meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

Art. 186. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m2)	Investimento Total (em UF/CNP/MT)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de Veículos)
Mínimo	Até 400 e pequenos produtores	Até 3.000	Até 05	De 1 a 3
Pequeno	De 401 a 2.000	De 3.001 a 27.000	De 06 até 50	De 4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 27.001 a 270.000	De 51 a 150	De 11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 270.001 a 2.700.000	De 151 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 2.700.000	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UF/CNP)

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	1	2	3	4	6	11	16	24	38	49	54	69	79	98	125
Licença de Instalação (LI)	4	5	6	9	15	26	36	51	81	103	113	143	162	201	254
Licença de Operação (LO)	2	3	4	5	8	13	18	26	40	51	56	71	81	100	127

* Legenda: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

* Para efeitos dessa lei, os anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos anexos III e VII.

Regra Geral

Na hipótese de empreendimentos em funcionamento antes da publicação da Lei Complementar nº 38 de 21 de novembro de 1995 que dispõe sobre o Código Estadual de Meio Ambiente, serão emitidos somente a LO, os demais deverão apresentar ou requerer LP e LI também.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Agropecuárias;
- b) Atividades de Aquicultura;
- c) Atividades de Infraestrutura;

a) Atividades Agropecuárias:

a.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.

Valor da Licença = 1,18 UF/CNP

a.1.1 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00 ha. 0,36 UF/CNP
Acima de 13 ha. 0,10 UF/CNP por ha. Autorizado

a.1.2 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SDE com validade de 02 (dois) anos.

Valor da Licença = 0,38 UF/CNP (cada).

a.1.3 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha. 4,30 UF/CNP
Acima de 250 ha. 4,30 UF/CNP+ 0,02 UF/CNP por ha

a.2 - Projeto Agrícola Irrigado.

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor da remuneração será feito de acordo com as fórmulas abaixo:

Pr (UF/CNP) = 4,67 + 0,13 x Airrg

* Pr = preço das licenças em UF/CNP-MT;
* Airrg = área irrigada (hectare).

a.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, avestruz, etc.).

Pr (UF/CNP) = 2,38 + 0,02 x Nc.

* Pr = preço das licenças em UF/CNP-MT;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

a.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).

$$Pr (UF/CNP) = 1,42 + 0,02 \times NM$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP-MT;
* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte)

a.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$$Pr (UF/CNP) = 1,39 + 0,06 \times Nm \text{ (Com valor teto estabelecido em 47 UF/CNP)}$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP-MT;
* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte)

a. 6 - Granja de Suínos - Terminação.

$$Pr (UF/CNP) = 1,43 + 0,01 \times Nc \text{ (Com valor teto estabelecido em 47 UF/CNP)}$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP-MT;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

a. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$$Pr (UF/CNP) = 0,95 + 0,0001 \times Nc \text{ (Com valor teto estabelecido em 47 UF/CNP)}$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP-MT;
* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

a. 8 - Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos, fora do projeto de origem.

$$Pr (UF/CNP) = 1,42 + 0,01 \times Aútil.$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;
* Aútil = área útil (hectare).

a. 9 - Incubatório de Aves.

$$Pr (UF/CNP) = 2,36 + 0,001 \times Aútil$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;
* Aútil = área útil (hectare).

b) Aquicultura:**b.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.**

$$Pr (UF/CNP) = 1,07 + 0,23 \times Aútil$$

b.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$$Pr (UF/CNP) = 1,10 + 0,03 \times Aútil$$

b.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

$$Pr (UF/CNP) = 1,07 + 0,23 \times Aútil$$

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aquicultura a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;
* Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

c) Atividades de Infraestrutura:**c.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.**

$$Pr (UF/CNP) = 5,04 + (1,76 \times At) + (0,10 \times N^{\circ} \text{unid}/3)$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;
* At = área total do terreno em hectare;
* N° unid = número de unidades.

c.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$Pr = 5,96 + 0,11 \times At$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;
* At = área total a ser loteada em hectare.

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO.

O valor teto se refere à Licença Prévia - LP sendo que a Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO sofrerão o fator de correção de 1,5 e 1,25 respectivamente.

ANEXO IV**AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS****Autorização Ambiental (AA):**

$$Pr(UFCNP) = 1,06 + VT$$

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte, ou para intervenções ou operação de curta duração).

Autorização Ambiental de Utilização Sonora (AAUS)

$$Pr(UFCNP) = 0,42 \text{ empreendimentos com até } 100\text{m}^2;$$

$$Pr(UFCNP) = 0,61 \text{ empreendimentos de } 101\text{m}^2 \text{ até } 300\text{m}^2;$$

$$Pr(UFCNP) = 0,97 \text{ empreendimentos de } 301\text{m}^2 \text{ até } 600\text{m}^2;$$

$$Pr(UFCNP) = 1,33 \text{ empreendimentos de } 601\text{m}^2 \text{ até } 800\text{m}^2;$$

$$Pr(UFCNP) = 1,52 \text{ empreendimentos de } 801\text{m}^2 \text{ até } 1000\text{m}^2;$$

$$Pr(UFCNP) = 1,80 \text{ empreendimentos de } 1001\text{m}^2 \text{ até } 1500\text{m}^2;$$

$$Pr(UFCNP) = 2,07 \text{ empreendimentos de } 1501\text{m}^2 \text{ até } 2500\text{m}^2;$$

$$Pr(UFCNP) = \text{Acima de } 2500\text{m}^2 \text{ utiliza-se } 2,07(UFCNP) + 0,30(UFCNP) \text{ a cada } 500\text{m}^2.$$

*(metros quadrados de área construída)

AAUS para eventos esporádicos:

$$Pr(UFCNP) = 0,60 \times \text{dias (quantidade de dias do evento)}.$$

ANEXO V**ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)**

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise

$$CT = ST + VT + CE + CA$$

Serviços Técnicos

$$ST = T \times H \times Ch$$

Vistoria Técnica

$$VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck)$$

Consultoria Externa

$$CE = Cc \times H$$

Custo Administrativo

$$CA = 0,09 \times (ST + VT + CE)$$

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

Ch = Custo da hora técnico (0,30 UFCNP/hora)

Cd = Custos de viagem (1,00 UFCNP/dia)

Ck = Custo do quilometro rodado (0,0055 UFCNP/km)

Cc = Custo da hora consultoria (0,30 UFCNP/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

UFCNP = Valor da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 061, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E AUTORIZAÇÃO PARA VICE-PREFEITO ASSINAR DOCUMENTOS CONTÁBEIS, DE LICITAÇÕES, DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENTRE OUTROS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando o interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada a competência ao Vice-Prefeito de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Vice-Prefeito como ordenador de despesa, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 089/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 089/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. FLANCIELLI THAIS PERES LEAL”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. FLANCIELLI THAIS PERES LEAL**, efetiva no Cargo de AGENTE

ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **16/05/2017** e *término em 14/06/2017*, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **31/05/2017 a 14/06/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **16 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de Maio de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 091/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 091/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. GESSI TEREZINHA MINOZZO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 14/05/2017 e término em 11/08/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.09415R1 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **14 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de Maio de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 093/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 093/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ANITA DE LARA BUCMAIER”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ANITA DE LARA BUCMAIER**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **11/04/2017** e término em **09/07/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **26/04/2017 a 09/07/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **11 de abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de Maio de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
RETIFICA-SE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retifica-se o Edital de Convocação 003/2017 passando a convocação referir-se apenas ao 1º lugar, tornando sem efeito a convocação do 2º lugar, ficando assim disposta a tabela de convocação:

Cargo: Agente Operacional da Saúde

Classificação	Nome Candidato
1º	DJAEL DA SILVA ASSUNÇÃO

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido do documento constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 24 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.003/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, os proprietários dos lotes relacionados a baixo, a efetuar a limpeza dos mesmos, no prazo de 72 horas a contar da data de publicação desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Considerando que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro imobiliário desta municipalidade e considerando que os proprietários encontram-se em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.003/2017

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o

Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

OR	NOT	NOME	ENDEREÇO	QUD	LT	BAIRRO
001	0108	Roberson Maximo Fim.	Rua Roberto Car. Brólio	0225	0017	Centro
002	0111	Luciano Dalmina.	Rua Guatambu	0023	0030	Jardim Alvorada
003	0146	José Augusto Motta Garcia.	Av. Jequetiba	0043	0001	Jardim Alvorada
004	0146	José Augusto Motta Garcia.	Av. Jequetiba	0043	0002	Jardim Alvorada
005	0145	Paulo Zordan.	Av. Mato Grosso	0043	0007	Jardim Alvorada
006	0160	Selma Aparecida Fabris.	Rua Camélia	0043	0018	Jardim Alvorada
007	0153	Francisco Rezende Medeiros Scaranelo.	Av. Ipê	0044	0010	Jardim Alvorada
008	0166	Eliel da Silva Souza.	Av. Jequetiba	0045	0003	Jardim Alvorada
009	0166	Eliel da Silva Souza.	Av. Jequetiba	0045	004A	Jardim Alvorada
010	0164	Vanessa de Araujo Moraes.	Rua Camélia	0045	0006	Jardim Alvorada
011	0167	Edna Paz Oliveira Mendes.	Rua Jacarandá	0051	0016	Jardim Alvorada
012	0168	Francisco de Mor. Teixeira.	Rua Mandacaru	0051	0024	Jardim Alvorada
013	0150	Jaime Azevedo dos Santos.	Rua Guajuvira	0060	0024	Jardim Alvorada
014	0158	Marlei de Fát. Muller Mendes.	Rua Amburana	0066	0017	Jardim Alvorada
015	0174	Marcelo Almeida dos Santos E Liziane Ludwinski Felipe.	Rua Amburana	0067	0017	Jardim Alvorada
016	0173	Marc io Tadeu Vione.	Rua Amburana	0067	0016	Jardim Alvorada
017	0175	Maria Regina Ranucci.	Rua Amburana	0067	0018	Jardim Alvorada
018	0177	Juscelino Sampaio de Oliveira.	Rua Amburana	0074	0008	Jardim Alvorada
019	0178	José Francisco da Silva.	Rua Amburana	0074	0010	Jardim Alvorada
020	0179	Edilson Santos do Nascimento.	Rua Mandacaru	0074	0017	Jardim Alvorada
021	0126	Rosamiro Rodriguês Lemes.	Av. Andorinha	0003	0008	Jardim Olenka
022	0127	Rosamiro Rodriguês Lemes.	Av. Andorinha	0003	0009	Jardim Olenka
023	0128	Rosamiro Rodriguês Lemes.	Av. Andorinha	0003	0010	Jardim Olenka
024	0125	Djalma Heis da Silva.	Av. Andorinha	0003	0011	Jardim Olenka
025	0123	Isolde Terezinha Perch Vanzin.	Av. Andorinha	0003	0013	Jardim Olenka
026	0122	Isolde Terezinha Perch Vanzin.	Av. Andorinha	0003	0014	Jardim Olenka
027	0180	Jeovane de Souza da Silva.	Rua 25 de Agosto	0030	0016	Jardim Olenka

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 24 de maio de 2017.

Marcos Birck Cirdirlei Felipe

Secretário Mun. de Saúde Dir. Dpto de Vigilância Sanitária.

Portaria nº.0016/2017 Portaria nº.0319/2017

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.871/2017 24 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Poder Legislativo Municipal.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SERVIÇO DE LIONS CLUBES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Novo do Parecis/MT o Dia Municipal do Serviço de Lions Clubes, a ser comemorado anualmente, a partir de 2017, no dia 8 do mês de outubro, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 090/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 090/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 05/05/2017 e término em 02/08/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.02346R3 - **FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de Maio de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA**Diretor Executivo/Gestor Financeiro**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 092/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 092/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SILVANA GONCALVES DE MELO STIELER”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SILVANA GONCALVES DE MELO STIELER**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **04/05/2017** e término em **21/06/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **19/05/2017 a 21/06/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de Maio de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA**Diretor Executivo/Gestor Financeiro**

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: Liz Serviços Online LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, estabelecida na rua 238, nº 277, Sala 1, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema – SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador do RG nº 220.562.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a alteração da Cláusula Segunda – Do Aditamento, do Aditivo 001 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2016, de 05 de maio de 2016, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Onde consta: 2.2 Reequilibra-se o presente contrato em 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis décimos de por cento), com efeitos a partir de 05 de maio de 2017, passando de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), levando em consideração o índice acumulado de abril/2016 a março/2017, e conforme solicitação da contratada para R\$ 7.549,92 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais, noventa e dois centavos), sendo o pagamento mensal no valor de R\$ 1.887,48 (um mil, oitocentos e oitenta e sete

reais, quarenta e oito centavos). **Leia-se: 2.2** Reequilibra-se o presente contrato em 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis décimos de por cento), com efeitos a partir de 05 de maio de 2017, passando de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), levando em consideração o índice acumulado de abril/2016 a março/2017, e conforme solicitação da contratada para R\$ 7.549,92 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais, noventa e dois centavos), sendo o pagamento **trimestral** no valor de R\$ 1.887,48 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais, quarenta e oito centavos).

Onde consta: 2.3 As despesas de execução deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0016 – Gestão e Manutenção da Administração

Projeto/atividade: 2016 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Desdobramento: 08 Manutenção de Software

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 68

Leia-se: 2.3 As despesas de execução deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento desta Prefeitura.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0016 – Gestão e Manutenção da Administração

Projeto/atividade: 2016 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Desdobramento: 08 Manutenção de Software

Fonte de Recurso: 10000 – Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 68

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal****Contratante**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 088/2017/FUNSEM**

PORTARIA Nº 088/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SERENITA DE CASTRO”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SERENITA DE CASTRO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 15/05/2017 e término em 12/08/2017, conforme processo administrativo nº 2017.05.00135R6 -FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **15 de maio de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de Maio de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 08/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 08/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE**, CNPJ Nº **00.177.766/0001-46**, modalidade DISPENSA nº 08/2017 –**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DO 4º SARAU LITERARIO DE CAMPO VERDE/MT**, Processo nº 481/2017, com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 25 de maio de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO Nº 051/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLÓGICOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **051/2017** a se realizar no dia **08/06/2017**, **as 08hr00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 25 de maio de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE POSSE Nº. 040/2017

TERMO DE POSSE Nº. 040/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **SILVANA OTENIO JUNIOR** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, por-

tador(a) do RG nº. 25688154 SSP/MT e CPF sob nº. 408.132.312-72, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela Portaria nº. 253/2017 de 04/05/2017 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 027 de 04/05/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA OTENIO JUNIOR

EMPOSSADO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Torna Público a Retificação da Publicação realizada no Mural Público da Prefeitura no dia 20 de Abril de 2017, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 6, Nº 1098 – Página 23 na Data de 24 de Abril de 2017 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios ANO XII nº 2.715 de 25 Abril de 2017, Página 94, onde LER-SE: “(...) Valor estimado de R\$ 22.598,00 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e oito reais).” LER-Á: “(...) Valor estimado de R\$ 49.870,15 (Quarenta e Nove mil oitocentos e setenta reais e quinze centavos).”.

Confresa-MT, 24 de Maio de 2017.

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 162 /2017, DE 24 DE MAIO 2017.**

PORTARIA N. 162 /2017, de 24 de maio 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE SEÇÃO DO SETOR DE PROTOCOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **MARLUCIA DA SILVA AGUIAR**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n 11554924, emitido por SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 831.523.851-53, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DO SETOR DE PROTOCOLO** deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 422/2017.**

De 17 de Maio de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 049/2017 – **Adesão ata de Registro de preços nº 004/2017**, cujo objeto é o **Aquisição de Materiais de Expediente para as demais secretarias**.

Art. 2º - Nomear **ILSE TERESINHA GOTZ**, servidor no cargo de Agente Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Maio de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 413/2017.**

De 12 de Maio de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 043/2017 – **Dispensa de Licitação nº 005/2017**, cujo objeto é o **Serviços de perfuração de poços Artesianos**.

Art. 2º - Nomear **ERNANI LUIZ MÜLLER**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Maio de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 412/2017.**

De 12 de Maio de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 044/2017 – **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017**, cujo objeto é o Contratação de Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos, compreendendo, proposituras de ações e/ou defendendo o Município, perante a Comarca do Município, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho, nos ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal, Trabalhista, todos inerentes à área pública; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

Art. 2º - Nomear **EDILAINE LOPES DA COSTA**, servidor no cargo de Auxiliar de Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Maio de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/201**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA **J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELLI - ME**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 06.183.350/0001-17, estabelecida a Rua dos Araés nº 336, Bairro Cidade Velho, Barra do Garças - MT, representada neste ato por Adenir Pinto da Silva, brasileiro, advogado, portador do RG nº. 1.218.025 DGPC/GO e do CPF nº. 202.494.621-68, residente à Rua dos Araés nº 336, 2º andar, Bairro Cidade Velho, Barra do Garças - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato nº 022/2017**, que tem por objeto a **Contratação de empresa promotora de eventos para realização do “FOLIANDO!” de carnaval 2017 no município de Canarana-MT**, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro e Especificações Técnicas constantes da **Convite nº. 002/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica acrescentada à Cláusula Quarta - do Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **60 (sessenta) dias**.

2.2 - O prazo de execução fica estendido até o dia **30/06/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1º inciso IV da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

3.2 - A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do **Contrato nº 022/2017**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 28 de Abril de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

J. NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELLI - ME

Adenir Pinto da Silva

CONTRATADA

WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG nº. _____ RG nº. _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**

REGISTRO DE PREÇOS

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Pregoeiro Oficial do município de Canarana-MT, torna público que por ausência de interessados na sessão pública que realizou-se em **25/05/2017 às 13:30 HRS**, foi declarado **DESERTO** o **Pregão Presencial nº 029/2017** que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de “Kit Enxoval” para as famílias carentes do município conforme Lei Municipal 1.114/2013, anexo único alterado pela Lei Municipal 1.286/2017 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT**, conforme especificações do edital. O Pregoeiro comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 13:30 hrs do dia 07/06/2017 (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 25 de Maio de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
EXTRATO DE EDITAL/PREVICAN**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2017.

O PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVICÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA - MT, com sede na Rua Miraguai 228 cen-

tro Canarana - MT, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, conforme autorização do Representante Legal do RPPS, pelo que segue:

FINALIDADE: prestação dos serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com observância às condições estabelecidas neste Edital.

ABERTURA: às 14:30 horas do dia 13 de junho de 2017.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO e os seus anexos poderão ser retirados na sede da PREVICAN – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA – MT, a partir do dia 26 de junho de 2017, as 13:30 até 18:00 horas (horário de Brasília) na Rua Miragui nº228 centro Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número 66 34781200.

Canarana – MT, 25 de maio de 2017

Edirce Eunes de Andrade

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATO 071 - 089

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: (Compra Direta) Dispensa de Licitação

Contrato: 071/2017

Data: 12/04/2017

Contratado: GRUPO ESPIRITA NOSSO LAR

Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua Santa Rosa, nº 423, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação do município de Canarana-M.

Valor: **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).**

Vigência: 12/04/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: (Compra Direta) Dispensa de Licitação

Contrato: 072/2017

Data: 10/05/2017

Contratado: BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços referentes à administração, planejamento, controle e contribuir de forma sistêmica sobre declaração, o processo de lançamento, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

Valor: **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**

Vigência: 10/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2017

Contrato: 073/2017

Data: 11/05/2017

Contratado: ALDECI DE SOUZA GONÇALVES

Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua Vista Gaúcha esquina com Rua Santo Ângelo, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT,

para fins de funcionamento da vigilância epidemiológica do município de Canarana-MT.

Valor: **R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).**

Vigência: 11/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite nº 006

Contrato: 074/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: GRAFICA IVAN LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Gráficos com Fornecimento de Material.

Valor: **R\$ 183.728,50 (cento e oitenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

Vigência: 12/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2017

Contrato: 075/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: C.R.G. CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para reforma e reconstrução de pontes de madeira no interior do município de Canarana-MT.

Valor: **R\$ 865.089,71 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitenta e nove reais e setenta e um centavos).**

Vigência: 12/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2017

Contrato: 076/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: CASTRO & CASTRO SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços contínuos de coleta de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar urbano e de varrição), serviço coleta, remoção e transporte de entulhos, material de construção, galhadas, material de podas e jardinagem, pintura de meio-fio, na forma descrita no Termo de Referência - Anexo I.

Valor: **R\$ 3.486.000,00 (Três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais).**

Vigência: 12/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2017

Contrato: 077/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: ALTO GIRO BOMBAS E IRRIGAÇÃO EIRELI-EPP

Objeto: Contratação de empresa para perfuração de 01 (um) poço artesiano para abastecimento de água no Distrito de Serra Dourada, Município de Canarana-MT, Conforme Termo de Referência - Anexo.

Valor: **R\$ 28.430,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e trinta reais).**

Vigência: 05/05/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017

Contrato: 078/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: GILMAR MOURA DE SOUZA - ME

Objeto: Execução de Serviços Jurídicos, compreendendo, proposituras de ações e/ou defendendo o Município, perante a Comarca do Município, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho, nos ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal, Trabalhista, todos inerentes à área pública; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Vigência: 12/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Chamada Publica nº 001/2017

Contrato: 079/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: COOPERPORTAL – COOPERATIVA REGIONAL AGRO-PECUÁRIA PORTAL DO XINGU.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de rede pública municipal deste município.

Valor: R\$ 61.126,50 (Sessenta e um mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12/11/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Chamada Publica nº 001/2017

Contrato: 080/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: SANDRA ADRIANE DIETER ROHRIG.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de rede pública municipal deste município.

Valor: R\$ 19.950,00 (Dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 12/11/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2017

Contrato: 081/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços com e sem fornecimento de peças, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.

Valor: R\$ 396.550,00 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

Vigência: 12/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 082/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2017

Contrato: 082/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: JACIMEIRE CARVALHO LIMA 92716024391

Objeto: Prestação de serviços mensais no transporte de professores com veículo automotor com as seguintes características mínimas: capacidade 05 (cinco) passageiros sentados, ar condicionado, com motorista e demais despesas por conta da empresa vencedora, e combustível/lubrificantes por conta do município de Canarana-MT.

Valor: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Vigência: 12/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2017

Contrato: 083/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: L.M SILVA PUBLICIDADES - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamentos de espaço para publicidade em veiculação de mídia digital em Paineis Digitais de Led (mídia outdoor) e Tvs de LED (mídia indoor), para veiculação de mídia digital e divulgação de atos apresentados pela prefeitura municipal por meio da secretaria de Administração, incluindo campanhas, programas sociais, apresentações culturais e artísticas; Calendário de eventos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas: Avisos e Chamadas Públicas e divulgação do turismo do Município de Canarana-MT.

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Vigência: 12/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão ata de Registro de preços nº 022/2017 – Nova Ubiratã-MT.

Contrato: 084/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 22/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT, para contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da prefeitura municipal.

Valor: R\$ 1.417.338,00 (Um milhão quatrocentos e dezessete mil trezentos e trinta e oito reais).

Vigência: 12/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 085/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão ata de Registro de preços nº 005/2017, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canarana-MT.

Contrato: 085/2017

Data: 12/05/2017

Contratado: VLB UTILIDADES DO LAR LTDA-ME

Objeto: Adesão das demais Secretarias do Município de Canarana-MT, a ata de Registro de preços nº 005/2017, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017, realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Canarana-MT.

Valor: **R\$ 382.432,80 (Trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

Vigência: 12/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de preços nº 004/2017.

Contrato: 086/2017

Data: 17/05/2017

Contratado: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de adequação da Iluminação Pública na Avenida Rio Grande do Sul no Município de Canarana-MT, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 004/2017.

Valor: **R\$ 1.017.937,72 (Um milhão, dezessete mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).**

Vigência: 10/02/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de preços nº 003/2017.

Contrato: 087/2017

Data: 19/05/2017

Contratado: FORÇA TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção da ciclovia na Avenida Rio Grande do Sul no Município de Canarana-MT, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 004/2017.

do com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 003/2017.

Valor: **R\$ 222.534,54 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

Vigência: 19/03/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 021/2017.

Contrato: 088/2017

Data: 19/05/2017

Contratado: MYRIAN MARA NUNES – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com e sem fornecimento de peças, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.

Valor: **R\$ 291.500,00 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais).**

Vigência: 19/05/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 021/2017.

Contrato: 089/2017

Data: 23/05/2017

Contratado: MEI TATIANE APARECIDA RIBEIRO THIEL FINATO 04109020123

Objeto: Prestação de serviços especializados para manutenção do portal da transparência do Município da Canarana-MT.

Valor: **R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e Setecentos reais).**

Vigência: 23/05/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2017, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT**, e a empresa **V.L. ZALAMENA TRANSPORTES-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **V.L. ZALAMENA TRANSPORTES-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.602.456/0001-00, estabelecida na cidade de Canarana –MT à Rua Teneten Portela nº 1258, Bairro Arco Iris, CEP 78.640,00, neste ato representada por **VOLNEI LUIS ZALAMENA**, Carteira de Identidade nº. 1044724861 SSP/RS e CPF nº 550.516.500-15,, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente **TERMO ADITIVO** conforme decidido no Processo Administrativo de **Pregão Presencial n.º 007/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **Acréscimo na prestação de serviços diários de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017**, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant. Lict.	Quant. Adit.	Dias letivos	Total KM	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit.	R\$ tot
12	276	20	135	2.700	Linha Tanguro: Canarana, faz. Pisca, faz. Valmor, Córrego Tanguro, Fabiano Dallasta, Faz. Kunz, Fazenda gos Goianos, retorno Granja de Ovos, Canarana Escolas do Centro de Canarana, com retorno	2,92	7.884,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescentada à clausula Quarta - Do Valor e Condições Pagamento, inciso 4.1 ao contrato originário o montante de R\$ 7.884,00 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – A Secretaria Municipal de Educação justifica que existe a necessidade de acréscimo de quilometragem pelo fato de que terá que se deslocar até a Fazenda dos Goianos para o transporte da aluna Tais Alves da Silva – 2º o qual reside no final da Linha, o que justifica o acréscimo solicitado. **(justificativa em anexo).**

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula segunda, inciso 2.1, alínea XIII do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 055/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 16 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

V.L. ZALAMENA TRANSPORTES-ME

VOLNEI LUIS ZALAMEN

Contratado

FISCAL DO CONTRATO

JOAQUIM VALDEVINO FABIO

Portaria nº 200/2017

TESTEMUNHAS

NOME NOME

CPF CPF

ASSINATURA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 414/2017.

De 12 de Maio de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILDO SCAPINI**, servidor no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 044/2017 – Adesão ata de registro nº 003/2017**, cujo objeto é o Contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atender as unidades da prefeitura municipal.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, servidor no cargo de Assessor Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Maio de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR Nº 250/2017

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1003/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.508,99 (Cinquenta e Cinco Mil e Quinhentos e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

04.001.04.123.0008.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 3000000000 VEN-CIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 55.508,99

Sub-Total:R\$ 55.508,99

Total Parcial Suplementado: R\$ 55.508,99

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda, 19 de Abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR N° 236/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1003/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.417,78 (Dez Mil e Quatrocentos e Dezesseis Reais e Setenta e Oito Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

11.001-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

11.001.18.543.0012.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 3240000000 Material de Consumo	R\$ 10.417,78
	Sub-Total:R\$ 10.417,78
	Total Parcial Suplementado: R\$ 10.417,78

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda, 04 de Abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR N° 237/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1003/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 126.108,94 (Cento e Vinte e Seis Mil e Cento e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

09.001-SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.001.26.782.0013.1064.4.4.9.0.52.00.00.00 3300000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 126.108,94

Sub-Total:R\$ 126.108,94

Total Parcial Suplementado: R\$ 126.108,94

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda, 04 de Abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR N° 238/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1003/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.016,00 (Tres Mil e Dezesseis Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.301.0011.2026.4.4.9.0.52.00.00.00 3230000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.016,00

Sub-Total:R\$ 3.016,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 3.016,00

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda, 07 de Abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 235/2017****SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL****SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA****OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 980/2016, e em consonância com o Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 325.445,50 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

04.001.04.123.0008.2020.3.3.5.0.41.00.00.00 1000000000	R\$ 39.871,00
Contribuicoes	

	Sub-Total:R\$ 39.871,00
05.001-SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
05.001.13.392.0004.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 1000000000	R\$ 1.900,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
	Sub-Total:R\$ 1.900,00
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

06.001.08.244.0006.2018.3.3.9.0.33.00.00.00|1000000000 Passagens e Despesas com Locomocao 06.001.08.244.0006.2018.3.3.9.0.30.00.00|1000000000 Material de Consumo 06.001.08.244.0006.2018.3.3.5.0.41.00.00.00|1000000000 Contribuicoes

R\$ 509,00 R\$ 1.330,50 R\$ 7.000,00

06.001.08.244.0005.2017.3.1.9.0.11.00.00.00 1290000000 VEN-CIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 7.500,00

Sub-Total:R\$ 16.339,50**07.001-SECRETARIA DE EDUCACAO**

07.001.12.361.0002.2012.3.3.9.0.30.00.00.00|1010000000 Material de Consumo 07.001.12.365.0002.2005.3.3.9.0.30.00.00.00|1010000000 Material de Consumo 07.001.12.361.0002.2004.3.3.9.0.30.00.00.00|1010000000 Material de Consumo

R\$ 26.000,00 R\$ 2.600,00 R\$ 5.000,00

	Sub-Total:R\$ 33.600,00
07.003-FUNDEB 40%	
07.003.12.365.0002.2010.3.1.9.0.13.00.00.00 1190000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 711,00
07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.0.13.00.00.00 1190000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.700,00
07.003.12.361.0002.2008.3.1.9.0.05.00.00.00 1190000000 Outros Beneficios Previdenciarios	R\$ 500,00

Sub-Total:R\$ 3.911,00**08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

08.001.10.301.0011.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 1020000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 24.300,00
08.001.10.301.0011.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 1420000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.700,00
08.001.10.301.0011.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 1020000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.500,00

08.001.10.301.0011.2026.3.1.9.0.05.00.00.00 1420000000 Outros Beneficios Previdenciarios	R\$ 32,00
08.001.10.301.0011.2031.3.3.9.0.33.00.00.00 1020000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 5.000,00
	Sub-Total:R\$ 34.532,00
09.001-SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.001.26.782.0013.1064.4.4.9.0.52.00.00.00 1300000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 83.892,00
09.001.26.782.0013.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 1000000000 Material de Consumo	R\$ 57.000,00
09.001.26.782.0013.1048.4.4.9.0.52.00.00.00 1000000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 53.100,00
	Sub-Total:R\$ 193.992,00
11.001-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.23.695.0012.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 1000000000 Material de Consumo	R\$ 1.300,00

Sub-Total:R\$ 1.300,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 325.445,50**

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

04.001-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

04.001.04.123.0008.2020.3.3.9.0.93.00.00.00 1240000000 Indenizacoes e Restituicoes	R\$ 14.395,00
04.001.04.123.0008.2020.3.3.9.0.93.00.00.00 1000000000 Indenizacoes e Restituicoes	R\$ 20.000,00
	Sub-Total:R\$ 34.395,00
05.001-SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
05.001.27.812.0003.2015.4.4.9.0.52.00.00.00 1000000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.900,00
	Sub-Total:R\$ 1.900,00
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 1000000000 Material de Consumo	R\$ 12.739,50
06.001.08.243.0006.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 1000000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.600,00

	Sub-Total:R\$ 16.339,50
07.001-SECRETARIA DE EDUCACAO	
07.001.12.361.0002.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 1000000000 Material de Consumo	R\$ 11.800,00
	Sub-Total:R\$ 11.800,00
07.003-FUNDEB 40%	
07.003.12.361.0002.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 1190000000 Material de Consumo	R\$ 25.711,00
	Sub-Total:R\$ 25.711,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.302.0011.2052.3.1.9.0.13.00.00.00 1020000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 10.000,00
08.001.10.302.0011.2052.4.4.9.0.52.00.00.00 1020000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 30.000,00
	Sub-Total:R\$ 40.000,00

09.001-SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
09.001.26.782.0013.2051.3.3.9.0.39.00.00.00 1300000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 77.000,00
09.001.15.452.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 1000000000 Material de Consumo	R\$ 50.000,00
09.001.26.782.0013.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 1300000000 Material de Consumo	R\$ 67.000,00
	Sub-Total:R\$ 194.000,00

11.001-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.23.695.0012.2032.4.4.9.0.52.00.00.00 1000000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 800,00
11.001.23.695.0012.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 1000000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 500,00

Sub-Total:R\$ 1.300,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 325.445,50**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 03 de Abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 251/2017**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1003/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.157,23 (Dois Mil e Cento e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Tres Centavos) a serem consignados nas seguintes Dota-coes Orcamentarias:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.304.0011.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 314000000 VEN-CIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.157,23

Sub-Total:R\$ 2.157,23

Total Parcial Suplementado: R\$ 2.157,23

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda, 20 de Abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 252/2017**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1003/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1 - Fica aberto no Orcamento Programa de 2017, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.598,56 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.14.00.00.00|329000000 Diarias - Civil
06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
06.001.08.244.0005.2017.3.3.9.0.33.00.00.00|329000000 Passagens e Despesas com Locomocao
06.001.08.244.

0005.2017.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 Material de Consumo
06.001.08.244.0005.2017.3.1.9.0.11.00.00.00|329000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
06.001.08.244.0005.2017.3.1.9.1.13.00.00.00|329000000 OBRIGACOES PATRONAIS

R\$ 1.320,00 R\$ 2.500,00 R\$ 1.213,32 R\$ 2.714,49 R\$ 7.354,47 R\$ 1.496,28

Sub-Total:R\$ 16.598,56

Total Parcial Suplementado: R\$ 16.598,56

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1§ inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda, 20 de Abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 034/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 34/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NA APLICAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT**. Com sessão no dia 06/06/2017 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **26 de Maio de 2017**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 35/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 35/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ADVOCACIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-ESTADO DE MATO GROSSO**, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Castanheira-MT. Com sessão no dia 06/06/2017 às 10:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **26 de Maio de 2017**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua

Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Presidente da CPL **Karla da Silva Miranda**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2016 - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Valor Global : R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais.)

LEIA-SE:

ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2016 - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Valor Global : R\$ 131.000,00 (Cento e trinta e um mil reais.)

Chapada dos Guimarães, 25 de maio de 2017.

KARLA DA SILVA MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE
ATO Nº.:102/2017.**

ATO Nº.:102/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ LEITE FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Agricultura, lotado na Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 15 de maio de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 25 de maio de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO Nº.:101/2017.**

ATO Nº.:101/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **ERNANDES VIEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Agricultura, lotado na Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor com efeitos retroativos a 05 de maio de 2017.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 25 de maio de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 120010/2017, oriunda do Pregão Presencial 010/2017 – Registro de Preços - da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, Pregão nº 045/2017**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, VERIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTÊNCIAS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS NAS UNIDADES BÁSICAS SAÚDE, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

Empresa: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**

CNPJ: 17.286.917/0001-05

Rua Das Dálías, nº 324, Bairro Jardim Cuiabá

Cuiabá/MT. CEP: 78.043-152

Cláudia– MT, 25 de MAIO de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CLAUDINEIA DE OLIVEIRA – ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS COM RESPECTIVO CODIGO LOCALIZADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 25 de Maio de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 1º BIMESTRE/2017

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.500.000,00	34.500.000,00	9.526.369,72	27,61	9.526.369,72	27,61	24.973.630,28
RECEITAS CORRENTES	33.685.000,00	33.685.000,00	9.526.369,72	28,28	9.526.369,72	28,28	24.158.630,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.212.000,00	8.212.000,00	6.038.081,51	73,53	6.038.081,51	73,53	2.173.918,49
Impostos	7.915.000,00	7.915.000,00	5.937.063,30	75,01	5.937.063,30	75,01	1.977.936,70
Taxas	277.000,00	277.000,00	101.018,21	36,47	101.018,21	36,47	175.981,79
Contribuição de Melhoria	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	23.568,45	15,71	23.568,45	15,71	126.431,55
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	150.000,00	150.000,00	23.568,45	15,71	23.568,45	15,71	126.431,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	461.500,00	461.500,00	79.882,85	17,31	79.882,85	17,31	381.617,15
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	460.500,00	460.500,00	79.882,85	17,35	79.882,85	17,35	380.617,15
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	31.000,00	31.000,00	1.076,00	3,47	1.076,00	3,47	29.924,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.490.900,00	24.490.900,00	3.347.068,63	13,67	3.347.068,63	13,67	21.143.831,37
Transferências Intergovernamentais	23.840.900,00	23.840.900,00	3.347.068,63	14,04	3.347.068,63	14,04	20.493.831,37
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	650.000,00	650.000,00		0,00		0,00	650.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	339.600,00	339.600,00	36.692,28	10,80	36.692,28	10,80	302.907,72
Multas e Juros de Mora	79.600,00	79.600,00	8.779,66	11,03	8.779,66	11,03	70.820,34
Indenizações e Restituições	40.000,00	40.000,00	6.870,87	17,18	6.870,87	17,18	33.129,13
Receita da Dívida Ativa	190.000,00	190.000,00	21.041,75	11,07	21.041,75	11,07	168.958,25
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	30.000,00	30.000,00		0,00		0,00	30.000,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	815.000,00	815.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	800.000,00	800.000,00		0,00		0,00	800.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. de Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.500.000,00	34.500.000,00	9.526.369,72	27,61	9.526.369,72	27,61	24.973.630,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	34.500.000,00	34.500.000,00	9.526.369,72	27,61	9.526.369,72	27,61	24.973.630,28
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	34.500.000,00	34.500.000,00	9.526.369,72	27,61	9.526.369,72	27,61	24.973.630,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 1º bimestre**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.091.500,00	33.070.500,00	5.478.826,71	5.478.826,71	27.591.673,29	4.010.838,84	4.010.838,84	29.059.661,16	128.531,02	0,00
DESPESAS CORRENTES	30.179.500,00	30.168.170,00	5.356.663,75	5.356.663,75	24.811.506,25	3.976.219,15	3.976.219,15	26.191.950,85	128.531,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.468.500,00	14.452.735,00	2.428.492,73	2.428.492,73	12.024.242,27	2.256.989,82	2.256.989,82	12.195.745,18	128.531,02	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	60.000,00	39.000,00	39.000,00	21.000,00	11.501,35	11.501,35	48.498,65		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.651.000,00	15.655.435,00	2.889.171,02	2.889.171,02	12.766.263,98	1.707.727,98	1.707.727,98	13.947.707,02		
DESPESAS DE CAPITAL	2.762.000,00	2.752.330,00	122.162,96	122.162,96	2.630.167,04	34.619,69	34.619,69	2.717.710,31		0,00
INVESTIMENTOS	2.642.000,00	2.632.330,00	23.119,64	23.119,64	2.609.210,36	14.298,06	14.298,06	2.618.031,94		
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00	120.000,00	99.043,32	99.043,32	20.956,68	20.321,63	20.321,63	99.678,37		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00			150.000,00			150.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)					0,00			0,00	128.531,02	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.091.500,00	33.070.500,00	5.478.826,71	5.478.826,71	27.591.673,29	4.010.838,84	4.010.838,84	29.059.661,16	257.062,04	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	33.091.500,00	33.070.500,00	5.478.826,71	5.478.826,71	27.591.673,29	4.010.838,84	4.010.838,84	29.059.661,16	257.062,04	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	33.091.500,00	33.070.500,00	5.478.826,71	5.478.826,71		4.010.838,84	4.010.838,84		257.062,04	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 1º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 1º bimestre****RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra Orçamentárias		DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		DESPESAS LIQUIDADAS	No Bimestre			
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Intra Orçamentárias											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.531,02	0,00
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.531,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS											
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES											
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS											
INVERSIÕES FINANCEIRAS											
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA											

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	28/02/2017
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 1º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.091.500,00	33.070.500,00	5.478.826,71	5.478.826,71	100,00	27.591.673,29	4.010.838,84	4.010.838,84	100,00	28.059.661,16	0,00
Legislativa	1.620.000,00	1.620.000,00	366.085,60	366.085,60	6,68	1.253.914,40	221.376,37	221.376,37	5,52	1.398.623,63	0,00
Ação Legislativa	1.620.000,00	1.620.000,00	366.085,60	366.085,60	6,68	1.253.914,40	221.376,37	221.376,37	5,52	1.398.623,63	0,00
Controladoria Externa											
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária						0,00				0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica						0,00				0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Administração	3.984.000,00	3.984.500,00	716.223,19	716.223,19	13,07	3.268.276,81	503.897,76	503.897,76	12,56	3.480.802,24	0,00
Planejamento e Orçamento						0,00				0,00	
Administração Geral	3.466.000,00	3.466.500,00	692.412,25	692.412,25	12,64	2.774.087,75	480.086,82	480.086,82	11,97	2.986.413,18	
Administração Financeira	16.000,00	16.000,00			0,00	16.000,00			0,00	16.000,00	
Controladoria Interna	132.000,00	132.000,00	23.810,94	23.810,94	0,43	108.189,06	23.810,94	23.810,94	0,59	108.189,06	
Normalização e Fiscalização						0,00				0,00	
Tecnologia da Informação	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Ordenamento Territorial						0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Administração de Recolhas						0,00				0,00	
Administração de Concessões						0,00				0,00	
Comunicação Social	350.000,00	350.000,00			0,00	350.000,00			0,00	350.000,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área						0,00				0,00	
Defesa Naval						0,00				0,00	
Defesa Terrestre						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiscalização						0,00				0,00	
Defesa Civil						0,00				0,00	
Informação e Inteligência						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas						0,00				0,00	
Cooperação Internacional						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Assistência Social	1.630.000,00	1.628.630,00	286.153,31	286.153,31	5,11	1.348.476,69	213.852,76	213.852,76	5,33	1.414.777,24	0,00
Assistência ao Idoso	50.000,00	50.000,00	5.109,47	5.109,47	0,09	44.890,53	4.095,67	4.095,67	0,10	45.904,33	
Assistência ao Portador de Deficiência	8.000,00	8.000,00	366,70	366,70	0,01	7.633,30	143,97	143,97	0,00	7.856,03	
Assistência à Criança e ao Adolescente	205.000,00	205.000,00	30.196,83	30.196,83	0,50	174.803,17	25.852,70	25.852,70	0,64	179.147,30	
Assistência Comunitária	1.366.000,00	1.364.630,00	244.481,31	244.481,31	4,46	1.120.148,69	183.760,42	183.760,42	4,58	1.180.869,58	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Providência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Providência Básica						0,00				0,00	
Providência do Regime Estatutário						0,00				0,00	
Providência Complementar						0,00				0,00	
Providência Especial						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2017

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS					Execução de Despesa					SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NA PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)					
Demais Subfunções						0,00				0,00				
Saúde	8.595.500,00	8.595.500,00	1.306.743,56	1.306.743,56	23,89	7.286.756,44	1.114.977,49			27,80	7.480.522,51	0,00		
Atenção Básica	6.531.500,00	6.531.500,00	975.577,43	975.577,43	17,81	5.555.922,57	872.934,76	872.934,76		21,78	5.658.565,24			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.554.000,00	1.554.000,00	258.411,89	258.411,89	4,72	1.295.588,11	167.322,29			4,17	1.386.677,71			
Suporte Profilático e Terapêutico						0,00				0,00				
Vigilância Sanitária	509.000,00	509.000,00	74.754,24	74.754,24	1,36	434.245,76	74.720,44	74.720,44		1,86	434.279,56			
Vigilância Epidemiológica						0,00				0,00				
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00				
Administração Geral	1.000,00	1.000,00				0,00	1.000,00			0,00	1.000,00			
Demais Subfunções						0,00				0,00				
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00				
Pagções de Trabalho						0,00				0,00				
Emergencialidade						0,00				0,00				
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00				
Administração Geral						0,00				0,00				
Demais Subfunções						0,00				0,00				
Educação	8.807.000,00	8.791.865,00	1.599.532,57	1.599.532,57	28,19	7.192.332,43	1.109.569,35	1.109.569,35		27,65	7.682.295,65	0,00		
Ensino Fundamental	6.261.000,00	6.275.335,00	984.371,42	984.371,42	17,87	5.290.663,58	857.154,77	857.154,77		21,37	5.418.180,23			
Ensino Médio						0,00				0,00				
Ensino Profissional	407.000,00	407.000,00	296.000,00	296.000,00	5,40	111.000,00	74.000,00	74.000,00		1,85	333.000,00			
Ensino Superior						0,00				0,00				
Educação Infantil	1.599.000,00	1.569.530,00	143.070,40	143.070,40	2,61	1.426.459,60	89.579,61	89.579,61		2,23	1.479.950,39			
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00				
Educação Especial	350.000,00	350.000,00	90.610,75	90.610,75	1,65	259.389,25	88.834,97	88.834,97		2,21	261.165,03			
Educação Básica						0,00				0,00				
Administração Geral	190.000,00	190.000,00	85.480,00	85.480,00	1,56	104.520,00				0,00	190.000,00			
Demais Subfunções						0,00				0,00				
Cultura	325.000,00	326.600,00	9.944,60	9.944,60	0,18	316.655,40	7.860,42	7.860,42		0,20	318.739,58			
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00				
Divulgação Cultural	277.000,00	277.000,00				277.000,00				0,00	277.000,00			
Administração Geral	48.000,00	49.600,00	9.944,60	9.944,60	0,18	39.655,40	7.860,42	7.860,42		0,20	41.739,58			
Demais Subfunções						0,00				0,00				
Direitos da Cidadania						0,00				0,00				
Custódia e Reinserção Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00				
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00				
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00				
Administração Geral						0,00				0,00				
Demais Subfunções						0,00				0,00				
Urbanismo	4.948.000,00	4.972.865,00	606.222,95	606.222,95	11,06	4.366.642,05	534.344,80	534.344,80		13,32	4.438.520,29	0,00		
Infra-Estrutura Urbana	887.000,00	885.000,00	22.407,00	22.407,00	0,41	862.593,00	16.307,00	16.307,00		0,40	866.793,00			
Serviços Urbanos	3.579.000,00	3.605.865,00	583.815,95	583.815,95	10,46	3.022.049,05	518.137,80	518.137,80		10,82	3.087.727,29			
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00				
Administração Geral	482.000,00	482.000,00				482.000,00				0,00	482.000,00			
Demais Subfunções						0,00				0,00				
Habitado	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Habitado Rural						0,00				0,00				
Habitado Urbano						0,00				0,00				
Administração Geral						0,00				0,00				
Demais Subfunções						0,00				0,00				
Saneamento	9.000,00	8.000,00	0,00	0,00		9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00			0,00
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00				
Saneamento Básico Urbano	9.000,00	8.000,00				9.000,00				0,00	8.000,00			
Administração Geral						0,00				0,00				
Demais Subfunções						0,00				0,00				
Gestão Ambiental	325.000,00	319.000,00	35.498,95	35.498,95	0,65	283.501,05	30.736,20	30.736,20		0,77	288.263,80	0,00		
Preservação e Conservação Ambiental	17.000,00	11.000,00	3.000,00	3.000,00	0,05	8.000,00	2.112,58	2.112,58		0,05	8.887,42			
Controle Ambiental						0,00				0,00				
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00				0,00				
Recursos Hídricos						0,00				0,00				
Meteorologia						0,00				0,00				
Administração Geral	308.000,00	308.000,00	32.498,95	32.498,95	0,59	275.501,05	26.623,62	26.623,62		0,71	279.376,38			
Demais Subfunções						0,00				0,00				

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico						0,00					
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00					
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00					
Administração Geral						0,00					
Demais Subfunções						0,00					
Agricultura	628.000,00	616.540,00	85.971,93	85.971,93	1,57	530.568,07	62.126,47	62.126,47	1,55	554.413,53	0,00
Abastecimento						0,00				0,00	
Extensão Rural	608.000,00	598.540,00	84.971,93	84.971,93	1,55	513.568,07	62.126,47	62.126,47	1,55	536.413,53	
Irrigação						0,00					
Promoção da Produção Agropecuária	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Defesa Agropecuária						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções	16.000,00	16.000,00	1.000,00	1.000,00	0,02	15.000,00				16.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00				0,00	
Cooperativas						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Indústria	21.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Promoção Industrial	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Produção Industrial						0,00				0,00	
Mineração						0,00				0,00	
Propriedade Industrial						0,00				0,00	
Normalização e Qualidade						0,00				0,00	
Administração Geral	1.000,00					0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial						0,00				0,00	
ComercIALIZAÇÃO						0,00				0,00	
Comércio Exterior						0,00				0,00	
Serviços Financeiros						0,00				0,00	
Turismo						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais						0,00				0,00	
Telecomunicações						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia						0,00				0,00	
Energia Elétrica						0,00				0,00	
Petróleo						0,00				0,00	
Biocombustíveis						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Transporte	1.028.000,00	1.028.000,00	30.471,63	30.471,63	0,56	995.528,37	29.765,85	29.765,85	0,74	996.234,15	0,00
Transporte Aéreo						0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	1.028.000,00	1.028.000,00	30.471,63	30.471,63	0,56	995.528,37	29.765,85	29.765,85	0,74	996.234,15	
Transporte Ferroviário						0,00				0,00	
Transporte Hidroviário						0,00				0,00	
Transportes Especiais						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Desporto e Lazer	500.000,00	485.000,00	70.935,10	70.935,10	1,29	414.064,90	57.684,93	57.684,93	1,44	427.315,07	0,00
Desporto de Rendimento						0,00				0,00	
Desporto Comunitário	500.000,00	485.000,00	70.935,10	70.935,10	1,29	414.064,90	57.684,93	57.684,93	1,44	427.315,07	
Lazer						0,00				0,00	
Administração Geral						0,00				0,00	
Demais Subfunções						0,00				0,00	
Encargos Especiais	525.000,00	528.000,00	969.043,32	969.043,32	6,74	155.956,68	124.646,44	124.646,44	3,11	401.353,56	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais	525.000,00	526.000,00	365.043,32	365.043,32	6,74	155.956,68	124.646,44	124.646,44	5,11	401.353,56	
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.409.500,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
TOTAL (III = II + I)	34.500.000,00	33.970.500,00	5.476.826,71	5.476.826,71	100,00	27.591.673,29	4.010.838,84	4.010.838,84	100,00	26.059.661,16	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.409.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	30.000,00					0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa										0,00	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	161.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	161.000,00					0,00				0,00	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (c)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/e) (g)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	70.000,00					0,00				0,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	297.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica	297.500,00					0,00		0,00		0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Emprego/Desemprego											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	673.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Educação Fundamental	492.000,00					0,00		0,00		0,00	
Educação Médio											
Educação Profissional											
Educação Superior											
Educação Infantil	143.000,00					0,00				0,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	38.000,00										
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	154.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	153.000,00										
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	1.000,00										
Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habituação Rural											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (c)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (e)		
Habituação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Divulgação do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções	23,000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura										
Abastecimento	23,000,00					0,00			0,00	
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria										
Promoção Industrial										
Proteção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Perdido										
Biocombustíveis										
Administração Geral										
Demais Subfunções										

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2017****Período de referência: 1º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (d-f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) (d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outras Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	28/02/2017
Notas Explicativas	-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2017**PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **EVO Networks Telecomunicações Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.783.190/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.232.195-5, estabelecida na Rua Das Graviolas, nº 52, bairro Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela sua sócia proprietária Srª **Deumira Camozzato**, portadora do CIRG n.º 13661272 SSP/MT e CPF n.º 177.048.399-34, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS E PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, sendo na oportunidade registrado os seguintes itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 60MB, COM GARANTIA DE 100% DA BANDA.	Mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE REDE PRIVADA (VLAN - INTRANET), INTERLIGANDO A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL COM AS SEDES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS E PRÉDIOS UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, INTERLIGADOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE TOTAL DA REDE DE 100MB.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
03	INSTALAÇÃO DOS PONTOS DA REDE PRIVADA (VLAN - INTRANET), QUE INTERLIGAM A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS.	Und.	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00

TOTAL: R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/05/2017 até 23/05/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos Materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

3.1.1 - Nos casos dos serviços de instalação dos pontos da rede privada (VLAN – Intranet), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A CONTRATADA deverá instalar os serviços de internet e deixar disponível para utilização no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria solicitante.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 - Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2017** ea proposta da empresa **EVO Networks Telecomunicações Ltda EPP**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

EVO Networks Telecomunicações Ltda EPP

Deumira Camozzato

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

1.	2.
Nome: Ademilson Custodio	Nome: Celir Coan
CPF: 968.570.051-68	CPF: 738.436.959-20
RG: 14464764 SSP/MT	RG: 42669245 SSP/PR

AVISO DE CANCELAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017

AVISO DE CANCELAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2017

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivos de não haver nenhuma empresa habilitada no certame, decide CANCELAR o **PREGÃO**

PRESENCIAL N° 033/2017, tendo como objeto a “**AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA NOVA PARA SORTEIO DO PRÊMIO DO IPTU 2017 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**”. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 25 de Maio de 2017.

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2017 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM PARA EVENTUAIS JOGOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **09 de Junho de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **10h00-min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 25 de Maio de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL N° 1463, DE 25 DE MAIO DE 2017. PAULO CESAR ITBI

DECRETO MUNICIPAL N° 1463, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Substitui membro da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais ITBI, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64 inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de se apurar em valor mínimo de avaliação dos imóveis rurais, para cobrança do Imposto de Transação de Bens Imóveis - ITBI;

CONSIDERANDO, que algumas regiões teve maior valorização devido ao desenvolvimento agropecuário;

DECRETA

Art. 1º. O representante do poder executivo municipal de Cocalinho na **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS RURAIS ITBI**, Sr. Geraldo Martins Ramos, será substituído pelo Sr. Paulo Cesar Ferreira – CPF: 028.205.051-55 – Representante do Executivo;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Cocalinho, aos 25 de maio de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ERRATA DECRETO MUNICIPAL N° 1462/2017.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL N° 1462/2017.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 24 de Maio de 2017.

ONDE SE LE:

DECRETO MUNICIPAL N°1462, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEIA-SE:

DECRETO MUNICIPAL N°1462, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Cocalinho, 25 de maio de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 026/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: EDIMILSON DE JESUS FLORENCIO

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 3.902,60 (Três Mil Novecentos e Dois Reais e Sessenta Centavos Reais)

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: CLEONICE VALENTINA SANTANA NUNES

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 15.022,00 (Quinze Mil e Vinte e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial n° 015/2017, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, fluídos e outros produtos a serem utilizados pela frota de veículos das secretarias municipais de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R\$)
E. M. PUERTA – ME	03, 04, 05, 06, 07, 21, 30 e 40	99.615,10
WIDAL E MARCHI-ORETTO LTDA	11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37 e 38	349.517,90
AUTO POSTO CO-RONEL LTDA	13, 18, 23, 26, 27, 31, 32 e 39	178.597,00

Colider/MT, em 25 de Maio de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI**Pregoeiro Oficial****Publique-se****LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 077/2017****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-Mt, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **MIQUEIAS DE OLIVEIRA** (titular), e o servidor **ARNO MARTINS** (suplente), Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, **para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de arbitragens, mesários e auxiliares para competições e campeonatos municipais de diversas modalidades esportivas a serem promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colider/MT.** Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

VALOR: R\$= 113.371,00 (Cento e Treze Mil Trezentos e Setenta e Um Reais)

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARCOS JOSE DA SILVA SPORTS – ME.

VIGÊNCIA: 19/05/2018

**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 072/2017****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-Mt, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, a Servidora **MARCIA DAS CHAGAS** (titular), e o servidor **MARCELO VACARO DE AQUINO** (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo nº 038/2017, **Prestação de serviços de ministrar aulas de violão para alunos do programa “acordes para a vida” a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Ação Social no Município de Colider/MT.** Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

VALOR: R\$=15.200,00(Quinze Mil e Duzentos Reais).

CONTRATADO: VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **09 de Junho de 2017, às 07:30 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias municipais de Colíder/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito na Travessa dos Parecis Nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, em 25 de Maio de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI**Pregoeiro Oficial****Publique-se****LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: JAYKISON SILVA DE OLIVEIRA

OBJETO: Prestação de serviços de ministrar curso de informática básica para alunos do programa de inclusão digital a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Ação Social no município de Colider/MT

VALOR: R\$ = 18.800,00 (Dezoito Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 11.05.2017

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA

OBJETO: Prestação de serviços de ministrar aulas de violão para alunos do programa “acordes para a vida” a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Ação Social no Município de Colider/MT

VALOR: R\$ = 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 11.05.2017

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: WANDERSON RICARDO FERREIRA DE ALMEIDA

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 17.275,08 (Dezessete Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: WALTAIR PINTO DA SILVA

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 6.942,00 (Seis Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: VERA LUCIA SANTANA SAVI

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 15.480,90 (Quinze Mil Quatrocentos e Oitenta Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: COOPERATIVA AGRICOLA SELENE

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 164.652,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: PAULO COELHO DE MIRANDA

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 9.610,41 (Nove Mil Seiscentos e Dez Reais e Quarenta Centavos)

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: MARIA JOSE DOS SANTOS COSTA

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 8.625,62 (Oito Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos) .

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: LEONDINA MARIA JOSÉ PEREIRA

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 11.638,80 (Onze Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: JOSÉ FLORENCIO DOS SANTOS

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ =19.999,98 (Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: JOÃO CARLOS CASADO

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ =17.914,10 (Dezessete Mil Novecentos e Quatorze Reais e Dez Centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: IVONE SANTANA NUNES

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 15.077,40 (Quinze Mil Setenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

CONTRATADA: EDSON MANTOVANI

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública, matriculados nas escolas municipais de Colider/MT.

VALOR: R\$ = 12.633,60 (Doze Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2017.

DATA DE ASSINATURA: 09.05.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 276/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 276/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Anexo I da Lei Municipal nº. 500/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Harlis Barbosa dos Santos**, portador do RG nº. 006.047.670-2 SSP/RJ e do CPF nº. 577.311.107-10, para exercer o Cargo de **Assessor de Comunicação**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 277/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº 277/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Anexo I da Lei Municipal nº. 500/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Euclides Canhetti Junior**, portador do RG nº. 3.026.218-2 SSP/PR e do CPF nº. 274.261.141-04, para exercer o Cargo de **Diretor do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos**, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 279/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 279/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Anexo I da Lei Municipal nº. 500/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica complementado o vencimento referente ao Cargo em exercício de **Coordenador Escolar da Escola Municipal Cecília Meireles**, do Servidor **Roberto Nicolau Horn**, matrícula nº. 2053, efetivo no Cargo de Professor, 30 horas, equiparando a carga horária de 40 horas semanais no nível e classe que pertence dentro do quadro efetivo do Magistério.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 262/GP/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 262/GP/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 3º. Inciso II, alínea 'a' e Artigo 5º. Inciso II da Lei Municipal nº. 502/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - **Concede gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base para a Servidora Helenilda Augusto Silva**, matrícula nº. 666, ocupante do cargo de carreira de Professora Nível Superior, 20 Horas, para exercer a função de confiança como **Diretora da Escola Municipal Coração de Jesus**, vinculada a Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - **Fica revogado o Decreto nº. 197/GP/PMC 2016, que concedeu gratificação de 30% (trinta por cento).**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/05/2017 a 02/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 274/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 274/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 3º. Inciso II, alínea ‘e’ e Artigo 5º. Inciso II da Lei Municipal nº. 502/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora Katiana de Souza Silva Abramovski, matrícula nº. 6606, ocupante do cargo de carreira de Serviços Gerais, 40 horas, para exercer a função gratificada de Secretária Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 043/GP/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

DECRETO Nº 043/GP/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre o novo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Colniza-MT e da outras providências.”

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município de Colniza-MT;

Considerando que a redução de horário acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo, e;

Considerando que o horário corrido poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos e a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que nas repartições públicas municipais sediadas no paço municipal e nas demais secretarias municipais, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, funcionarão ininterruptamente no horário das **07h00min as 13h00min (horário corrido).**

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplica as repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: Creches, Escolas, Pronto Atendimento do Hospital Municipal André Maggi, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica Municipal, bem como o tratamento e fornecimento de água e a coleta de lixo, que continuarão com seu horário normal de funcionamento.

Art.3º - Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor.

Parágrafo único: Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, telefone e materiais de consumo em geral.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Administração avaliará mensalmente o impacto das medidas ora adotadas sobre a efetiva economia de recursos ao Município bem como, sobre eventual queda de produtividade e qualidade dos serviços públicos nas áreas alcançadas por este Decreto.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do **dia 29 de maio de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal

n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 24/05/2017 a 24/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 041/GP/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

DECRETO Nº 041/GP/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

“Suspende eventuais pagamento relativos a Progressão Funcional dos Servidores do Município de Colniza/MT.”

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que foi criada, através da Portaria 196/GP/2016, a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO que foi concedido, através da Portaria nº 227/GP/2016, a progressão de centenas de servidores;

CONSIDERANDO que foi pago aos servidores o RGA (Revisão Geral Anula), Leis 677/2017 e 678/2017, nos índices de 7,64%, para profissionais da Educação e para os demais servidores 6,58%;

CONSIDERANDO que foram valorizadas algumas áreas do serviço público que estavam com defasagem salarial e com baixo número de vagas, conforme Lei 684/2017 e 685/2017;

CONSIDERANDO que o limite de gastos com pessoal ultrapassa o permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois conforme na LRF : a) o limite máximo, variável de acordo com o ente e/ou Poder ou órgão (art. 19 e 20 c/c art. 23); b) o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite (art. 19 e 20 c/c art. 22, parágrafo único); e o limite pré-prudencial ou de alerta, que corresponde a 90% do limite máximo (art. 19 e 20 c/c art. 59, §1º, II) – encontram-se comprometidos.

CONSIDERANDO que é dever do gestor público acompanhar, de forma sistemática, as despesas com pessoal, a fim de possibilitar a prevenção dos riscos e a correção dos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas que porventura ocorram;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais 500/2011 art. 15, § 7º; Lei 501/2011, art. 15 e 16, § 2º e § 3º e 502/2011, art. 48, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, narra que caso não haja limite prudencial, a concessão da progressão deverá aguardar, até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto de gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSOS** os pagamentos de eventuais valores apurados nos **novos Processos de Concessão Progressão Funcional** dos servidores efetivos do Município de Colniza/MT, até que o limite prudencial retorne aos 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) das despesas com pessoal.

Parágrafo Único. A suspensão estampada no caput deste artigo não afeta os processos que foram avaliados e concedidos encontrando-se em fase de pagamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/05/2017 a 21/06/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 280/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 280/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Anexo I da Lei Municipal n.º. 500/2011;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica complementado o vencimento referente ao Cargo em exercício de **Coordenadora Escolar da Escola Municipal Manoel Bandeira, Florita Dulce, Ari Barroso, Osvaldo de Andrade e Pedro Bandeira**, da Servidora **Marlene Pereira Barbosa**, matrícula n.º. 6554, efetiva no Cargo

de Professora, 30 horas,equiparando a carga horária de 40 horas semanais no nível e classe que pertence dentro do quadro efetivo do Magistério.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 272/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 272/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Revoga em inteiro teor as Portarias que concederam Funções Gratificadas e gratificações aos servidores desta Prefeitura Municipal, conforme abaixo descritos:

ü Sandra Gugel - matrícula n.º. 6685 – Portaria n.º. 067/GP/2017
ü Domingos Bielak - matrícula n.º. 2016 – Portaria n.º. 189/GP/2017
ü Cristiana Polles Tavares - matrícula n.º. 2023 – Portaria n.º. 053/GP/2017
ü Priscila Mundt - matrícula n.º. 6530 – Portaria n.º. 148/GP/2017
ü Rubia de Oliveira – matrícula n.º. 6534 – Portaria n.º. 108/GP/2017
ü Ilson Castro de Palma - matrícula n.º. 216 – Portaria n.º. 147/GP/2017
ü Valeria Sperandio - matrícula n.º. 2020 – Portaria n.º. 168/GP/2017
ü Adriano Silva Delfino - matrícula n.º. 3390 – Portaria n.º. 187/GP/2017
ü Eliene Ferraz de Lima – matrícula n.º. 1650 – Portaria n.º. 078/GP/2017
ü Norivaldo Alves Viral – matrícula n.º. 2029 – Portaria n.º. 160/GP/2017
ü Suely Ferreira Silva Santos – matrícula n.º. 3238 – Portaria n.º. 173/GP/2017
ü Ivanilda Pereira de Araújo – matrícula n.º. 6520 – Portaria n.º. 172/GP/2017
ü Sergio Dutra Pereira – matrícula n.º. 6548 – Portaria n.º. 174/GP/2017
ü Sandra Maria Barbosa da Silva – matrícula n.º. 978 – Portaria n.º. 201/GP/2017
ü Leila Fabiano Zimmermann – matrícula n.º. 6540 – Portaria n.º. 202/GP/2017
ü Maria Goretti Ferreira – matrícula n.º. 302 – Portaria n.º. 171/GP/2017
ü Iraci Pereira Scheurmann – matrícula n.º. 915 – Decreto n.º. 245/GP/2014
ü Ivo Simões Pereira – matrícula n.º. 6563 – Portaria n.º. 101/GP/2017
ü Adriana Sprey Pereira – matrícula n.º. 943 – Portaria n.º. 162/GP/2017
ü Helena Cristina Belanda – matrícula n.º. 1004 – Portaria n.º. 178/GP/2017
ü Regina Negrizoli dos Santos – matrícula n.º. 6887 – Portaria n.º. 089/GP/2017
ü Carlos Candido Moreira – matrícula n.º. 2087 – Portaria n.º. 164/GP/2017
ü Oziel Candido Moreira – matrícula n.º. 2093 – Portaria n.º. 161/GP/2017
ü Gedeir Gonçalves Campos – matrícula n.º. 2089 – Portaria n.º. 163/GP/2017
ü Pedro Andrade Filho – matrícula n.º. 16284 – Portaria n.º. 191/GP/2017
ü Antonio Apolinario - matrícula n.º. 16162 - Portaria n.º. 130/GP/2017
ü Conceição Cameran Kopp - matrícula n.º. 16175 - Portaria n.º. 192/GP/2017
ü Paulo Adriano de Jesus - matrícula n.º. 16299 - Portaria n.º. 136/GP/2017
ü Rosana de Lima - matrícula n.º. 6587 - Portaria n.º. 133/GP/2017
ü Suellen Alves de Arruda - matrícula n.º. 16300 - Portaria n.º. 134/GP/2017
ü Denis Covre - matrícula n.º. 16293 - Portaria n.º. 132/GP/2017
ü Mauricio Rodrigo Velho de Jesus - matrícula n.º. 16176 - Portaria n.º. 135/GP/2017
ü Reginaldo da Silva Gonçalves - matrícula n.º. 6544 – Portaria n.º. 099/GP/2017
ü Gilson de Oliveira – matrícula n.º. 6883 – Portaria n.º. 100/GP/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/GP/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 283/GP/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Anexo I da Lei Municipal n.º. 500/2011;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia **Marceli Estela de Lima**, portadora do RG n.º. 34.005.079-2 SSP/SP e do CPF n.º. 390.475.088-74, para exercer o Cargo de **Diretora de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 22/05/2017 a 22/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/GP/2017, DE 08 DE MAIO**

PORTARIA Nº 273/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar** parcialmente o Artigo 1º. das portarias abaixo relacionadas, tão somente quanto as **gratificações** concedidas aos seguintes servidores:

ü **Silvia Renata Martinovski da Conceição** – matrícula n.º. 1013 - concedida mediante Portaria n.º. 056/GP/2017 ü **Jonathan Ubirajara Oleano** – matrícula n.º. 068/GP/2017 ü **Levi Gomes** – matrícula n.º. 2153 - concedida mediante Portaria n.º. 104/GP/2017 ü **Maristela de Lima Sanches** – matrícula n.º. 16323 - concedida mediante Portaria n.º. 120/GP/2017 ü **Marga-**

rete Pichek – matrícula n.º. 16342 - concedida mediante Portaria n.º. 150/GP/2017 ü **Gilmar de Almeida** – matrícula n.º. 16368 - concedida mediante Portaria n.º. 153/GP/2017 ü **Marcelia Oliveira de Moura** – matrícula n.º. 16365 - concedida mediante Portaria n.º. 158/GP/2017 ü **Leonilde Gernem da Silva** – matrícula n.º. 129 - concedida mediante Portaria n.º. 165/GP/2017 ü **Claudinei Sanches Garcia** – matrícula n.º. 16298 - concedida mediante Portaria n.º. 177/GP/2017 ü **Edson da Silva Barbosa** – matrícula n.º. 1187 - concedida mediante Portaria n.º. 203/GP/2017 ü **Helton Sangi da Silva** – matrícula n.º. 1214 - concedida mediante Portaria n.º. 239/GP/2017 ü **Ilvana Santos** – matrícula n.º. 1042 - concedida mediante Portaria n.º. 240/GP/2017 ü **Lucia Santana da Silva** – matrícula n.º. 3234 - concedida mediante Portaria n.º. 241/GP/2017 ü **Jose de Ribamar Araujo** – matrícula n.º. 1186 - concedida mediante Portaria n.º. 242/GP/2017 ü **Girleene Silva Lima Lopes** – matrícula n.º. 6884 - concedida mediante Portaria n.º. 246/GP/2017 ü **Rosangela Pereira Schuck** – matrícula n.º. 16721 concedida mediante Portaria n.º. 247/GP/2017 ü **Vanderson Rodrigues Pego** – matrícula n.º. 15511 - concedida mediante Portaria n.º. 070/GP/2017

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 271/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonera a pedido **Helio Vicente Pereira**, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 272.347 SSP/RO e CPF n.º 852.194.872-72, do cargo de **Assessor de Divisão**, vinculado a Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **a partir do dia 04 de maio de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/GP/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 281/GP/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Anexo I da Lei Municipal n.º. 500/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Maria Aparecida Moraes Bragança**, portadora do RG n.º. 000989861 SSP/RO e do CPF n.º. 001.338.302-76, para exercer o Cargo de **Assessor de Divisão**, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 09/05/2017 a 09/06/2017

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇOS Nº 046/2017**

Procedimento nº 18.581/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, visando futura e eventual aquisição de **gêneros alimentícios em geral (carnes, hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios), materiais de copa e cozinha, limpeza e higiene**. Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n.º. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei n.º. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **12 de Junho de 2017 08h00min (oito) horas**. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h30min até 12h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza- MT, 25 de Maio de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/GP/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 282/GP/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **Revoga** em inteiro teora Portaria n.º. 182/GP/2017, que concedeu verba de locomoção aos servidores desta Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, conforme abaixo descritos:

Ø **Hagapto Pereira da Silva** – matrícula n.º. 421 Ø **Eliseu Firmino da Silva** – matrícula n.º. 6785 Ø **Rubem Steinke** – matrícula n.º. 6639 Ø **Jose Nogueira Ponte** – matrícula n.º. 6748

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 09/05/2017 a 09/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 270/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Anexo I da Lei Municipal n.º. 500/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Clemente de Oliveira Brito**, portador do RG n.º. 000543826 SSP/RO e do CPF n.º. 350.146.102-00, para exercer o Cargo de **Assessor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA Nº 268/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, Anexo I da Lei Municipal n.º. 500/2011 e Artigo 19, Inciso IV, Alínea 'c', da Lei Municipal n.º. 680/2017;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomeia **Reginaldo Rosa de Andrade**, portador do RG n.º. 1616247-1 SSP/MT e do CPF n.º. 008.479.551-41, para exercer o Cargo de **Assessor de Departamento**, responsável pelo **Departamento de Transporte Escolar**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 278/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Anexo I da Lei Municipal n.º. 500/2011;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica complementado o vencimento referente ao Cargo em exercício de **Coordenador Escolar das Escolas Municipais Carlos Drumont de Andrade, Dom Aquino Correa e Ana Maria Machado**, do Servidor **Volnei Sergio de Sales**, matrícula n.º. 6491, efetivo no Cargo de Professor, 30 horas, equiparando a carga horária de 40 horas semanais no nível e classe que pertence dentro do quadro efetivo do Magistério.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS**PORTARIA Nº. 260/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 267/GP/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonera **Tatiane Santos da Silva**, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 2698058-4 SSP/MT e CPF n.º 059.426.361-17, do cargo de **Assessor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **partir do dia 05 de maio de 2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/05/2017 a 08/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/GP/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 266/GP/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonera **Lourdes Alves dos Santos Schram**, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 2722612-3 SSP/MT e CPF n.º 722.676.232-34, do cargo de **Assessor de Divisão**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 002/GP/2017**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 05/05/2017 a 05/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/GP/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.**

PORTARIA Nº 264/GP/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Anexo I da Lei Municipal n.º. 500/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Iraney Ferreira dos Santos**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 22838902 SSP/RO e CPF nº 596.488.722-87, para exercer o cargo de **Diretor de Departamento**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADM E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 260/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/05/2017 a 02/06/2017

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263/GP/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017**

PORTARIA Nº 263/GP/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 3º. Inciso II, alínea 'e' e Artigo 5º. Inciso II da Lei Municipal n.º. 502/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora **Silvana Jorge de Albuquerque**, matrícula nº. 946, ocupante do cargo de carreira de **Auxiliar Administrativo**, 40 horas, para exercer a função gratificada de **Secretária Escolar da Escola Municipal Coração de Jesus**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º. 091/GP/2017, que concedeu gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/05/2017 a 02/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 045/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL- EDITAL nº 045/2017, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER O PSF CIDADE VERDE**, cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas do dia 07/06/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal/transparência. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de maio de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**AVISO DE LICITAÇÃO nº 006/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 017/2017 de 10/02/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório nº 006/2017 na Modalidade Dispensa nº 003/2017 para Divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo por meio de tele difusão, na circunscrição do município de Comodoro/MT. Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855 email: camaracdo@btrturbo.com.br e camara@camaracomodoro.mt.gov.br.

Comodoro/MT, 10 de Maio de 2017.

Michelly Souza Esplendo Giacomolli - Presidente da CPL

Rosa Adriana Dourado - Secretária da CPL

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 044/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL- EDITAL nº 044/2017, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 07/06/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edi-

tal completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portaltransparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 25 de maio de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2017

PREGÃO: Nº 038/2017– REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1195680-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADOR, e as empresas ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00, instalada Av. Mato Grosso nº 228 N, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 76C6.C51E.5C9E.067E de 04/05/2017 até 31/10/2017, representada neste ato pelo Sr. Adriano dos Reis, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1343145-5 SSP/MT e CPF nº 906.665.771-53 residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 3538, Centro, no Município de Comodoro – MT, GARCIA DE ALMEIDA & ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.642.902/0001-04, instalada na Av. da Mato Grosso nº 425-E, bairro Centro, na cidade de Comodoro – MT, Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 64A4.833C.A267.B80F de 03/03/2017 até 30/08/2017, representada neste ato pelo Procurador o Sr. Lourival Lopes dos Reis, solteiro, portador do RG nº 556049 SSP/RO e CPF nº 586.146.722-68, residente e domiciliado na Rua das Sibipirunas, nº 1453-N, bairro Tertúlia, Comodoro - MT e E. M. PUERTA - ME, inscrita no CNPJ: 05.028.849/0001-97, instalada na Av. Eng. José da Silva Tiago s/ nº, Quadra 03 A, Lote 02A, bairro Águas Claras, no município de Sapezal -MT, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. DEAE.8EFC.16C6.DADB de 26/04/2017 até 23/10/2017, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador o Sr. Enivaldo Mandarinho Puerta, brasileiro, casado, portador do RG 1653466 SSP/PR, e CPF 325.847.769-87, residente e domiciliado a Avenida Benno Luiz Graebin nº 5192, Jardim Eldorado, na cidade de Vilhena-RO, doravante denominadas FORNECEDORAS, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 017/2017 e Processo Administrativo nº 019/2017, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos descontos nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Lubrificantes para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro, sendo vencedoras as empresas: ADRIANO DOS REIS EIRELI- EPP, no valor de R\$ 75.070,00 (setenta e cinco mil e setenta reais). GARCIA DE ALMEIDA & ALMEIDA LTDA – ME, no valor de R\$ 78.205,00 (setenta e oito mil e duzentos e cinco reais). E.M. PUERTA - ME, no valor de R\$ 99.120,00 (noventa e nove mil e cento e vinte reais)

O valor total da presente ata é de R\$ 252.395,00 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais)

Fica declarado que o presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro- MT, 23 de maio de 2017.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço n.º 038/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0232/2017

DO OBJETO Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de horas de voo para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: R\$ 525.000,00 – **O. G. DA SILVA – SERVIÇOS AGRÍCOLAS-ME;**

DATA: Confresa, 25 de maio de 2017;

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

CONTRATADOS: **O. G. DA SILVA – SERVIÇOS AGRÍCOLAS-ME 24.108.678/0001-50**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 091/2017

DECRETO N.091/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017

“REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 749/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa/ MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da Administração Municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a implementação das medidas deste Decreto permitirá uma maior eficiência no serviço público, pilar do “caput” do Art. 37 da Carta Cidadã, visando fornecer meios para agilidade nas ações dos agentes públicos;

CONSIDERANDO por fim a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

DECRETO

Art. 1º - Fica regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Confresa a verba indenizatória para Secretários e Chefe de Gabinete, conforme regularmente previsto nos §§2º e 3º do Art. 1º da Lei 749/2016.

§ 2º – A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A verba será paga mensalmente aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete, para custeio de atividade afins, de forma compensatória ao não recebimento de diárias ou auxílios, para fazer frente a outras despesas inerentes ao exercício do cargo e/ou relativos a locomoção dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte.

§1º - A prestação de contas do benefício regulamentado neste Decreto se dará com apresentação de relatório até o último dia útil de cada mês.

Art. 3º - Não será concedido verba indenizatória aos Secretários Municipais ou Chefe de Gabinete, que deixarem de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas sem justificativa própria, ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

Art. 4º - Sobre a verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado rece-

bimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa, aos 24 de maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RGF TERC QUADRIMESTRE DE 2016 - ANEXO I - RETIFICAÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2016

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.787.670,88	
Pessoal Ativo	32.531.688,72	
Pessoal Inativo e Pensionistas	255.982,16	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	255.982,16	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	255.982,16	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.531.688,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		32.531.688,72

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.345.996,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	32.531.688,72	52,18 %
LIMITE MÁXIMO VI (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	33.666.838,27	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL VII (§ único do art. 22 da LRF)	31.983.496,35	51,30 %
LIMITE DE ALERTA VIII (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	30.300.154,44	48,60 %

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 015/2017**

EDITAL Nº 015/17

DE 25 DE MAIO DE 2017

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referente a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre 2017, conforme Artigo 48 – LRF.

Terça-feira (30/05/2017).

Horário: às 15:00 horas.

Local: Câmara Municipal

Confresa - MT, 25 de Maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 29/2017**

Ref.: Prorrogação do Registro de Preços por mais 12 meses; Vigência: 30/03/2017 a 30/03/2018; Empresa com Preços Registrados: P1 Assessoria Pública e Empresarial Ltda - ME; Data: 28/03/2017;

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0372/2017

DO OBJETO Registro de preços para possível e eventual aquisição de material de limpeza e higiene hospitalar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: R\$ 40.720,00 – JW. DIST. PRODUTOS LIMPEZA LTDA-ME; R\$ 81.553,24 – RET FARMA DIST. MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.

DATA: Confresa, 25 de maio de 2017;**PARTES:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT**FORO:** Porto Alegre do Norte - MT

CONTRATADOS: JW. DIST. PRODUTOS LIMPEZA LTDA-ME 14.912.175/0001-80 e RET FARMA DIST. MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME 12.313.826/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 186/2017

DO OBJETO Prestação de Serviços de Técnico em Informática para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

VIGÊNCIA: 24/05/2017 a 24/12/2017;

DOTAÇÕES: 046 – 03.001 2.007 3.3.90.39.00.00.00.00; 153 – 05.004 2.015 3.3.90.39.00.00.00.00; 256 – 06.003 2.037 3.3.90.39.00.00.00.00;

DO VALOR: R\$ 21.000,000;**DATA:** Confresa, 24 de Maio de 2017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Wanderson Ribeiro Costa 93985541191, CNPJ: 27.245.908/0001-11;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395/2017**AVISO DE LICITAÇÃO**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, sendo o fornecimento do tipo parcelado, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital. **Credenciamento:** das 07:00 as 08:00 horas do dia 09/06/2017. **Abertura:** 09/06/2017 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: **www.conquistadoeste.mt.gov.br**. Conquista D'Oeste, 25 de maio de 2017.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA Nº 015/2017

PORTARIA N.º 015/2017

“Dispõe sobre a Licença Maternidade em favor da Servidora Sr.ª MARCIELA TORQUATO ESTÁCIO”.

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 e 27, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **LICENÇA MATERNIDADE** em favor da servidora Sr.ª **MARCIELA TORQUATO ESTÁCIO**, efetiva em 2 (dois) cargos de Especialista em Saúde 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com remuneração integral a partir de 10/03/2017 e término em 07/07/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.02.00000003 e nº 2017.02.00000005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de maio de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

PROCESSO Nº 003/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

PROCESSO Nº 003/2017

DATA: 25/05/2017

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIAS, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA”. TUDO CONFORME O OBJETO DO CONTRATO COMO CONTRATANTE: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU-MT**, CONTRATADO: **P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA**, CNPJ **Nº 09.517.508/0001-36**.

Valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), num prazo de 12 meses, dividido em 12 parcelas de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017

PROCESSO N° 002/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2017

PROCESSO N° 002/2017

DATA: 25/05/2017

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ECONÔMICA NO ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO, COM O OBJETIVO DO CUMPRIMENTO DA META ATUARIAL E DO PLANO ANUAL DE INVESTIMENTOS (PAI)". TUDO CONFORME O OBJETO DO CONTRATO COMO CONTRATANTE: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU-MT**, CONTRATADO: **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP, CNPJ N° 10.541.510/0001-20**.

Valor global de R\$ 7.950,00 (Sete mil e novecentos e cinquenta reais), num prazo de 12 meses, dividido em 12 parcelas de R\$ 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017

PROCESSO N° 001/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2017

PROCESSO N° 001/2017

DATA: 25/05/2017

OBJETO: "CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2017". "REALIZAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL, EMISSÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA E ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI". TUDO CONFORME O OBJETO DO CONTRATO COMO CONTRATANTE: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU-MT**, CONTRATADO: **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP, CNPJ N° 10.541.510/0001-20**.

VALOR: R\$ 3.990,00 (Três mil e novecentos e noventa reais), num prazo de 12 meses.

PORTARIA N° 013/2017

PORTARIA N.º 013/2017

"Dispõe sobre a Licença Maternidade em favor da Servidora Sr.ª SUZI LEITE DOS SANTOS".

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 e 27, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **LICENÇA MATERNIDADE** em favor da servidora **Sr.ª SUZI LEITE DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 16/02/2017 e término em 15/06/2017, conforme processo do PREVI-COTRI n° 2017.02.00000002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de maio de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria n° 11/2017

PORTARIA N° 012/2017

PORTARIA N.º 012/2017

"Dispõe sobre a Licença Maternidade em favor da Servidora Sr.ª STEFANIA CAMPOS BORGES FARIAS".

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 e 27, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **LICENÇA MATERNIDADE** em favor da servidora **Sr.ª STEFANIA CAMPOS BORGES FARIAS**, efetiva no cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com remuneração integral a partir de 01/02/2017 e término em 31/05/2017, conforme processo do PREVI-COTRI n° 2017.02.00000001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de maio de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria n° 11/2017

PORTARIA N° 011/2017

PORTARIA N.º 011/2017

"Dispõe sobre a prorrogação de Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª JANETE DOS SANTOS FREITAS".

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª JANETE DOS SANTOS FREITAS**, efetiva no cargo de Agente de Serviço em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com remuneração integral a partir de 12/02/2017 e término em 12/08/2017, conforme processo do PREVI-COTRI n° 2015.10.00000009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de maio de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria n° 11/2017

PORTARIA N° 010/2017

PORTARIA N.º 010/2017

"Dispõe sobre a prorrogação de Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª ZENAIDE MENDES DA SILVA".

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª ZENAIDE MENDES DA SILVA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 11/02/2017 e término em 10/08/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2012.01.00000015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de maio de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PORTARIA Nº 009/2017

PORTARIA N.º 009/2017

“Dispõe sobre a prorrogação de Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª LUCI MARIA ALVES”.

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª LUCI MARIA ALVES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 13/01/2017 e término em 12/07/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2016.10.00000029.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de maio de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2016 - DATA: 31/08/2016. OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA”. **ALTERA A CLÁUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO) A PARTIR DE 01/06/2017 a 31/10/2017.**

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL - Nº 024/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 024/2017

PROCESSO 045/2017

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL **forma de julgamento: Menor preço por**

item, com a finalidade de selecionar propostas para: “AQUISICAO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, GABINETE, INFRAESTRUTURA, E TRANSPORTE ESCOLAR DO CENTRO NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 13 (Treze) de junho de 2017, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 25 de junho de 2017

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 014/2017

PORTARIA N.º 014/2017

“Dispõe sobre a Licença Maternidade em favor da Servidora Sr.ª LEANE MOREIRA SANTOS CAETANO”.

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 e 27, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **LICENÇA MATERNIDADE** em favor da servidora **Sr.ª LEANE MOREIRA SANTOS CAETANO**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 08/03/2017 e término em 05/07/2017, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.02.00000004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de maio de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2016 - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2016 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

O **MUNICÍPIO DE DENISE** – Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fez adesão a Ata de Registro de Preços nº 54/2016, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e peças elétricas genuínas e/ou originais de primeira linha, independente de marca para veículos leves, médios, pesados e motocicletas da frota municipal, e prestação de serviços mecânicos, elétricos, molejo, bombas injetoras, bombas hidráulicas e motos, através do Processo Administrativo nº 013/2017 – Processo Licitatório – P.P.R.P. 006/2017, que teve como ven-

cedora a empresa: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.619.626/0001-55, sendo aderido ao:

LOTE 11 – MÁQUINAS PESADAS

CÓDIGO DO ITEM: 19 - PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS.

Denise/MT, 25 de Maio de 2017.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA – Presidente da C.P.L. / Pregoeiro

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO – Membro

ROBERTO DE ARRUDA ALMEIDA – Membro

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 069-17

PORTARIA Nº. 069/2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA "MARIA DIVANILDA COSTA SOUZA" DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA ELIANE LINS DA SILVA, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

Considerando o pedido unilateral feito através do Requerimento formulado pela Conselheira Tutelar, por sua livre e espontânea vontade, com pedido de exoneração a partir da data de 10 de Fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **MARIA DIVANILDA COSTA SOUZA**, brasileira, casada, portadora da CI - RG nº 4.746.949 – SSP/BA, cadastra da no CPF sob o nº 593.218.655-00, residente e domiciliada sito à Rua Belo Horizonte, 108, Jardim Boa Esperança, Denise-MT, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, nomeada por força da Portaria n.º 030/2016 data da de 10/JANEIRO/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 10(dez) dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 027/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratado: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA,**

CNPJ: **01.016.616/0001-13**

Objeto: **AQUISIÇÃO 01 (UM) VEÍCULO, ZERO KM, MODELO PICK-UP, ANO 2016/MODELO 2017**, para uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Denise/MT

Vigência: **28/04/2017 a 28/07/2017**

Valor mensal: R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais)

Data da assinatura: **28/04/2017**

Dotação Orçamentária:

007 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

07.00.20.122.0003.138 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

44.90.52.00.00.00 – Aquisição de Veículos – Pessoa Jurídica

Fonte: 0124000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE LEI Nº 1.162/2017

Autoriza a cessão em comodato de bem imóvel público à Pastoral da Criança de Diamantino e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em comodato à **PASTORAL DA CRIANÇA DE DIAMANTINO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos de natureza filantrópica, cuja matriz está devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.471/0001-15, e sediada à Rua Jacarezinho, nº 1961, em Curitiba/PR, o prédio público onde se instalava a Defensoria Pública, com 126,00m² de área construída, pertencente ao lote nº. 17 da quadra 19, com área de 140,00 m², sito à Rua Benedito Moreira da Silva, s/n, Bairro Centro, em Diamantino/MT.

Parágrafo Único. A presente cessão em comodato é para instalação e funcionamento da entidade em nosso município, visando a sua atuação na organização da comunidade e na capacitação de líderes voluntários que ali vivem e assumem a tarefa de orientar e acompanhar as famílias vizinhas em ações básicas de saúde, educação, nutrição e cidadania, contribuindo com o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 2º -A presente cessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do respectivo termo, podendo a consenso das partes, ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - A cessão se efetivará por Termo de Cessão de Uso, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de maio de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS PORTARIA/DRH Nº 040/2017

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos Servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito.

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	SECRETARIA
2393	Ivone Joana Braghin	03/05/2014 a 02/05/2015	02/05/2017 a 31/05/2017	SMELT
2262	Katiane França dos Santos	01/02/2015 a 31/01/2016	02/05/2017 a 31/05/2017	SMAS
209	Maria Mendes L da Silva	01/05/2015 a 30/04/2016	02/05/2017 a 31/05/2017	SMAS
182	Lucinéia Sueli de Moraes	02/03/2016 a 01/03/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	SMAS
4274	Osmar Mendes de Souza	10/01/2016 a 09/01/2017	08/05/2017 a 06/06/2017	SMAS

1031	Honorina Fontes de S.Neta	05/01/2016 a 04/01/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	SMAD
213	Maricélia de Arruda Lino Lachman	09/03/2016 a 08/03/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	SMAD
2347	Elzimar Graciele de Almeida	08/03/2016 a 07/03/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	SMAD
1429	Vanessa Califani Merino	19/03/2016 a 18/03/2017	02/05/2017 a 21/05/2017	SMSVS
1000	Tania Maria F.da Rocha	01/06/2015 a 31/05/2016	02/05/2017 a 21/05/2017	SMSVS
3066	Edmilson Mendes Lara	07/03/2016 a 06/03/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	SMSVS
202	Maria da Penha da Silva	01/03/2015 a 28/02/2016	02/05/2017 a 31/05/2017	SMSVS
294	Valdemar Airton Pissolato	01/03/2012 a 28/02/2013	02/05/2017 a 31/05/2017	SMSVS
3075	Jaqueline da Silva Lima de Oliveira	15/03/2016 a 14/03/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	SMSVS
2356	Zuleide Maria Romão	08/03/2016 a 07/03/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	SMSVS
3225	Rosevel Moraes Silva	05/07/2014 a 04/07/2015	02/05/2017 a 31/05/2017	SMSVS
185	Luiz José Régis	01/09/2015 a 31/08/2016	02/05/2017 a 31/05/2017	SMSVS
48	Benedita Rad de Souza	15/02/2016 a 14/02/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	SMSVS
204	Maria Helena Moraes da Costa	08/02/2016 a 07/02/2017	08/05/2017 a 27/05/2017	SMSVS
3727	Natalina de Almeida	04/02/2016 a 03/02/2017	08/05/2017 a 06/06/2017	SMSVS
3053	Jovelino Boabaid de Souza	19/03/2015 a 18/03/2016	09/05/2017 a 07/06/2017	SMSVS
1461	Nivaldo Santos da Silva	01/03/2016 a 28/02/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	SMOVSP
526	Edevaldo Pedroso de Barros Filho	01/07/2015 a 30/06/2016	02/05/2017 a 31/05/2017	SMOVSP
75	Davino Pereira de Almeida	01/03/2016 a 28/02/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	SMOVSP

306	Zenirido Ferreira da Silva	24/05/2014 a 23/05/2015	02/05/2017 a 31/05/2017	SMOVSP
1638	Altair José da Costa	17/01/2016 a 16/01/2017	08/05/2017 a 06/06/2017	SMOVSP
89	Durval Domingos	09/02/2014 a 08/02/2015	10/04/2017 a 09/05/2017	SMF
3094	Marcel Henrique Ruchitínica	01/02/2016 a 31/01/2017	12/05/2017 a 31/05/2017	SMOVSP
89	Durval Domingos	09/02/2015 a 08/02/2016	10/05/2017 a 09/06/2017	SMF
2252	Wandyr dos Santos	01/02/2016 a 31/01/2017	08/05/2017 a 06/06/2017	SMOVSP
159	José Moreira da Silva	01/06/2015 a 31/05/2016	07/05/2017 a 05/06/2017	SMAS

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de Maio de 2017.

UBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

ERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE LEI Nº. 1.163/2017

Regulamenta a utilização de aparelhos celulares, bem como similares, nas unidades educacionais e bibliotecas no âmbito do município de Diamantino/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos celulares, bem como de aparelhos eletrônicos afins, em salas de aula, bibliotecas ou quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino de Diamantino-MT.

§ 1º - Os celulares deverão ficar desligados nas salas de aula, bibliotecas públicas e ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais.

§ 2º - O uso dos aparelhos em sala de aula e biblioteca estão liberados apenas com prévia autorização para desenvolvimento de atividades pedagógicas.

§ 3º - Nos outros ambientes da unidade de ensino, os aparelhos devem ficar no modo silencioso e só deverão ser usados para fins pedagógicos.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará na adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

Art. 3º - Caberá à direção da unidade escolar e da biblioteca garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição, com afixação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 23 de maio de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017 - CISCN

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE GASES DE USO MÉDICO HOSPITALAR: Oxigênio Gasoso Medicinal 1m³. oxigênio comprimido 2.2, Oxigênio Gasoso Medicinal cilindro 3 m3, Oxigênio Medicinal 10m³. Valor de R\$ 23.930,44 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) , divididos em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 3.988,40 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) sempre pagas até o 5º dia de cada mês, para o período de 02/JAN/2017 a 30/JUNHO/2017, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 005/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **MODELO ENGENHARIA - LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.117.232/0001-73, objetivando a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O CENTRO DE EVENTOS, PARQUE DE EXPOSIÇÃO E PARA O GINÁSIO DO NOVO DIAMANTINO**, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Municipal nº 1.082/2017 e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 25 de Maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 006/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **A. M. DE ABREU EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.523.063/0001-98, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Municipal nº 1.082/2017 e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 26 de Maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 008/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **ALIANÇA HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 21.368.399/0001-38, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, no valor de R\$ 18.635,05 (Dezoito mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 1.082/2015 e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 26 de Maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
DECRETO Nº 61/2017**

"Define os novos vencimentos dos profissionais da rede municipal de educação, na forma da Lei Complementar nº 25/2014 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando as disposições do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 25/2014, que dispõe sobre o Plano de Reajuste de vencimentos dos profissionais da rede municipal de educação básica até o ano de 2019,

Considerando que o índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses é de 3,98%,

Considerando que o Estado de Mato Grosso, até então, limitou-se a aplicar a Lei Complementar Estadual nº 510/2013, concedendo, a partir de 1º de maio de 2017, reajuste correspondente ao ganho real de 7,69% (Art. 1º, IV) aos profissionais da educação básica;

Considerando que a proporção de aumento correspondente a 1/3 da diferença entre o piso estadual e municipal é de 5,93%;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), obtido pelo arredondamento da soma do INPC/IBGE acumulado (3,98%) mais a proporção de aumento correspondente a 1/3 da diferença entre o piso estadual e municipal, os vencimentos dos profissionais da rede municipal de educação.

Art. 2º - A classe "A" do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO e a classe "B" do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, cujo grau de escolaridade é o ensino médio, são equiparadas à classe "A" do cargo de professor 30h (magistério) e, por via de consequência, os seus vencimentos são idênticos.

Art. 3º - Os vencimentos reajustados ficam limitados aos dos servidores da educação básica estadual, de acordo com o parágrafo único, art. 1º, da Lei Complementar nº 25/2014.

Art. 4º - Alteram-se os Anexos I a X-A da Lei Complementar nº 011/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Diamantino – MT, que passam a vigor conforme as tabelas anexas a este decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de maio de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 24 de maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I							
TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR - 20 HORAS							
			Classe A Magistério	Classe B Lic. Plena	Classe C LP c/ Espec.	Classe D Mestrado	Classe E Doutorado
Nível	Anos	Coefficientes	1	1,5	1,7	1,85	2
1	0	1	1.452,78	2.179,17	2.469,73	2.687,64	2.905,56
2	3	1,04	1.510,89	2.266,34	2.568,52	2.795,15	3.021,78

3	6	1,08	1.569,00	2.353,50	2.667,30	2.902,65	3.138,00
4	9	1,13	1.641,64	2.462,46	2.790,79	3.037,04	3.283,28
5	12	1,19	1.728,81	2.593,21	2.938,97	3.198,30	3.457,62
6	15	1,25	1.815,98	2.723,96	3.087,16	3.359,55	3.631,95
7	18	1,32	1.917,67	2.876,50	3.260,04	3.547,69	3.835,34
8	21	1,41	2.048,42	3.072,63	3.482,31	3.789,58	4.096,84
9	24	1,5	2.179,17	3.268,76	3.704,59	4.031,46	4.358,34
10	27	1,53	2.222,75	3.334,13	3.778,68	4.112,09	4.445,51
11	30	1,56	2.266,34	3.399,51	3.852,77	4.192,72	4.532,67
12	33	1,6	2.324,45	3.486,67	3.951,56	4.300,23	4.648,90

ANEXO II**TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR - 30 HORAS**

			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
			Magistério	Lic. Plena	LP c/ Espec.	Mestrado	Doutorado
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	1,85	2
1	0	1	2.179,18	3.268,77	3.704,61	4.031,48	4.358,36
2	3	1,04	2.266,35	3.399,52	3.852,79	4.192,74	4.532,69
3	6	1,08	2.353,51	3.530,27	4.000,97	4.354,00	4.707,03
4	9	1,13	2.462,47	3.693,71	4.186,20	4.555,58	4.924,95
5	12	1,19	2.593,22	3.889,84	4.408,48	4.797,46	5.186,45
6	15	1,25	2.723,98	4.085,96	4.630,76	5.039,35	5.447,95
7	18	1,32	2.876,52	4.314,78	4.890,08	5.321,56	5.753,04
8	21	1,41	3.072,64	4.608,97	5.223,49	5.684,39	6.145,29
9	24	1,5	3.268,77	4.903,16	5.556,91	6.047,22	6.537,54
10	27	1,53	3.334,15	5.001,22	5.668,05	6.168,17	6.668,29
11	30	1,56	3.399,52	5.099,28	5.779,19	6.289,11	6.799,04
12	33	1,6	3.486,69	5.230,03	5.927,37	6.450,37	6.973,38

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTO DE TÊC. ADM. EDUCACIONAL - 30 HORAS**

			PROFISSIONALIZADO				
			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
			Ens. Médio	Lic. Plena	LP c/ Espec.	Mestrado	Doutorado
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	1,85	2
1	0	1	2.179,18	3.268,77	3.704,61	4.031,48	4.358,36
2	3	1,04	2.266,35	3.399,52	3.852,79	4.192,74	4.532,69
3	6	1,08	2.353,51	3.530,27	4.000,97	4.354,00	4.707,03
4	9	1,13	2.462,47	3.693,71	4.186,20	4.555,58	4.924,95
5	12	1,19	2.593,22	3.889,84	4.408,48	4.797,46	5.186,45
6	15	1,25	2.723,98	4.085,96	4.630,76	5.039,35	5.447,95
7	18	1,32	2.876,52	4.314,78	4.890,08	5.321,56	5.753,04
8	21	1,41	3.072,64	4.608,97	5.223,49	5.684,39	6.145,29
9	24	1,5	3.268,77	4.903,16	5.556,91	6.047,22	6.537,54
10	27	1,53	3.334,15	5.001,22	5.668,05	6.168,17	6.668,29
11	30	1,56	3.399,52	5.099,28	5.779,19	6.289,11	6.799,04
12	33	1,6	3.486,69	5.230,03	5.927,37	6.450,37	6.973,38

ANEXO IV**TABELA DE VENCIMENTO DE TÊC. ADM. EDUCACIONAL - 30 HORAS**

			NÃO PROFISSIONALIZADO			
			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
			Ens. Médio	Lic. Plena	LP c/ Espec.	Mestrado
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,2	1,4	1,6
1	0	1	1.331,85	1.598,22	1.864,59	2.130,96
2	3	1,04	1.385,12	1.662,15	1.939,17	2.216,20
3	6	1,08	1.438,40	1.726,08	2.013,76	2.301,44
4	9	1,13	1.504,99	1.805,99	2.106,99	2.407,98
5	12	1,19	1.584,90	1.901,88	2.218,86	2.535,84
6	15	1,25	1.664,81	1.997,78	2.330,74	2.663,70
7	18	1,32	1.758,04	2.109,65	2.461,26	2.812,87
8	21	1,41	1.877,91	2.253,49	2.629,07	3.004,65
9	24	1,5	1.997,78	2.397,33	2.796,89	3.196,44
10	27	1,53	2.037,73	2.445,28	2.852,82	3.260,37
11	30	1,56	2.077,69	2.493,22	2.908,76	3.324,30
12	33	1,6	2.130,96	2.557,15	2.983,34	3.409,54

ANEXO V**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30 HORAS - PROFISSIONALIZADO**

			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
			Ens. Fund.	Ens. Médio	Lic. Plena	Especialização
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	1,89
1	0	1	1.530,51	2.179,18	2.469,73	2.745,76
2	3	1,04	1.591,73	2.266,34	2.568,52	2.855,59
3	6	1,08	1.652,95	2.353,51	2.667,31	2.965,42

4	9	1,13	1.729,48	2.462,47	2.790,80	3.102,71
5	12	1,19	1.821,31	2.593,22	2.938,98	3.267,46
6	15	1,25	1.913,14	2.723,97	3.087,17	3.432,20
7	18	1,32	2.020,27	2.876,51	3.260,05	3.624,41
8	21	1,41	2.158,02	3.072,64	3.482,33	3.858,71
9	24	1,5	2.295,77	3.268,77	3.704,60	3.858,71
10	27	1,53	2.341,68	3.334,14	3.778,69	3.858,71
11	30	1,56	2.387,60	3.399,52	3.852,77	3.858,71
12	33	1,6	2.448,82	3.486,68	3.858,71	3.858,71

ANEXO VI						
TABELA DE VENCIMENTO APOIO ADM. EDUCACIONAL- 30 HORAS						
NÃO PROFISSIONALIZADO						
			Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
			Ens. Fund.	Ens. Médio	Lic. Plena	Especialização
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	1,85
1	0	1	1.077,49	1.616,24	1.831,73	1.993,36
2	3	1,04	1.120,59	1.680,88	1.905,00	2.073,09
3	6	1,08	1.163,69	1.745,53	1.978,27	2.152,83
4	9	1,13	1.217,56	1.826,35	2.069,86	2.252,49
5	12	1,19	1.282,21	1.923,32	2.179,76	2.319,61
6	15	1,25	1.346,86	2.020,29	2.289,67	2.319,61
7	18	1,32	1.422,29	2.133,43	2.319,61	2.319,61
8	21	1,41	1.519,26	2.278,89	2.319,61	2.319,61
9	24	1,5	1.616,24	2.424,35	2.319,61	2.319,61
10	27	1,53	1.648,56	2.472,84	2.319,61	2.319,61
11	30	1,56	1.680,88	2.521,33	2.319,61	2.319,61
12	33	1,6	1.723,98	2.585,98	2.319,61	2.319,61

ANEXO VII						
TABELA DE VENCIMENTO TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 30 HORAS						
			Classe A	Classe B	Classe C	
			Ens. Médio	Lic. Plena	LP c/ Espec.	
Nível	Anos	Coeficientes	1	1,5	1,7	
1	0	1	1.345,07	2.017,61	2.286,62	
2	3	1,04	1.398,87	2.098,31	2.378,08	
3	6	1,08	1.452,68	2.179,01	2.469,55	
4	9	1,13	1.519,93	2.279,89	2.583,88	
5	12	1,19	1.600,63	2.400,95	2.721,08	
6	15	1,25	1.681,34	2.522,01	2.858,27	
7	18	1,32	1.775,49	2.663,24	3.018,34	
8	21	1,41	1.896,55	2.844,82	3.224,13	
9	24	1,5	2.017,61	3.026,41	3.429,93	
10	27	1,53	2.057,96	3.086,94	3.498,53	
11	30	1,56	2.098,31	3.147,46	3.567,13	
12	33	1,6	2.152,11	3.228,17	3.658,59	

ANEXO VIII						
TABELA DE VENCIMENTO Monitor Educacional Profissionalizado - 30 HORAS						
			Classe A	Classe B		
			Ens.Médio	Ensino Superior		
Nível	Anos	Coeficientes				
1	0	1	1	1,3		
2	3	1,04	946,54	1.230,50		
3	6	1,08	984,40	1.279,72		
4	9	1,13	1.022,26	1.328,94		
5	12	1,19	1.069,59	1.390,47		
6	15	1,25	1.126,38	1.464,30		
7	18	1,32	1.183,18	1.538,13		
8	21	1,41	1.249,43	1.624,26		
9	24	1,5	1.334,62	1.735,01		
10	27	1,53	1.419,81	1.845,75		
11	30	1,56	1.448,21	1.882,67		
12	33	1,6	1.476,60	1.919,58		

ANEXO IX						
TABELA DE VENCIMENTO Monitor Educacional Não Profissionalizado - 30 HORAS						
			Classe A	Classe B		
			Ens.Médio	Ensino Superior		
Nível	Anos	Coeficientes				
1	0	1	1	1,2		
2	3	1,04	946,54	1.135,85		
3	6	1,08	984,40	1.181,28		

4	9	1,13	1.022,26	1.226,72
5	12	1,19	1.069,59	1.283,51
6	15	1,25	1.126,38	1.351,66
7	18	1,32	1.183,18	1.419,81
8	21	1,41	1.249,43	1.499,32
9	24	1,5	1.334,62	1.601,55
10	27	1,53	1.419,81	1.703,77
11	30	1,56	1.448,21	1.737,85
12	33	1,6	1.476,60	1.771,92

ANEXO X				
TABELA DE VENCIMENTO Motorista Educacional Não Profissionalizado - 40 HORAS				
Nível	Anos	Coeficientes	Classe A	Classe B
			Ens.Fund. Incomp.	Ensino Fundamental
			1	1,1
1	0	1	1.939,12	2.133,03
2	3	1,04	2.016,68	2.218,35
3	6	1,08	2.094,25	2.303,67
4	9	1,13	2.191,21	2.410,33
5	12	1,19	2.307,55	2.538,31
6	15	1,25	2.423,90	2.666,29
7	18	1,32	2.559,64	2.815,60
8	21	1,41	2.734,16	3.007,58
9	24	1,5	2.908,68	3.199,55
10	27	1,53	2.966,85	3.263,54
11	30	1,56	3.025,03	3.327,53
12	33	1,6	3.102,59	3.412,85

ANEXO X-A				
TABELA DE VENCIMENTO Motorista Educacional Profissionalizado - 40 HORAS				
Nível	Anos	Coeficientes	Classe A	Classe B
			Ens. Fund. Incomp.	Ensino Fundamental
			1	1,3
1	0	1	1.939,12	2.520,86
2	3	1,04	2.016,68	2.621,69
3	6	1,08	2.094,25	2.722,52
4	9	1,13	2.191,21	2.848,57
5	12	1,19	2.307,55	2.999,82
6	15	1,25	2.423,90	3.151,07
7	18	1,32	2.559,64	3.327,53
8	21	1,41	2.734,16	3.554,41
9	24	1,5	2.908,68	3.781,28
10	27	1,53	2.966,85	3.856,91
11	30	1,56	3.025,03	3.932,54
12	33	1,6	3.102,59	4.033,37

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017 - CISCN**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. **Eduardo Capistrano de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ 00.331.788/0059-35. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES DE USO MÉDICO HOSPITALAR: Oxigênio Gasoso Medicinal 1m³. oxigênio comprimido 2.2, Oxigênio Gasoso Medicinal cilindro 3 m3, Oxigênio Medicinal 10m³. Valor de R\$ 23.930,44 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) , divididos em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 3.988,40 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), sempre pagas até o 5º dia de cada mês, para o período de 02/JAN/2017 a 30/JUNHO/2017, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

**GABINETE
LEI Nº 1.161/2017**

Autoriza a cessão em comodato de bem imóvel público à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder em comodato à **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, em Cuiabá – Mato Grosso, através da **PERÍCIA OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.312.866/0001-17, com sede na Av. Gonçalves Antunes de Barros, nº 3.245, Bairro Carumbé, CEP: 78.085-743, Cuiabá – MT, o Necrotério Municipal, anexo ao Cemitério Municipal, sito à Av. Municipal, s/n, Bairro Centro, em Diamantino/MT.

Parágrafo Único. A presente cessão em comodato é para dar viabilidade aos trabalhos da **POLITEC**.

Art. 2º. O prazo de vigência do termo de cessão, a ser firmado nos moldes do Anexo Único, é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Diamantino/MT, 23 de maio de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº 1.160/2017.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DIAMANTINO-MT, EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR é um órgão colegiado de caráter consultivo e controlador, cuja finalidade é promover políticas de ação afirmativa, com perspectiva de gênero, raça e etnia, que visem eliminar o preconceito e a discriminação, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Parágrafo Único - O Conselho tem por primazia a promoção da Igualdade Racial em âmbito municipal, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR integra a estrutura básica da Prefeitura Municipal de Diamantino e se subordina administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a quem compete fornecer a estrutura para o seu funcionamento.

Art. 3º - O objetivo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, além de combater o racismo, é superar as desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico como social, político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade aos afrodescendentes;

II - propor estratégias de acompanhamento e avaliação, bem como a participação na construção de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os Governos Estadual e Federal;

IV - promover junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS na realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população afrodescendente, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação abrangendo as questões racial e étnica;

V - recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - promover e participar da organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tra-

tem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII - articular com órgãos e entidades públicas e privadas que não tenham representantes no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos dos negros;

VIII - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

IX - articular-se com os Movimentos Negros, Conselhos Estaduais, Municipais e Nacional dos Direitos do Negro e outros Conselhos Setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero, raça e etnia, buscando o fortalecimento do processo de controle social;

X - encaminhar denúncias relativas à discriminação contra pessoa negra aos órgãos competentes para as devidas providências, solicitando retorno dos encaminhamentos efetuados;

XI - propor a atualização da legislação relacionada às atividades de promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 08 (oito) representantes dos órgãos governamentais, indicados pelas Secretarias Municipais, e 08 (oito) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos raciais e de entidades filantrópicas e assistenciais, indicados pelas suas diretorias, conforme estabelecido em Decreto.

Art. 6º - Integram o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dois representantes dos Órgãos Governamentais abaixo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Secretaria Municipal de esporte, lazer e Turismo;

d) Secretaria Municipal de saúde e Vigilância Sanitária.

§ 1º Os representantes não governamentais devem reunir-se em Fórum próprio a cada 04 (quatro) anos, para escolher seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

§ 2º As entidades representativas das entidades de caráter filantrópico e assistencial, para participar da composição do Conselho devem se encontrar em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, estar devidamente legalizadas e indicar os seus representantes após deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º A convocação do Fórum, com sua finalidade, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de edital publicado no Diário Oficial.

§ 4º As vagas destinadas aos representantes das entidades não governamentais, filantrópicas e assistenciais, serão definidas pelo Fórum, cabendo sua distribuição, preferencialmente, às entidades mais antigas e de maior prestação de serviços à comunidade.

§ 5º Cada entidade civil devidamente constituída e presente ao Fórum terá direito a voto.

Art. 7º A função de Conselheiro será considerada de interesse público relevante, não remunerada, sendo estes nomeados através de Decreto ou Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus respectivos suplentes.

Art. 8º Os Conselheiros perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CMPIR; e

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, assim considerada por decisão da maioria absoluta dos membros do CMPIR.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para concluí-lo.

Art. 9º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR realizar-se-á entre seus membros, para mandatos com duração de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução, observado o prazo limite do mandato do conselheiro.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR compor-se-á dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes dos órgãos governamentais, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS submeterá ao Prefeito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR a que se refere o art. 6º desta Lei.

Art. 11 Cabe ao Prefeito Municipal nomear e empossar os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no art. 6º, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 12 As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, devem ser convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 13 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, publicadas no Diário Oficial.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 15 - O Presidente, o Vice-Presidente, e o 1º e 2º Secretários serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 23 de maio de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 007/2017, e autorizo a contratação direta da empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.576.427/0001-07, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE**

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, no valor de R\$ 12.260,00 (doze mil e duzentos e sessenta reais). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 26 de Maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015

Segundo termo aditivo ao contrato de fornecimento de Sistema/ software de gestão pública de nº 002/2015, que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, e, do outro lado, a SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, nas condições abaixo e seguintes.

01- DAS PARTES

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 01.975.051/0001-00, com endereço na Av. Pedro Celestino nº 127, nesta cidade de Dom Aquino, centro, Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Sra. HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG: 1437811-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 952.200.891-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - SERPREL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – SERPREL CONSULTORIA, com sede à Rua F, nº 90, Parque Eldorado, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.403.765/0001-96, neste ato representada pelo sócio PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT 7549, e CPF nº. 061.804.001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

02- DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Fica aditada a Cláusula sétima do contrato principal, com a prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato pelo período de 01 (um) ano, com vigência estipulada pelo presente aditivo no período de 01/06/2017 a 31/05/2018.

03- DA BASE LEGAL

3.1 - Fundamenta-se o presente termo aditivo no disposto no art. 57, incs. II e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelo disposto na cláusula sétima do contrato principal, com a presença do interesse público e conveniência administrativa em face do caráter de continuidade e essencialidade do serviço contratado, tendo-se em vista tratar-se de serviços essenciais à gestão, além de natureza de despesa continuada.

04- DO INTERESSE PÚBLICO

4.1 – O interesse público na prorrogação do contrato se faz presente na medida em que se vislumbra, no caso, a oportunidade e conveniência administrativa em dar continuidade na execução dos serviços atendidos pelos sistemas objeto do contrato principal, revelando-se mais econômico a prorrogação do contrato do que a realização de novo processo licitatório, posto que de outra forma ter-se-ia a descontinuidade dos citados serviços, impondo dificuldades para o andamento dos mesmos, o que representaria evidentes prejuízos à administração do legislativo municipal, necessidade que se atende com a simples prorrogação legal do citado contrato mediante aditivo, na forma prevista na Legislação Especial, por ser procedimento completamente legal.

05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária código 01.001.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente e orçamento futuro.

06 - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do contrato principal, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

07 - O FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da administração da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Aquino, em 25 de maio de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO SERPREL CONSULTORIA

Hosana Teixeira do Carmo Pedro A. Oliveira

Contratante – Presidente Titular

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 004/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS PSF'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E: HOMOLOGAR A EMPRESA: ODONTOLÓGICA ODONTOFAR LTDA-ME CNPJ: 10.832.75/0003-10, no valor global de R\$ 80.250,00 (oitenta mil e duzentos e cinquenta reais), destinado para atender a secretaria de Saúde do Município de Dom Aquino - MT.

Determino ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 25 de Maio de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº022/2016

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso**, vem retificar O **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2016**, do dia 25 de MAIO de 2017, para o fim de constar que onde se lê, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 022-2016 leia-se SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 022/2016.

Feliz Natal – MT, 25 de MAIO de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 058/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: H S BUQUE LEME ME – CNPJ: 24.473.889/0001-92

OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº010/2017, inciso X do art. 24

VALOR DO CONTRATO: R\$ 206.950,95 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos),

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 054/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: H S BUQUE LEME ME – CNPJ: 24.473.889/0001-92

OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº010/2017, inciso X do art. 24

VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.233,80 (trinta e oito mil duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos),

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 055/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO

CONTRATADO: H S BUQUE LEME ME – CNPJ: 24.473.889/0001-92

OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº010/2017, inciso X do art. 24

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.124,15 (cento e vinte oito mil cento e vinte quatro reais e quinze centavos),

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 056/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

SECRETARIA DE SAÚDE**CONTRATADO:** H S BUQUE LEME ME – **CNPJ:** 24.473.889/0001-92**OBJETO:** MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSILIOS**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº010/2017, inciso X do art. 24**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 197.932,60 (cento e noventa e sete reais e novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos),**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES**Voney Rodrigues Goulart****Prefeito Municipal****EXTRATO DE CONTRATO Nº: 057/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**CNPJ:** 01.614.539/0001-01**SECRETARIA DE OBRAS****CONTRATADO:** H S BUQUE LEME ME – **CNPJ:** 24.473.889/0001-92**OBJETO:** MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSILIOS**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº010/2017, inciso X do art. 24**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.952,19 (doze mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos),**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2017**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES**Voney Rodrigues Goulart****Prefeito Municipal****PORTARIA MUNICIPAL Nº.124 /2017.****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,**Art. 1º** - Fica Nomeado o Sr. João Sergio Alves Ferreira, brasileiro filho de Daneval Alves Ferreira e Rosa Alves Ferreira, nascido em 14/03/1962, portador do RG Nº9760401-X, SSP/SP e CPF:045.120.318-63, no Cargo de **DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**, a partir de 16/05/2017.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de maio de 2017.

VONEY RODRIGUES GOULART**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 013/2017 25 DE MAIO DE 2017****PORTARIA Nº. 013/2017 25 DE MAIO DE 2017**“**HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA** - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.”**RESOLVE:****Artigo 1º** - Nomear, FÁBIO LIMA LIBERALESSO, FABRÍCIA FRANCISCA VIEIRA e LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA nos respectivos cargos de PRESIDENTE, SECRETÁRIA e MEMBRO para formar a **Comissão de Inventário e Avaliação de Bens Patrimoniais (Físicos e Financeiro)** da Câmara Municipal de General Carneiro - MT.**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e, em especialmente a Portaria Nº 004/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 25 de Maio de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

Palácio José Felix de Arruda

NOTA DE PUBLICIDADEA Prefeitura Municipal de General Carneiro, CNPJ nº **03.503.612/0001-95**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente - a Licença de Instalação (LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Av. Delson Rodrigues e Ruas: Juscelino Kubitschek e Rachid J. Mamed, no município de General Carneiro/MT.**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem Local**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para **09/06/2017 às 08h00min** (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135.

Guarantã do Norte/MT, 25 de maio de 2017.

Gutenberg Xavier Alves Dos Santos**Pregoeiro****AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte torna público, para conhecimento dos interessados, em especial dos inscritos ao Chamamento Público nº 01/2017, que fará realizar, **no dia 05 de Junho de 2017, às 09:00 horas**, em sua sede na sala de Licitações, na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e ao julgamento das propostas técnicas a ser apresentadas no âmbito da **Tomada de Preço**, que tem por objeto a contratação de agência para a prestação de serviços de publicidade.

Serão sorteados 3 (três) nomes dentre os profissionais inscritos e aceitos ao Chamamento Público nº 01/2017, dos quais 2 (dois) com vínculo com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e 1 (um) sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, conforme relações abaixo:

ORDEM	NOME	HABILITAÇÃO	VÍNCULO COM APMGN?
1	CLAUDIA DE FATIMA GODINHO	LOCUTORA E JORNALISTA	NÃO
2	DONILSON NASCIMENTO	REPORTER	NÃO
3	LEANDRO LIMA DE NASCIMENTO	JORNALISTA	SIM
4	LEONARDO TETSUO YAMATE	PRODUTOR DE ÁUDIO	NÃO
5	LUCIANO ALVES GUIMARÃES	EDITOR E PRODUTOR	SIM
6	MARCOS ICASSATTI PORTE	REPORTER E APRESENTADOR	NÃO
7	REOSMAR VIOLA	REPORTER E LOCUTOR	NÃO
8	RICARDO DA SILVA GONÇALVES	LOCUTOR DE RÁDIO	NÃO
9	SUELEN SCANDOLARA	SONOPLASTA	NÃO
10	WADDINTON BORGES FONSECA	LOCUTOR E PUBLICITÁRIO	NÃO

Nos termos do § 5º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, onde também poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, pelo telefone 3552-5135.

Guarantã do Norte/MT, 25 de maio de 2017.

Gutemberg Xavier Alves dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi Retificado o edital do **Pregão Presencial nº 11/2017** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ¾ - 4X2 EQUIPADO COM CESTO AÉREO, 0 km, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).** E sua abertura ocorrerá na sala de licitações no dia **08/06/2017 às 08h00min**, na salade licitações/reuniões, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Licitacoes/> ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã Do Norte/MT, 25 de maio de 2017. Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 023/2017 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 133.417,58** (cento e trinta e três mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 25 de maio de 2017. **Iana Patrícia Fernandes de Lima/Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

RETIFICAÇÃO - RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 006/2017

A Prefeitura Municipal de Indaiavai/MT, através do Pregoeiro Senhor Cleber Pereira dos Santos, RETIFICA-SE para conhecimento dos interessados, que na publicação da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 003/2017 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d' Oeste – MT, para Contratação de Contratação de Empresa para fornecimento de camisetas personalizadas em silk screen. Formalizado através do Processo Pregão Carona 006/2017, Onde registra-se o valor de “R\$: 37.632,50 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)” “PASSA A LER SE” R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Os demais Dizeres permanecem inalterados e de igual teor informativo.

Indaiavai - MT, 25 de maio de 2017.

Cleber Pereira Santos

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 260/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE E NÍVEL DO SENHOR DERCILIO MARTINS, AAE – MOTORISTA DE ÔNIBUS CAT. D, EFETIVO, CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO – Lei Complementar Nº. 026/2014”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Dercilio Martins, AAE – Motorista de Ônibus Cat. D, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE “A”**, para **CLASSE “B”** e do **NÍVEL “01”** para **NÍVEL “02”**, de acordo com os termos do **Art. 6, II, 45 e 46** da Lei Complementar Nº 026 de 25 de Novembro de 2014 e em conformidade com o parecer jurídico nº **074/2017/ASSEJUR**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 25 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 258/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE DO SENHOR MAURÉLIO FERREIRA JACQUES, MOTORISTA DE CAMINHÃO CAT. D, EFETIVO, DE ACORDO COM OS ARTS. 39 E 43 DA LEI 054/2005”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Maurélio Ferreira Jacques, Motorista de Caminhão Cat. D, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE “C”**, para **CLASSE “D”**, de acordo com os termos da Lei 054/2005 e alterações, e em conformidade com o parecer jurídico nº **073/2017/ASSEJUR**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 25 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE DO SENHOR MAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA KOCK, PSICÓLOGO, EFETIVO, DE ACORDO COM OS ARTS. 39 E 43 DA LEI 054/2005”.

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Mauro Augusto de Oliveira Kock, Psicólogo, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE “C”**, para **CLASSE “D”**, de acordo com os termos da Lei 054/2005 e alterações, e em conformidade com o parecer jurídico nº **072/2017/ASSEJUR**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 25 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 125, DE 18 DE MAIO DE 2017.**

Nomeia o Servidor que menciona para exercer Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do Cargo em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, como segue:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 1. PAULO ROBERTO DA SILVA CPF-MF: 011.239.781-66

Encarregado de Apoio à Patrulha Agrícola - EAPA

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 18 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

nº 002/2017

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2017**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia **30 de Maio de 2017, às 13:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara**, a seguinte pauta:

a) Cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2017, nos termos do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2017

Objetivo: **Prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no Município no 1º quadrimestre de 2017.**

1) Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, Rua Jurucê, 1301 - Centro

2) Data: 30 de Maio de 2017

3) Horas: 13:00 horas

4) Normas:

a) Será apresentado pelas Secretarias da Prefeitura;

b) Para participação no evento será necessário fazer registro da presença no dia da Audiência no tempo destinado conforme programação abaixo;

c) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (Administração e Finanças; Agricultura, Turismo e Meio Ambiente; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Gestão Social; Governo; Infraestrutura; Planejamento e Desenvolvimento Econômico; Saúde), durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

d) As inscrições dos participantes interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência Pública serão realizadas antecipadamente, no momento, sendo permitida a explanação em até 5 minutos;

e) Os Vereadores e Promotores não necessitarão fazer inscrição;

f) Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

5) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
13:00	Abertura
15:15 às 15:30	Apresentação dos recursos recebidos e aplicados por Secretarias
15:30 às 16:00	Pronunciamento dos inscritos
16:00	Encerramento

Jaciara - MT, 23 de Maio de 2017.

Abduijabar Galvin Mohammad

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 23/05/2017 A 23/05/2018

VALOR: R\$ 209.877,05 (DUZENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)

CONTRATADO (A): CM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 23 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 67/2017

Dispõe sobre a Designação da Senhora **Suellen Martins** para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **Srº Ederzio de Jesus Mendes**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Suellen Martins**, Engenheira, como fiscal dos Contratos conforme segue:

Contrato Administrativo nº 23/2017 :

Objeto: 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL- SINAPI, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIOS DE JANGADA-MT

Contratado(a): CM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.485.552/001-03

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 23 de Maio de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 044/2017

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juara, através do seu Pregoeiro, informa aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017**, tipo Maior Lance ou Oferta, com abertura estava prevista para as **08h00 horas local, do dia 26 de maio de 2017**, cujo objeto é o **Contratação de Instituição Finan-**

ceira Especializada na Prestação de Serviços Financeiros, quais sejam: com exclusividade/preferência: 1) de pagamento da folha de servidores ativos dos Órgãos da Administração Direta; 2) de pagamento de fornecedores e prestadores de serviço da Administração Pública Municipal; 3) emissão de guias, boletos, carnês e qualquer outro Documento de Arrecadação Municipal – DAM; **sem exclusividade:** 1) prestação de serviço financeiro de crédito consignado em folha de pagamento de servidor público municipal, com juros/taxas diferenciados, mediante avaliação de crédito e margem consignável do servidor; 2) prestação de serviço financeiro de financiamento imobiliário, com juros/taxas diferenciados, condicionado à aprovação de crédito, prazos e limites de cada servidor; 3) prestação de serviços de investimentos; tudo na forma prevista em lei e em regulamentação do sistema financeiro nacional ou outro órgão regulador específico, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, FORA SUSPENSÃO. MOTIVO: Revisão do Edital. Os atos serão publicados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município: www.juara.mt.gov.br. Quaisquer esclarecimentos através do telefone (66) 3556-9400/9401 ou na sede da Prefeitura Municipal de Juara, à Rua Niterói, 81N – Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Juara/MT, 25 de maio de 2017.

José Roberto Pereira Alves

Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 048/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 048/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL.

APURAÇÃO: Menor Valor por Lote.

OBJETO: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Máquina para Fabricação de Tubos de Concreto com Encaixe Macho e Fêmea (MF), em Atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 26/05/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacaojuara.pregao@hotmail.com que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia **07 de junho de 2017 às 08h00 – Horário Local.**

Juara-MT, em 25 de maio de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E A EMPRESA R. DE JESUS JARDINAGEM - ME inscrita no CNPJ: 17.624.678/0001-48. VIGÊNCIA: O referido Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, com início em 25/05/2017 e término em 24/05/2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com as necessidades da Administração. **OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Jardinagem, Limpeza de Vias Públicas, Canteiros e Logradouros, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 meses.

O preço, a quantidade, e as especificações dos serviços Contratado, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Val. unit	Val. total
01	12	MESES	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS.	22.100,00	265.200,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 265.200,00

Nelson Coutinho de Menezes

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 60/2016, torna público, para conhecimento dos interessados que PRORROGOU a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, para o dia 19/06/2017 às 08h00min. Motivo: Devido a problemas internos do sistema. O Edital completo está à disposição pelo site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407. Juruena - MT, 25 de maio de 2017
NELSON COUTINHO DE MENEZES Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 010/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veícu-

los e máquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	LOTE
BIELMAO COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP	25 e 33
CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME	01 e 15
FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS – ME	27, 31, 37 e 39
R M COMERCIO DE PECAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI-ME	19, 21 e 23
N E EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA ME	29 e 35
COMERCIO DE AUTO PEÇAS J A LTDA ME	03, 05, 07, 09, 11 e 13
M F R DOS ANJOS ME	17 e 41
F E CRISTOVAO ME	02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40 e 42

Marcelândia/MT, em 24 de Maio de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/20017 REFERENTE EDITAL 003/2014 DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

MUNICIPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, Valter Miotto Ferreira, visando atender os princípios de publicidade da legalidade e da impessoalidade.
RESOLVE:
Retificar o Anexo III – Demonstrativo dos imóveis compreendido na Área Beneficiada e sua Valorização do Edital 003/2014 de Contribuição de Melhoria nos Bairros ZC1-001 e ZC1-002.

Quadra	Lote	Testada Rua M ²	Proprietário	Valor Venal	Valorização do Imóvel	Taxa de Contr. de Melhoria
RUA 02 – ZC1-001					13,68%	
1	7	40,66 142,31	ROTARY CLUBE DE MATUPÁ			
1	8	13,43 47,01	PAULO ALBERTO SCHEIBE	203.461,43	27.833,52	705,08
1	9	13,43 47,01	ROSILEICA WEBER SCHEIBE	42.969,11	5.878,17	705,08
1	10	40,66 142,31	MARLENE DE FATIMA KOCH RODRIGUES	79.733,81	10.907,59	2.134,65
1	11	15,00 52,50	RODINEY ZAGONEL	222.693,57	30.464,48	787,50
1	12	18,75 65,63	RODINEY ZAGONEL	222.693,57	30.464,48	984,38
2	5	18,75 65,63	NELSON ANTONIO DASSOLER	41.575,62	5.687,54	984,38
2	6	15,00 52,50	NELSON ANTONIO DASSOLER	33.260,63	4.550,05	787,50
2	7	15,00 52,50	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	33.260,63	4.550,05	787,50
2	8	18,75 65,63	HERALDO RODRIGO RICIERI	111.932,97	15.312,43	984,38

3	5	18,75	65,63	JOSE CLOVIS NEGRAO	41.575,62	5.687,54	984,38
3	6	15,00	52,50	LUCIANA VIVIAN	48.157,82	6.587,99	787,50
3	7	15,00	52,50	JOSE CANDIDO DA SILVA	33.260,63	4.550,05	787,50
3	8	18,75	65,63	MARIA CRISTINA SEXTITO LEMO MELO	199.653,12	27.312,55	984,38
4	5	18,75	84,38	SILVANA TAISSA REIS ROSA	41.575,62	5.687,54	1.265,63
4	6	15,00	67,50	DERLI LUIZ CASTIGLIONI	216.482,53	29.614,81	1.012,50
4	7	15,00	67,50	LIGIA CASTIGLIONI DAVI	133.568,33	18.272,15	1.012,50
4	8	18,75	84,38	ILDA VERNON CASTIGLIONI	41.575,62	5.687,54	1.265,63
5	4	37,50	131,25	SANGALETTI, SANGALETTI & CIA LTDA	143.506,24	19.631,65	1.968,75
5	5	15,00	52,50	JOSE LUIZ MARTINS FIDELIS	306.331,50	41.906,15	787,50
5	6	18,75	65,63	JOAO VIANA DO CARMO	56.542,69	7.735,04	984,38
6	9	52,50	236,25	ZAQUEU CARRIJO DUTRA	41.575,62	5.687,54	3.543,75
6	10	15,00	67,50	ZAQUEU CARRIJO DUTRA	33.260,63	4.550,05	1.012,50
6	11	40,66	142,31	JOAO BOTELHO CORDEIRO	141.038,76	19.294,10	2.134,65
6	12	13,43	47,01	DELICIO OSMIR RIEGER	116.819,81	15.980,95	705,08
6	13	13,43	47,01	DELICIO OSMIR RIEGER	210.148,61	28.748,33	705,08
6	14	40,66	142,31	JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO	38.289,96	5.238,07	2.134,65
7	1	52,50	236,25	WANDERSON DA SILVA S.A	275.151,52	37.640,73	3.543,75
7	2	15,00	67,50	WANDERSON DA SILVA S.A	33.260,63	4.550,05	1.012,50
7	3	15,00	67,50	ALCIDES MARQUES DA SILVA	97.478,63	13.335,08	1.012,50
7	4	15,00	67,50	ORLI SANTOS GIACOMETTI	33.260,63	4.550,05	1.012,50
7	5	15,00	67,50	AGUIOMAR VIDAL	245.764,35	33.620,56	1.012,50
7	6	52,50	236,25	REGINALDO RICIERI	576.550,02	78.872,04	3.543,75
9	1	21,91	98,60	PAULO CESAR ARNHOLD	128.195,38	17.537,13	1.478,93
9	2	13,43	60,44	NAIR CEMIN KOCH	241.986,71	33.103,78	906,53
9	3	13,43	60,44	NAIR CEMIN KOCH	42.969,11	5.878,17	906,53
9	4	40,66	182,97	AKITO UTIUMI	56.127,40	7.678,23	2.744,55
9	5	15,00	67,50	AKITO UTIUMI	51.098,07	6.990,22	1.012,50
9	6A	37,50	168,75	GEIZA MARIA DE SOUZA MARTINS	23.097,49	1.265,63	2.531,25
12	12	18,75	65,63	MILTON GERALDO DE SOUZA	357.456,49	48.900,05	984,38
12	1	37,50	131,25	PREFEITURA MUNICIPAL MATUPÁ			
12	2	15,00	52,50	PREFEITURA MUNICIPAL MATUPÁ			
12	3	15,00	52,50	PREFEITURA MUNICIPAL MATUPÁ			
12	4	7,50	26,25	A N R DE SOUSA FILHO & CIA LTDA - ME	81.129,29	11.098,49	393,75
12	4A	7,50	26,25	JACIEL DE ANDRADE DE LIMA MENEZES	113.722,21	15.557,20	393,75
12	5	15,00	52,50	ELTON HERMINIO GIOVANELLA	168.939,00	23.110,86	787,50
12	6	18,75	65,63	ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO	134.550,49	18.406,51	984,38
14	1	34,35	120,23	LEANDRO VETTORI	17.150,99	2.346,26	1.803,38
14	2	11,20	39,20	FABIO CESAR SANTOS DE MARCO	127.671,45	17.465,45	588,00
14	2A	11,20	39,20	ALEXANDRO CHAVONE MACIEL	109.326,29	14.955,84	588,00
14	3	15,00	52,50	SAMUEL SANTOS RODRIGUES	103.774,26	14.196,32	787,50
14	4	15,00	52,50	JOÃO TEIXEIRA SOBRINHO	114.717,83	15.693,40	787,50
14	5	15,00	52,50	ARLINDO PEDRO CAVALCA	33.260,63	4.550,05	787,50
14	6A	35,62	124,67	OMAR ANOTNIO CHISTE	20.787,48	984,38	1.870,05
RUA 06 - ZC1-001							
6	6	33,75	202,50	N. L. DALLA VECCHIA	332.840,10	45.532,53	3.037,50
6	7	15,00	90,00	PAULO LUIZ CARLETO	97.478,63	13.335,08	1.350,00
6	8	15,00	90,00	ALDORI JOSÉ REGINATO	349.044,13	47.749,24	1.350,00
7	7	18,75	112,50	EROTIDES ANANIAS DO PRADO	23.097,49	3.159,74	1.687,50
8	2A	7,00	42,00	ANGELA FELOMENA NUNES DA SILVA	80.718,36	11.042,27	630,00
8	2	11,75	70,50	ANGELA FELOMENA NUNES DA SILVA	53.482,92	7.316,46	1.057,50
8	3	18,75	112,50	FERNANDA CRISTINA CAUVILLA	23.097,49	3.159,74	1.687,50
PASSARELA Q 05/06 ZC1-001							
5	3	33,75	118,13	HERCILIO DE MATOS	64.653,69	8.844,62	1.771,88
6	1	33,75	118,13	AKITO UTIUMI	86.852,31	11.881,40	1.771,88
RUA 4- ZC1-001							
1	6	33,75	202,50	ROTARY CLUBE DE MATUPÁ			-
							76.753,95

Quadra	Lote	Testada Rua M	M²	Proprietário	Valor Venal	Valorização do Imóvel	Taxa de Contr. de Melhoria
RUA 02 - ZC1-002						13,68%	
28	7	11,75	41,13	SOCIEDADE HOSPITALAR BERTINETTI LTDA	15.318,46	2.095,57	616,88
28	8	7,50	26,25	SOCIEDADE HOSPITALAR BERTINETTI LTDA	10.211,82	1.396,98	393,75
28	9	7,50	26,25	SOCIEDADE HOSPITALAR BERTINETTI LTDA	10.211,82	1.396,98	393,75
28	10	7,50	26,25	GIOVANI TAVARES BERTINETTI	10.211,82	1.396,98	393,75
28	11/12	18,75	65,63	NELSON ANTONIO DASSOLER	25.530,29	3.492,54	984,38
42	1	52,50	183,75	VALTER MIOTTO FERREIRA	241.723,13	33.067,72	2.756,25
29	9	11,25	39,38	GUIDO EMILIO WACHHOLZ	27.573,09	3.772,00	590,63
29	10	7,50	26,25	GUIDO EMILIO WACHHOLZ	18.381,57	2.514,60	393,75
29	11	7,50	26,25	GUIDO EMILIO WACHHOLZ	18.381,57	2.514,60	393,75
29	12	7,50	26,25	GUIDO EMILIO WACHHOLZ	18.381,57	2.514,60	393,75
29	13	7,50	26,25	GUIDO EMILIO WACHHOLZ	18.381,57	2.514,60	393,75
29	14	7,50	26,25	GUIDO EMILIO WACHHOLZ	18.381,57	2.514,60	393,75
29	15	7,50	26,25	GUIDO EMILIO WACHHOLZ	18.381,57	2.514,60	393,75
29	16	11,25	39,38	GUIDO EMILIO WACHHOLZ	27.573,09	3.772,00	590,63

33	9	11,25	39,38	JOSE WALNIR BARBIERI	115.153,11	15.752,95	590,63
33	10	7,50	26,25	JOSE WALNIR BARBIERI	22.198,62	3.036,77	393,75
33	11	7,50	26,25	JOSE WALNIR BARBIERI	22.198,62	3.036,77	393,75
33	12	7,50	26,25	SILVAL DA CUNHA BARBOSA	22.198,62	3.036,77	393,75
33	13	7,50	26,25	SILVAL DA CUNHA BARBOSA	22.198,62	3.036,77	393,75
33	14	7,50	26,25	CARLOS SIMARELLI E OUTROS	22.198,62	3.036,77	393,75
33	15	7,50	26,25	CARLOS SIMARELLI E OUTROS	22.198,62	3.036,77	393,75
33	16	11,25	39,38	CARLOS SIMARELLI E OUTROS	33.298,81	4.555,28	590,63
34	13	11,25	39,38	ROMEU GIASSON	15.318,46	2.095,57	590,63
34	14	7,50	26,25	ROMEU GIASSON	10.211,82	1.396,98	393,75
34	15	7,50	26,25	ROMEU GIASSON	10.211,82	1.396,98	393,75
34	16	7,50	26,25	ROMEU GIASSON	10.211,82	1.396,98	393,75
34	17	7,50	26,25	ROMEU GIASSON	10.211,82	1.396,98	393,75
34	18	7,50	26,25	ROMEU GIASSON	10.211,82	1.396,98	393,75
34	19	7,50	26,25	ROMEU GIASSON	10.211,82	1.396,98	393,75
34	20	7,50	26,25	ROMEU GIASSON	10.211,82	1.396,98	393,75
34	21	7,50	26,25	ROMEU GIASSON	10.211,82	1.396,98	393,75
34	22	7,50	26,25	ROMEU GIASSON	10.211,82	1.396,98	393,75
34	23	7,50	26,25	ROMEU GIASSON	10.211,82	1.396,98	393,75
34	24	11,25	39,38	ROMEU GIASSON	15.318,46	2.095,57	590,63
35	1A	63,75	223,13	ITAMAR CARVALHO COSTA	258.365,98	35.344,47	3.346,88
36	1	11,25	39,38	HELIO APARECIDO RODRIGUES BONIFACIO	117.174,33	16.029,45	590,63
36	2	7,50	26,25	HELIO APARECIDO RODRIGUES BONIFACIO	10.211,82	1.396,98	393,75
36	3	7,50	26,25	NEUZA APARECIDA BRESSAN PESAMOSCA	10.211,82	1.396,98	393,75
36	4	11,25	39,38	NEUZA APARECIDA BRESSAN PESAMOSCA	15.318,46	2.095,57	590,63
37	1	11,25	39,38	ALTAIR RUHOFF	27.573,09	3.772,00	590,63
37	2	7,50	26,25	ALTAIR RUHOFF	18.381,57	2.514,60	393,75
37	3	7,50	26,25	IAN PROTON TARTARI	18.381,57	2.514,60	393,75
37	4	7,50	26,25	IAN PROTON TARTARI	18.381,57	2.514,60	393,75
37	5	18,75	65,63	MIGUEL DA SILVA	199.207,51	27.251,59	984,38
37	6	13,43	47,01	KELLEN AIKA SAITO	47.495,66	6.497,41	705,08
37	7	13,43	47,01	CLEONICE ADRIANI HOFFMANN	47.495,66	6.497,41	705,08
37	8	21,91	76,69	CELSE GASPARD DE MIRANDA	42.322,21	5.789,68	1.150,28
38	1A	25,00	87,50	ROSMARI SATTLER	13.786,91	1.886,05	1.312,50
38	2	7,50	26,25	MOACIR MARTINS JUNIOR	13.381,57	1.830,60	393,75
38	3	7,50	26,25	MOACIR MARTINS JUNIOR	18.381,57	2.514,60	393,75
38	4	7,50	26,25	AHMAD IBRAHIM KASSAB	18.381,57	2.514,60	393,75
38	5	7,50	26,25	AHMAD IBRAHIM KASSAB	18.381,57	2.514,60	393,75
38	6	11,25	39,38	PRISCILA WERLANG	218.180,01	29.847,03	590,63
39	1A	18,75	65,63	ALTIERES LACERDA SEVERINO	341.288,53	46.688,27	984,38
39	3	7,50	26,25	ALTIERES LACERDA SEVERINO	10.211,82	1.396,98	393,75
39	4	30,00	105,00	ALTIERES LACERDA SEVERINO	15.318,46	2.095,57	1.575,00
40	1	45,00	157,50	ERIELTON VAILLANT BUZZANO	27.573,09	3.772,00	2.362,50
40	2	7,50	26,25	JELSO APARECIDO MARTINS	18.381,57	2.514,60	393,75
40	3	7,50	26,25	JELSO APARECIDO MARTINS	18.381,57	2.514,60	393,75
40	4A	15,00	52,50	ALISSON CALDEIRA DA SILVA	214.286,60	29.314,41	787,50
40	6A	11,25	39,38	DIRLEI ZAFONATO	27.572,36	3.771,90	590,63
40	8A	11,25	39,38	ARNALDO LUIZ ZAFONATO	116.809,06	15.979,48	590,63
40	9	7,50	26,25	ALBA VALERIA DE CARVALHO E RIBEIRO	18.381,57	2.514,60	393,75
40	10	7,50	26,25	ALBA VALERIA DE CARVALHO E RIBEIRO	18.381,57	2.514,60	393,75
40	11	7,50	26,25	JOSE RIBEIRO JUNIOR	36.548,41	4.999,82	393,75
40	12	45,00	157,50	JOSE RIBEIRO JUNIOR	127.397,82	17.428,02	2.362,50
PASSARELA Q38/40 ZC1-002							
39	5	18,75	65,63	ALTIERES LACERDA SEVERINO	15.318,46	2.095,57	984,38
38	12	18,75	65,63	ROSELI TEREZINHA FERREIRA	15.318,46	2.095,57	984,38
38	13	33,75	118,13	VANDERLEI CAMILO GASPARINI	27.573,09	3.772,00	1.771,88
40	24	33,75	118,13	SISTEMA OURO MINAS DE RADIODIFUSÃO LT	27.573,09	3.772,00	1.771,88
40	25	7,50	26,25	SISTEMA OURO MINAS DE RADIODIFUSÃO LT	18.381,57	2.514,60	393,75
40	26	7,50	26,25	SISTEMA OURO MINAS DE RADIODIFUSÃO LT	55.532,57	7.596,86	393,75
40	27	7,50	26,25	SISTEMA OURO MINAS DE RADIODIFUSÃO LT	55.532,57	7.596,86	393,75
40	28	7,50	26,25	SISTEMA OURO MINAS DE RADIODIFUSÃO LT	62.962,77	8.613,31	393,75
							50.558,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 042/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de JUNHO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 057/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail

atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de Maio de 2017. VIVIANE PIMENTEL DE LIMA DOS SANTOS - Pregoeira Substituta –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.413 DE 22 DE MAIO DE 2017.

LEI Nº 1.413 DE 22 DE MAIO DE 2017.

Autor: Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos

Altera o Artigo 11 da Lei nº 1405/2017, Que Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da ordem sequencial dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Mirassol d'Oeste e dá outras providências.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2017 a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 1.405, de 26 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei nº 1.405 de 26 de Abril de 2017, com as alterações impostas por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.414 DE 22 DE MAIO DE 2017.**

LEI Nº 1.414 DE 22 DE MAIO DE 2017.

Autor: Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos

Institui os Títulos “PROFESSOR DO ANO” e “PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO”, no município de Mirassol d'Oeste e dá outras providências.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2017 a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído os Títulos **“PROFESSOR DO ANO” e “PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO DO ANO”**, destinado a agraciar os professores e os profissionais de apoio à Educação por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Mirassol d'Oeste.

§ 1º - Serão agraciados com os referidos Títulos: **02 (dois) Professores do Ensino Fundamental** (sendo 01 (um) Professor do 1º ao 5º Ano e 01 (um) Professor do 6º ao 9º Ano), **01 (um) Professor do Ensino Médio e 01 Profissional de Apoio à Educação**, por Instituição de Ensino.

§ 2º - O homenageado, para efeito desta Lei, receberá o título de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

Art. 2º - Os Títulos **“PROFESSOR DO ANO” e “PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO DO ANO”**, serão conferidos anualmente, em sessão solene, na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, especialmente convocada para esse fim, a realizar-se preferencialmente na segunda semana de Dezembro.

Art. 3º - O **“PROFESSOR DO ANO” e “PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO DO ANO”**, serão escolhidos entre os profissionais da educação de cada unidade municipal, estadual e particular de ensino do município de Mirassol D'Oeste, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação do conselho deliberativo da escola.

Parágrafo Único - A Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro os nomes dos Professores e Profissionais escolhidos.

Art. 4º - O Título de que trata esta lei será confeccionado no padrão adotado pela Câmara Municipal, podendo analisar sugestões.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação priorizará ao vencedor do Título **“PROFESSOR DO ANO” e “PROFISSIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO DO ANO”** cursos em Programas de Qualificação Profissional disponibilizados pela Secretaria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.415 DE 22 DE MAIO DE 2017.**

LEI Nº 1.415 DE 22 DE MAIO DE 2017.

Autor: Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos

Acrescenta dispositivo no Artigo 2º da Lei nº 1.225 de 02 de julho de 2014, (Fica instituído o Título Estudante Destaque, destinado a homenagear a classe estudantil do município de Mirassol D'Oeste-MT).

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2017 a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único no Artigo 2º da Lei nº 1.225 de 02 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º ...

Parágrafo Único - Serão agraciados com o referido Título 02 (dois) Alunos do Ensino Fundamental (sendo 01 (um) Aluno do 1º ao 5º Ano e 01 (um) Aluno do 6º ao 9º Ano) e 01 (um) Aluno do Ensino Médio, por Instituição de Ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei nº 1.225 de 02 de Julho de 2014, com as alterações impostas por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1.411 DE 22 DE MAIO DE 2017.**

LEI Nº 1.411 DE 22 DE MAIO DE 2017.

Autora: Vereadora Marli Andromede Ferreira

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE LIVROS; FOTOLIVROS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRASSOL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2017 a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o comércio de fotolivros, livros didáticos, paradidáticos, literários, técnicos, materiais escolares, revistas e afins, gêneros alimentícios em geral, bem como quaisquer outros produtos ou serviços nas Instituições de Ensino Fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil, mantidos pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o caput deste artigo não se aplica às feiras de livros educacionais e eventos festivos realizados no interior nas escolas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 36/2017

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) TANIANE PAULINA MARQUES, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º 152.964.23 SSP/MT e do CPF n.º 010.956.361-11, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital de Seleção n.º. 01/2016/17SEMEC pela Portaria n.º. 02/2016/17SEMEC de 18/11/2016, e pela Portaria de homologação n.º 127/2017 de 17/02/2017, na função de PROFESSOR 30 HORAS, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 10 (Dez) meses e 20 (Vinte) dias, contados dos dias 06/02/2017 estendendo-se até 22/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 3.203,46 (tres mil e duzentos e tres reais e quarenta e tres centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de 13 º salário e salário família, observando o disposto na Lei n.º 992/06 Art. N.º 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n.º 1.148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE de vera efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretario;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer duvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres, 06 de fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES TANIANE PAULINA MARQUES
Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 028/2017-CORREÇÃO

DECRETO N°. 028/2017

“Dispõe sobre a mudança de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nobres a partir de 29 de maio de 2017.”

O **Prefeito Municipal de Nobres**, Estado de Mato Grosso, Sr. Leocir Hanel, no uso de suas atribuições legais e

considerando a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento ao anexo de metas fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

considerando o aumento das despesas continuadas de pessoal, água, energia, telefonia, combustíveis, dentre outras e a necessidade de contenção de tais despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

considerando o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

considerando que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 29 de maio de 2017, o horário de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas nos órgãos e entidades do Município de Nobres, observado o seguinte:

I – O horário de que trata este artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social

(CREAS), Conselho Tutelar, e fiscais tributários, cujas atividades serão desempenhadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente, poderão atuar, além da carga horária, definida no *caput* deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão implementará medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração, abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho, por meio do ponto eletrônico.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N°. 321/2017 - CORREÇÃO

PORTARIA N°. 321/2017

“Homologação de Estágio Probatório dos servidores aprovados no LOTE - 16”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionado, aprovados com base no Relatório e Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituída através do Decreto nº 050/2012 e portarias 303/2017 e 304/2017, nos termos da Lei 992/2006, reconhecendo como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade.

NNº.	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	CÉLIO FERNANDO SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 de maio de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 121/2017

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Genialda de Souza Ribeiro e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Genialda de Souza Ribeiro, Agente Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – Departamento de Tributação e Fiscalização do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 31/12/2010 (trinta e um de dezembro de dois mil e dez) a 31/12/2015 (trinta e um de dezembro de dois mil e quinze) cujo gozo se observará no período de 25/05/2017 (vinte e cinco de maio de dois mil e dezessete) a 22/08/2017 (vinte e dois de agosto de dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 25º dia do mês de maio de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 25.05.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

JURIDICO
PORTARIA 120/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS QUE PASSARÃO A INTEGRAR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Portaria nº 119, de 23 de maio de 2017, que Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 3º da Portaria nº 119, de 23 de maio de 2017 reservou à Presidência do Comitê Municipal, enquanto Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a competência/atribuição para fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocar a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato instituidor do Comitê Municipal do Programa Pró-Família,

RESOLVE

Art. 1º Esta portaria nomeia os membros que passarão a integrar o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família no âmbito do Município de Nortelândia – MT.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) **Liz Mendes Ormond**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Jussara Souza**, como respectiva suplente;

b) **Flavia Queiroz** representando a Secretaria Municipal de Saúde e **Patrícia Dada** como respectivo suplente.

II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

a) **Adelaide Del Castanhele Castelo**, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e **Ileuza Souza Ribeiro Meira**, como respectiva suplente;

b) **Juliana Souza Alves Oliveira**, representando a Secretaria Municipal de Saúde e **Sablina Ketelen Pereira Silva**, como respectiva suplente;

c) **Elena Regina Campanholi**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **Aline Galvão Itacaramby**, como respectiva suplente;

d) **Jocélio Pereira dos Santos**, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e **Patrícia Aparecida da Silva Mendes**, como respectiva suplente;

e) **Gabriel França Moreira**, representando a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e **Jacinira Domingues**, como respectiva suplente;

f) **Eltron da Silva Carvalho**, representando a Associação Municipal dos Servidores Públicos de Nortelândia – Sociedade Civil Organizada e **Mara Flaviana de Almeida**, como respectiva suplente;

g) **Cristiane Rodrigues da Silva**, representante da Pastoral da Criança – Sociedade Civil Organizada e **Raquel Ferreira de Santana Garcia**, como respectiva suplente;

h) **Eva Benedita da Costa**, representando a Igreja Católica – Sociedade Civil Organizada e **Ronil Dias da Silva**, como respectiva suplente;

i) **Maria Soares Silva**, representante da Igreja Batista – Sociedade Civil Organizada e **Danilo Lima da Silva**, como respectiva suplente;

j) **Dulcinei de Souza Matos**, representando a Apae de Nortelândia – Sociedade Civil Organizada e **Gleiciane das Graças Alves**, como respectiva suplente;

k) **Brunna Portela Alves**, representando a Casa Espírita Bezerra de Menezes e **Vera Rita Portela Alves**, como respectiva suplente;

l) **Valdirene Souza de Oliveira**, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Prestadores de Serviço da Rede de Proteção Básica e **Maria Iris Lopes Mascarenhas**, como respectiva suplente;

m) **Jéssica Zamariolli Schuim**, representando os Prestadores de Serviço do CRAS e **Ronigleice Henrique de Oliveira**, como respectiva suplente.

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **Aliane Piovezan Gomes**, representando a ONG Amor à vida e **Ana dos Anjos Martins Peron**, como respectiva suplente.

IV – Representantes da sociedade, que formalizam a adesão ao Programa Estadual:

a) **Gracieni Silva de Almeida Sena**, representando a Igreja Evangélica Assembleia de Deus e **Juvenilde Almeida Sena**, como respectivo suplente;

b) **Edivaldo de Sá Teixeira** representando a Loja Maçônica Estrela da Amazônia e **Adão Lino de Souza**, como respectivo suplente;

c) **Murilo Golin dos Santos** representando o Sindicato do Comércio Varejista de Nortelândia e **Genelci Coelho da Rocha**, como respectivo suplente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, ao 24º dia do mês de maio de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 24/05/2017

MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES

Gestora Secretária Municipal de Assistência Social

JURIDICO
PORTARIA Nº 119/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017, pela presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-Família com as seguintes competências:

I – coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III - promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV- aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V - serão elegíveis para receber o benefício às famílias que residirem no município, com renda mensal *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – a seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de Saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal à aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

- a) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- b) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;
- c) representantes de instituições não governamentais;
- d) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º Caberá a Presidente do Comitê Municipal, Gestora Secretária Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º A Presidente do Comitê Municipal, Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, ao 23º dia do mês de maio de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa. 23/05/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MÁRCIA DEÚNGARO FERNANDES

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 001/2017 SMECDL

PORTARIA N.º 001/2017

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORTELÂNDIA – MATO GROSSO - DECÊNIO – 2015 À 2025.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Jossimar José Fernandes, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Municipal nº 349/2015, de 18 de maio de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação, resolve:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo com seus respectivos cargos, para organização, acompanhamento da Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Nortelândia – MT – decênio 2015-2025.

1) Presidente da Comissão - Edileusa Oliveira de Souza 2) Secretária Geral da Comissão - Edinéia Carvalho Dias da Silva 3) Membros Técnicos da Comissão - Edna Alves dos Santos - Nardele Santana Silva Salvalaggio

- Claudiana Estevo Rodrigues

- Lucimar Rodrigues de Carvalho

- Maria Creuza Souto Cardoso

- Sanderson da Silva Lima

- Benedito Antonio de Almeida

- Adelaide Del Castanhel dos Santos - Geny Kestring - Priscila Darolt - Maurizete Maria de Oliveira

- Sandra Regina Ribeiro da Cruz

- Arleti Del Castanhel dos Santos

- Dulcenei Matos

- Roney Ramon Barreto da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 25º dia do mês de Maio de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa, 25/05/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

- Prefeito Municipal –

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

- Sec. Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083 2017

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 083 2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2017 E O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017.**

DA DOTAÇÃO

SECRETARIA/ PROGRAMA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
08/001	PRÓPRIO	2279 – OBRAS PÚBLICAS E INFRA ESTRUTURA	080041	44.90.51.00	100	R\$ 294.805,08

DA VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, 25 DE MAIO DE 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA: CONSTRUTORA NATIVA LTDA

CNPJ SOB O N° 22.198.066/0001-70

REPRESENTADA PELO SENHOR CICERO JOSE MAYER CARLOTTO

RG: N° 7017481107 SSP/RS E CPF N° 225.461.460-68

RESOLUÇÃO N° 005/2017/CMAS

Resolução N° 005/2017/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Disposto do seu Regimento Interno Capítulo IV, Artigo IX e da LOAS – Lei nº8742 de 7 de Dezembro de 1993.

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Maio de 2017 Registrada sob a Ata nº 006/2017 do CMAS:

Resolve:

Art.1º - Nomear o Comitê Gestor do Programa Pró Família, e será gerido em conformidade com a Lei N° 16/2017 do Governo do Estado de Mato Grosso:

- **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Conselheiro André Luis Morais Silva.

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Conselheira Maria Socorro Souza Silva

- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Conselheira Irene da Silva Reis

- **Representantes de Usuários do SUAS**

Conselheira Isa Monteiro Araújo.

Art IIº - Nomear o Comitê Gestor e de Controle Social do Programa Bolsa Família e será gerido pela Resolução N° 15/2014/CNAS:

- Conselheira Renata Nunes de Moraes

- Conselheiro Sívori A'badia Alves

- Conselheira Cristiane Rosa de Araújo

- Conselheira Hellen Regina da Costa Amorim

- Conselheira Maria Socorro Souza Silva

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Registra-se e Publique-se!

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Maio de 2017.

Renata Nunes de Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. 030/2017, cujo **OBJETO** é o “registro de preço para futura e fracionada aquisição de óleos

lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos do município de Nova Bandeirantes-MT”

SAGROU-SE vencedora empresa:

MARCOS PAULINO GOMES-ME, CNPJ: **06.063.181/0001-81**, no valor global de **R\$ 168.564,00 (Cento e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**. TRATOMAQ AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ: 10.574.100/0001-85, no valor global de **R\$ 161.371,00 (Cento e sessenta e um mil trezentos e setenta e um reais)**.

TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 329.935,00 (Trezentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco reais)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

**JURIDICO
LEI MUNICIPAL N°. 1008/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A FAZENDA NACIONAL RELATIVOS A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Medida Provisória nº. 778, de 16 de maio de 2017, a reparcelar a dívida relativa às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991, inclusive os débitos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até a competência dezembro/2016.

Parágrafo único: Poderão ser reparcelados os débitos junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, estando eles constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser parcelados e pagos em até 200 (duzentas) parcelas, conforme disposto nesta lei e Medida Provisória nº. 778/2017, e disposto a seguir:

I - o pagamento à vista e em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) de vinte e cinco por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e

b) de oitenta por cento dos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput:

I - serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - serão retidas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União.

§ 2º Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no caput poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até sessenta prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Para fins do disposto na Medida Provisória nº. 778/2017, considera-se receita corrente líquida aquela assim definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O percentual de um por cento a que se refere o inciso I do § 1º será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos art. 52, art. 53 e art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será de cinco décimos por cento para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 778/2017, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º - Para fins de cálculo das parcelas mensais, o Município fica obrigado a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida de que trata o inciso I do caput do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Às parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei.

§ 2º As informações prestadas em atendimento ao disposto no neste artigo pelo ente federativo poderão ser revistas de ofício.

Art. 4º A adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1º implica a autorização, pelo Município, para a retenção, no FPM, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§ 1º A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

§ 2º Na hipótese de não apresentação, no prazo legal, de Informações à Previdência Social - GFIP, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou de obrigações acessórias que as venham substituir, o valor a ser retido nos termos do caput corresponderá à média das últimas doze competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 3º A retenção de valores no FPM e seu repasse à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I - as obrigações correntes não pagas no vencimento;

II - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPM; e

V - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPM.

§ 4º Na hipótese de o FPM não conter saldo suficiente para retenção dos valores a que se referem o § 3º ou na hipótese de impossibilidade de retenção do valor devido, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social - GPS ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, conforme o tipo de documento de arrecadação utilizado para cobrança pelo órgão competente.

Art. 5º O deferimento do pedido de parcelamento de que trata o art. 1º fica condicionado à apresentação, pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da receita corrente líquida do ano-calendário anterior ao da publicação da Medida Provisória nº. 778/2017.

Art. 6º Os parcelamentos de que trata o art. 1º serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - a falta de recolhimento de diferença não retida no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no art. 3º desta Lei; e

IV - a não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

Art. 7º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser formalizados até 31 de julho de 2017, e ficará vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos nos parcelamentos de que trata a Medida Provisória nº. 778/2017.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão dos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º Ao ser protocolado pelo ente federativo o pedido de parcelamento, fica suspensa, a partir do deferimento do pedido, a exigibilidade dos débitos incluídos nos parcelamentos perante a Fazenda Nacional.

§ 3º Até que seja consolidado o débito e calculado o valor das parcelas a serem pagas na forma prevista no § 1º do art. 2º, serão retidos, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e repassados à União, como antecipação dos pagamentos, valores correspondentes a cinco décimos por cento da média mensal da receita corrente líquida do ano anterior no FPM.

§ 4º O percentual de cinco décimos por cento a que se refere o § 3º será de vinte e cinco centésimos por cento para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º,

perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 8º Aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei e art. 1º da Medida Provisória nº. 778/2017 aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 12, art. 13 e art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes MT, 24 de maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 030/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **030/2017**, cujo objeto é **“registro de preço para futura e fracionada aquisição de óleos lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos do município de Nova Bandeirantes-MT”**

SAGROU-SE vencedora a empresa

MARCOS PAULINO GOMES-ME, CNPJ: **06.063.181/0001-81**, no valor global de **R\$ 168.564,00 (Cento e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**. TRATOMAQ AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ: 10.574.100/0001-85, no valor global de **R\$ 161.371,00 (Cento e sessenta e um mil trezentos e setenta e um reais)**.

total da licitação: R\$ 329.935,00 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco reais).

Nova Bandeirantes/MT 26 de maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 1008/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A FAZENDA NACIONAL RELATIVOS A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Medida Provisória nº. 778, de 16 de maio de 2017, a reparcelar a dívida relativa às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991, inclusive os débitos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até a competência dezembro/2016.

Parágrafo único: Poderão ser reparcelados os débitos junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, estando eles constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser parcelados e pagos em até 200 (duzentas) parcelas, conforme disposto nesta lei e Medida Provisória nº. 778/2017, e disposto a seguir:

I - o pagamento à vista e em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) de vinte e cinco por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e

b) de oitenta por cento dos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do caput:

I - serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - serão retidas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União.

§ 2º Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no caput poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até sessenta prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Para fins do disposto na Medida Provisória nº. 778/2017, considera-se receita corrente líquida aquela assim definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O percentual de um por cento a que se refere o inciso I do § 1º será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos art. 52, art. 53 e art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será de cinco décimos por cento para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 778/2017, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º - Para fins de cálculo das parcelas mensais, o Município fica obrigado a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida de que trata o inciso I do caput do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Às parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei.

§ 2º As informações prestadas em atendimento ao disposto no neste artigo pelo ente federativo poderão ser revistas de ofício.

Art. 4º A adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1º implica a autorização, pelo Município, para a retenção, no FPM, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§ 1º A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

§ 2º Na hipótese de não apresentação, no prazo legal, de Informações à Previdência Social - GFIP, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou de obrigações acessórias que as venham substituir, o valor a ser retido nos termos do caput corresponderá à média das últimas doze competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 3º A retenção de valores no FPM e seu repasse à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I - as obrigações correntes não pagas no vencimento;

II - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPM; e

V - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPM.

§ 4º Na hipótese de o FPM não conter saldo suficiente para retenção dos valores a que se referem o § 3º ou na hipótese de impossibilidade de retenção do valor devido, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social - GPS ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, conforme o tipo de documento de arrecadação utilizado para cobrança pelo órgão competente.

Art. 5º O deferimento do pedido de parcelamento de que trata o art. 1º fica condicionado à apresentação, pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da receita corrente líquida do ano-calendário anterior ao da publicação da Medida Provisória nº. 778/2017.

Art. 6º Os parcelamentos de que trata o art. 1º serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - a falta de recolhimento de diferença não retida no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no art. 3º desta Lei; e

IV - a não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

Art. 7º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser formalizados até 31 de julho de 2017, e ficará vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos nos parcelamentos de que trata a Medida Provisória nº. 778/2017.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão dos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º Ao ser protocolado pelo ente federativo o pedido de parcelamento, fica suspensa, a partir do deferimento do pedido, a exigibilidade dos débitos incluídos nos parcelamentos perante a Fazenda Nacional.

§ 3º Até que seja consolidado o débito e calculado o valor das parcelas a serem pagas na forma prevista no § 1º do art. 2º, serão retidos, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e repassados à União, como antecipação dos pagamentos, valores correspondentes a cinco décimos por cento da média mensal da receita corrente líquida do ano anterior no FPM.

§ 4º O percentual de cinco décimos por cento a que se refere o § 3º será de vinte e cinco centésimos por cento para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 8º Aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei e art. 1º da Medida Provisória nº. 778/2017 aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 12, art. 13 e art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes MT, 24 de maio de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CÂMARA NOVA BRASILÂNDIA - RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2017ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILÂNDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	361.009,85	0,00
Pessoal Ativo	361.009,85	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	361.009,85	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	100,00
(-)Transferências obrigatórias União rel. às emendas individuais(V)(§ 13, art.166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	361.009,85	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	0,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	0,00	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	0,00	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

ANTOMAR CHRISTIAM SOUZA CARDOSO
PRESIDENTEELEANDRO MACHADO DA VEIGA
CONTADORROSIMEIRE CRUZ DA SILVA
TESOUREIRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 192/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

Encaminhar para PREVBRA a servidora efetiva Divina Rodrigues de Farias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo 76 e seus incisos da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar para Prevbras a servidora efetiva **Srª Divina Rodrigues de Farias – Professora** lotada na Secretaria de Educação, por 30 (trinta) dias, Licença Médica partir de 11 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2017

REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial n° **014/2017** por Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014** edos Decretos Municipais n° 024/2016 de 06/05/2016 e n° 025/2016 de 06/05/2016. REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital, com abertura dia 06 de Junho de 2017 às 08:00 (oito horas) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonova-brasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 25 de Maio de 2017.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Pregoeira

Portaria: 152/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 198/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

“EXONERAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA POR IDADE A SERVIDORA EFETIVA MARIA CAVALCANTE CARRINHO”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 45 Item IV da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora Efetiva Srª. **MARIA CAVALCANTE CARRINHO – Agente de Limpeza Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de **Aposentadoria por Idade**, a partir de 15 de maio de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°200 /2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

“Nomeações de Fiscais de Contratos e Gestor de Ata”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1º Nomear os Servidores Efetivos, para desempenhar como **Fiscais de Contratos/Atas** e Termos aditivos advindos de exercícios anteriores, ficam responsáveis pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Viviane Venturim

Edileuza Gomes Mares

Juliana Rita Bassetto

Art. 2º -Fica designado coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios e Parcerias do servidor abaixo relacionado em sua respectiva função:

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 187/2017 de 04 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 201/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

Encaminhar para PREVBRAS a servidora efetiva Marli Nunes de Jesus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar para Prevbras a servidora efetiva **Srª Marli Nunes de Jesus – Agente de Limpeza Escolar** lotada na Secretaria de Educação, por 30 (trinta) dias, a partir de 22 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 23 de maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CÂMARA NOVA BRASILÂNDIA - RREO 2º BIMESTRE DE 2017**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILÂNDIA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2017

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanco Orçamentário
Janeiro à Abril de 2017 / 2º Bimestre

Balanco Orçamentário				Até o Bimestre				
1	RECEITAS							
2	Previsão Inicial				0,00			
3	Previsão Atualizada				0,00			
4	Receitas Realizadas				0,00			
5	Déficit Orçamentário				229.476,93			
6	SalDOS de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00			
7	DESPESAS							
8	Dotação Inicial				724.141,14			
9	Créditos Adicionais				0,00			
10	Dotação Atualizada				724.141,14			
11	Despesas Empenhadas				271.876,93			
12	Despesas Liquidadas				229.476,93			
13	Despesas Pagas				229.196,07			
14	Superávit Orçamentário				0,00			
Despesas por Função / Subfunção					Até o Bimestre			
15	Despesas Empenhadas				271.876,93			
16	Despesas Liquidadas				229.476,93			
Receita Corrente Líquida - RCL					Até o Bimestre			
17	Receita Corrente Líquida				0,00			
Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência					Até o Bimestre			
18	Regime Geral de Previdência Social				0,00			
19	Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				0,00			
20	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				0,00			
21	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				0,00			
22	Regime Próprio de Previdência dos Servidores				0,00			
23	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				0,00			
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00			
25	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				0,00			
Resultado Nominal e Primário					Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)	
26	Resultado Nominal				-5.182,59	-15.757,47	3,04	
27	Resultado Primário				118.428,81	-229.476,93	-1,94	
Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público					Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
28	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				0,00	0,00	0,00	0,00
29	Poder Executivo				0,00	0,00	0,00	0,00
30	Poder Legislativo				0,00	0,00	0,00	0,00
31	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				0,00	0,00	0,00	0,00
31	Poder Judiciário				0,00	0,00	0,00	0,00
32	Ministério Público				0,00	0,00	0,00	0,00
32	Poder Executivo				0,00	0,00	0,00	0,00
33	Poder Legislativo				0,00	0,00	0,00	0,00
34	TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00
36	Poder Judiciário				0,00	0,00	0,00	0,00
37	Ministério Público				0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE					Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
						% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplc. Até o Bimestre	
35	Mínimo Anual de 18 / 25 das Receitas de Impostos em MDE				0,00	25,00	0,00	
36	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio				0,00	60,00	0,00	
37	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino				0,00	60,00	0,00	
38	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB				0,00	10,00	0,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
 AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2017

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
39	Receitas de Operações de Crédito	0,00		0,00	
40	Despesa de Capital Líquida	0,00		0,00	
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
41	Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
49	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
50	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual		
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre	
51	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15,00		0
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
52	Total das Despesas/RCL	0,00			

ANTOMAR CHRISTIAM SOUZA CARDOSO
PRESIDENTE

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA
CONTADOR

ROSIMEIRE CRUZ DA SILVA
TESOUREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 191/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Encaminhar para PREVBRAS a servidora efetiva Lidiane de Jesus Clemente.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo 76 e seus incisos da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007

RESOLVE

Artigo 1º - Encaminhar para Prevbras a servidora efetiva **Srª Lidiane de Jesus Clemente – Agente de Limpeza Escolar** lotada na Secretaria de Educação, por 30 (trinta) dias de Licença Médica, a partir de 08 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 09 de maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, através da Comissão Especial para a Coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado foi designada através da Portaria nº 245/GP/PMNG/2017, RESOLVE:

I. Divulgar o Gabarito das Provas Objetivas

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita (MT), 22de Maio de 2017.

José Lair Zamoner - Prefeito Municipal

Yana Maria Marcon - Presidente da Comissão Examinadora

Raquel da Rosa Linhares - Secretária

Regiane de Fátima Arruda - Membro

ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, através da Comissão Especial para a Coordenação e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado foi designada através da Portaria nº 245/GP/PMNG/2017, RESOLVE:

I. Divulgar que NÃO houve recursos sobre a divulgação do Resultado as Provas Objetivas;

II. Divulgar o Resultado Classificatório;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita (MT), 25de Maio de 2017.

José Lair Zamoner - Prefeito Municipal

Yana Maria Marcon - Presidente da Comissão Examinadora

Raquel da Rosa Linhares - Secretária

Regiane de Fátima Arruda - Membro

ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL - EDITAL COMPLEMENTAR 006

001 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOVA GUARITA								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
690	ANDREIA MARIA DA ROSA DOS SANTOS	20	10	40	70	1º	Classificado	Aprovado
250	ADELIA DA SILVA	15	10	30	55	2º	Classificado	Excedente
60	ELUENE ADRIANA DA SILVA STEFANELLO	5	0	45	50	3º	Classificado	Excedente
440	ANA CRISTINA CORREIA CLAUDINO	10	10	30	50	4º	Classificado	Excedente
210	GEOVANA APARECIDA MIGUEL	10	10	25	45	5º	Classificado	Excedente
560	FABIANA CACIA DA SILVA RAMOS	5	15	25	45	6º	Classificado	Excedente
610	ROSELI DE FATIMA SILVEIRA	10	5	25	40	7º	Classificado	Excedente
590	ALDAIR JOSE BARBOSA	10	5	25	40	8º	Classificado	Excedente
500	SAVIO RODRIGO DA SILVA	10	5	15	30	9º	Classificado	Excedente
580	CLAUDINEI MACEDO DOS SANTOS	0	10	15	25	10º	Classificado	Excedente
510	JOSE ANANIAS PERAL RAMOS	5	5	10	20	11º	Classificado	Excedente
350	VALÉRIA ALVES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
390	ROSILENE INSAURALDE DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
002 - MOTORISTA II (VEÍCULO PEQUENO/CNH CATEGORIA "B") - NOVA GUARITA								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
200	EDER PEREIRA CORREA	20	20	45	85	1º	Classificado	Aprovado
50	DANIEL JUNIOR PALOSKI FIGUEIREDO	15	15	50	80	2º	Classificado	Excedente
40	JEVERSON ANDRADE E SILVA	15	15	40	70	3º	Classificado	Excedente
240	ARI NUNES DA SILVA	10	0	40	50	4º	Classificado	Excedente

410	DISSLEIN DANIEL LOPES	5	15	30	50	5º	Classificado	Excedente
600	FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA	5	5	35	45	6º	Classificado	Excedente
90	JULIANO DUARTE	10	10	25	45	7º	Classificado	Excedente
630	MARCIO ALVES TEIXEIRA	0	10	30	40	8º	Classificado	Excedente
110	NIVANILDO APARECIDO TEODORO	10	10	20	40	9º	Classificado	Excedente
270	GABRIEL DE LIMA POLITA	10	10	20	40	10º	Classificado	Excedente
520	THALLES DIOGO SIEBERT	10	10	20	40	11º	Classificado	Excedente
180	ODAIR ANDRE	15	0	20	35	12º	Classificado	Excedente
430	OSVALDO BERNARDES DA SILVA	5	10	20	35	13º	Classificado	Excedente
190	CIDINEIS DE OLIVEIRA SOUZA	5	5	20	30	14º	Classificado	Excedente
220	EDUARDO ZARTH MARSANGO	5	5	20	30	15º	Classificado	Excedente
660	ALESSANDRO DA SILVEIRA BERNARDELLI FERREIRA	10	5	15	30	16º	Classificado	Excedente
670	ADRIANO DE SOUZA	10	5	15	30	17º	Classificado	Excedente
230	ANDREIA BARBOSA	10	0	15	25	18º	Classificado	Excedente
160	ANTONIO NERVES	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
460	ERIVELTO JUNIOR DE OLIVEIRA NUNES	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
360	RODRIGO GONÇALVES DUB&#305	ELLA	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
540	BRUNO GOMES LOMEU	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
570	LEONARDO SCHUSTER RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
003 - FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
80	EDNIR LARA DE PADUA	15	5	35	55	1º	Classificado	Aprovado
300	POLIANE PICCININIBARBIERI	10	0	20	30	2º	Classificado	Excedente
470	THAIZE BALESTRIN	0	0	20	20	3º	Classificado	Excedente
004 - MECÂNICO - NOVA GUARITA								
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO
420	CHARLES DE JESUS PUNTEL	20	10	45	75	1º	Classificado	Aprovado
530	HAINE DENTE	10	10	45	65	2º	Classificado	Excedente
620	IGOR ALBERTO GRANDO BISPO	15	5	25	45	3º	Classificado	Excedente
330	CLOVIS ANTONIO WESZ	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PARCIAL - EDITAL COMPLEMENTAR 005

001 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOVA GUARITA					
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PONTOS
690	ANDREIA MARIA DA ROSA DOS SANTOS	20	10	40	70
250	ADELIA DA SILVA	15	10	30	55
60	ELUENE ADRIANA DA SILVA STEFANELLO	5	0	45	50
440	ANA CRISTINA CORREIA CLAUDINO	10	10	30	50
210	GEOVANA APARECIDA MIGUEL	10	10	25	45
560	FABIANA CACIA DA SILVA RAMOS	5	15	25	45
610	ROSELI DE FATIMA SILVEIRA	10	5	25	40
590	ALDAIR JOSE BARBOSA	10	5	25	40
500	SAVIO RODRIGO DA SILVA	10	5	15	30
580	CLAUDINEI MACEDO DOS SANTOS	0	10	15	25
510	JOSE ANANIAS PERAL RAMOS	5	5	10	20
350	VALÉRIA ALVES DO NASCIMENTO	-	-	-	-
390	ROSILENE INSAURALDE DE OLIVEIRA	-	-	-	-
002 - MOTORISTA II (VEÍCULO PEQUENO/CNH CATEGORIA "B") - NOVA GUARITA					
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PONTOS
200	EDER PEREIRA CORREA	20	20	45	85
50	DANIEL JUNIOR PALOSKI FIGUEIREDO	15	15	50	80
40	JEVERSON ANDRADE E SILVA	15	15	40	70
240	ARI NUNES DA SILVA	10	0	40	50
410	DISSLEIN DANIEL LOPES	5	15	30	50
600	FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA	5	5	35	45
90	JULIANO DUARTE	10	10	25	45
630	MARCIO ALVES TEIXEIRA	0	10	30	40
110	NIVANILDO APARECIDO TEODORO	10	10	20	40
270	GABRIEL DE LIMA POLITA	10	10	20	40
520	THALLES DIOGO SIEBERT	10	10	20	40
180	ODAIR ANDRE	15	0	20	35
430	OSVALDO BERNARDES DA SILVA	5	10	20	35
190	CIDINEIS DE OLIVEIRA SOUZA	5	5	20	30
220	EDUARDO ZARTH MARSANGO	5	5	20	30
660	ALESSANDRO DA SILVEIRA BERNARDELLI FERREIRA	10	5	15	30
670	ADRIANO DE SOUZA	10	5	15	30
230	ANDREIA BARBOSA	10	0	15	25
160	ANTONIO NERVES	-	-	-	-
460	ERIVELTO JUNIOR DE OLIVEIRA NUNES	-	-	-	-
360	RODRIGO GONÇALVES DUB&#305	ELLA	-	-	-
540	BRUNO GOMES LOMEU	-	-	-	-
570	LEONARDO SCHUSTER RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	-

003 - FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA					
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PONTOS
80	EDNIR LARA DE PADUA	15	5	35	55
300	POLIANE PICCININIBARBIERI	10	0	20	30
470	THAIZE BALESTRIN	0	0	20	20
004 - MECÂNICO - NOVA GUARITA					
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PONTOS
420	CHARLES DE JESUS PUNTEL	20	10	45	75
530	HAINE DENTE	10	10	45	65
620	IGOR ALBERTO GRANDO BISPO	15	5	25	45
330	CLOVIS ANTONIO WESZ	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 038/2014**

4º ADITIVO DO CONTRATO 038/2014– ASS- 22/05/2017 –Vcto 28/02/2018 - ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - Contratado (a): **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA ME**– OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA CONTENDO 06 SALAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22545/14- PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FN-DE E O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 22 DE MAIO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 190/2017**

EMENTA: FICA CONSTITUÍDO E DESIGNADO MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DE CONCURSO DE PROJETOS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 9.790 DE 23 DE MARÇO DE 1.999 E DO ART. 30 DO DECRETO FEDERAL N.º 3.100 DE 30 (TRINTA DE JUNHO) DE 1.999

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal n.º 9.790 de 23 de março de 1.990 e do Art. 30 do Decreto Federal n.º 3.100 de 30 (trinta) de junho de 1.999.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado e constituída Comissão Julgadora de Concurso de Projeto n.º 01/2017, conforme dispõe o Art. 30. do Decreto Federal n.º 3.100 de 30 (trinta) de junho de 1.999, que será composta pelos seguintes membros:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS - PRESIDENTE - (Membro do Poder Executivo);

RICARDO MIRANDA DE SOUZA - SECRETÁRIO – (Engenheiro Civil - CREA-MT 034514);

PAULA HELENA ESPELETA NICOLETI– MEMBRO - (Conselho Municipal de Saúde);

KARINE DE SOUZA FERREIRA - MEMBRO - (Conselho Municipal de Educação – CME);

MARILUCE HELENA DE GOES- MEMBRO - (Conselho Municipal da Assistência Social);

PAULO CEZAR BARBOZA- MEMBRO - (Conselho Municipal da Cidade);

Art. 2º - O trabalho dessa comissão não será remunerado.

Art. 3º - A administração pública instruirá a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelará para que a identificação da organização proponente seja omitida.

Art. 4º - A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos apresentados.

Art. 5º - A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital do concurso de projetos.

Art. 6º - Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 033/2016**

2º ADITIVO DO CONTRATO 033/2016– ASS- 24/05/2017 –Vcto 23/09/2017 - ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** – OBJETO -**CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0449/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 24 DE MAIO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 036/2017**

1º ADITIVO DO CONTRATO 036/2016– ASS- 22/05/2017 –Vcto 19/11/2017 - ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** – OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA DO FRANGO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº821071/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/ CAIXA PROCESSO Nº 2628.1025475-14/2015.**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 22 DE MAIO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 041/2016

1º ADITIVO DO CONTRATO 041/2016– ASS- 24/05/2017 –Vcto 24/10/2017 - ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - Contratado (a): **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** – OBJETO -

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DE ACESSO NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 107/2015 DA SECID.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 24 DE MAIO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 185/2017

“Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2017 em face do servidor público Benedito Tobias de Brito.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a informação prestada ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo Secretário de Administração de Nova Maringá/MT quanto à suposta conduta do servidor.

Considerando que, enquanto prestador de serviço público do Município de Nova Maringá/MT está sujeito aos termos da Lei Municipal nº 293/2003.

Considerando que as condutas descritas no Comunicado Interno, demonstram que o servidor deixou supostamente de cumprir com seus deveres descritos no art.113, inciso VII, da Lei nº 293/2003, incidindo assim no art. 115, inciso XIV da lei nº 293/2003.

Considerando, a necessidade de comprovação dos fatos e atos praticados e a garantia da ampla defesa e contraditório em observância ao art 5º, inciso LV da Constituição Federal, e;

Considerando o art. 147 e seguintes da Lei nº 293/2003 e demais normas pertinentes;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONVOCAR a comissão Especial Processante Permanente, nomeada pela Portaria nº 177/2017, para apurar os fatos e atos imputados em face da servidora pública SR. Benedito Tobias de Brito, portador do RG 879677 SSP/MT e CPF nº 298.935.931-15, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretária Municipal de Saúde, ficando instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2017.

Art. 2º. A comissão nomeada acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação para a conclusão do processo administrativo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 25 de Maio de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 184/2017

“Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2017 em face da servidora pública Vanda da Silva.”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando a informação prestada ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo Secretário de Administração de Nova Maringá/MT quanto à suposta conduta da servidora.

Considerando que, enquanto prestador de serviço público do Município de Nova Maringá/MT está sujeito aos termos da Lei Municipal nº 293/2003.

Considerando que as condutas descritas no Comunicado Interno, demonstram que a servidora deixou supostamente de cumprir com seus deveres descritos no art.113, inciso II, VII, VIII e IX da Lei nº 293/2003, incidindo assim no art. 115, inciso II da lei nº 293/2003.

Considerando, a necessidade de comprovação dos fatos e atos praticados e a garantia da ampla defesa e contraditório em observância ao art 5º, inciso LV da Constituição Federal, e;

Considerando o art. 147 e seguintes da Lei nº 293/2003 e demais normas pertinentes;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONVOCAR a comissão Especial Processante Permanente, nomeada pela Portaria nº 177/2017, para apurar os fatos e atos imputados em face da servidora pública SRA. VANDA DA SILVA, portadora do RG 13207644 SSP/MT e CPF nº 622.550.611-04, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretária Municipal de Educação, ficando instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2017.

Art. 2º. A comissão nomeada acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação para a conclusão do processo administrativo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Nova Maringá/MT, 25 de Maio de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO DE NOVA MARINGÁ/MT

LICITAÇÃO
RE-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015.

RE-RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015. PREGÃO PRESENCIAL 035/2014. PUBLICADO EM 23/05/2017 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ANO XII/Nº 2.734.

ONDE SE LÊ:

Item	Software	Valor Atual
03	HOLERITE WEB	369,81
04	PROTOCOLO	468,04
18	SAUDE (FARMACIA)	866,75
19	SAUDE (FARMACIA)	832,08
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.132,55
22	ASSISTENCIA SOCIAL	924,53
TOTAL		4.593,75

Item	Software	Valor Atual
15	GESTÃO DE COMBUSTIVEL	982,31
TOTAL		982,31

LEIA-SE:

Item	Software	Valor Atual
03	HOLERITE WEB	369,81
04	PROTOCOLO	468,04
18	SAUDE (FARMACIA)	866,75
19	SAUDE (FARMACIA)	832,08
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.132,55
22	ASSISTENCIA SOCIAL	924,53

TOTAL	4.593,75

Item	Software	Valor Atual
15	GESTÃO DE COMBUSTIVEL	982,31
TOTAL		982,31

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Coordenador de licitações e pregão

Nova Maringá – MT, 25 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 2º BIMESTRE DE 2017**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22,890,100,00	22,890,000,00	3,453,346,68	15,09	8,070,720,97	35,26	14,819,279,03
RECEITAS CORRENTES	21,534,100,00	21,534,100,00	3,453,346,68	16,04	6,952,625,99	32,29	14,581,474,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	1,180,500,00	1,180,500,00	232,421,59	19,69	453,438,84	38,41	727,061,16
Impostos	943,000,00	943,000,00	141,559,55	15,01	329,160,01	34,91	613,839,99
Taxas	229,500,00	229,500,00	90,862,04	39,59	124,278,83	54,15	105,221,17
Contribuição de Melhoria	8,000,00	8,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	573,000,00	573,000,00	136,438,46	23,81	291,050,93	50,79	281,949,07
Contribuições Sociais	428,000,00	428,000,00	112,068,72	26,18	201,327,83	47,04	226,672,17
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	145,000,00	145,000,00	24,369,74	16,81	89,723,10	61,88	55,276,90
RECEITA PATRIMONIAL	465,000,00	465,000,00	210,455,83	45,26	503,152,44	108,20	-38,152,44
Receitas Imobiliárias	4,000,00	4,000,00	1,547,50	38,69	2,247,50	56,19	1,752,50
Receitas de Valores Mobiliários	458,000,00	458,000,00	208,908,33	45,61	500,904,94	109,37	-42,904,94
Receita de Concessões e Permissões	2,000,00	2,000,00		0,00		0,00	2,000,00
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais	1,000,00	1,000,00		0,00		0,00	1,000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	34,000,00	34,000,00		0,00		0,00	34,000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19,037,100,00	19,037,100,00	2,856,660,26	15,01	5,669,991,94	29,78	13,367,108,06
Transferências Intergovernamentais	18,196,100,00	18,196,100,00	2,686,645,38	14,76	5,498,556,77	30,22	12,697,543,23
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	836,000,00	836,000,00	170,014,88	20,34	171,435,17	20,51	664,564,83
Transferências para o Combate à Fome	5,000,00	5,000,00		0,00		0,00	5,000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244,500,00	244,500,00	17,370,54	7,10	34,991,84	14,31	209,508,16
Multas e Juros de Mora	61,000,00	61,000,00	10,986,58	18,01	20,163,55	33,06	40,836,45
Indenizações e Restituições	21,500,00	21,500,00	3,227,29	15,01	9,371,39	43,59	12,128,61
Receita da Dívida Ativa	157,000,00	157,000,00	3,156,67	2,01	5,456,90	3,48	151,543,10
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	5,000,00	5,000,00		0,00		0,00	5,000,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1,356,000,00	1,355,900,00	0,00	0,00	1,118,094,98	82,46	237,805,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50,000,00	50,000,00	0,00		0,00		50,000,00
Operações de Crédito Internas	50,000,00	50,000,00					50,000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	55,000,00	55,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,000,00
Alienação de Bens Móveis	35,000,00	35,000,00		0,00			35,000,00
Alienação de Bens Imóveis	20,000,00	20,000,00		0,00		0,00	20,000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,250,000,00	1,250,000,00	0,00	0,00	1,118,094,98	89,45	131,905,02
Transferências Intergovernamentais	155,000,00	155,000,00					155,000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1,095,000,00	1,095,000,00		0,00	1,118,094,98	102,11	-23,094,98
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1,000,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital	1,000,00	900,00		0,00		0,00	900,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	585,000,00	585,100,00	193,669,80	33,10	347,941,41	59,47	237,158,59
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23,475,100,00	23,475,100,00	3,647,016,48	15,54	8,418,662,38	35,86	15,056,437,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23,475,100,00	23,475,100,00	3,647,016,48	15,54	8,418,662,38	35,86	15,056,437,62
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	23,475,100,00	23,475,100,00	3,647,016,48	15,54	8,418,662,38	35,86	15,056,437,62
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)			
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)					
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.086.400,00	22.060.300,00	3.882.296,40	7.559.921,84	14.101.378,36	3.727.424,07	6.362.469,35	15.197.810,65	6.203.212,42		0,00	
DESPESAS CORRENTES	19.740.892,15	19.871.792,15	3.848.630,05	7.406.427,82	12.465.364,33	3.658.911,98	6.340.511,40	13.531.280,75	5.684.534,47		0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.310.512,79	10.512.612,79	1.347.212,16	3.861.881,37	6.650.731,42	1.949.314,34	3.828.558,91	6.684.053,88	3.718.582,46			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	155.000,00	163.000,00	4.750,00	45.200,00	117.800,00	15.496,11	31.667,91	131.332,09	31.667,91			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.275.379,36	9.196.179,36	1.896.667,89	3.499.346,45	5.696.832,91	1.694.101,53	2.480.284,58	6.715.894,78	1.934.284,10			
DESPESAS DE CAPITAL	2.995.507,85	1.938.507,85	33.666,35	552.493,82	1.386.014,03	68.512,09	521.977,95	1.416.529,90	518.677,95		0,00	
INVESTIMENTOS	1.720.507,85	1.563.507,85	13.820,40	405.528,28	1.157.979,59	6.331,91	297.617,59	1.165.890,26	394.317,59			
INVERSÕES FINANCEIRAS												
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	375.000,00	375.000,00	19.845,95	146.965,56	228.034,44	62.180,18	124.360,36	250.639,64	124.360,36			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00			250.000,00			250.000,00				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	784.600,00	810.700,00	184.489,26	380.999,35	429.700,65	184.489,26	380.999,35	429.700,65	283.499,42			
SUBTOTAL DAS DESPESAS (j) = (VIII + IX)	22.871.000,00	22.871.000,00	4.066.785,66	8.339.920,99	14.531.079,01	3.911.913,33	7.243.488,70	15.627.511,30	6.486.711,84		0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Dívida Mobiliária												
Outras Dívidas												
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Dívida Mobiliária												
Outras Dívidas												
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XII + XIII)	22.871.000,00	22.871.000,00	4.066.785,66	8.339.920,99	14.531.079,01	3.911.913,33	7.243.488,70	15.627.511,30	6.486.711,84		0,00	
SUPERÁVIT (XIII)				78.741,29		1.175.173,68			1.931.950,54			
TOTAL (XIV) = (XIII + XIII)	22.871.000,00	22.871.000,00	4.066.785,66	8.418.662,28		3.911.913,33	8.418.662,38		8.418.662,38		0,00	
RESERVA DO RPPS	569.000,00	569.000,00			569.000,00			569.000,00				

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	585.000,00	585.100,00	193.669,80	33,10	347.941,41	59,47	237.158,59
RECEITAS CORRENTES	585.000,00	585.100,00	193.669,80	33,10	347.941,41	59,47	237.158,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	584.000,00	584.000,00	193.561,35	33,14	347.727,06	59,54	236.272,94
Contribuições Sociais	584.000,00	584.000,00	193.561,35	33,14	347.727,06	59,54	236.272,94
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.100,00	108,45	9,86	214,35	19,49	885,65
Multas e Juros de Mora	1.000,00	1.100,00	108,45	9,86	214,35	19,49	885,65
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Ativ. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	784.600,00	810.700,00	184.489,26	380.999,35	429.700,65	184.489,26	380.999,35	429.700,65	283.499,42	0,00
DESPESAS CORRENTES	784.600,00	810.700,00	184.489,26	380.999,35	429.700,65	184.489,26	380.999,35	429.700,65	283.499,42	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	784.600,00	810.700,00	184.489,26	380.999,35	429.700,65	184.489,26	380.999,35	429.700,65	283.499,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2017
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.655.400,00	22.629.300,00	3.882.296,40	7.958.921,74	95,43	14.670.378,26	3.727.424,07	6.862.489,35	94,74	15.766.810,65		0,00	0,00
Legislativa	970.900,00	970.900,00	148.480,67	349.078,16	4,19	621.821,84	153.949,37	272.565,61	3,76	698.334,39		0,00	0,00
Ação Legislativa	970.900,00	970.900,00	148.480,67	349.078,16	4,19	621.821,84	153.949,37	272.565,61	3,76	698.334,39		0,00	0,00
Controladoria Externa													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Judiciária	117.000,00	125.000,00	26.381,66	49.835,46	0,60	75.164,54	26.381,66	49.835,46	0,69	75.164,54		0,00	0,00
Ação Judiciária													
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	117.000,00	125.000,00	26.381,66	49.835,46	0,60	75.164,54	26.381,66	49.835,46	0,69	75.164,54		0,00	0,00
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica													
Representação Judicial e Extrajudicial													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Administração	2.482.200,00	2.440.500,00	566.383,37	1.128.325,79	13,54	1.311.174,21	501.861,51	866.933,40	12,41	1.541.566,60		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento													
Administração Geral	2.320.700,00	2.299.000,00	555.681,19	1.070.811,93	12,84	1.228.188,07	470.263,33	843.168,54	11,64	1.455.831,46		0,00	0,00
Administração Financeira	65.000,00	65.000,00	33.000,00	33.000,00	0,40	32.000,00	15.896,00	30.251,00	0,42	34.749,00		0,00	0,00
Controladoria Interna													
Normalização e Fiscalização													
Tecnologia da Informação													
Ordenamento Territorial													
Formação de Recursos Humanos	12.500,00	12.500,00	4.100,00	4.100,00	0,05	8.400,00	4.100,00	4.100,00	0,06	8.400,00		0,00	0,00
Administração de Recolhas													
Administração de Concessões													
Comunicação Social													
Demais Subfunções	64.000,00	64.000,00	11.602,10	21.413,96	0,26	42.596,14	11.602,10	21.413,96	0,20	42.596,14		0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área													
Defesa Naval													
Defesa Terrestre													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Fiscalamento													
Defesa Civil													
Informação e Inteligência													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas													
Cooperação Internacional													
Administração Geral													
Demais Subfunções													
Assistência Social	1.283.200,00	1.564.800,00	268.122,51	488.305,06	5,87	1.075.494,94	272.739,85	443.044,52	6,12	1.121.755,48		0,00	0,00
Assistência ao Idoso	37.000,00	37.000,00			0,00					37.000,00		0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00								
Assistência à Criança e ao Adolescente	104.500,00	104.500,00	4.000,00	4.000,00	0,05	100.500,00	4.000,00	4.000,00	0,06	100.500,00		0,00	0,00
Assistência Comunitária	919.200,00	922.000,00	67.842,42	96.761,58	1,16	825.238,42	70.111,93	80.949,98	1,12	841.050,02		0,00	0,00
Administração Geral	151.000,00	424.300,00	196.280,09	388.349,58	4,68	35.950,42	198.827,92	357.900,64	4,94	66.399,36		0,00	0,00
Demais Subfunções	77.000,00	77.000,00		193,90	0,00	76.806,10		193,90	0,00	76.806,10		0,00	0,00
Providência Social	1.425.000,00	1.425.000,00	125.159,18	277.758,41	3,33	1.147.241,59	122.577,18	246.406,41	3,40	1.178.593,59		0,00	0,00
Providência Básica					0,00								
Providência do Regime Estatutário	1.425.000,00	1.425.000,00	125.159,18	277.758,41	3,33	1.147.241,59	122.577,18	246.406,41	3,40	1.178.593,59		0,00	0,00
Providência Complementar					0,00								
Providência Especial					0,00								
Administração Geral					0,00								

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)					
			DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)						
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)							
Demais Subfunções						0,00				0,00						0,00
Saúde	4.672.700,00	4.778.900,00	996.446,38	1.994.611,06	23,92	2.782.288,94	968.105,95	1.688.531,08	23,31	3.088.368,92						0,00
Atenção Básica	2.459.500,00	2.536.000,00	439.957,82	888.907,27	10,66	1.647.092,73	445.835,91	823.749,86	11,37	1.712.250,14						
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.918.100,00	1.945.200,00	516.688,76	1.040.727,93	12,48	904.572,07	486.775,26	801.230,36	11,06	1.144.069,64						
Atendimento Especializado						0,00				0,00						
Vigilância Sanitária						0,00				0,00						
Vigilância Epidemiológica	282.100,00	283.600,00	36.819,78	64.975,86	0,78	218.624,14	35.494,78	63.550,86	0,88	220.049,14						
Alimentação e Nutrição						0,00				0,00						
Administração Geral						0,00				0,00						
Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00				0,00	12.000,00			12.000,00						
Trabalho	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00						0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00						
Relações de Trabalho						0,00				0,00						
Emprego e Qualificação	26.000,00	26.000,00				0,00	26.000,00			26.000,00						
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00						
Administração Geral						0,00				0,00						
Demais Subfunções						0,00				0,00						
Educação	5.417.500,00	5.367.500,00	919.161,65	1.713.138,84	26,54	3.654.361,16	897.880,40	1.542.152,12	21,29	3.825.347,88						0,00
Educação Fundamental	4.887.000,00	4.807.000,00	671.965,03	1.166.658,54	13,99	2.840.341,46	639.991,87	1.042.703,61	14,40	2.964.296,39						
Educação Infantil						0,00				0,00						
Educação Superior	64.000,00	64.000,00				0,00	64.000,00			64.000,00						
Educação Infantil	1.155.000,00	1.165.000,00	247.196,62	477.211,86	5,72	687.788,14	246.343,79	476.359,03	6,58	688.640,97						
Educação de Jovens e Adultos	49.000,00	49.000,00				0,00	49.000,00			49.000,00						
Educação Especial	70.000,00	70.000,00				0,00	70.000,00			70.000,00						
Educação Básica						0,00				0,00						
Administração Geral						0,00				0,00						
Demais Subfunções	12.500,00	12.500,00				0,00	12.500,00			12.500,00						
Cultura	343.000,00	256.100,00	13.761,50	35.663,60	0,43	220.436,40	26.321,50	33.693,60	0,47	222.406,40						0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00						
Patrimônio Cultural	296.000,00	241.100,00	13.761,50	35.663,60	0,43	205.436,40	26.321,50	33.693,60	0,47	207.406,40						
Administração Geral						0,00				0,00						
Demais Subfunções	47.000,00	15.000,00				0,00	15.000,00			15.000,00						
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00						
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00						
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00						
Administração Geral						0,00				0,00						
Demais Subfunções						0,00				0,00						
Urbanismo	320.000,00	35.000,00	1.428,00	1.428,00	0,02	33.572,00	1.428,00	1.428,00	0,02	33.572,00						0,00
Infra-Estrutura Urbana	266.000,00	21.000,00	1.428,00	1.428,00	0,02	19.572,00	1.428,00	1.428,00	0,02	19.572,00						
Serviços Urbanos	54.000,00	14.000,00				0,00	14.000,00			14.000,00						
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00						
Administração Geral						0,00				0,00						
Demais Subfunções						0,00				0,00						
Habituação	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00						0,00
Habituação Rural	15.000,00	15.000,00				0,00	15.000,00			15.000,00						
Habituação Urbana	12.000,00	12.000,00				0,00	12.000,00			12.000,00						
Administração Geral						0,00				0,00						
Demais Subfunções						0,00				0,00						
Saneamento	116.000,00	474.000,00	0,00	387.437,74	4,65	86.562,26	0,00	387.437,74	5,35	86.562,26						0,00
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00						
Saneamento Básico Urbano	116.000,00	474.000,00		387.437,74	4,65	86.562,26		387.437,74	5,35	86.562,26						
Administração Geral						0,00				0,00						
Demais Subfunções						0,00				0,00						
Gestão Ambiental	293.500,00	253.500,00	16.218,82	32.271,16	0,39	221.228,84	16.218,82	32.271,16	0,45	221.228,84						0,00
Preservação e Conservação Ambiental	246.500,00	246.500,00	16.218,82	32.271,16	0,39	214.228,84	16.218,82	32.271,16	0,45	214.228,84						
Controle Ambiental						0,00				0,00						
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00				0,00						
Recursos Hídricos						0,00				0,00						
Meteorologia						0,00				0,00						
Administração Geral						0,00				0,00						
Demais Subfunções	17.000,00	7.000,00				0,00	7.000,00			7.000,00						

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (f) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
						% (b/total b)				% (d/total d)							
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)			No Bimestre	Até o Bimestre (d)				No Bimestre	Até o Bimestre (f)				
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico						0,00				0,00					0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia						0,00				0,00					0,00		
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00				0,00					0,00		
Administração Geral						0,00				0,00					0,00		
Demais Subfunções						0,00				0,00					0,00		
Agricultura	589.100,00	563.000,00	106.321,07	192.984,24	2,31	370.015,76	80.439,76	156.725,24	2,16	406.274,76					406.274,76	0,00	
Abastecimento	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00					10.000,00		
Extensão Rural	440.600,00	470.600,00	106.321,07	192.984,24	2,31	277.615,76	80.439,76	156.725,24	2,16	313.674,76					313.674,76		
Irrigação						0,00				0,00					0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	95.000,00	52.000,00			0,00	52.000,00			0,00	52.000,00					52.000,00		
Defesa Agropecuária						0,00				0,00					0,00		
Administração Geral	43.500,00	30.400,00			0,00	30.400,00			0,00	30.400,00					30.400,00		
Demais Subfunções						0,00				0,00					0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária						0,00				0,00					0,00		
Colonização						0,00				0,00					0,00		
Administração Geral						0,00				0,00					0,00		
Demais Subfunções						0,00				0,00					0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial						0,00				0,00					0,00		
Produção Industrial						0,00				0,00					0,00		
Mineração						0,00				0,00					0,00		
Propriedade Industrial						0,00				0,00					0,00		
Normalização e Qualidade						0,00				0,00					0,00		
Administração Geral						0,00				0,00					0,00		
Demais Subfunções						0,00				0,00					0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial						0,00				0,00					0,00		
Comercialização						0,00				0,00					0,00		
Comércio Exterior						0,00				0,00					0,00		
Serviços Financeiros						0,00				0,00					0,00		
Turismo						0,00				0,00					0,00		
Administração Geral						0,00				0,00					0,00		
Demais Subfunções						0,00				0,00					0,00		
Comunicações	15.000,00	15.000,00	3.000,00	3.000,00	0,04	12.000,00	3.000,00	3.000,00	0,04	12.000,00					12.000,00	0,00	
Comunicações Postais	15.000,00	15.000,00	3.000,00	3.000,00	0,04	12.000,00	3.000,00	3.000,00	0,04	12.000,00					12.000,00		
Telecomunicações						0,00				0,00					0,00		
Administração Geral						0,00				0,00					0,00		
Demais Subfunções						0,00				0,00					0,00		
Energia	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00					100.000,00	0,00	
Conservação de Energia						0,00				0,00					0,00		
Energia Elétrica	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00					100.000,00		
Petróleo						0,00				0,00					0,00		
Biocombustíveis						0,00				0,00					0,00		
Administração Geral						0,00				0,00					0,00		
Demais Subfunções						0,00				0,00					0,00		
Transporte	3.136.500,00	2.892.600,00	591.032,78	926.562,40	11,11	1.966.037,60	478.442,84	782.904,23	10,81	2.109.695,77					2.109.695,77	0,00	
Transporte Aéreo						0,00				0,00					0,00		
Transporte Rodoviário	3.101.500,00	2.857.600,00	591.032,78	912.162,40	10,84	1.945.437,60	478.442,84	782.904,23	10,81	2.074.695,77					2.074.695,77		
Transporte Ferroviário						0,00				0,00					0,00		
Transporte Hidroviário						0,00				0,00					0,00		
Transportes Especiais						0,00				0,00					0,00		
Administração Geral	35.000,00	35.000,00		14.400,00	0,17	20.600,00			0,00	35.000,00					35.000,00		
Demais Subfunções						0,00				0,00					0,00		
Desporto e Lazer	361.000,00	298.500,00	66.822,86	106.856,16	1,31	189.643,84	72.046,01	105.939,26	1,46	192.560,74					192.560,74	0,00	
Desporto de Rendimento						0,00				0,00					0,00		
Desporto Comunitário	46.000,00	16.000,00			0,00	16.000,00			0,00	16.000,00					16.000,00		
Lazer	315.000,00	282.500,00	66.822,86	106.856,16	1,31	173.643,84	72.046,01	105.939,26	1,46	176.560,74					176.560,74		
Administração Geral						0,00				0,00					0,00		
Demais Subfunções						0,00				0,00					0,00		
Encargos Especiais	760.000,00	768.000,00	24.595,95	267.665,66	3,21	500.334,34	105.931,22	217.621,52	3,00	550.378,48					550.378,48	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna						0,00				0,00					0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre	

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00			0,00		
Serviço da Dívida Interna	530.000,00	538.000,00	24.595,95	192.165,66	2,30	345.834,34	77.676,29	156.028,27	2,15	381.971,73
Serviço da Dívida Externa				0,00	0,00			0,00		
Transferências				0,00	0,00			0,00		
Outros Encargos Especiais	230.000,00	230.000,00		75.500,00	0,91	154.500,00	28.254,93	61.593,25	0,85	168.406,75
Transferências para a Educação Básica				0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções				0,00	0,00			0,00		
Reserva de Contingência	250.000,00	250.000,00		0,00	0,00	250.000,00		0,00	250.000,00	
Reserva do RPPS				0,00	0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	784.600,00	810.700,00	184.489,26	380.999,35	4,57	429.700,65	184.489,26	380.999,35	5,28	429.700,65
TOTAL (III) = (I + II)	23.440.000,00	23.440.000,00	4.066.785,66	8.238.921,09	100,00	15.100.278,91	3.911.913,33	7.243.488,70	100,00	16.196.511,30

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Ítem	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Ítem			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	784.600,00	810.700,00	184.489,26	380.999,35	4,57	429.700,65	184.489,26	380.999,35	5,26	429.700,65
Legislativa	19.100,00	19.100,00	5.789,11	9.929,27	0,12	9.170,73	5.789,11	9.929,27	0,14	9.170,73
Ação Legislativa	19.100,00	19.100,00	5.789,11	9.929,27	0,12	9.170,73	5.789,11	9.929,27	0,14	9.170,73
Controle Externo				0,00	0,00			0,00		
Administração Geral				0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções				0,00	0,00			0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária				0,00	0,00			0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judicial				0,00	0,00			0,00		
Administração Geral				0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções				0,00	0,00			0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica				0,00	0,00			0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial				0,00	0,00			0,00		
Administração Geral				0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções				0,00	0,00			0,00		
Administração	76.400,00	72.500,00	18.358,91	38.380,70	0,48	34.119,30	18.358,91	38.380,70	0,53	34.119,30
Planejamento e Orçamento				0,00	0,00			0,00		0,00
Administração Geral	76.400,00	72.500,00	18.358,91	38.380,70	0,48	34.119,30	18.358,91	38.380,70	0,53	34.119,30
Administração Financeira				0,00	0,00			0,00		
Controle Interno				0,00	0,00			0,00		
Normalização e Fiscalização				0,00	0,00			0,00		
Tecnologia da Informação				0,00	0,00			0,00		
Ordenamento Territorial				0,00	0,00			0,00		
Formação de Recursos Humanos				0,00	0,00			0,00		
Administração de Receitas				0,00	0,00			0,00		
Administração de Concessões				0,00	0,00			0,00		
Comunicação Social				0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções				0,00	0,00			0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea				0,00	0,00			0,00		
Defesa Naval				0,00	0,00			0,00		
Defesa Terrestre				0,00	0,00			0,00		
Administração Geral				0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções				0,00	0,00			0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento				0,00	0,00			0,00		
Defesa Civil				0,00	0,00			0,00		
Informação e Inteligência				0,00	0,00			0,00		
Administração Geral				0,00	0,00			0,00		
Demais Subfunções				0,00	0,00			0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas				0,00	0,00			0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (%)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)			
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	55.500,00	77.500,00	14.294,49	26.020,60	0,31	51.479,40	14.294,49	26.020,60	0,36	51.479,40	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.500,00	2.500,00			0,00	2.500,00			0,00	2.500,00	
Assistência Comunitária	47.000,00	47.000,00			0,00	47.000,00			0,00	47.000,00	
Administração Geral	6.000,00	26.000,00	14.294,49	26.020,60	0,31	1.979,40	14.294,49	26.020,60	0,36	1.979,40	
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	487,93	975,73	0,01	14.024,27	487,93	975,73	0,01	14.024,27	0,00
Previdência Básica					0,00						
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	487,93	975,73	0,01	14.024,27	487,93	975,73	0,01	14.024,27	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	172.000,00	183.000,00	48.733,87	96.715,98	1,16	86.284,02	48.733,87	96.715,98	1,34	86.284,02	0,00
Atenção Básica	102.000,00	113.000,00	33.236,55	66.829,87	0,79	47.170,13	33.236,55	66.829,87	0,91	47.170,13	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.000,00	50.000,00	12.780,61	25.346,63	0,30	24.663,37	12.780,61	25.346,63	0,35	24.663,37	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária					0,00				0,00		
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	2.716,71	5.539,48	0,07	14.460,52	2.716,71	5.539,48	0,08	14.460,52	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	242.500,00	242.500,00	73.261,90	160.315,05	1,92	182.184,06	73.261,90	160.315,05	2,21	182.184,06	0,00
Ensino Fundamental	210.000,00	210.000,00	42.154,94	106.627,14	1,28	103.372,86	42.154,94	106.627,14	1,47	103.372,86	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Educação Infantil	125.000,00	125.000,00	30.796,99	53.687,91	0,64	71.312,09	30.796,99	53.687,91	0,74	71.312,09	
Educação de Jovens e Adultos	3.500,00	3.500,00			0,00	3.500,00			0,00	3.500,00	
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	5.000,00				0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural					0,00				0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) (%)	DESPESAS LIQUIDADAS					
						No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/b) (%)			
Habituação Urbana					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Saneamento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	
Saneamento Básico Rural					0,00			0,00			
Saneamento Básico Urbano	500,00	500,00			0,00	500,00		0,00	500,00		
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental					0,00			0,00			0,00
Controle Ambiental					0,00			0,00			
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00			0,00			
Recursos Hídricos					0,00			0,00			
Meteorologia					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico					0,00			0,00			0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00			0,00			
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Agricultura	15.000,00	17.000,00	6.451,98	12.934,43	0,16	4.065,57	6.451,98	12.934,43	0,16	4.065,57	0,00
Abastecimento					0,00			0,00			
Extensão Rural	15.000,00	17.000,00	6.451,98	12.934,43	0,16	4.065,57	6.451,98	12.934,43	0,16	4.065,57	
Irrigação					0,00			0,00			
Promoção da Produção Agropecuária					0,00			0,00			
Defesa Agropecuária					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00			0,00			
Colonização					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00			0,00			
Proteção Industrial					0,00			0,00			
Mineração					0,00			0,00			
Propriedade Industrial					0,00			0,00			
Normalização e Qualidade					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00			0,00			
Comercialização					0,00			0,00			
Comércio Exterior					0,00			0,00			
Serviços Financeiros					0,00			0,00			
Turismo					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00			0,00			
Telecomunicações					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00			0,00			
Energia Elétrica					0,00			0,00			
Petróleo					0,00			0,00			
Biocombustíveis					0,00			0,00			
Administração Geral					0,00			0,00			
Demais Subfunções					0,00			0,00			

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a) %		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/a) %			
Transporte	75.000,00	75.000,00	13.826,80	27.945,20	0,34		47.054,80	13.826,80	27.945,20	0,39	47.054,80	0,00
Transporte Aéreo					0,00					0,00		
Transporte Rodoviário	75.000,00	75.000,00	13.826,80	27.945,20	0,34		47.054,80	13.826,80	27.945,20	0,39	47.054,80	
Transporte Ferroviário					0,00					0,00		
Transporte Hidroviário					0,00					0,00		
Transportes Especiais					0,00					0,00		
Administração Geral					0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00					0,00		
Desporto e Lazer	8.600,00	8.600,00	3.594,24	7.782,39	0,09		817,61	3.594,24	7.782,39	0,11	817,61	0,00
Desporto de Rendimento					0,00					0,00		
Desporto Comunitário					0,00					0,00		
Lazer	8.600,00	8.600,00	3.594,24	7.782,39	0,09		817,61	3.594,24	7.782,39	0,11	817,61	
Administração Geral					0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00					0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00					0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00					0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00					0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00					0,00		
Transferências					0,00					0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00					0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00					0,00		
Demais Subfunções					0,00					0,00		

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017**

PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2017

PROCESSO Nº. 018/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.103.941/0001-25 estabelecida na cidade de Água Boa, na Av. Júlio José de Campos, centro, CEP: 78635-000 neste ato representada por **Carlos Augusto Costa de Pereira Souza**, Carteira de Identidade nº. 700554 SSP/MT, CPF nº 604.212.151-00, nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 012/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLAUSULA PRIMEIRO - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da (S) empresa (S) **TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.103.941/0001-25, para **registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up zero km (2017/2017), com 04 (quatro) portas, flex, motor com potencia mínima de 206 CV, conforme especificações do edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 018/2017.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME,

CNPJ 09.103.941/0001-25 **Inscrição Estadual:** 13345701-0

Endereço: Av. Júlio José de Campos, **Bairro:** Centro

CEP: 78635-000 **Cidade/Estado:** Água Boa

Representante Legal: Carlos Augusto Costa de Pereira Souza

RG: 700554 SSP/MT **CPF:** 604.212.151-00

3.2 - Descrição, Quantidade e ITENS Registrados:

ITENS	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	01	Veículo utilitário pick-up zero km (2017/2017), com 04 portas, flex, motor com potencia de 206 CV, transmissão manual de 06 (seis) velocidades a frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, na cor branca em pintura tipo lisa, padrão original de fábrica e de linha de produção, faróis cascara negra, rodas de liga leve aro 16, travas elétricas, com garantia mínima estabelecida pela fábrica, com radio AM-FM, USB, etc. (padrão da fábrica), para-choques na cor do veículo, com protetor de caçamba e capota marítima e demais opcionais da fábrica.	CHEVROLET S-10 2.5L FLEX AD-VANTAGE 4 PORTAS	R\$ 89.800,00	R\$ 89.800,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO ----- R\$ 89.800,00

CLAUSULA QUARTA –ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador Fundo Municipal de Saúde.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, **diante disso está sujeito a autorizar a adesão por outros**

órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(25/05/2017 até 25/05/2018)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 25 de Maio de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME

Tatiana Capitânio

CNP nº 09.103.941/0001-25

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2017**

PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2017

PROCESSO Nº. 013/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **APOIO PRO – SAÚDE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.554.672/0001-32 estabelecida na cidade de Goiânia, na Rua 17, Setor Oeste, CEP: 74.125-170 neste ato representado por **Paulinelli Alves Queiroz**, Carteira de Identidade nº. 4217228 SSP/GO, CPF nº 990.054.501-00, nas quantidades estimadas no **Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 11/2017** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRO - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da (S) empresa (S) **APOIO PRO – SAÚDE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.554.672/0001-32, para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de leitos de casa de apoio para atendimento de pacientes de todas as idades, usuários do SUS – Sistema Único de Saúde em Goiânia/GO, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros, fornecendo ainda no mínimo, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar) e ainda deverá fornecer transporte para locomoção, Casa de Apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 013/2017**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: APOIO PRO – SAÚDE EIRELI-ME

CNPJ 26.554.672/0001-32 **Inscrição Municipal:** 4329929

Endereço: rua R 17, **Bairro:** Setor Oeste

CEP: 74.125-170 **Cidade/Estado:** Goiânia/GO

Representante Legal: Paulinelli Alves Queiroz

RG: 4217228 SSP/GO **CPF:** 990.054.501-00

3.2 - Descrição, Quantidade e ITENS Registrados:

ITENS	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	DIARIA	1.500	Diárias de Casa de Apoio em Goiânia-GO, com o objetivo de prestar os seguintes serviços: Hospedagem, Fornecimento de Refeições (café da manhã, almoço e jantar - de boa qualidade), Transporte (locomoção dos pacientes até os locais de consultas, laboratório e tratamento médico).	APOIO PRO SAU-DE EIRELI-ME	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO -----R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CLAUSULA QUARTA –ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **órgão Gerenciador Fundo Municipal de Saúde.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, **diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso**, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura (**20/05/2017 até 20/05/2018**) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 20 de Maio de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

APOIO PRO – SAÚDE EIRELI-ME

Tatiele Monica dos Santos Coutinho

CNPJ: 26.554.672/0001-32

DECRETO Nº 1692 DE 22 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº 1691 DE 22 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade".

O Srº. **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 60 da Lei Complementar nº. 033 de 01 de Julho de 2010,

Considerando o Art. 95 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007,

Considerando o Art. 60, paragrafo 2º, da Lei Complementar de nº 033 de 01 de julho de 2010.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido a servidora pública **INES ANTONIA RODRIGUES**, lotado na Prefeitura Municipal Nova Nazaré – Secretaria de Educação e Cultura, no Cargo de **Apoio administrativo educacional**, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo, conforme citado nos Artigos acima mencionado.

Art. 2º. – O período concedido terá início no dia 22 de Maio de 2017 e término no dia 22 de agosto de 2017, após esse período a servidor citado no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 22 dias de Maio de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: ADELSON AUGUSTO DA SILVA, CPF: 020.883.414-12.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 10.660,45 (dez mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: IRACEMA VIEIRA DA SILVA, CPF: 025.265.211-81.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 16.775,69 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, CPF: 888.880.961-91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 16.775,67 (dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: FELIX HENRIQUE DIAS, CPF: 494.415.156-04.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 16.775,64 (dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA
Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: CAMILO MOREIRA DA SILVA, CPF: 140.554.651-49.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 5.199,99 (cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA
Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: GERALDO GONÇALVES DA SILVA, CPF: 257.891.801-59.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 16.772,72 (dezesseis mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA
Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: ADEMAR NUNES DE ARAUJO, com o CPF - 009.355.971-23.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 5.541,93 (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA
Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: EDGAR REINALDO ROHLING EHLE, CPF: 713.617.741-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 3.369,99 (três mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA
Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, CPF: 446.513.171-20.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 16.775,68 (dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA
Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: ARVITOR AMARO DE MEDEIROS, CPF: 664.872.180-49.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREEN-

DEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 16.775,70 (dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/PMNO/2017 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro.

CONTRATADA: EDINEUZA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 571.990.431-04.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS VERDURAS E LEGUMES) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

VALOR: 16.776,08 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais e oito centavos).

VIGENCIA: 24/05/2017 ate 24/05/2018.

NOVA OLÍMPIA/MT, 24 DE MAIO DE 2017.

Jose Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito municipal

SIMPREV

DECRETO MUNICIPAL Nº 039 DE 24 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Nova Olímpia – MT SIMPREV, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Olímpia - MT, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o teor da ata da reunião nº 006/2016, realizada no dia 22 de novembro de 2016, em que foi realizada a votação dos membros do Comitê de Investimento, todavia não houve a devida formalidade;

Considerando a legitimidade atribuída ao atual Prefeito Municipal para sanear os vícios existentes;

Considerando o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria nº 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia – MT;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Nova Olímpia – MT, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do SIMPREV: o Sra. Célia Regina de Melo - CPF nº 535.146.451 - 91; o Sr. Edi Carlos Pedro da Silva - CPF nº 940.513.721 - 20; o Sr. Vilmar Rodrigues Ferreira - CPF nº 010.422.501 - 70, e o Sr. Jamir Rodrigues dos Santos – CPF nº 514.415.351-87 para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 22/11/2016 e convalidando os atos emanados pelo Comitê de Investimento desde a referida data.**

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 032 de 16 de Maio de 2017.

Nova Olímpia – MT, em 24 de maio de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ADENDO ESCLARECEDOR-001/2017/PMNO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2017/PMNO

O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, atendendo pedido de esclarecimento ao edital, com relação.Fica mantido o prazo inicialmente estabelecido, posto que, a data de abertura do certame, para recebimentos dos envelopes de Propostas e Habilitação está em consonância com o prazo previsto no Art. 21 da Lei 8666/93. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, que poderá ser acessado através do site <http://www.novaolimpia.mt.gov.br> e Informações através do telefone (065)-3332-1130. O presente edital passa a vigorar com o seguinte esclarecimento:

Entende-se por obras as de construção civil e de infraestrutura pavimentação, terraplenagem, drenagem, obras de arte corrente (bueiros) e especiais; pontes passarelas serviços de topografias, controle tecnológico, geotécnica além de recuperação e construção de vias não pavimentadas (estradas vicinais).

Nova Olímpia/MT, 25 de maio de 2017.

Claudia Lucia Diniz Soares Vasconcelos

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017/
PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira oficial torna publico a retificação do edital do pregão presencial SRP, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (TABLETS) DESTINADOS AS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** A abertura do certame será realizada no **dia 07 de JUNHO as 08h00min** As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 25 de maio de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0019/2017/PMNO**

A pregoeira da prefeitura municipal de NOVA OLÍMPIA-MT, designada pela portaria n.º 208/2017, divulga que não houve licitante presente na sessão pública, do dia 24 de maio de 2017, que tem como objetivo a **“contratação de empresa para prestação de serviços de fonoaudiólogo para atendimento das demandas de ordens judiciais destinadas a secretaria de saúde do município de NOVA OLÍMPIA-MT.”**, portanto o certame acima foi considerado **DESERTO**.

NOVA OLÍMPIA-MT, 25 de maio de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 208/2017

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL
SRP N.º. 019/2017/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 042/2017/
PMNO**

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - **Mato Grosso**, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP N.º. 019/2017/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ORDENS JUDICIAIS DESTINADAS A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.**

A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 14 de junho de 2017.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 hrs e das 13:00 as 17:00, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 25 de maio de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 09 de Junho de 2017, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto o Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas em Amostra de Água (bacteriológicas, coliformes totais, coliformes termotolerantes - fecais e físico-químicos), em atendimento às necessidades do Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Santa Helena-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça João Alberto Zaneti - Centro – Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 25 de Maio de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 025/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 025/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **VIAÇÃO ARAÉS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.515.370/0001-50**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E NACIONAL BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó ENVELOPES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó CAIXAS E FRETAMENTO DE ÔNIBUS**. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 026/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 026/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **FRANCAR TRANSPORTES DE PASAGEIROS E CARGAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **22.634.078/0001-09**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCA-**

ÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E NACIONAL BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS Ó ENVELOPES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS Ó CAIXAS E FRETAMENTO DE ÔNIBUS. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2.017**

RETIFICAÇÃO AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Data de abertura dos envelopes **ONDE SE LÊ** 07/04/2.017, **LEIA-SE 12/06/2.017** às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 25 de maio de 2.017.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2017.**

Edital de Notificação n.º 09/2017.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 1992 de 20 de Março de 2017, Lei Municipal 1988 de 20 de Fevereiro de 2017 (Código de Postura Municipal) e demais legislação que trata da matéria, NOTIFICA o proprietário do imóvel abaixo discriminado, para proceder no prazo de 10 (dez) dias a limpeza e conservação do lote/imóvel:

Nome proprietário	Descrição imóvel	Situação Imóvel
Maria Gentil da Silva	Rua Imperatriz, Setor 04, Quadra 007 Lote 09	Lote com vegetação alta

Decorridos o prazo de 10 (dez) dias, sem a adoção das medidas saneadoras por parte do proprietário do imóvel, o Município de Nova Xavantina – MT, com ônus para o proprietário, adotará às providências com vistas à limpeza do imóvel e aplicará às sanções previstas em lei, sem prejuízo das demais penalidades.

Nova Xavantina – MT, 25 de maio de 2017.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2.017**

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que a subcomissão técnica estará reunida para a análise e julgamento das propostas técnicas referentes a CONCORRÊNCIA para **Contratação de Agência de Propaganda para realização de serviços de publicidade e propaganda** do Município de Nova Xavantina – MT, às 14h00min (horário de Brasília) do dia 31 de maio de 2.017, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 25 de maio de 2.017.

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 37/2017.**

“LUTO”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Falecimento da PROFESSORA Neiva dos Santos Bezerra, pertencente ao quadro de Servidores Públicos Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia 25 de maio de 2017 e **Luto** nos dias 25 e 26 de maio de 2017, em virtude do falecimento da Professora Neiva dos Santos Bezerra, servidora pública pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Novo Horizonte do Norte.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte – MT, 25 de maio de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº. 171/2017**

De 23 de Maio de 2017.

“Dispõe sobre Exoneração de servidor efetivo e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR a servidora **MARIA SONIA DA CRUZ SILVA DE SOUZA**, brasileira, portadora da RG 13198734 SSP/MT e CPF sob nº 905.958.901.72, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, devidamente matriculada sob o nº 1023, conforme requerimento protocolado no setor de RH.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Maio de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LEI Nº 424/2017. DE 18 DE MAIO DE 2017.

“Declara de utilidade pública a entidade religiosa, PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES, filial da MITRA DIOCESANA DE SINOP, no Município de Novo Mundo, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso a Entidade, **PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES, com CNPJ nº 15.084.478/0032-10, filial da MITRA DIOCESANA DE SINOP**, Organização religiosa sem fins lucrativos, com sede Rua Turmalina, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000.

Art. 2º. –A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, aos 18 (dezoito) de Maio de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE****TERMO DE POSSE**

Termo de posse que assina o senhor JOEDE DE ALMEIDA, na forma abaixo.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, tomou posse o Vereador senhor JOEDE DE ALMEIDA, função de 1º secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Mundo-MT, para o Biênio 2017/2018. Em conformidade com os dispostos constitucionais, conforme eleição realizada no dia 01 de janeiro de 2017.

Para constar lavrou-se o presente Termo de posse que se encontra devidamente registrado na Câmara Municipal.

JOEDE DE ALMEIDA

LEI Nº 425/2017. DE 18 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a denominação de Quadra Poliesportiva no Município de Novo Mundo, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Quadra Poliesportiva localizada junto as Escolas Municipais Alcides Ferreira Primos e Inovação na Rua Mogno S/N, Setor II, a partir desta data denominada de “**QUADRA POLIESPORTIVA MARCOS DIONI CARAGNATO**”.

Art. 2º - O presente projeto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, aos 18 (dezoito) de Maio de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2017, o parecer sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é a **Aquisição de Refeições Destinadas a Servidores e ou Pessoas a Serviço do Município**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 25 de Maio de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**DECRETO Nº 21/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, concernente ao Edital 001/2017 à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos vagos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2º – O Processo Seletivo Simplificado 001/2017 terá validade de um ano, após sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, se for de interesse da administração municipal.

Art. 3º – As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, ou as que vierem existir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, serão preenchidas mediante convocação, nos termos do Edital, conforme necessidade e a possibilidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de Maio de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA Prefeito Municipal**RELATÓRIO FINAL****LISTA DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
RAQUEL LEMOS	Professor – Pedagogia - AF	7,5	1º
ROSILEIDE FERNANDES DE SOUZA	Professor – Pedagogia - AF	7,0+0,3 = 7,3	2º
GESSIANY TEIXEIRA SOUSA	Professor – Pedagogia - AF	7,0	3º
DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS	Professor – Pedagogia - AF	6,0+1,0= 7,0	4º
CERISA COSTA DOS SANTOS	Professor – Pedagogia - AF	6,0+0,5= 6,5	1º Classificada
NEUZI FRANCISCA DA SILVA MALTA	Professor – Pedagogia - AF	5,0+0,5= 5,5	2º Classificada

IRANETE RODRIGUES DOS SANTOS	Professor – Pedagogia - AF	4,5+0.5= 5.0	3º Classificada

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
JANAINA CAMPOS DINARDI	Professor – Pedagogia - NB	7.0+0.3= 7.3	1º
DIOLAINA COSTA ALVES	Professor – Pedagogia - NB	7.0	2º Classificada
ZULEIDE CIRQUEIRA BARBOSA	Professor – Pedagogia - NB	6.0	3º Classificada

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
PATRICIA BISPO COSTA	Professor – História e/ou Geografia	5.0	1º

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
DINÁ FLORIANO DE FREITAS	Professor – Filosofia, Ciências, Ensino Religioso	5.0+0.5= 5.5	1º

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
MELK PATRICK ALVES SILVA	Professor – Educação Física	5.0	1ª

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
GESSE FERREIRA	Professor – Matemática	7.0+0.5= 7.5	1º
EDMILSON DA CUNHA GUIMARAES	Professor – Matemática	5.0	1º Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA S.	Apoio Administrativo (Nutrição Escolar)	6.5	1º
SILVILANE SOARES CARDOSO	Apoio Administrativo (Nutrição Escolar)	5.5	Cadastro de Reserva
MAQUIANE DE BRITO ARRUDA	Apoio Administrativo (Nutrição Escolar)	5.5	1º Classificada
SELMARA PUTENCIO BRITO	Apoio Administrativo (Nutrição Escolar)	5.5	2º Classificada
LETICIA COSTA BISPO	Apoio Administrativo (Nutrição Escolar)	5.5	3º Classificada

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
ITALO CARLOS DOS SANTOS ROCHA	Técnico Administrativo Educacional (biblioteca)	7.5	1º
GESSICA TEIXEIRA SOUSA	Técnico Administrativo Educacional (biblioteca)	5.5	1ª Classificada
EDUARDO DE JESUS NAVARRO	Técnico Administrativo Educacional (biblioteca)	5.0	2ª Classificado
AGDA COSTA AGUIAR	Técnico Administrativo Educacional (biblioteca)	5.0	3ª Classificada

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
SIDINEIA VEIRA LUZ	Técnico Administrativo Educacional (Unidades de Ensino)	5.0	Cadastro de Reserva

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
LORRANE COSTA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional (Manutenção em Infraestrutura) - CS	7.0	1º
JESSICA VIEIRA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional (Manutenção em Infraestrutura) - CS	5.0	Cadastro de Reserva

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
ELIDIANE RIBEIRO DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Caminho do Saber	6.0	1º
GESSICA FERREIRA DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Caminho do Saber	6.0	2º
MILA COSTA BARROS	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Caminho do Saber	5.5	3º
JAINA PEREIRA BARROS	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Caminho do Saber	5.5	1º Classificada
CLERES NUNES SILVA	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Caminho do Saber	5.0	2º Classificada
GESSICA PEREIRA MARTINS	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Caminho do Saber	5.0	3º Classificada

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
SHAREPTA OLIVEIRA FURTADO	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Antônio de Freitas	7.5	1º

MARLEY ETELVINA PEREIRA DE MENEZES	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Antônio de Freitas	6.5	2º
RENATA GUIMARAES SALES	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Antônio de Freitas	6.0	1º Classificada
THAYLA MARIANA LEMOS	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Antônio de Freitas	6.0	2º Classificada
KARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Antônio de Freitas	5.5	3º Classificado
ADONILTON GOMES RIBEIRO	Técnico em Desenvolvimento Administrativo Educacional (TDI) – Antônio de Freitas	5.0	4º Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
JUAN CARLOS PALACIOS RIVERI	Médico	10.0	1º
FELISBERTO MORA	Médico	7.5+0.7= 8.2	1º Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
SUIANNE CARREIRO SILVA	Cirurgião Dentista	9.0	Cadastro de Reserva
ADRIANA FERREIRA MARTINS C.	Cirurgião Dentista	7.0	Cadastro de Reserva
SILBENE MOURA SILVA	Cirurgião Dentista	5.5	Cadastro de Reserva

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
ZELMA SILVEIRA LIMA	Nutricionista	7.0	1º
SAADILA CRISTINA MARTINS GOMES	Nutricionista	5.5	1ª Classificada
NEUCASSIA JOSE BORGES	Nutricionista	5.0	2º Classificada

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
LUZIA DOS SANTOS ABREU	Técnico de Enfermagem	9.0	1º
MARILIA DE SOUZA ARRUDA	Técnico de Enfermagem	8.5	2º
JULIANA THAINAN RODRIGUES SILVA	Técnico de Enfermagem	7.0	3º
RÚBIA MENDES CARDOSO	Técnico de Enfermagem	6.0	4º
MARIA NEUSA PEREIRA SANTANA	Técnico de Enfermagem	5.5	Cadastro de Reserva
ADRIELLI BEZERRA GUIMARAES	Técnico de Enfermagem	5.0	Cadastro de Reserva

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
MARCELIO EVANGELISTA SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria de Obras	6.5	1º
EVA FERNANDES COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria de Obras	6.0	2º
DAVID LOPES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria de Obras	5.5	1º Classificado
MARISTELA GOMES REIS	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria de Obras	5.5	2º Classificada
MAURIANE COSTA BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria de Obras	5.0	3º Classificada
RAFAELA NOGUEIRA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria de Obras	5.0	4º Classificada

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
DINA SOUSA GONÇALVES	Auxiliar de Serviços Gerais – Sec. de Saúde	5.0	1º

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
RICARDO GOMES REIS	Vigia – Sec. de Obras	7.0	1º
EDILSON DOS SANTOS SILVA	Vigia – Sec. de Obras	6.0	1º Classificado
ERION FERNANDES DA SILVA	Vigia – Sec. de Obras	5.5	2º Classificado
WELLINGTON DE ALMEIDA XAVIER	Vigia – Sec. de Obras	5.0	3º Classificado
DENER GONÇALVES AGUIAR	Vigia – Sec. de Obras	5.0	4º Classificado
LEONARDO JESUS DA SILVA	Vigia – Sec. de Obras	5.0	5º Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO C.	Vigia – Sec. de Adm.	6.5	1º
ELZIVALDO LIMA DE LACERDA	Vigia – Sec. de Adm.	6.5	1º Classificado

VILMARCOS DA SILVA COSTA	Vigia – Sec. de Adm.	6.0	2º Classificado
ELIJON PAIXÃO CONSTA	Vigia – Sec. de Adm.	5.0	3º Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
RAMOM AMORIM CARMO	Vigia – Sec. de Saúde	6.5	Cadastro de Reserva
ROMARIO DA SILVA COSTA	Vigia – Sec. de Saúde	5.0	1º Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
LAURIANE ASSUNÇÃO GIOVANINI	Recepcionista	7.0	1º
PHATRYCIA MILHOMEM RODRIGUES	Recepcionista	6.0	1º Classificada
EDINEIA MESA NAVARRO	Recepcionista	5.5	2º Classificada

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
FABIANA COSTA REGO	Atendente de Consultório Dentário	9.0	1º
LEANDRO GRANDINI HUNNICUTT	Atendente de Consultório Dentário	8.0	1º Classificado
THAIS CRISTINA MARTINS	Atendente de Consultório Dentário	7.5	2º Classificada
ANA FLAVIA LUZ SOUSA	Atendente de Consultório Dentário	7.0	3º Classificada
THIAGO ALVES DE SOUSA	Atendente de Consultório Dentário	6.5	4º Classificada
JANAINA BELEM MARINHO	Atendente de Consultório Dentário	6.0	5º Classificada
NADIA VALDERRAMAS DE OLIVEIRA	Atendente de Consultório Dentário	6.0	6º Classificada
GILSELE CARVALHO SILVA	Atendente de Consultório Dentário	5.5	7º Classificada
LARA GUIMARÃES AGUIAR	Atendente de Consultório Dentário	5.0	8º Classificada

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
VANDERLEIA PEREIRA DE SOUSA	Fiscal de Vigilância Sanitária	9.5	1º
JOSE PEREIRA PONTES	Fiscal de Vigilância Sanitária	9.0	1º Classificado
RONIS FLAVIO DA SILVA REIS	Fiscal de Vigilância Sanitária	7.0	2º Classificado
ALINES COSTA SILVA	Fiscal de Vigilância Sanitária	7.0	3º Classificada
STEFANIA DA SILVA AMORIM DIAS	Fiscal de Vigilância Sanitária	6.5	4º Classificada
ELISMAR SILVA DA COSTA	Fiscal de Vigilância Sanitária	6.5	5º Classificada
USLEI ABREU SOARES	Fiscal de Vigilância Sanitária	6.5	6º Classificado
GIDEÃO ANTONIO NOLETO SOUSA S.	Fiscal de Vigilância Sanitária	6.0	7º Classificado
LOURAN GONÇALVES AGUIAR	Fiscal de Vigilância Sanitária	5.5	8º Classificado
MAURO CAMELO DE OLIVEIRA	Fiscal de Vigilância Sanitária	5.0	9º Classificada
MARIA DE FÁTIMA FARIAS VIEIRA	Fiscal de Vigilância Sanitária	5.0	10º Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
JOÃO ALVES DE SOUSA NETO	Jardineiro	9.5	1º
EVANDRO PEREIRA RODRIGUES	Jardineiro	6.0	1º Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
UELITON ARAÚJO RIBEIRO	Serviço Braçal	9.5	1º
DHIONATAN FELIX BORGES	Serviço Braçal	9.5	2º
FLAVIO SANTOS CARDOSO	Serviço Braçal	9.0	3º
ELIVAN FEITOSA LUZ	Serviço Braçal	9.0	4º
JOÃO BARBOSA	Serviço Braçal	7.0	5º
MARCIO MONTEIRO MEIRA	Serviço Braçal	6.0	1º Classificado
RAY SOUZA REGO	Serviço Braçal	5.5	2º Classificado

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
MARCELON OLIVEIRA DE SOUZA	Tratorista	1.0+4.8= 5.8	Cadastro de Reserva

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
DAVY LOPES DA SILVA	Mecânico de Veículos	3.5+4.8= 8.3	Cadastro de Reserva

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
ALCIDES PEREIRA DA SILVA	Agente Ambiental	6.5	1º
DIONE CLESSIO DA COSTA SANTOS	Agente Ambiental	6.0	2º
RODRIGO ABREU DA SILVA	Agente Ambiental	6.0	3º
DENES LUIS DA SILVA COSTA	Agente Ambiental	5.5	1º Classificado
WAGNER BARROS REGO	Agente Ambiental	5.5	2º Classificado
AELITON RODRIGUES COSTA	Agente Ambiental	5.5	3º Classificado
JULIANA PEREIRA DE MOURA	Agente Ambiental	5.0	4º Classificada

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
MARILENE LOUREIRO MARTIAS	Auxiliar Administrativo	7.5	1º
ISTELITA MARTINS GUIMARAES	Auxiliar Administrativo	6.0	1º Classificada
DEUCIMARA COELHO LUZ	Auxiliar Administrativo	6.0	2º Classificada
ALCIDINEIS PEREIRA SILVA	Auxiliar Administrativo	6.0	3º Classificado
ANA CRISTINA BARBOSA CHAGAS C.	Auxiliar Administrativo	6.0	4º Classificada
CHISLEY SOARES CARDOSO	Auxiliar Administrativo	5.5	5º Classificada
NILDA OLIVEIRA FERNANDES	Auxiliar Administrativo	5.0	6º Classificada
ALESSANDRA NUNES PEREIRA	Auxiliar Administrativo	5.0	7º Classificada
JOSIANY ALVES DE ARAÚJO	Auxiliar Administrativo	5.0	8º Classificada

RESOLUÇÃO Nº 002/2017.

RESOLUÇÃO Nº 002/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 068/2013, resolve e torna público:

Art. 1º Nomear a nova composição dos membros do CMAS, os quais são eles:

Representantes da Igreja Evangélica: Titular: Vilma Milhomem Guimarães Alves Suplente: Maria José Maciel Sales
Representantes da Igreja Católica: Titular: Silvilane Soares Cardoso Suplente: Iranete Rodrigues dos Santos
Representante da Associação de Pescadores: Titular: Maria Nazareth Alves Souza

Suplente: Antônio Raimundo Luz

Representantes da Associação APEPASA: Titular: Luisley Costa Alves
 Suplente: Edimar dos Santos Abreu

Representantes da Associação dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Vilmar Melquiades dos Santos (**Presidente**)

Suplente: Genivaldo dos Santos Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Sônia Maria Machado

Suplente: Maria dos Santos Abreu

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sandra Maria de Souza (**Secretária Executiva**)

Suplente: Luís Alves de Sousa Neto

Representante da Secretaria Municipal de Administração Titular: Tielly Sousa Oliveira

Suplente: Marcelo dos Santos Lopes

Representantes da Municipal Secretaria de cultura

Titular: Silvio Tarcísio Packer

Suplente: Afonso Pereira de Almeida Neto

Representante da Secretaria Municipal de Educação Titular: Maria Nil-da Ribeiro da Cruz (**Vice-Presidente**)

Suplente: Robério Floriano de Freitas

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilmar Melquiades dos Santos

Presidente do CMDCA

Novo Santo Antônio – MT: 24 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O Nº 1340/2017. FL. 01/04.

D E C R E T O Nº 1340/2017. FL. 01/04.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1395/2017, de 16 de janeiro de 2017, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 534.762,00 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

08.002.08.241.0015.2059.3390.30.00.00.....R\$ 30.000,00

02.003.04.122.0002.2004.3390.14.00.00.....R\$ 3.000,00

08.004.08.243.0015.2058.3390.30.00.00.....R\$ 30.000,00

02.001.04.122.0002.2003.3390.14.00.00.....R\$ 11.800,00

08.002.08.241.0015.2050.3390.39.00.00.....R\$ 11.800,00

06.002.13.392.0013.2041.3390.30.00.00.....R\$ 11.800,00

03.002.04.123.0002.2009.3390.30.00.00.....R\$ 5.900,00

03.001.04.123.0002.2008.3390.92.00.00.....R\$ 18.600,00

11.002.04.122.0002.2069.3390.14.00.00.....R\$ 1.000,00

04.001.04.122.0002.2010.3390.39.00.00.....R\$ 5.000,00

09.001.04.122.0002.2061.3191.13.00.00.....R\$ 5.000,00

09.001.04.122.0002.2061.3190.13.00.00.....R\$ 6.800,00

11.002.04.122.0002.2069.3190.04.00.00.....R\$ 5.000,00

Fonte 0.1.01.000000 – Receitas e Imp. e Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.306.0010.1111.3390.30.00.00.....R\$ 15.407,00

06.001.04.122.0002.2026.3390.92.00.00.....R\$ 1.000,00

06.002.12.365.0010.1113.3390.30.00.00.....R\$ 30.000,00

06.001.04.122.0002.2026.3390.30.00.00.....R\$ 47.200,00

06.002.12.361.0009.2035.3191.13.00.00.....R\$ 11.802,00

06.002.12.361.0009.2035.3190.11.00.00.....R\$ 50.000,00

Fonte 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde.

05.001.10.122.0008.2013.3390.30.00.00.....R\$ 10.000,00

05.001.10.122.0008.2013.3390.39.00.00.....R\$ 10.000,00

Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS .

05.001.10.305.0007.2024.3190.11.00.00.....R\$ 30.000,00

05.001.10.301.0004.2016.3190.11.00.00.....R\$ 25.000,00

05.001.10.301.0004.2017.3191.13.00.00.....R\$ 5.000,00

05.001.10.301.0004.2015.3191.13.00.00.....R\$ 20.000,00

Fonte 0.1.15.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educação - FNDE.

06.002.12.361.0009.2031.3390.39.00.00.....R\$ 15.000,00

Fonte 0.1.19.000000 – Transf. do FUNDEB.

06.002.12.361.0010.2037.3190.11.00.00.....R\$ 70.000,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0015.1171.3390.30.00.00.....R\$ 5.900,00

08.003.08.244.0015.1171.3190.13.00.00.....R\$ 10.000,00

08.003.08.244.0015.1164.3190.04.00.00.....R\$ 22.753,00

08.003.08.244.0015.1164.3190.13.00.00.....R\$ 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 534.762,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

08.001.04.122.0002.1149.4490.51.00.00.....R\$ 30.000,00

02.001.04.122.0002.1012.3390.39.00.00.....R\$ 3.000,00

08.004.08.244.0015.1173.4490.52.00.00.....R\$ 30.000,00

02.001.04.122.0002.1011.3390.30.00.00.....R\$ 6.800,00

02.001.04.122.0002.1011.3390.36.00.00.....R\$ 2.000,00

02.001.04.122.0002.1011.3390.39.00.00.....R\$ 3.000,00

08.002.08.241.0015.1185.4490.51.00.00.....R\$ 11.800,00

10.002.20.601.0018.1240.3390.30.00.00.....R\$ 15.407,00

03.001.04.125.0002.1023.4490.51.00.00.....R\$ 1.000,00

07.001.12.812.0014.1136.4490.52.00.00.....R\$ 11.800,00

06.002.13.392.0013.1127.3390.36.00.00.....R\$ 30.000,00

10.002.20.601.0018.1222.4490.52.00.00.....R\$ 47.200,00

03.001.04.125.0002.1025.4490.52.00.00.....R\$ 5.900,00

11.003.04.122.0002.2070.3390.30.00.00.....R\$ 10.000,00

11.003.04.122.0002.2070.3390.39.00.00.....R\$ 8.600,00

11.002.22.661.0018.2074.3390.36.00.00.....R\$ 1.000,00

04.001.04.128.0002.1037.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00

09.002.15.451.0016.1190.4490.51.00.00.....R\$ 11.800,00

09.002.26.782.0017.1211.4490.51.00.00.....R\$ 50.000,00

11.002.22.661.0018.2071.3390.30.00.00.....R\$ 5.000,00

Fonte 0.1.01.000000 – Receitas e Imp. e Transf. de Impostos - Educação.

06.002.12.361.0009.1108.4590.61.00.00.....R\$ 11.802,00

Fonte 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e de Transferência de Impostos - Saúde.

05.001.10.302.0005.1076.4490.52.00.00.....R\$ 20.000,00

Fonte 0.1.14.000000 – Transferência de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS .

05.001.10.301.0004.2015.3390.39.00.00.....R\$ 80.000,00

Fonte 0.1.15.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educação - FNDE.

06.002.12.306.0010.1112.3390.30.00.00.....R\$ 15.000,00

Fonte 0.1.19.000000 – Transf. do FUNDEB

06.002.12.361.0009.2033.4490.52.00.00.....R\$ 30.000,00

06.002.12.361.0009.2033.3390.30.00.00.....R\$ 15.000,00

06.002.12.361.0009.2033.3390.14.00.00.....R\$ 20.000,00

06.002.12.361.0009.2033.3390.32.00.00.....R\$ 5.000,00

Fonte 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência – FNAS.

08.003.08.244.0015.1168.4490.52.00.00.....R\$ 5.900,00

08.004.08.244.0015.1170.3390.14.00.00.....R\$ 10.000,00

08.004.08.244.0015.1170.3390.30.00.00.....R\$ 22.753,00

08.004.08.244.0015.1170.3390.36.00.00.....R\$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 534.762,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de abril de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 296 DE 25 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 296 DE 25 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder Vacância, a **Sra. CELMA FERREIRA DE LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 592.933.811-68 e portadora do RG sob o nº 714182-1SSP/MT, do cargo efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 64, VI, da Lei Municipal nº 024/97, subsidiada pela Lei Complementar nº 04/1990 em seu artigo 43.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 25 de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA Nº 290/2017. DE 23 DE MAIO DE 2.017.**

Institui a Comissão de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, para apuração dos fatos relacionados ao cumprimento "a maior" do objeto contido no contrato nº 041/2015 oriundo da Concorrência Pública Nº 001/2015 celebrado com a empresa CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Instituir a Comissão de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017** e consequentemente, nomear os Servidores Municipais abaixo relacionados para atuarem na averiguação dos fatos apontados.

PRESIDENTE: THIAGO JUNIOR MOREIRA LIMA

SECRETÁRIO: HERNANE CARNEIRO GOMES

MEMBRO: LEVINO JOSE DE OLIVEIRA

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito, Secretário, engenheiro, fiscal de contrato ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, praticar todos os atos necessários e apresentar no prazo de até 30 (trinta), dias um relatório final.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada o Diário Oficial.

PORTARIA Nº 294/2017. DE 25 DE MAIO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2014 à 23/12/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, a serem usufruídas no período de **01/06/2017 à 30/06/2017**.

VALDECI GARCIA DA SILA

Aux. de Serviços Gerais

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

REF.: PROCESSO GERAL Nº 814/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

CRITÉRIO: PREÇO

APURAÇÃO: POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toners e cartuchos de tintas e prestação de serviços de recargas de cartuchos de toners e cartuchos de tintas, conforme as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Pedra Preta/MT. Tendo como vencedoras as empresas:

ITEM	FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR NEGOCIADO	STATUS
23724-RECARGA DE TONN	TECTONER DO BRASIL LTDA - ME	185.0000	31.9000	5901.5000	VENCEDOR
28885-RECARGA TONNER	TECTONER DO BRASIL LTDA - ME	150.0000	39.9900	5998.5000	VENCEDOR
29086-RECARGA DE TONN	COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	55.0000	34.8000	1914.0000	VENCEDOR
33473-AQUISIÇÃO DE TO	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	25.0000	28.4000	710.0000	VENCEDOR
33477-AQUISIÇÃO CARTU	COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	20.0000	43.5000	870.0000	VENCEDOR
33478-AQUISIÇÃO CARTU	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	24.0000	42.0000	1008.0000	VENCEDOR
33492-AQUISIÇÃO DE TO	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	49.0000	47.4000	2322.6000	VENCEDOR
33503-RECARGA DE TONN	COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	60.0000	34.1000	2046.0000	VENCEDOR
33507-RECARGA DE CART	COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	70.0000	9.4000	658.0000	VENCEDOR
33510-RECARGA CARTUCH	COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	70.0000	9.4000	658.0000	VENCEDOR
38247-RECARGA TONNER	COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	35.0000	44.9000	1571.5000	VENCEDOR
38547-AQUISIÇÃO DE TO	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	65.0000	28.5000	1852.5000	VENCEDOR

38571-TONNER D104	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	67.0000	67.0000	4489.0000	VENCEDOR
38577-TONNER 83A	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	73.0000	31.0000	2263.0000	VENCEDOR
38583-TONNER D101S	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	54.0000	70.0000	3780.0000	VENCEDOR
38606-AQUISICAO BROTH	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	42.0000	32.9000	1381.8000	VENCEDOR
38612-AQUISICAO CAR-TU	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	10.0000	37.8000	378.0000	VENCEDOR
38682-AQUISIÇÃO DE TO	TECTONER DO BRASIL LTDA - ME	10.0000	41.0000	410.0000	VENCEDOR
38772-RECARGA BROTHER	M. A. M. FELICIO INFORMATICA - ME	40.0000	26.4500	1058.0000	VENCEDOR
38821-RECARGA DE CART	COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	118.0000	9.4000	1109.2000	VENCEDOR
38830-AQUISIÇÃO DE TO	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	121.0000	28.5000	3448.5000	VENCEDOR
38831-RECARGA DE TONN	COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	290.0000	31.1000	9019.0000	VENCEDOR
39607-AQUISICAO CAR-TU	R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME	18.0000	40.4000	727.2000	VENCEDOR
41812-RECARGA DE CART	COISAS DE MULHER COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	120.0000	9.4000	1128.0000	VENCEDOR
41813-RECARGA DE TONN	M. A. M. FELICIO INFORMATICA - ME	230.0000	31.1500	7164.5000	VENCEDOR
41814-RECARGA DE TONN	M. A. M. FELICIO INFORMATICA - ME	70.0000	44.4000	3108.0000	VENCEDOR

Pedra Preta - MT, 25 de maio de 2017.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 186/2015

PORTARIA Nº 293/2017. DE 25 DE MAIO DE 2.017.

Dispõe sobre a nomeação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART.1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, com os componentes abaixo descrito:

I – Vilma Lira Nogueira Massuia – **PRESIDENTE**

II – Rejane Oliveira Horta Santos – **SECRETÁRIO**

III - Josiane Celize da Silva Botelho de Góis – **MEMBRO**

IV – Cristiane Valéria da Silva - **SUPLENTE**

V – Luzane Francisca Gomes - **SUPLENTE**

ART. 2º - O Presidente da Comissão exercerá também a função de Pregoeiro, quando necessário.

ART. 3º - Terá a Comissão ora nomeada, a incumbência de avaliar, julgar e emitir pareceres sobre as propostas de aquisição de bens e serviços submetidos à Licitação Pública até a data de 31/12/2017.

ART. 4º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde o dia 24/05/2017.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 046/2017 de 04 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Municípios de Mato Grosso – AMM no dia 06 de Janeiro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 292/2017 .DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre Designação da Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, **LUZANE FRANCISCA GOMES**, para desenvolver função de fiscal de contratos do Município de Pedra Preta – MT, nos seguintes termos:

Contratos envolvendo o Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 291/2017. DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO da Servidora Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR A PEDIDO aServidora Pública Municipal a Senhora **MARIA IVANILDE DE CARVALO**, do Cargo Efetivo de **CONTINUA/ME-RENDEIRA**, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT.

ART.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATROS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 295/2017. DE 25 DE MAIO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2016 à 01/02/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a serem usufruídas no período de **01/06/2017 à 30/06/2017**.

MARLEI YOKADA

Auxiliar Administrativo

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

Credenciamento de Serviços Médicos Complementares

Inscrição nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP (CNPJ nº 25.270.655/0001-00), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública nº 005/2017** para os serviços constantes nos itens 01 e 02 da Relação de Plantões de 12 horas no Pronto Atendimento HRP A e itens 01, 02 e 03 da Relação de Viagens de Médico para Acompanhamento de Pacientes do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Maio de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

Credenciamento de Serviços Médicos

Inscrição nº 011/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - ME(CNPJ nº 22.079.432/0001-81), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública nº 003/2017** para os serviços constantes no item 01 e 02 da Relação de Consultas Médicas Especializadas do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 24 de Maio de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

Credenciamento de Serviços Médicos Complementares

Inscrição nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa M. A. DA CRUZ CLINICA - ME (16.422.969/0001-90), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública nº 005/2017** para os serviços constantes nos itens 01 e 02 da Relação de Plantões de 12 horas no Pronto Atendimento HRP A e itens 01, 02 e 03 da Relação de Viagens de Médico para Acompanhamento de Pacientes do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Maio de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

Credenciamento de Serviços Médicos Complementares

Inscrição nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa KARLA ORMOND – CLINICA MEDICA - ME (CNPJ nº 18.047.037/0001-30), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública nº 005/2017** para os serviços constantes nos itens 01 e 02 da Relação de Plantões de 12 horas no Pronto Atendimento HRP A e itens 01, 02 e 03 da Relação de Viagens de Médico para Acompanhamento de Pacientes do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 25 de Maio de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 858, DE 24 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº 858, DE 24 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **NOMEAR**, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, composta pelos seguintes servidores: **PRESIDENTE: DÉBORA GONÇALVES LOPES**, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Multimeio Didático, Matrícula Funcional nº 5690; **SECRETÁRIA: ANNI KARI NI REINA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico em Ges-

tão Pública, Matrícula Funcional nº 7673; **MEMBRO: ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV/Assessoria Pedagógica, Matrícula Funcional nº 2924; **MEMBRO: SILVIA BÁRBARA PRISCILA VACARIO**, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, Matrícula Funcional nº 5449; **MEMBRO: REGIANE MATOS DA VI**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, Matrícula Funcional nº 6931; **MEMBRO: ARIENE FRANCIANY DE ABREU**, ocupante do cargo efetivo de Advogada 40 Horas, Matrícula Funcional nº 6742.

Art.2º - A comissão, sob a presidência da primeira, deverá organizar, coordenar e fiscalizar todas as etapas do seletivo, devendo ao final apresentar relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Maio de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017 A 020/2017- PR PRESENCIAL Nº 008/2017- PROCESSO Nº 013/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS PARA MAN. DAS SECRETARIAS DA ADM PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT, QUE SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OUTROS PROGRAMAS/ CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E RECURSOS PRÓPRIOS. Ata nº 016/2017. Data: 23/05/2017. ENIO LEMES VIEIRA JUNIOR EIRELI-ME, CNPJ nº 26.879.901/0001-99, valor total de R\$ 236.929,10. Ata nº 017/2017. Data: 23/05/2017. ISAIAS PEREIRA DOS ANJOS E CIA LTDA-ME, CNPJ sob nº 26.814.252/0001-48, com o valor total de R\$ 204.151,91. Ata nº 018/2017. Data 23/05/2017. IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 24.070.472/0001-89, valor total de R\$ 26.300,79. Ata nº 019/2017. Data: 23/05/2017. R G DA PAZ EIRELI – EPP, CNPJ sob nº 21.058.617/0001-38, valor total de R\$ 62.344,80. Ata nº 020/2017. Data: 23/05/2017. VANTUIR BENEDITO PEREIRA62794043153, CNPJ nº 11.685.008/0001-55, valor total de R\$ 30.640,00. Atas ratificadas por ANGELINA BENEDITA PEREIRA - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 47/2014.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 47/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **GM TUR TRANSPORTADORA E TURISMO**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido a prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 25 de maio de 2017 a 25 de maio de 2018.

Poconé/MT, 04 de maio de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

CÂMARA MUNICIPAL TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/MAIO/2017

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: 30/05/2017 A 28/06/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 43/2014

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **AMIGOS TRANSPORTES LTDA-ME**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido a prorrogação do prazo do objeto contratado pelo período de 25 de maio de 2017 a 25 de maio de 2018.

Poconé/MT, 04 de maio de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2015 e homologado pelo Decreto Municipal nº 04/2017 de 07 de fevereiro de 2017, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

A candidata relacionada no Anexo II do presente Edital deverá comparecer a Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA/MT, situada à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, Bairro Centro, nº 300, CEP 78.610-000, PONTE BRANCA/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir de 26 de maio de 2017, no horário das 07h00min às 12h00min horário local, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital.

Em relação à apresentação dos exames de saúde pré-admissionais, a mesma deverá ser apresentados juntamente com toda a documentação exigida no Secretaria Municipal de Administração, a candidata será convocada a comparecer no Hospital Municipal de Ponte Branca, situado à Rua Presidente Dutra, s/n, Bairro Centro, Ponte Branca - MT, onde serão atendidos por médicos, para avaliação dos exames médicos.

Por fim, apresenta a convocada os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pelos candidatos, com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do candidato.

PONTE BRANCA-MT, 25 de maio de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito de Ponte Branca - MT

**ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PE-
LOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015**

01 (uma) foto3X4; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Cadastro do PIS/PASEP (ser cadastrado); Cédula de Identidade (RG); Comprovante de regularização do CPF; Comprovante de Residência atual; Certidão de Casamento (se casado for); Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver); v De 0 a 06 (seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina(atualizada); v A partir dos 07 (sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decreto nº 3.048/99 –MPS). Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos; Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida: v Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; v Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares; Documento atestando regularidade com Conselho profissional; Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura001/2015; Declaração de antecedentes criminais; Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo III); Declaração de Bens (conforme modelo anexoIV); Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato; Os candidatos aprovados deverão comparecer já com os seguintes exames: v Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamil transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X –Tórax; v O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de deficiência), a serem analisados por médicos designados, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão definitiva, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

**ANEXO II
RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS CONCURSO
PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2015**
1)CARGO –AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0985640	RENATA DOMINGOS SOARES	5º	70,50

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito(a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexistência de qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de (**descrever o cargo em que foi aprovado**) referente a aprovação no Concurso Público 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE
**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**
DECLARAÇÃO DE BENS

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA para os devidos fins que:

() Não possui bens.

() Possui os bens e conforme discriminação e valor abaixo especificado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina. PONTE BRANCA, MT (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE
**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(**NOME COMPLETO**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da carteira de identidade RG n.º (**número de RG**), inscrito (a) no CPF sob n.º (**número de CPF**), (**qualificação completa, com endereço da residência e informações complementares e pertinentes a identificação do candidato**), DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação no Concurso Público 001/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso; em virtude de **terem vista emprego público em outro órgão, não podendo assim acumular mais um cargo (ou fundamentar a desistência)**. Para maior clareza, firma a presente Declaração.

PONTE BRANCA, MT, (dia) de (mês) de (ano).

DECLARANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017 03/01/2017**
PORTARIA nº 004/2017 03/01/2017

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, portador da CIRG 473242/SSP-MT, CPF 204.895.361-15, para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS** do Município de Porto Alegre do Norte-MT, com lotação na Secretaria de Finanças deste Município.

Art. 2º - O nomeado no artigo 1º desta Portaria acumulará interinamente as funções de Secretário de Administração desta municipalidade.

Art. 3º - A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º será a constante da Lei nº 307/1998 e alterações posteriores (Lei de Cargos e Salários do Município de Porto Alegre do Norte MT).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2017 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 03 de janeiro de 2017.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2017 03/01/2017**

PORTARIA Nº 003/2017 03/01/2017

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 123, § 3º, da Lei Municipal nº148/1992 e na solicitação da interessada,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA à servidora efetiva, senhora **TEREZINHA ALVES LEÃO RODRIGUES**, Agente Comunitária de Saúde, portadora da CIRG 6050930/SSP-GO, CPF 328.823.431-91, matrícula funcional nº 1245, Lotado na Secretaria Municipal Saúde / USB I – Zona Urbana, no período de 01/01/2017 à 31/12/2020, período em que desempenhará o mandato eletivo de Vice-Prefeita do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **01/01/2017** e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 03 de janeiro 2017.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2017 03/02/2017**

PORTARIA Nº 038/2017 03/02/2017

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **ANGELO LUIZ DA SILVA**, portador da CIRG 769844/SSP-TO, CPF 990.141.491-15, para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER** do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º desta Portaria, será a instituída pela Lei 307/1998 e alterações posteriores (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte – MT).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Portaria 030 de 24 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 03 de fevereiro de 2017.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2017 24/01/2017**

PORTARIA Nº 025/2017 24/01/2017

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **SILVANA BREITENBACH**, portadora da CIRG 1390945-2/SSP-MT, CPF 014.687.981-38, para o exercício do Cargo Comissionado de SECRETÁRIA DE AGRICULTURA município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º - A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º será a constante da Lei nº 307/1998 e suas alterações posteriores (Plano de Cargos e Salários do Município de Porto Alegre do Norte MT).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2017 e, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito–Porto Alegre do Norte-MT, 24 de janeiro de 2017.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2017**

PORTARIA Nº 011/2017

03/01/2017

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Nomear a servidora – senhora **FERNANDA DIVINA SOARES**, portadora da CIRG 4829192/DGPC-GO, CPF 009.735.311-69, matrícula funcional 1241, para o exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE**, lotada no Gabinete do Prefeito de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 03 de janeiro de 2017.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2017 03/01/2017****PORTARIA nº 006/2017 03/01/2017**

Prefeito Municipal de Poro Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **ROMEU MARTINEZ**, portador da CIRG 19439441-4/SSP-SP, CPF 092.689.758-66, para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE SAÚDE** do Município de Porto Alegre do Norte-MT, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2º - O nomeado no artigo 1º desta Portaria acumulará interinamente as funções de Secretário de Administração desta municipalidade.

Art. 3º - A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º será a constante da Lei nº 307/1998 e alterações posteriores (Lei de Cargos e Salários do Município de Porto Alegre do Norte MT).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2017 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 03 de janeiro de 2017.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2017 24/01/2017****PORTARIA nº 026/2017 24/01/2017**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **GERALDO CHAVES RODRIGUES**, portador da CIRG 3199644-2402807/SSP-GO, CPF 601.634.701-97, para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º - A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º será a constante da Lei nº 307/1998 e suas alterações posteriores (Plano de Cargos e Salários do Município de Porto Alegre do Norte MT).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2017 e, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito–Porto Alegre do Norte-MT, 24 de janeiro de 2017.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2017 03/01/2017****PORTARIA nº 002/2017 03/01/2017**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo Advogado - senhor **DOUGLAS CERZINI**, portador da CIRG 80682930/SSP-PR, CPF 951.165.911-15, matrícula funcional nº 1246, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO** do Município de Porto Alegre do Norte-MT, com lotação no Gabinete do Prefeito de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º - A remuneração da nomeada na forma do artigo 1º será a constante da Lei nº 307/1998 e alterações posteriores. (Lei de Cargos e Salários do Município de Porto Alegre do Norte MT).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 03 de janeiro de 2017.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2017 03/01/2017****PORTARIA nº 005/2017 03/01/2017**

Prefeito Municipal de Poro Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **VALDIRENE PINTO DO NASCIMENTO**, portadora da CIRG 1888222/SEJSP-TO, CPF 825.726.581-00, para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** do Município de Porto Alegre do Norte-MT, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º - A remuneração da nomeada na forma do artigo 1º será a constante da Lei nº 307/1998 e alterações posteriores. (Lei de Cargos e Salários do Município de Porto Alegre do Norte MT).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Porto Alegre do Norte-MT, 03 de janeiro de 2017.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**PORTARIA N.º 021/2017 PREVI-PORTO UG: 1116029.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria Aparecida Luís Ferreira”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005, Art. 144, Inciso “III”, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. Maria Aparecida Luís Ferreira**, portadora do RG n.º 16.509.950 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 801.324.211-00 e Título Eleitoral de n.º 5852588/18, Zona "025", Seção "0001", efetiva no cargo de **Atendente de Saúde, Classe "F", Nivel "XXVIII", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com um total de 11.995 dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, de tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 009/2017.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 24 de maio de 2017.

JOSE RENATO MARTINS- Diretor Executivo

HOMOLOGO: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 025/2017

REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento

dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para aquisição de merenda escolar para a Escolas Municipais, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 08/6/2017, ÀS 08h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica**, para elaboração da proposta de preçodisponívelno mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 25 de maio de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N° 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N° 010 /2017

**ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 10/2017 - PROCESSO SELETIVO N.º 02/2017 - PARTE VII**

Classificação | Inscrição | Cargo | Nome | Situação | Português | Específicas | Desempate (Data de nascimento) | TOTAL

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2919	Médico	JOSE GUSTAVO FERREIRA CARVALHO	Presente	13	08		-----	50
Cad. Res.	2447	Médico	WALTERLY RIBEIRO DA SILVA	Presente	09	05		27/01/1955	33
Cad. Res.	1638	Médico	THIAGO LOPES DO CARMO	Presente	09	05		01/02/1985	33
Cad. Res.	1714	Médico	GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA	Presente	04	07		-----	29
Cad. Res.	2209	Médico	GUTEMBERG MILAN VARGAS VELASQUEZ	Presente	09	03		-----	27

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1115	Mecânico Máquinas Pesadas	OSVALDO FERREIRA DE MORAIS	Presente	06	06	-----	60

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	912	Mecânico Veículos – Leves e Ônibus	JOÃO MARCOS DE SOUZA DUTRA	Presente	08	07	-----	74
Cad. Res.	1057	Mecânico Veículos – Leves e Ônibus	GERSON DE ALMEIDA LOPES	Presente	06	04	-----	48

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	3037	Motorista	VALDINEI PINHEIRO DA SILVA	Presente	09	08	-----	84
Cad. Res.	2529	Motorista	ADENIVAL ABRANTES QUEIROZ	Presente	07	09	15/06/1977	82
Cad. Res.	816	Motorista	SAULO RODRIGUES BASTOS	Presente	07	09	27/06/1991	82
Cad. Res.	1271	Motorista	ODENILDSON JOSE DE SOUZA	Presente	08	08	09/06/1973	80
Cad. Res.	1486	Motorista	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	Presente	08	08	22/12/1983	80
Cad. Res.	693	Motorista	MAURO DOS SANTOS REGES	Presente	09	07		78
Cad. Res.	2762	Motorista	REGINALDO RODRIGUES MARTINS	Presente	07	08		76
Cad. Res.	1613	Motorista	BERTRAN AIRES DE SOUZA	Presente	07	07	19/05/1989	70
Cad. Res.	1311	Motorista	IGOR HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA	Presente	07	07	08/08/1990	70
Cad. Res.	1664	Motorista	JOSE CARLOS DA SILVA	Presente	09	05		66
Cad. Res.	1717	Motorista	ANDRE DA SILVA RIBEIRO	Presente	08	05		62
Cad. Res.	1485	Motorista	ELDER PEREIRA DOS SANTOS	Presente	06	06		60
Cad. Res.	2376	Motorista	RENATO BISPO DE ABREU	Presente	09	04		60
Cad. Res.	1824	Motorista	RODRIGO ALVES DA SILVA	Presente	07	05	12/11/1979	58
Cad. Res.	1820	Motorista	UELINGTON FERREIRA DA SILVA	Presente	07	05	22/08/1987	58

Cad. Res.	2748	Motorista	JANDERSON PINHO DE ALMEIDA	Presente	07	05	23/06/1988	58
Cad. Res.	2494	Motorista	DIEGO RODRIGUES LOPES AMORIM	Presente	07	05	22/04/1992	58
Cad. Res.	2114	Motorista	ROBSON SOUZA SILVA	Presente	07	05	-----	58
Cad. Res.	1825	Motorista	MARCELO CAETANO DO VALLLE BEZERRA	Presente	06	05	06/11/1969	54
Cad. Res.	1425	Motorista	RODINALDO TAVARES BORGES	Presente	06	05	-----	54
Cad. Res.	2836	Motorista	CHARLHES GEORGE TEIXEIRA	Presente	07	04	09/11/1983	52
Cad. Res.	1836	Motorista	ADAO MAURICIO NEVES RABELO	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	1011	Motorista	JOSE LUIS RODRIGUES LOPES	Presente	06	04	-----	48
Cad. Res.	2668	Motorista	WILSON NETO CAMILO FERREIRA	Presente	04	05	-----	46
Cad. Res.	2476	Motorista	GILMAR ALVES DA SILVA	Presente	07	03	-----	46
Cad. Res.	672	Motorista	EVANIVALDO DE SOUSA ALVES	Presente	05	04	-----	44
Cad. Res.	1650	Motorista	REINIVAL ROCHA INACIO DE MORAES	Presente	08	02	-----	44
Cad. Res.	699	Motorista	MARCIO SILVA DE MATOS	Presente	06	03	09/01/1977	42
Cad. Res.	2385	Motorista	WENDER DE OLIVEIRA	Presente	06	03	28/05/1991	42
Cad. Res.	714	Motorista	GERALDO DE ARAUJO MARTINS	Presente	07	02	-----	40
Cad. Res.	2008	Motorista	LINDOMAR PEREIRA GUIMARAES	Presente	05	03	26/06/1966	38
Cad. Res.	251	Motorista	ANTONIO JOSE GOMES NETO	Presente	05	03	13/06/1991	38
Cad. Res.	629	Motorista	ROBERTO CARLOS DA SILVA	Presente	06	02	-----	36
Cad. Res.	44	Motorista	CLAUDETE FRANCISCO DE SOUZA	Presente	03	03	-----	30
Cad. Res.	2117	Motorista	EDSON ALVES BORGES	Presente	06	01	-----	30
Cad. Res.	515	Motorista	CARLOS CESAR AIRES DA SILVA	Presente	04	02	07/08/1962	28
Cad. Res.	2479	Motorista	ODAILTON GABRIEL DA SILVA	Presente	04	02	04/11/1973	28
Cad. Res.	261	Motorista	COSTINO CUSTODIO DE AMORIM	Presente	03	02	-----	24

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Prova Prática	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1739	Motorista de Caçamba	WELLIS KENNIS NARCIZO SANTOS SOARES DA SILVA	Presente	09	05	65,00	-----	131
Cad. Res.	335	Motorista de Caçamba	CLEITON CARDOSO DOS SANTOS	Presente	08	05	63,33	-----	125,33
Cad. Res.	407	Motorista de Caçamba	AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	Presente	07	05	66,67	-----	124,67
Cad. Res.	905	Motorista de Caçamba	DIEGO MIRANDA DA SILVA	Presente	07	05	58,33	-----	116,33
Cad. Res.	1804	Motorista de Caçamba	ANDRÉ GARCIA CARVALHO	Presente	08	07	41,67	-----	115,67
Cad. Res.	901	Motorista de Caçamba	JONIERE ROCHA MARQUES	Presente	07	04	63,33	-----	115,33
Cad. Res.	134	Motorista de Caçamba	MARCOS VINICIUS LOPES DE SOUZA	Presente	07	03	66,67	-----	112,67
Cad. Res.	2379	Motorista de Caçamba	ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO	Presente	08	07	30	-----	104
Cad. Res.	1348	Motorista de Caçamba	EDMILSON PATROCINIO DE LANA	Presente	07	01	65,00	-----	99,00
Cad. Res.	2853	Motorista de Caçamba	EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	Presente	05	06	40	-----	96
Cad. Res.	1849	Motorista de Caçamba	JUVENAL MORENO CRISPIM	Presente	05	01	63,33	-----	89,33
Cad. Res.	2375	Motorista de Caçamba	WELLINTO LOPES CORREIA	Presente	03	02	62,67	-----	86,67
Cad. Res.	1731	Motorista de Caçamba	JOAO BATISTA MEDEIROS	Presente	02	01	33,33	-----	47,33
Cad. Res.	1095	Motorista de Caçamba	RONALDO VANDERLEY BORGES	Presente	07	03	00	-----	46

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1755	Nutricionista	GRACIELA FERREIRA DE SOUZA	Presente	14	06	-----	18/03/1994	46
Cad. Res.	1031	Nutricionista	ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO	Presente	13	04	03 pts.	11/05/1984	41
Cad. Res.	1435	Nutricionista	MICHAEL DOUGLAS BARBOSA DA SILVA	Presente	12	05	-----	02/09/1995	39
Cad. Res.	666	Nutricionista	THALITA VIEIRA FRANÇA	Presente	11	03	-----	14/03/1996	31

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	917	Odontólogo	FLÁVIA LARISSA PEREIRA MARQUES	Presente	06	12	-----	-----	48
Cad. Res.	1302	Odontólogo	GIZELLE MERCEDES SOUSA CAVALCANTE DA SILVA	Presente	10	08	-----	-----	44
Cad. Res.	1058	Odontólogo	MARILLIA DE OLIVEIRA BEZERRA	Presente	07	08	-----	-----	38

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Prova Prática	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1343	Operador de Máquinas - I	DALMO FERREIRA NERI JUNIOR	Presente	05	07	80	-----	142
Cad. Res.	2505	Operador de Máquinas - I	IVO DE JESUS SOUZA	Presente	02	01	66,67	-----	80,67

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Prova Prática	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	210	Operador de Máquinas II	AGDON DA SILVA BARROS	Presente	07	07	81,67	-----	151,67
Cad. Res.	162	Operador de Máquinas II	ADEMILTON GALVÃO DE ANDRADE	Presente	08	04	86,67	-----	142,67
Cad. Res.	628	Operador de Máquinas II	SILVERIS DE SOUZA LIMA	Presente	09	06	70	-----	142
Cad. Res.	1661	Operador de Máquinas II	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS GALDINO	Presente	08	06	71,67	-----	139,67
Cad. Res.	943	Operador de Máquinas II	JOSÉ CARLOS DO CARMO REIS	Presente	08	04	81,67	-----	137,67
Cad. Res.	642	Operador de Máquinas II	FRANCISNEI OLIVEIRA DE JESUS	Presente	03	07	75	-----	129
Cad. Res.	2593	Operador de Máquinas II	JOSÉ DE SOUSA	Presente	07	05	55	-----	113
Cad. Res.	2983	Operador de Máquinas II	MARCIEL DE PAULA ALMEIDA	Presente	07	05	45	-----	103
Cad. Res.	2842	Operador de Máquinas II	EDIVALDO IZIDORO DA CRUZ	Presente	08	05	40	-----	102
Cad. Res.	1819	Operador de Máquinas II	ADILSON AMORIM DA SILVA	Presente	07	03	55	-----	101
Cad. Res.	2932	Operador de Máquinas II	JAMIL PIMENTEL BASTOS	Presente	02	00	83,33	-----	91,33
Cad. Res.	2756	Operador de Máquinas II	JOAREZ SILVA GODOI	Presente	01	05	00	-----	34

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Prova Prática	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1410	Operador de Máquinas III	WAGNER SILVA DE SOUZA	Presente	08	05	87,50	-----	149,50
Cad. Res.	1981	Operador de Máquinas III	WELITON MARCOS RIBEIRO LIMA	Presente	07	04	92,50	-----	144,50
Cad. Res.	1768	Operador de Máquinas III	EDVALDO COELHO DE SOUZA	Presente	04	06	90,00	-----	142
Cad. Res.	1834	Operador de Máquinas III	JOSÉ IVO DE ALMEIDA NETO	Presente	07	06	77,50	-----	141,50
Cad. Res.	504	Operador de Máquinas III	WILTON MARTINES	Presente	06	06	78,33	-----	138,33
Cad. Res.	1619	Operador de Máquinas III	JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO	Presente	07	03	88,33	-----	134,33
Cad. Res.	2816	Operador de Máquinas III	MAGNO GOMES DE OLIVEIRA	Presente	06	06	62,50	-----	122,50
Cad. Res.	673	Operador de Máquinas III	ALEXSANDRO CUNHA OLIVEIRA	Presente	04	03	62,50	-----	96,50

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	193	Orientador Social	FERNANDA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO	Presente	18	20	-----	96
Cad. Res.	2138	Orientador Social	JÁVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	Presente	09	19	-----	75
Cad. Res.	1397	Orientador Social	REGIANNE FIGUEIREDO LAGO	Presente	10	18	-----	68
Cad. Res.	33	Orientador Social	KEILA MARCIA DE OLIVEIRA SILVA	Presente	08	17	-----	67
Cad. Res.	814	Orientador Social	SAMARA TALON PACHECO	Presente	09	16	-----	66
Cad. Res.	2776	Orientador Social	DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS	Presente	07	17	-----	65
Cad. Res.	745	Orientador Social	ADRIELLY CRISTINA SILVA DE REZENDE SANGALLI	Presente	05	17	-----	61
Cad. Res.	1315	Orientador Social	CAMILIA REGINA LELIS SILVA	Presente	08	15	-----	61
Cad. Res.	2856	Orientador Social	LUZIVANIA VIEIRA DE MOURA ROSA	Presente	05	16	-----	58
Cad. Res.	2352	Orientador Social	LARISSA PENTEADO RODRIGUES	Presente	06	15	-----	57
Cad. Res.	419	Orientador Social	LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA	Presente	12	11	-----	57
Cad. Res.	2603	Orientador Social	ROZENILDA SOARES DOS SANTOS	Presente	07	14	-----	56
Cad. Res.	543	Orientador Social	MARISTELA FERREIRA DE FREITAS	Presente	06	14	05/01/1983	54
Cad. Res.	355	Orientador Social	MONICA CARLA DA SILVA GOMES	Presente	06	14	29/08/1990	54
Cad. Res.	1509	Orientador Social	LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA SOUZA	Presente	09	12	24/04/1983	54
Cad. Res.	1970	Orientador Social	ANA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS	Presente	09	12	27/06/1997	54
Cad. Res.	2298	Orientador Social	SIMONE FERREIRA SANTOS	Presente	08	11	-----	49
Cad. Res.	2524	Orientador Social	KATIANA PINTO REIS DA SILVA	Presente	02	13	-----	43
Cad. Res.	112	Orientador Social	VANESSA ALVES OLIVEIRA	Presente	07	09	-----	41

Cad. Res.	2320	Orientador Social	MARIA CORREIA DA SILVA	Presente	04	07	03/01/1955	29
Cad. Res.	948	Orientador Social	DANIELA RIBEIRO DAS DORES	Presente	04	07	28/03/1994	29

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2878	Psicólogo	CRISTINA VALERIA CASSOL	Presente	12	11	06 pts.	25/07/1967	63
Cad. Res.	881	Psicólogo	WALLACE RODOLFO PEREIRA DA SILVA	Presente	18	08	-----	31/05/1989	60
Cad. Res.	2332	Psicólogo	GEANNE LORRAINE SOUZA	Presente	10	10	-----	02/03/1995	50
Cad. Res.	2568	Psicólogo	THAYNARA MICKAELLY DE PAIVA RAMOS	Presente	08	11	-----	27/06/1995	49
Cad. Res.	2949	Psicólogo	ANA KELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Presente	07	05	03 pts.	05/01/1985	47
Cad. Res.	2218	Psicólogo	HERMILIA CARVALHO SANTOS	Presente	07	10	-----	30/05/1989	44
Cad. Res.	2902	Psicólogo	JULIANA RIZZO	Presente	10	08	-----	11/09/1991	44
Cad. Res.	1978	Psicólogo	VANESKA APARECIDA COSTA GONÇALVES	Presente	09	07	-----	12/10/1994	39
Cad. Res.	3044	Psicólogo	RHAYANE GABRYELE CAMPANIN DE OLIVEIRA	Presente	12	05	-----	01/06/1995	39
Cad. Res.	2777	Psicólogo	FERNANDA MORAES DA CUNHA	Presente	08	07	-----	18/11/1990	37
Cad. Res.	2120	Psicólogo	KAMILLA ALVES DOS SANTOS	Presente	09	06	-----	08/09/1993	36
Cad. Res.	1636	Psicólogo	ISABELA SANTOS NASCIMENTO	Presente	05	06	-----	25/08/1993	28

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1079	Técnico Agropecuário	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	Presente	09	14	02/03/1979	60
Cad. Res.	1565	Técnico Agropecuário	SEBASTIAO DOS SANTOS JUNIOR	Presente	09	14	27/03/1995	60
Cad. Res.	3022	Técnico Agropecuário	DOUGLAS DA SILVA MULHARSKI	Presente	10	13	-----	59
Cad. Res.	1187	Técnico Agropecuário	EDSON ROGERIO BORGES DE OLIVEIRA	Presente	08	14	-----	58
Cad. Res.	119	Técnico Agropecuário	VALMIR DE SOUZA AMADO	Presente	09	13	-----	57
Cad. Res.	799	Técnico Agropecuário	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	Presente	07	14	-----	56
Cad. Res.	3027	Técnico Agropecuário	ANDERSON MATHEUS GOMES PACHECO	Presente	08	12	-----	52
Cad. Res.	2394	Técnico Agropecuário	JUSCELINO BARBOSA DA SILVA	Presente	07	12	-----	50
Cad. Res.	857	Técnico Agropecuário	JOSÉ MATHEWS PEREIRA VILELA	Presente	06	12	-----	48
Cad. Res.	1860	Técnico Agropecuário	CARLOSON BENTO DE ALMEIDA	Presente	08	10	-----	46
Cad. Res.	1534	Técnico Agropecuário	TAINARA XAVIER GONCALVES	Presente	03	13	-----	45
Cad. Res.	2621	Técnico Agropecuário	JOSIEL SILVA DE ANDRADE	Presente	07	10	-----	44
Cad. Res.	1229	Técnico Agropecuário	WELIVELTON ALVES COSTA	Presente	10	08	-----	44
Cad. Res.	1153	Técnico Agropecuário	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA	Presente	03	12	-----	42
Cad. Res.	1930	Técnico Agropecuário	CLEITON CAMILO TEIXEIRA	Presente	04	11	-----	41
Cad. Res.	2318	Técnico Agropecuário	MARCOS HINTZ JACINTO	Presente	05	10	-----	40
Cad. Res.	375	Técnico Agropecuário	WAGNER ESCAPOLAN SANTANA	Presente	03	11	05/01/1991	39
Cad. Res.	971	Técnico Agropecuário	EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA	Presente	03	11	-----	39
Cad. Res.	2363	Técnico Agropecuário	JUNIOR CAMILO SILVA TEIXEIRA	Presente	04	10	-----	38
Cad. Res.	861	Técnico Agropecuário	PAULO HENRIQUE FERREIRA ARAUJO	Presente	05	09	-----	37
Cad. Res.	682	Técnico Agropecuário	MISAEEL FERREIRA BATHEMARQUE	Presente	08	07	-----	37
Cad. Res.	2459	Técnico Agropecuário	OZIEL SILVA COSTA	Presente	06	08	-----	36
Cad. Res.	1306	Técnico Agropecuário	FERNANDO MATHEUS DA SILVA FREITAS	Presente	03	09	-----	33
Cad. Res.	2280	Técnico Agropecuário	ADILSON OLIVEIRA DE ARAUJO	Presente	06	07	12/11/1962	33
Cad. Res.	430	Técnico Agropecuário	WESLAN MIRANDA GALVAO	Presente	06	07	11/09/1996	33
Cad. Res.	160	Técnico Agropecuário	JOÃO JÚLIO DE ALMEIDA SILVA	Presente	06	07	13/09/1999	33

Cad. Res.	2828	Técnico Agropecuário	CARLOS ROBERTO BATEMARQUE JUNIOR	Presente	05	07	06/08/1989	31
Cad. Res.	840	Técnico Agropecuário	VALDIVINO SANTANA ROSA	Presente	05	07	-----	31
Cad. Res.	356	Técnico Agropecuário	JOAQUIM CARLOS DA COSTA NETO	Presente	08	03	-----	25
Cad. Res.	926	Técnico Agropecuário	GILLIARD LIMA DUARTE	Presente	05	04	-----	22

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2081	Técnico de Laboratório	HÉLEN LAVÍNIA MACIEL DOS SANTOS	Presente	10	09	-----	47
Cad. Res.	1644	Técnico de Laboratório	AMANDA ANDRE CELESTINO SOUZA	Presente	08	09	-----	43
Cad. Res.	1594	Técnico de Laboratório	LUCILENE LOPES DOS SANTOS	Presente	08	06	-----	34
Cad. Res.	319	Técnico de Laboratório	THATIANY KELLY DE ARAUJO NUNES	Presente	04	08	-----	32
Cad. Res.	1690	Técnico de Laboratório	ISABEL BORGES DOS SANTOS	Presente	08	05	-----	31
Cad. Res.	1810	Técnico de Laboratório	MARIA DALVA DE ASSIS	Presente	09	04	-----	30
Cad. Res.	2786	Técnico de Laboratório	EDIVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS	Presente	07	05	-----	29
Cad. Res.	1301	Técnico de Laboratório	KEILA SILVA DE MATOS	Presente	08	04	09/08/1981	28
Cad. Res.	1926	Técnico de Laboratório	GEICY MARA PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA	Presente	08	04	06/04/1990	28

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2309	Técnico em Administração	DAYAME ROCHA RODRIGUES ALVES	Presente	10	06	-----	38
Cad. Res.	181	Técnico em Administração	JÚLIA AMANDA DOS REIS LIMA	Presente	06	07	-----	33
Cad. Res.	2077	Técnico em Administração	TATIANA CHAVES VIANA	Presente	09	05	-----	33
Cad. Res.	1386	Técnico em Administração	TULIO FERNANDES CARDOSO	Presente	10	04	-----	32
Cad. Res.	126	Técnico em Administração	ARTENIZA ARAUJO DE OLIVEIRA	Presente	05	07	-----	31
Cad. Res.	2948	Técnico em Administração	EDINALDO SEBASTIÃO ROCHA DE SOUZA	Presente	08	05	-----	31
Cad. Res.	466	Técnico em Administração	FELIPE PEREIRA SANTANA	Presente	07	05	-----	29
Cad. Res.	2325	Técnico em Administração	EDILENE SARAH CORREIA DOS SANTOS LOPES	Presente	06	05	-----	27
Cad. Res.	1259	Técnico em Administração	LUCAS ALMEIDA DE FRANÇA	Presente	05	05	-----	25

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2496	Técnico em Enfermagem	VALERIA FERREIRA SANTOS PASSOS	Presente	10	10	-----	50
Cad. Res.	1468	Técnico em Enfermagem	EDNA ALVES ALMEIDA	Presente	09	10	-----	48
Cad. Res.	1791	Técnico em Enfermagem	DEUZENIR GALVAO DE MATOS RAIMUNDO	Presente	10	09	08/11/1965	47
Cad. Res.	2475	Técnico em Enfermagem	LAURA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA	Presente	10	09	08/04/1981	47
Cad. Res.	1347	Técnico em Enfermagem	DANIELI XAVIER DOS SANTOS	Presente	05	12	-----	46
Cad. Res.	1309	Técnico em Enfermagem	GEINA DA SILVA COSTA	Presente	10	08	-----	44
Cad. Res.	1528	Técnico em Enfermagem	DALVA DE JESUS NASCIMENTO	Presente	06	10	-----	42
Cad. Res.	154	Técnico em Enfermagem	REGINA FERREIRA ARAUJO	Presente	10	07	-----	41
Cad. Res.	1430	Técnico em Enfermagem	GRACIELA GONÇALVES BARBOSA	Presente	08	08	-----	40
Cad. Res.	677	Técnico em Enfermagem	MARIA APARECIDA MOREIRA DUARTE	Presente	07	08	-----	38
Cad. Res.	2382	Técnico em Enfermagem	ORMI ALVES SANTANA	Presente	06	08	25/11/1976	36
Cad. Res.	853	Técnico em Enfermagem	CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA SANTOS LEMES	Presente	06	08	30/10/1981	36
Cad. Res.	1132	Técnico em Enfermagem	LEIDE FERREIRA SANTOS NUNES	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	624	Técnico em Enfermagem	SIMONE ROSA ALVES BORGES	Presente	08	06	-----	34
Cad. Res.	1957	Técnico em Enfermagem	SIDINÉIA GONÇALVES DE QUEIROZ	Presente	03	09	-----	33
Cad. Res.	2788	Técnico em Enfermagem	RENATA TEIXEIRA GUIMARÃES	Presente	04	08	-----	32
Cad. Res.	2170	Técnico em Enfermagem	JANETE FLORINDA DA ROCHA MOURA	Presente	05	07	03/10/1960	31

Cad. Res.	2533	Técnico em Enfermagem	ROSIZELDA BARBOSA DOS SANTOS	Presente	05	07	16/05/1975	31
Cad. Res.	1166	Técnico em Enfermagem	LIDIANE DA SILVA ALVES	Presente	05	07	20/11/1986	31
Cad. Res.	2717	Técnico em Enfermagem	IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS TUNES	Presente	08	05	-----	31
Cad. Res.	1545	Técnico em Enfermagem	OLINDA FRANCISCA SANTOS	Presente	03	08	-----	30
Cad. Res.	433	Técnico em Enfermagem	ELIANE FERREIRA COSTA	Presente	05	06	-----	28
Cad. Res.	573	Técnico em Enfermagem	JOVINA MARTA DE SOUZA OLIVEIRA	Presente	06	05	26/04/1978	27
Cad. Res.	2240	Técnico em Enfermagem	JOSÉ NUNES DA MATA JÚNIOR	Presente	06	05	25/07/1979	27
Cad. Res.	1508	Técnico em Enfermagem	ELIONETH SOARES VIEIRA DOS ANJOS	Presente	06	05	08/07/1988	27
Cad. Res.	738	Técnico em Enfermagem	ELLEN SANDRA A. DA SILVA	Presente	07	04	07/01/1982	26
Cad. Res.	2738	Técnico em Enfermagem	JÉSSICA TAÍS MENDES DE SOUZA	Presente	07	04	21/02/1991	26
Cad. Res.	265	Técnico em Enfermagem	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DELIBERALI	Presente	01	07	-----	23
Cad. Res.	232	Técnico em Enfermagem	MARIA JOSÉ VIEIRA DOS ANJOS	Presente	05	03	-----	19
Cad. Res.	1382	Técnico em Enfermagem	ANA MARIA RIBEIRO SOUZA	Presente	03	01	-----	09

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	865	Técnico em Higiene Dental	RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA	Presente	05	05	-----	25
Cad. Res.	1458	Técnico em Higiene Dental	NISLENE MARIA DOS SANTOS	Presente	07	08	-----	38

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2258	Técnico em Informática	HUDSON RICARDO THOMANN FILHO	Presente	09	09	-----	45
Cad. Res.	879	Técnico em Informática	WISLEY GREESLER FACUNDIM	Presente	05	11	-----	43
Cad. Res.	2594	Técnico em Informática	DYÉFERSON IBANÊZ XAVIER	Presente	09	08	-----	42
Cad. Res.	1924	Técnico em Informática	YGOR LUCIANO MAIA	Presente	10	06	-----	38
Cad. Res.	2061	Técnico em Informática	STEIVER KASLUHIN VERARDI	Presente	03	09	-----	33
Cad. Res.	1797	Técnico em Informática	EDUARDO BRITO VAILLANT	Presente	04	08	-----	32
Cad. Res.	1379	Técnico em Informática	NICOLE CÂNDIDA RIBEIRO DOS ANJOS SILVA	Presente	10	04	-----	32
Cad. Res.	702	Técnico em Informática	GLAUCE ANNY NUNES LIMA	Presente	08	05	-----	31
Cad. Res.	2764	Técnico em Informática	JOHN MAYCO SILVA VIEIRA	Presente	04	07	-----	29
Cad. Res.	2517	Técnico em Informática	LUCAS HENRIQUE DE REZENDE NERY	Presente	04	05	-----	23
Cad. Res.	1857	Técnico em Informática	LUCAS PINTO DOS SANTOS	Presente	04	03	-----	17
Cad. Res.	223	Técnico em Informática	MARCOS AURELIO ROCHA MURTA	Presente	05	02	-----	16

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1383	Técnico em Segurança do Trabalho	CLAUDINEI JUSTINO MENEGON	Presente	07	11	-----	47
Cad. Res.	2772	Técnico em Segurança do Trabalho	ELSON G. NUNES	Presente	05	11	04/09/1976	43
Cad. Res.	2946	Técnico em Segurança do Trabalho	CILENE DE SOUSA SANTOS	Presente	05	11	25/02/1979	43
Cad. Res.	1566	Técnico em Segurança do Trabalho	GLEYDSON ALMEIDA VASCONCELOS	Presente	08	08	-----	40
Cad. Res.	2292	Técnico em Segurança do Trabalho	FRANCISCO ROCHA DA SILVA	Presente	04	10	-----	38
Cad. Res.	2457	Técnico em Segurança do Trabalho	CELINO DO CARMO MACEDO	Presente	07	08	-----	38
Cad. Res.	99	Técnico em Segurança do Trabalho	SIMONE SANTOS GOUVEIA	Presente	08	07	-----	37
Cad. Res.	1159	Técnico em Segurança do Trabalho	ROBERIO TRINDADE DA SILVA	Presente	07	07	-----	35
Cad. Res.	3042	Técnico em Segurança do Trabalho	MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	Presente	07	06	-----	32
Cad. Res.	1191	Técnico em Segurança do Trabalho	REGINALDO PAULINO	Presente	05	07	10/09/1973	31
Cad. Res.	779	Técnico em Segurança do Trabalho	JOSIENE SANTOS OLIVEIRA	Presente	05	07	17/03/1983	31
Cad. Res.	1754	Técnico em Segurança do Trabalho	LADY DIANA DE ARAUJO TOUTUBE	Presente	07	05	-----	29

Cad. Res.	1525	Técnico em Segurança do Trabalho	SOLANGE GOMES DE OLIVEIRA	Presente	05	06	-----	28
Cad. Res.	1014	Técnico em Segurança do Trabalho	ELVIS ADRIANO DOS SANTOS FERREIRA	Presente	08	04	-----	28
Cad. Res.	2291	Técnico em Segurança do Trabalho	CESAR SOUSA SILVA	Presente	06	05	-----	27
Cad. Res.	1278	Técnico em Segurança do Trabalho	ELENIR AUXILIADORA DE OLIVEIRA	Presente	04	06	-----	26
Cad. Res.	2767	Técnico em Segurança do Trabalho	GEOVANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Presente	05	05	-----	25

Classificação Inscrição Cargo Nome Situação Português Específicas Desempate (Data de nascimento) TOTAL

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1870	Veterinário	ARIANE SILVA DE SIQUEIRA	Presente	13	11	-	15/03/1990	59
Cad. Res.	1651	Veterinário	TATIANA VIEIRA DALBERTO	Presente	14	10	-	26/04/1992	58
Cad. Res.	920	Veterinário	JOSÉ VICTOR BIANCHIN PACHECO	Presente	14	10	-	20/04/1994	58
Cad. Res.	1544	Veterinário	JONATHAN DE VASCONCELOS BARROS	Presente	09	10	-	14/01/1982	48
Cad. Res.	1692	Veterinário	THÁSSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODES	Presente	08	10	-	22/04/1984	46
Cad. Res.	370	Veterinário	GIOVANI ZANETTI PESSOA CANDIOTTO	Presente	07	09	03	17/06/1978	44
Cad. Res.	1617	Veterinário	ELIVELTON GEANCARLO DE SOUZA	Presente	08	09	-	20/07/1993	43
Cad. Res.	1439	Veterinário	ALEX TEODORO DE FIGUEIREDO	Presente	07	09	-	26/10/1993	41
Cad. Res.	2250	Veterinário	JEFFERSON MORAES DA SILVEIRA	Presente	10	07	-	20/11/1984	41

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 24/05/2017.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA

Presidente da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo n.º 002/2017

ASSESSORIA JURÍDICA EDITAL COMPLEMENTAR N.º 10/2017 - PROCESSO SELETIVO N.º 02/2017 - PARTE VI

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2013	Gari – Coleta de Lixo	JUNIOR GONÇALVES DA SILVA	Presente	09	10	22/09/1985	96
Cad. Res.	334	Gari – Coleta de Lixo	EDSON SOUZA DA SILVA	Presente	09	10	26/12/1989	96
Cad. Res.	2300	Gari – Coleta de Lixo	JOAO LOPES DOS ANJOS	Presente	08	10	-----	92
Cad. Res.	2040	Gari – Coleta de Lixo	SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA	Presente	07	10	-----	88
Cad. Res.	2560	Gari – Coleta de Lixo	VALDERI GARCIA DE FREITAS	Presente	07	10	-----	88
Cad. Res.	1756	Gari – Coleta de Lixo	REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	2735	Gari – Coleta de Lixo	JOSE ALEXANDRE DE BARROS	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	1161	Gari – Coleta de Lixo	CARLOS ROBERTO LIMA DA SILVA	Presente	05	10	-----	80
Cad. Res.	1462	Gari – Coleta de Lixo	ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	1920	Gari – Coleta de Lixo	CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA	Presente	04	10	-----	76
Cad. Res.	1247	Gari – Coleta de Lixo	MANOEL VIEIRA DOS ANJOS	Presente	03	08	-----	60
Cad. Res.	1773	Gari – Coleta de Lixo	DIMORVAN TSIMHORIPI E TSERENHOWAM	Presente	04	07	-----	58
Cad. Res.	1173	Gari – Coleta de Lixo	GEOVANI LIMA DE SOUZA	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	1733	Gari – Coleta de Lixo	DECIO WA'UMHORI OMOHI	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	1828	Gari – Coleta de Lixo	WAGNER JOSE SILVA	Presente	02	04	-----	32
Cad. Res.	1795	Gari – Coleta de Lixo	ALDEMIR PREPE TSAWERETE	Presente	01	02	-----	16

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	398	Gari – Limpeza Urbana	ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUZA	Presente	08	10	-----	92

Cad. Res.	2783	Gari – Limpeza Urbana	JOAO LUCAS SOARES DA SILVA	Presente	07	10	-----	88
Cad. Res.	403	Gari – Limpeza Urbana	EMERSON LUIZ CONCEIÇÃO DA SILVA	Presente	06	10	-----	84
Cad. Res.	1408	Gari – Limpeza Urbana	DEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	Presente	06	10	-----	80
Cad. Res.	1151	Gari – Limpeza Urbana	MARLENE DA SILVA ALVES	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	588	Gari – Limpeza Urbana	JANIELE UNIÃO DE MELO	Presente	05	09	-----	74
Cad. Res.	1041	Gari – Limpeza Urbana	ACELINO FRANCISCO GUIMARAES	Presente	06	08	13/03/1957	72
Cad. Res.	1581	Gari – Limpeza Urbana	GLORIA MARTINS PIO DOS SANTOS	Presente	06	08	25/05/1982	72
Cad. Res.	581	Gari – Limpeza Urbana	NEUSANIRA PEREIRA DE SOUZA	Presente	08	08	-----	70
Cad. Res.	2010	Gari – Limpeza Urbana	EDINEIA SOARES ISABEL	Presente	05	04	-----	44
Cad. Res.	593	Gari – Limpeza Urbana	JOSIANE ROSA DE SOUZA	Presente	03	05	-----	42

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2973	Guarda Municipal	ADNILSON PEREIRA DOS SANTOS	Presente	10	10	-----	100
Cad. Res.	870	Guarda Municipal	MARCO ANTONIO DA SILVA	Presente	09	10	08/08/1963	96
Cad. Res.	1817	Guarda Municipal	RODRIGO COELHO DE JESUS	Presente	09	10	-----	96
Cad. Res.	167	Guarda Municipal	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	Presente	10	09	-----	94
Cad. Res.	2575	Guarda Municipal	JOSÉ ROBERTO MENDES DE LIMA	Presente	09	09	03/01/1967	90
Cad. Res.	707	Guarda Municipal	WALDECY CONCEICAO DE FARIAS	Presente	09	09	12/05/1972	90
Cad. Res.	2481	Guarda Municipal	ELISMAR RIBEIRO MAIA	Presente	09	09	06/10/1982	90
Cad. Res.	2579	Guarda Municipal	LUIS PAULO DE SOUZA MONTEIRO	Presente	09	09	17/06/1987	90
Cad. Res.	2515	Guarda Municipal	FAGNER UMBELINO DA SILVA	Presente	09	09	25/10/1990	90
Cad. Res.	1406	Guarda Municipal	MARCOS JUNIOR ALVES SILVA	Presente	09	09	06/10/1996	90
Cad. Res.	239	Guarda Municipal	SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	Presente	09	09	04/05/1998	90
Cad. Res.	326	Guarda Municipal	DENILDO CARLOS DE ALBUQUERQUE	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	490	Guarda Municipal	MURILO LELIS FERREIRA	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	586	Guarda Municipal	FRANCIEL AZEVEDO DE SOUZA	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	2367	Guarda Municipal	JEFFERSON FELIX DIAS	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	2669	Guarda Municipal	LAUDELINO SERGIO BARRETO	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	2680	Guarda Municipal	EDSON RODRIGUES ALVES	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	2750	Guarda Municipal	LUCIVANE PROFESSOR DE ARAUJO	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	395	Guarda Municipal	MARCELO GALVÃO DA SILVA	Presente	09	08	-----	84
Cad. Res.	1452	Guarda Municipal	JONAS DOS SANTOS SIQUEIRA	Presente	09	08	-----	84
Cad. Res.	2456	Guarda Municipal	JAVIER DE VASCONCELOS BARROS	Presente	09	08	-----	84
Cad. Res.	2548	Guarda Municipal	JULIO ALVES CONCEIÇÃO	Presente	09	08	-----	84
Cad. Res.	2686	Guarda Municipal	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	Presente	09	08	-----	84
Cad. Res.	98	Guarda Municipal	SERGIO BATISTA DOMINGOS	Presente	07	09	-----	82
Cad. Res.	384	Guarda Municipal	VALMIR JUNIO DE SOUSA	Presente	07	09	-----	82
Cad. Res.	922	Guarda Municipal	DEUZEMAR DA SILVA MENDES	Presente	07	09	-----	82
Cad. Res.	967	Guarda Municipal	JOÃO BOSCO BANDEIRA DUARTE	Presente	07	09	-----	82
Cad. Res.	1185	Guarda Municipal	HERBERT FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	Presente	07	09	-----	82
Cad. Res.	2132	Guarda Municipal	ODENILSON PEREIRA DOS SANTOS	Presente	07	09	-----	82
Cad. Res.	2424	Guarda Municipal	LUCICLEI LELIS DOS SANTOS	Presente	07	09	-----	82
Cad. Res.	2744	Guarda Municipal	ROSINALDO MIRANDA FARIAS	Presente	10	07	-----	82
Cad. Res.	288	Guarda Municipal	JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Presente	08	08	-----	80

Cad. Res.	538	Guarda Municipal	WANDERSON OLIVEIRA CAMPOS	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	1274	Guarda Municipal	JONNES ALVES DOS SANTOS	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	1624	Guarda Municipal	SINVALDO PINHEIRO	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	1643	Guarda Municipal	MÁRCIO LUIS SOL DOS SANTOS	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	1724	Guarda Municipal	UDENILSON DA SILVA MARCOLINO	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	2091	Guarda Municipal	MARCELO NUNES DA SILVA	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	2416	Guarda Municipal	GILSON FERREIRA LEITE	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	2689	Guarda Municipal	WILLIAN APARECIDO SOUZA REIS	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	2807	Guarda Municipal	PAULO CLEMENTINO PEREIRA	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	2912	Guarda Municipal	MATHEUS NATAL NOGUEIRA	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	192	Guarda Municipal	WINSTON ALVES BORGES	Presente	06	09	-----	78
Cad. Res.	283	Guarda Municipal	JOILSON SILVA CARDOSO	Presente	06	09	-----	78
Cad. Res.	940	Guarda Municipal	CÉLIO RIBEIRO SILVA	Presente	09	07	-----	78
Cad. Res.	1496	Guarda Municipal	MARCELO FREITAS SUOZA	Presente	09	07	-----	78
Cad. Res.	2269	Guarda Municipal	MARK SUEL COSTA DE OLIVEIRA	Presente	09	07	-----	78
Cad. Res.	2736	Guarda Municipal	CLESIO MIRANDA DOS SANTOS	Presente	09	07	-----	78
Cad. Res.	353	Guarda Municipal	MATHEUS SIQUEIRA LEMES	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	359	Guarda Municipal	LORRAN FELIPE DA SILVA RAMOS FERREIRA	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	484	Guarda Municipal	DOUGLAS FERREIRA DE ARAUJO	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	1001	Guarda Municipal	ANDERSON ROGER PEREIRA OLIVEIRA	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	1142	Guarda Municipal	JENILSON PEREIRA LIMA	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	933	Guarda Municipal	WANDERLEY CARNEIRO DA CONCEIÇÃO	Presente	08	07	-----	74
Cad. Res.	2771	Guarda Municipal	JUSCELINO LOPES LIMA	Presente	08	07	-----	74
Cad. Res.	1757	Guarda Municipal	KAUTUZUN DE ARAUJO COUTINHO	Presente	09	06	-----	72
Cad. Res.	1879	Guarda Municipal	KID BEATO DE SOUZA SILVA	Presente	07	07	01/08/1966	70
Cad. Res.	1227	Guarda Municipal	JOAO PAULO CARMO DOS SANTOS	Presente	07	07	-----	70
Cad. Res.	1562	Guarda Municipal	EDIVALDO SILVA MOREIRA	Presente	07	07	-----	70
Cad. Res.	1775	Guarda Municipal	CRISTIAN JOSE RAMOS CHIMENE	Presente	07	07	-----	70
Cad. Res.	1951	Guarda Municipal	DEVALDO OLIVEIRA SALES	Presente	07	07	-----	70
Cad. Res.	2005	Guarda Municipal	CLEITON COSTA LELIS	Presente	07	07	-----	70
Cad. Res.	97	Guarda Municipal	ALUIZIO SOUSA SILVA	Presente	05	08	-----	68
Cad. Res.	2981	Guarda Municipal	ADRIANO GONCALVES NASCIMENTO	Presente	05	08	-----	68
Cad. Res.	473	Guarda Municipal	HARRISON WILSON PEREIRA	Presente	08	06	-----	68
Cad. Res.	1334	Guarda Municipal	IONE RODRIGUES DA SILVA	Presente	08	06	-----	68
Cad. Res.	1805	Guarda Municipal	LEONCIO TSINHONE TSEREDZAIWI	Presente	08	06	-----	68
Cad. Res.	2115	Guarda Municipal	SAMUEL ANACLETO DA SILVA	Presente	08	06	-----	68
Cad. Res.	648	Guarda Municipal	JOELSON FERREIRA CHAGAS	Presente	06	07	-----	66
Cad. Res.	1156	Guarda Municipal	JOSÉ DA SILVA ALVES	Presente	06	07	-----	66
Cad. Res.	2641	Guarda Municipal	WELLITON JOSE RODRIGUES VENANCIO	Presente	06	07	-----	66
Cad. Res.	974	Guarda Municipal	WLISSES BANDEIRA DUARTE	Presente	09	05	-----	66
Cad. Res.	949	Guarda Municipal	LAZARO LOPES PEREIRA	Presente	07	06	-----	64
Cad. Res.	1346	Guarda Municipal	WILMAR OSÓRIO DE OLIVEIRA	Presente	07	06	-----	64
Cad. Res.	1802	Guarda Municipal	CARLOS CEZAR FERREIRA MAGALHAES	Presente	07	06	-----	64

Cad. Res.	2542	Guarda Municipal	JOANITA FERREIRA MAGALHAES	Presente	07	06	-----	64
Cad. Res.	2880	Guarda Municipal	JUSCENBERG DOS SANTOS SOUSA	Presente	07	06	-----	64
Cad. Res.	2527	Guarda Municipal	JUVINIANO MIRANDA LOPIS	Presente	05	07	-----	62
Cad. Res.	789	Guarda Municipal	UDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO	Presente	08	05	-----	62
Cad. Res.	1738	Guarda Municipal	EDILUCIO ANTUNES BARRETO	Presente	08	05	-----	62
Cad. Res.	2116	Guarda Municipal	SANDRO JOSE PEREIRA CALVACANTE	Presente	08	05	-----	62
Cad. Res.	2182	Guarda Municipal	PEDRO TAVARES DE ARAÚJO	Presente	08	05	-----	62
Cad. Res.	2462	Guarda Municipal	ISAUQUE PAULINO DE SOUZA	Presente	08	05	-----	62
Cad. Res.	819	Guarda Municipal	PAULO HENRIQUE GOMES ARAUJO	Presente	06	06	-----	60
Cad. Res.	2095	Guarda Municipal	EMANUELL DOUGLAS DELGADO DE OLIVEIRA	Presente	06	06	-----	60
Cad. Res.	2580	Guarda Municipal	OSMAR RIBEIRO MENDES	Presente	06	06	-----	60
Cad. Res.	2986	Guarda Municipal	ROSENILDA ROCHA DE OLIVEIRA	Presente	06	06	-----	60
Cad. Res.	1457	Guarda Municipal	JOSÉ MARQUES GUSMAO	Presente	04	07	-----	58
Cad. Res.	1134	Guarda Municipal	IGOR SOUZA REIS	Presente	05	06	-----	56
Cad. Res.	2185	Guarda Municipal	MARCELO QUEIROZ OLIVEIRA	Presente	08	04	-----	56
Cad. Res.	764	Guarda Municipal	WALDEMAR BATISTA DE SOUZA	Presente	06	05	16/08/1956	54
Cad. Res.	541	Guarda Municipal	DIOGO DE JESUS FERREIRA	Presente	06	05	-----	54
Cad. Res.	1188	Guarda Municipal	JOSÉ BATISTA DOURADO	Presente	06	05	-----	54
Cad. Res.	2311	Guarda Municipal	RONICLEI INÁCIO DO NASCIMENTO	Presente	06	05	-----	54
Cad. Res.	244	Guarda Municipal	ADONAI SOARES DE LIMA	Presente	04	06	-----	52
Cad. Res.	400	Guarda Municipal	IRSON FRANCISCO DE SOUZA NETO	Presente	04	06	-----	52
Cad. Res.	1580	Guarda Municipal	MARCOS DA SILVA TUNES	Presente	04	06	-----	52
Cad. Res.	1370	Guarda Municipal	DAVI LEANDRO TEODORO SANTOS SOUZA	Presente	07	04	15/06/1981	52
Cad. Res.	1109	Guarda Municipal	LAURO EDSON DOS SANTOS BALBINO	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	2956	Guarda Municipal	MAURICIO GONÇALVES DE QUEIROZ FILHO	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	383	Guarda Municipal	MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	Presente	05	05	-----	50
Cad. Res.	1829	Guarda Municipal	JOÃO BALBINO DA CRUZ	Presente	05	05	-----	50
Cad. Res.	776	Guarda Municipal	PABLO RUAN PEREIRA DE BRITIS	Presente	08	03	-----	50
Cad. Res.	1762	Guarda Municipal	CRISTIANO BAIRES GODOI	Presente	06	04	-----	48
Cad. Res.	1307	Guarda Municipal	LAURO ALMEIDA ROCHA	Presente	04	05	-----	46
Cad. Res.	576	Guarda Municipal	SALVADOR DE OLIVEIRA ALVES	Presente	07	03	-----	46
Cad. Res.	942	Guarda Municipal	EMILIO COSME NARCISA DE SOUSA	Presente	07	03	-----	46
Cad. Res.	1249	Guarda Municipal	DOUGLAS DE OLIVEIRA MENDES	Presente	05	04	-----	44
Cad. Res.	860	Guarda Municipal	AILTON WANDERLEY CUNHA	Presente	08	02	-----	44
Cad. Res.	2145	Guarda Municipal	VILMA GOMES DE SOUZA	Presente	03	05	-----	42
Cad. Res.	1305	Guarda Municipal	FERNANDO BATISTA DOS SANTOS	Presente	06	03	-----	42
Cad. Res.	2549	Guarda Municipal	GILMAR JOSE ROCHA SILVA	Presente	06	03	-----	42
Cad. Res.	174	Guarda Municipal	ALEX JUNIOR DE SOUZA BATISTA	Presente	04	04	-----	40
Cad. Res.	1336	Guarda Municipal	IZAIA JOSÉ DE ABREU	Presente	04	04	-----	40
Cad. Res.	1925	Guarda Municipal	UBIRATAN DE JESUS MORAES SOUZA	Presente	04	04	-----	40
Cad. Res.	2167	Guarda Municipal	JAILTON PEREIRA DE ANDRADE	Presente	04	04	-----	40
Cad. Res.	2781	Guarda Municipal	VALMIRO GONÇALVES DA MATA	Presente	04	04	-----	40
Cad. Res.	1106	Guarda Municipal	ANTONIO PEREIRA LOPES	Presente	05	03	17/05/1963	38

Cad. Res.	2204	Guarda Municipal	MARILENE GOMES VIEIRA	Presente	05	03	-----	38
Cad. Res.	2463	Guarda Municipal	JURANDIR FERREIRA DE ARAUJO	Presente	03	04	-----	36
Cad. Res.	1730	Guarda Municipal	CLEVERSON TOMOPTSĂ	Presente	06	02	-----	36
Cad. Res.	1224	Guarda Municipal	VANILSO DA SILVA BARRETO	Presente	04	03	-----	34
Cad. Res.	1149	Guarda Municipal	AILTON FERREIRA LEITE	Presente	05	02	03/11/1984	32
Cad. Res.	2982	Guarda Municipal	EDIO LOPES DE SOUZA	Presente	05	02	03/10/1997	32
Cad. Res.	478	Guarda Municipal	JADSON ALVES FERREIRA DOS ANJOS	Presente	05	02	-----	32
Cad. Res.	1634	Guarda Municipal	VALTEIR SOARES VIANA	Presente	04	05	-----	30
Cad. Res.	691	Guarda Municipal	ALFREDO ALVES BORGES	Presente	03	03	11/10/1960	30
Cad. Res.	1082	Guarda Municipal	JOSÉ DE CAMPOS ROCHA	Presente	03	03	-----	30
Cad. Res.	1564	Guarda Municipal	RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	Presente	04	02	-----	28
Cad. Res.	689	Guarda Municipal	ALBINO ANTONIO DE MACEDO	Presente	03	02	-----	24
Cad. Res.	686	Guarda Municipal	LUZIMAR ALVES BARBOSA	Presente	04	01	09/04/1975	22
Cad. Res.	2755	Guarda Municipal	ALDENIR COELHO DE ARAUJO	Presente	04	01	16/02/1982	22
Cad. Res.	1064	Guarda Municipal	EDSON GONÇALVES TRINDADE	Presente	02	02	-----	20
Cad. Res.	1029	Guarda Municipal	GERALDO MAGELA DE SOUZA	Presente	00	03	-----	18
Cad. Res.	1441	Guarda Municipal	LUIS CARLOS BARRETO	Presente	03	01	-----	18
Cad. Res.	156	Guarda Municipal	THIAGO DE JESUS FERREIRA	Presente	00	02	-----	12
Cad. Res.	873	Guarda Municipal	NICOMEDES RIBEIRO DA FONSECA NETO	Presente	03	00	-----	12
Cad. Res.	1194	Guarda Municipal	ADÃO FERREIRA LEITE	Presente	01	00	-----	04

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	64	Instrutor de Artesanato	MARIA CAROLINA SANTOS GIL	Presente	09	13	-----	57
Cad. Res.	46	Instrutor de Artesanato	LUCIMAR FERREIRA AFONSO	Presente	07	14	-----	56
Cad. Res.	2473	Instrutor de Artesanato	JANAINA REIS DOS SANTOS	Presente	10	12	-----	56
Cad. Res.	1783	Instrutor de Artesanato	IRACY COSTA DOS SANTOS	Presente	09	10	-----	48
Cad. Res.	775	Instrutor de Artesanato	IZAURA ROMUALDO PEREIRA	Presente	10	08	-----	44
Cad. Res.	659	Instrutor de Artesanato	NAGELLA THAYSA CARVALHO	Presente	02	14	-----	42
Cad. Res.	302	Instrutor de Artesanato	VALDETE PEREIRA CORREIA	Presente	04	10	27/05/1971	38
Cad. Res.	2110	Instrutor de Artesanato	LIZZA DANIELLA LELIS DE OLIVEIRA	Presente	04	10	24/06/1993	38
Cad. Res.	818	Instrutor de Artesanato	THAIS BACAS SOUZA	Presente	04	10	-----	38
Cad. Res.	432	Instrutor de Artesanato	SIMONE TAVARES RIBEIRO	Presente	03	09	-----	33

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1713	Instrutor de Dança	MARCELINO NETO FERREIRA DA SILVA	Presente	05	05	-----	25
Cad. Res.	2263	Instrutor de Dança	JOSELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Presente	03	04	-----	18

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	402	Instrutor de Esportes	ED AURIO ARAUJO SILVA	Presente	07	16	-----	62
Cad. Res.	1394	Instrutor de Esportes	ROMULO JOSE MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS	Presente	08	13	-----	55
Cad. Res.	2960	Instrutor de Esportes	LUIZ GUSTAVO BARBOZA LOPES	Presente	04	11	-----	41
Cad. Res.	57	Instrutor de Esportes	EDUARDO FERREIRA ROCHA LIMA	Presente	05	09	-----	37
Cad. Res.	362	Instrutor de Esportes	ADAILTON PEREIRA DE SOUSA	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	804	Instrutor de Esportes	FRANCIELI MENEZES SOUZA	Presente	05	08	-----	34

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	785	Instrutor de Informática	WECISLEY INÁCIO PEREIRA	Presente	08	07	-----	37
Cad. Res.	2628	Instrutor de Informática	DAVID MAIK JESUS DE SOUSA	Presente	12	04	-----	36
Cad. Res.	320	Instrutor de Informática	LAYSE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Presente	05	07	-----	31
Cad. Res.	931	Instrutor de Informática	EDUARDO VIEIRA DA SILVA BEZERRA	Presente	03	08	07/08/1998	30
Cad. Res.	587	Instrutor de Informática	EUZEBIO TSERE RURA WA AWE	Presente	03	08	27/06/1999	30
Cad. Res.	2705	Instrutor de Informática	JOSE JUNIOR ALVES REZENDE	Presente	06	06	-----	30
Cad. Res.	2503	Instrutor de Informática	TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO	Presente	06	05	-----	27
Cad. Res.	2384	Instrutor de Informática	ELENILDA MACHADO ARRUDA	Presente	08	03	-----	25
Cad. Res.	1579	Instrutor de Informática	TATIANA MARIA CZUI	Presente	05	04	-----	22

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 10/2017 - PROCESSO SELETIVO N.º 02/2017 - PARTE V

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1846	Desenhista	BRUNO FONTANA VOLKWEIS	Presente	09	13	-----	57
Cad. Res.	129	Desenhista	MIRLA ALEXANDRA PEREIRA FREITAS	Presente	11	11	-----	55
Cad. Res.	1831	Desenhista	TAYNARA ALVES RIBEIRO	Presente	10	11	-----	53
Cad. Res.	1708	Desenhista	ISADORA BORGES DOS SANTOS	Presente	06	12	-----	48
Cad. Res.	2305	Desenhista	MAYNARA APARARECIDA COSTA BARBOSA	Presente	06	09	11/06/1985	39
Cad. Res.	2588	Desenhista	MARINO LOPES RIBEIRO	Presente	06	09	22/07/1997	39
Cad. Res.	1333	Desenhista	LUARA DANIELLY GOMES	Presente	04	10	-----	38
Cad. Res.	461	Desenhista	ANDERSON GREGORIO FERRO	Presente	08	07	-----	37
Cad. Res.	2734	Desenhista	ANNA GABRIELA DE ALMEIDA MORAES	Presente	09	05	-----	33
Cad. Res.	1113	Desenhista	MARCELO ALVES DE ALMEIDA	Presente	04	07	-----	29
Cad. Res.	822	Desenhista	KEYLA DELMON DE SOUZA	Presente	08	03	-----	25
Cad. Res.	2914	Desenhista	IROMMY MACHADO MACIEL	Presente	08	03	-----	25
Cad. Res.	2244	Desenhista	PEDRO HENRIQUE BOLANDIM MANCHINI	Presente	03	04	-----	18

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	662	Eletricista	FABIO ANGELO DE SANTANA	Presente	08	09	-----	43
Cad. Res.	2574	Eletricista	FABIANO V CANDIAL	Presente	04	07	-----	29

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2977	Eletricista de Automóveis	LAURO FERNANDO DO CARMO	Presente	09	12	-----	54
Cad. Res.	1962	Eletricista de Automóveis	JONATHAN FERREIRA ROCHA	Presente	02	13	-----	43
Cad. Res.	643	Eletricista de Automóveis	WARLEY SOUSA DE ARAÚJO	Presente	03	04	-----	18

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2954	Encanador	ROBSON ALVES LEITE	Presente	09	06	-----	72
Cad. Res.	1424	Encanador	DELIELSON MARTINS	Presente	09	05	-----	66
Cad. Res.	138	Encanador	WILLIAN CÉSAR BARBOSA DE ARRUDA	Presente	06	05	-----	54
Cad. Res.	2175	Encanador	LUCAS CAETANO DOS SANTOS	Presente	03	03	-----	30
Cad. Res.	2469	Encanador	ALAOR FURTADO DE OLIVEIRA	Presente	04	02	-----	28
Cad. Res.	2498	Encanador	ARLUZIO BARRETO VANDERLEY	Presente	01	00	-----	04

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de Nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1841	Enfermeiro 12/36h	ANTONIO DE CASTRO E SILVA NETO	Presente	10	15	06 pts.	14/02/1989	71
Cad. Res.	1890	Enfermeiro 12/36h	JOSE MARCOS LOPES DOS SANTOS	Presente	10	16	-----	05/06/1980	68
Cad. Res.	1913	Enfermeiro 12/36h	NÉLIDA DE OLIVEIRA PEAGUDA	Presente	12	13	03 pts.	06/01/1986	66
Cad. Res.	2347	Enfermeiro 12/36h	LINDSAY KELLY PEREIRA DE JESUS	Presente	13	13	-----	01/05/1990	65
Cad. Res.	1384	Enfermeiro 12/36h	IVÂNIA PEREIRA DE MACÊDO	Presente	14	12	-----	16/02/1988	64
Cad. Res.	2343	Enfermeiro 12/36h	FABIANA REGINA DE SOUZA	Presente	07	16	-----	20/05/1986	62
Cad. Res.	1422	Enfermeiro 12/36h	GIOVANNA TREMURA FIGUEIREDO	Presente	10	13	03 pts.	11/03/1985	62
Cad. Res.	1557	Enfermeiro 12/36h	MARCIA DA SILVA VILELLA	Presente	12	12	-----	15/04/1981	60
Cad. Res.	852	Enfermeiro 12/36h	FRANCIELLI PRICILA PIMENTEL DA SILVA	Presente	10	12	-----	24/04/1994	56

Cad. Res.	2201	Enfermeiro 12/36h	ANGELA DE LIMA RAMOS	Presente	10	10	06 pts.	03/05/1987	56
Cad. Res.	1760	Enfermeiro 12/36h	ALCIONE FERREIRA DE FREITAS MATOS	Presente	08	13	-----	08/03/1985	55
Cad. Res.	1009	Enfermeiro 12/36h	JEYCE KELLY DA SILVA	Presente	11	11	-----	05/10/1997	55
Cad. Res.	2439	Enfermeiro 12/36h	WAGNER BORGES DA PAZ	Presente	09	12	-----	05/08/1974	54
Cad. Res.	1411	Enfermeiro 12/36h	JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO	Presente	09	12	-----	06/04/1990	54
Cad. Res.	1989	Enfermeiro 12/36h	WESLAINE FRANCISCA DE SOUZA	Presente	09	11	-----	19/04/1991	51
Cad. Res.	180	Enfermeiro 12/36h	JULIANA BORGES GUIMARÃES	Presente	07	12	-----	22/03/1991	50
Cad. Res.	1867	Enfermeiro 12/36h	LUCIANA CASTRO DE SOUZA	Presente	07	12	-----	21/05/1990	50
Cad. Res.	2389	Enfermeiro 12/36h	JAIME WILLIAN CARVALHO VIEIRA	Presente	11	09	-----	06/11/1994	49
Cad. Res.	471	Enfermeiro 12/36h	ARIELY CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA	Presente	09	10	-----	11/04/1992	48
Cad. Res.	1349	Enfermeiro 12/36h	GESSICA FERNANDA COLNAGO DE LIMA	Presente	09	10	-----	24/08/1991	48
Cad. Res.	405	Enfermeiro 12/36h	LUANA KAROLINE LIMA DOS SANTOS	Presente	09	09	-----	20/05/1992	45
Cad. Res.	2270	Enfermeiro 12/36h	MARIA CAROLINA PEREIRA MACÊDO RODRIGUES	Presente	09	09	-----	09/01/1995	45
Cad. Res.	961	Enfermeiro 12/36h	ALISLEIA PEREIRA DOS SANTOS QUEIRENDO	Presente	10	08	-----	21/01/1982	44
Cad. Res.	2901	Enfermeiro 12/36h	ALESSANDRA FAGUNDES DA ROCHA	Presente	07	09	-----	29/05/1979	41
Cad. Res.	3004	Enfermeiro 12/36h	DANIELLE COIMBRA INOCENCIO	Presente	05	10	-----	13/04/1989	40
Cad. Res.	1421	Enfermeiro 12/36h	RONIBETH GUIMARAES DOS SANTOS	Presente	08	07	-----	05/10/1976	37
Cad. Res.	2909	Enfermeiro 12/36h	VALDINEIA GOMES RABELO	Presente	06	08	-----	22/04/1988	36
Cad. Res.	2242	Enfermeiro 12/36h	CLAUDIA DOURADO DE SOUSA	Presente	04	06	-----	22/02/1975	26

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	451	Enfermeiro 40h	KARIELLE GIOVANA TEIXEIRA BORGES	Presente	15	14	-----	07/07/1994	72
Cad. Res.	300	Enfermeiro 40h	JANETE GOMES DE ARAUJO	Presente	16	13	-----	30/05/1990	71
Cad. Res.	1822	Enfermeiro 40h	PLINIO MATHEUS DE OLIVEIRA	Presente	14	12	-----	15/11/1994	64
Cad. Res.	1903	Enfermeiro 40h	MARIA APARECIDA LOPES NUNES	Presente	12	12	-----	01/10/1977	60
Cad. Res.	2899	Enfermeiro 40h	TONY JACKSON SILVEIRA DE ALCÂNTARA JUNIOR	Presente	12	12	-----	23/08/1996	60
Cad. Res.	878	Enfermeiro 40h	TAYNARA DE SOUZA RODRIGUES	Presente	10	13	-----	30/10/1995	59
Cad. Res.	698	Enfermeiro 40h	SYNNARA LOUÍZE DE ALMEIDA	Presente	11	12	-----	04/07/1994	58
Cad. Res.	310	Enfermeiro 40h	ALINE JÉSSICA PEREIRA GUIMARÃES	Presente	11	11	3 pts.	26/10/1990	58
Cad. Res.	2187	Enfermeiro 40h	NEURACY BARBOSA DA SILVA	Presente	12	11	-----	13/05/1974	57
Cad. Res.	1685	Enfermeiro 40h	JOANICE GONCALVES DA CRUZ	Presente	12	11	-----	31/05/1983	57
Cad. Res.	1843	Enfermeiro 40h	AMANDA DE ALCANTARA FARIAS	Presente	10	13	-----	09/04/1991	56
Cad. Res.	2963	Enfermeiro 40h	INGRID GISELE BENTO DE SOUZA	Presente	09	12	-----	15/08/1986	54
Cad. Res.	2455	Enfermeiro 40h	MARIA DA LUZ CAMILO	Presente	10	11	-----	23/11/1971	53
Cad. Res.	2356	Enfermeiro 40h	ANACLEIA LOPES DELMON ROCHA	Presente	10	11	-----	17/01/1984	53
Cad. Res.	55	Enfermeiro 40h	MELLYTEN YANINI SANTANA RINALDI	Presente	10	11	-----	08/10/1991	53
Cad. Res.	2719	Enfermeiro 40h	LUANA LAURA VIEIRA DA SILVA MIYAMOTO	Presente	07	12	-----	13/02/1982	50
Cad. Res.	837	Enfermeiro 40h	RAQUEL JOSÉ DA SILVA	Presente	10	10	-----	28/11/1982	50
Cad. Res.	1239	Enfermeiro 40h	NAGILA MORGANA MACEDO DE SOUZA	Presente	10	10	-----	31/05/1992	50
Cad. Res.	1494	Enfermeiro 40h	DIVANIR ALVES DE SOUZA	Presente	08	11	-----	18/06/1979	49
Cad. Res.	877	Enfermeiro 40h	DAYANE GOMES DOS SANTOS	Presente	10	09	-----	25/03/1993	47
Cad. Res.	1874	Enfermeiro 40h	ANNY KAROLINE MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS	Presente	08	10	-----	28/10/1984	46
Cad. Res.	2194	Enfermeiro 40h	JULIANA IZABEL MOURA	Presente	08	10	-----	13/04/1987	46
Cad. Res.	2834	Enfermeiro 40h	ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA	Presente	07	10	-----	23/12/1978	44

Cad. Res.	2243	Enfermeiro 40h	LESSANY MONIQUE ALVES DOS ANJOS	Presente	08	09	-----	07/11/1993	43
Cad. Res.	2785	Enfermeiro 40h	ANA CLAUDIA SANTOS	Presente	05	11	-----	02/04/1992	43
Cad. Res.	2321	Enfermeiro 40h	FABIANA CRISTINA MURTA DA CRUZ	Presente	09	08	-----	03/12/1981	42
Cad. Res.	893	Enfermeiro 40h	ELIANE MORAES DURÃES	Presente	04	10	-----	03/03/1986	38
Cad. Res.	1044	Enfermeiro 40h	NATALE CHRISTINA GUEDES DA SILVA	Presente	08	07	-----	18/05/1985	37
Cad. Res.	75	Enfermeiro 40h	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	Presente	02	10	-----	31/08/1989	34
Cad. Res.	2094	Enfermeiro 40h	JEFERSON BARBOSA DOS SANTOS	Presente	05	08	-----	01/09/1993	34
Cad. Res.	1093	Enfermeiro 40h	KEOMA FERNANDA GONÇALVES NASCIMENTO	Presente	03	09	-----	29/07/1991	33
Cad. Res.	415	Enfermeiro 40h	EMANUEL MESSIAS LOPES PEREIRA	Presente	09	05	-----	02/02/1992	33

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2978	Engenheiro Agrônomo	WESLEY SANDRO ALVES DE SOUZA	Presente	14	16	-----	-----	76
Cad. Res.	2933	Engenheiro Agrônomo	TONY SUZUKI	Presente	09	17	03 pts.	20/07/1964	72
Cad. Res.	1303	Engenheiro Agrônomo	EDSON AUGUSTO RAZENTE	Presente	09	16	06 pts.	17/07/1974	72
Cad. Res.	457	Engenheiro Agrônomo	LAYNARA AMANNA ALVES FERREIRA RODRIGUES	Presente	13	15	-----	30/08/1990	71
Cad. Res.	1898	Engenheiro Agrônomo	DALTHON BATISTA DA CONCEIÇÃO GOMES	Presente	11	16	-----	01/07/1990	70
Cad. Res.	2793	Engenheiro Agrônomo	ELSON PINTO REIS DA SILVA	Presente	12	15	-----	10/05/1989	69
Cad. Res.	2190	Engenheiro Agrônomo	FRANCISCO SEVERINO DE BARROS	Presente	13	13	-----	22/04/1972	65
Cad. Res.	1438	Engenheiro Agrônomo	WESCILEY JONATHAN MESSIAS DE CARVALHO	Presente	15	11	-----	09/01/1989	63
Cad. Res.	1163	Engenheiro Agrônomo	SARA SOLIMAN GROHS	Presente	09	14	-----	27/10/1992	60
Cad. Res.	605	Engenheiro Agrônomo	ELIVELTON SOUZA XAVIER	Presente	08	14	-----	05/01/1992	58
Cad. Res.	1694	Engenheiro Agrônomo	MURILO MATTIA CANOLA	Presente	09	13	-----	10/09/1992	57
Cad. Res.	1998	Engenheiro Agrônomo	BRENDA FRANCUISES MARTINS DA SILVA	Presente	12	11	-----	29/05/1993	57
Cad. Res.	1500	Engenheiro Agrônomo	LUCAS VICTOR BATISTA PARENTE	Presente	09	12	-----	07/08/1990	54
Cad. Res.	1933	Engenheiro Agrônomo	LEONARDO ALVES REGO SALATIEL	Presente	08	11	-----	20/04/1980	52
Cad. Res.	2543	Engenheiro Agrônomo	RAFAEL FERREIRA MORAES	Presente	08	12	-----	19/05/1987	52
Cad. Res.	37	Engenheiro Agrônomo	THAINI CAROLINI DA SILVA	Presente	11	10	-----	28/09/1992	52
Cad. Res.	997	Engenheiro Agrônomo	MARINA SILVA PEREIRA MACEDO	Presente	11	10	-----	03/10/1995	52
Cad. Res.	305	Engenheiro Agrônomo	UESLEY APARECIDO DA CRUZ	Presente	08	11	-----	15/01/1983	49
Cad. Res.	1682	Engenheiro Agrônomo	HERMES OLIVEIRA DA SILVA SOBRI-NHO	Presente	07	11	-----	08/06/1987	47
Cad. Res.	2763	Engenheiro Agrônomo	ÍTALO RODRIGO ASSUNÇÃO FRANÇA	Presente	11	08	-----	24/03/1990	46
Cad. Res.	2968	Engenheiro Agrônomo	WEVERTON GOMES DE ARAUJO	Presente	03	13	-----	-----	45
Cad. Res.	1871	Engenheiro Agrônomo	WASHINGTON SOUZA REIS	Presente	07	10	-----	04/06/1984	44
Cad. Res.	2089	Engenheiro Agrônomo	MICHELLE NUNES SILVA	Presente	10	08	-----	30/08/1989	44
Cad. Res.	1767	Engenheiro Agrônomo	KENNY ROGERS RAMOS DOS SANTOS	Presente	07	10	-----	14/07/1993	44
Cad. Res.	2229	Engenheiro Agrônomo	IAGO MARQUES DE BRITO	Presente	10	08	-----	27/08/1994	44
Cad. Res.	1000	Engenheiro Agrônomo	HAMILTON FERNANDES SILVA FREITAS MARTINS	Presente	05	11	-----	28/06/1979	43
Cad. Res.	679	Engenheiro Agrônomo	LUDHIANA ARIANY ALVES FERREIRA RODRIGUES	Presente	11	07	-----	10/02/1993	43
Cad. Res.	2992	Engenheiro Agrônomo	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	Presente	06	10	-----	-----	42
Cad. Res.	977	Engenheiro Agrônomo	CARLOS MATHEUS MARTINS RODRIGUES	Presente	07	08	-----	19/07/1991	38
Cad. Res.	325	Engenheiro Agrônomo	FABIANO DOS SANTOS QUEIROZ	Presente	07	07	-----	19/02/1989	35
Cad. Res.	536	Engenheiro Agrônomo	VALDEI SILVA DE ALMEIDA	Presente	07	07	-----	21/04/1994	35
Cad. Res.	453	Engenheiro Agrônomo	LUANA DA SILVA TELES	Presente	08	06	-----	18/12/1990	34
Cad. Res.	1794	Engenheiro Agrônomo	ELIAS GONÇALVES DA SILVA	Presente	04	08	-----	30/05/1991	32

Cad. Res.	1470	Engenheiro Agrônomo	CHERLLAINE VIEIRA DA SILVA	Presente	03	08	-----	30/08/1987	30
Cad. Res.	2322	Engenheiro Agrônomo	TULIO ARTHUR BATISTA PARENTE	Presente	05	06	-----	25/08/1991	28

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2873	Engenheiro Civil	SERGIO JOSE DOURADO	Presente	17	11	-----	22/08/1978	67
Cad. Res.	2096	Engenheiro Civil	GRAZIANYE SOUZA ZELESCO	Presente	12	13	03 pts.	14/11/1982	66
Cad. Res.	2255	Engenheiro Civil	VICTOR HUGO MATOS LEITE	Presente	12	12	-----	18/03/1983	60
Cad. Res.	1972	Engenheiro Civil	PEDRO ANTONIO SCHUSTER DOS SANTOS	Presente	12	12	-----	04/10/1993	60
Cad. Res.	2961	Engenheiro Civil	ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS	Presente	11	11	-----	06/02/1971	55
Cad. Res.	681	Engenheiro Civil	LISSA DANIELE SOARES BENEVIDES	Presente	14	09	-----	05/02/1993	55
Cad. Res.	2396	Engenheiro Civil	ROMARIO BASTO SOUZA SILVA	Presente	11	11	-----	24/06/1994	55
Cad. Res.	1108	Engenheiro Civil	FELIPE JOSÉ DIAS DE SOUZA	Presente	12	10	-----	19/03/1990	54
Cad. Res.	2557	Engenheiro Civil	LAYSLA DE CARVALHO MORANDINI MARTINS	Presente	12	09	-----	24/04/1989	51
Cad. Res.	1883	Engenheiro Civil	JOSÉ CARLOS CORREIA	Presente	10	10	-----	09/04/1967	50
Cad. Res.	3001	Engenheiro Civil	JAINYELLE COIMBRA INOCENCIO	Presente	07	12	-----	03/04/1991	50
Cad. Res.	262	Engenheiro Civil	CARLOS EDUARDO MOREIRA DE CARVALHO	Presente	08	11	-----	30/03/1976	49
Cad. Res.	1882	Engenheiro Civil	MARCELO LUIZ ARANA LEAL	Presente	11	09	-----	05/05/1993	49
Cad. Res.	964	Engenheiro Civil	MAX WENDER MACEDO DA CRUZ	Presente	09	10	-----	29/02/1996	48
Cad. Res.	2217	Engenheiro Civil	FELIPE AUGUSTO S. MASCARENHAS	Presente	11	08	-----	12/05/1993	46
Cad. Res.	1230	Engenheiro Civil	MARINA DE OLIVEIRA MARTINS	Presente	10	08	-----	20/11/1993	44
Cad. Res.	2069	Engenheiro Civil	MOSYEL JONNDLEY FIGUEIREDO	Presente	05	11	-----	13/11/1982	43
Cad. Res.	732	Engenheiro Civil	JACQUELINE TORRES FELIPE FIGUEIREDO	Presente	14	05	-----	20/04/1985	43
Cad. Res.	516	Engenheiro Civil	DEBORA CARDOSO MARQUES	Presente	14	04	03 pts.	11/09/1986	43
Cad. Res.	1255	Engenheiro Civil	WEVERTON VINICIUS FELIS FERREIRA	Presente	07	09	-----	26/04/1993	41
Cad. Res.	1693	Engenheiro Civil	GILMAR BISPO SEABRA	Presente	08	08	-----	28/12/1971	40
Cad. Res.	2333	Engenheiro Civil	SAMUEL DA SILVA TENÁRIO	Presente	09	07	-----	22/04/1987	39
Cad. Res.	973	Engenheiro Civil	THAIS MONTEIRO MEDEIROS	Presente	09	07	-----	04/03/1994	39
Cad. Res.	1703	Engenheiro Civil	VALDINEY DE LIMA SANTANA	Presente	07	08	-----	01/11/1978	38
Cad. Res.	975	Engenheiro Civil	HENRIQUE FERRAZ MOREIRA	Presente	07	06	-----	04/11/1993	32

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2759	Fiscal de Serviços Urbanos	CLEYTON DE OLIVEIRA VASCONCELOS	Presente	11	15	-----	67
Cad. Res.	2452	Fiscal de Serviços Urbanos	JULIANO MOLOSSI	Presente	11	10	-----	52
Cad. Res.	1069	Fiscal de Serviços Urbanos	DILMAR ISABEL DE PAULA GENERO	Presente	09	11	-----	51
Cad. Res.	906	Fiscal de Serviços Urbanos	JÚLIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA	Presente	05	06	-----	48
Cad. Res.	2163	Fiscal de Serviços Urbanos	LUCIANO ALBERTO MATOS DIAS	Presente	10	09	-----	47
Cad. Res.	448	Fiscal de Serviços Urbanos	FABIO WILLIAN ALBUQUERQUE RIBEIRO	Presente	10	08	-----	44
Cad. Res.	2037	Fiscal de Serviços Urbanos	RONIVALDO AMORIM DA SILVA	Presente	07	09	09/12/1976	41
Cad. Res.	645	Fiscal de Serviços Urbanos	FERNANDO OLIVEIRA SILVA	Presente	07	09	-----	41
Cad. Res.	2450	Fiscal de Serviços Urbanos	JAIR SILVA SIZENANDES	Presente	07	09	-----	41
Cad. Res.	79	Fiscal de Serviços Urbanos	PAULO ANDRE TALON PACHECO	Presente	10	07	-----	41
Cad. Res.	1237	Fiscal de Serviços Urbanos	ARLINDINEI DUTRA GALVÃO	Presente	08	09	-----	40
Cad. Res.	981	Fiscal de Serviços Urbanos	JEAN ALVES DE BRITO JUNIOR	Presente	06	09	-----	39
Cad. Res.	1018	Fiscal de Serviços Urbanos	ORLANDO PEREIRA NALON	Presente	07	08	-----	38

Cad. Res.	2083	Fiscal de Serviços Urbanos	ZENILDA ROSA DE PAULA	Presente	08	07	-----	37
Cad. Res.	2044	Fiscal de Serviços Urbanos	MÔNICA DE ALMEIDA PEREIRA	Presente	06	08	-----	36
Cad. Res.	889	Fiscal de Serviços Urbanos	DANILO CORREIA DOS SANTOS	Presente	09	06	-----	36
Cad. Res.	1764	Fiscal de Serviços Urbanos	TAMIRES KEILE DOS SANTOS FERREIRA	Presente	10	05	-----	35
Cad. Res.	1269	Fiscal de Serviços Urbanos	LEONICE IBANEZ	Presente	05	08	09/04/1983	34
Cad. Res.	1929	Fiscal de Serviços Urbanos	LINDNEIA RODRIGUES DA SILVA	Presente	05	08	08/09/1984	34
Cad. Res.	1455	Fiscal de Serviços Urbanos	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	Presente	05	08	25/01/1988	34
Cad. Res.	2246	Fiscal de Serviços Urbanos	ERIANNY MILANY DO NASCIMENTO RODRIGUES	Presente	08	06	-----	34
Cad. Res.	2458	Fiscal de Serviços Urbanos	ANNA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO	Presente	07	06	-----	32
Cad. Res.	577	Fiscal de Serviços Urbanos	ANTONIO ALBERT GOMES DE ALMEIDA	Presente	04	07	-----	29
Cad. Res.	1504	Fiscal de Serviços Urbanos	PAULO ADRIANO SILVA DE MORAES	Presente	07	05	-----	29
Cad. Res.	2857	Fiscal de Serviços Urbanos	WEMMER RODRIGUES DE MELO VIEIRA	Presente	05	06	11/12/1994	28
Cad. Res.	936	Fiscal de Serviços Urbanos	KEMER GONÇALVES ALMEIDA	Presente	05	06	16/10/1998	28
Cad. Res.	1443	Fiscal de Serviços Urbanos	ALEXANDRE REGO DA SILVA	Presente	05	06	-----	28
Cad. Res.	1658	Fiscal de Serviços Urbanos	MARIA JOSEFA MENDES DE OLIVEIRA	Presente	04	06	-----	26
Cad. Res.	2583	Fiscal de Serviços Urbanos	WILLIAN DA COSTA CONDE	Presente	04	06	-----	26
Cad. Res.	1066	Fiscal de Serviços Urbanos	MARIA CRISTINA CARDOSO BRITO	Presente	02	06	-----	22
Cad. Res.	999	Fiscal de Serviços Urbanos	LUIZ CARLOS ROMUALDO PEREIRA	Presente	05	04	-----	22
Cad. Res.	1642	Fiscal de Serviços Urbanos	WALLISSON DOUGLAS BARBOSA DA SILVA PEREIRA	Presente	03	05	-----	21

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2504	Fiscal de Tributos	ELIZETE DA CRUZ XAVIER	Presente	11	14	-----	64
Cad. Res.	2136	Fiscal de Tributos	ELINETE DA CRUZ XAVIER	Presente	12	13	-----	63
Cad. Res.	1065	Fiscal de Tributos	JOAO VITOR DOS REIS SOUSA	Presente	10	11	-----	53
Cad. Res.	498	Fiscal de Tributos	MARIA YASMIN DE OLIVEIRA FARIA BRANDÃO DO CARMO	Presente	09	11	-----	51
Cad. Res.	1055	Fiscal de Tributos	ESMAEL ALMEIDA MORAES	Presente	09	11	-----	51
Cad. Res.	780	Fiscal de Tributos	DANIELA FERREIRA NERI PEREIRA	Presente	10	10	-----	50
Cad. Res.	1073	Fiscal de Tributos	MARLI ANACLETO DA SILVA	Presente	08	10	16/08/1979	46
Cad. Res.	2064	Fiscal de Tributos	MARIA VALDINEIDE DE MENDONCA	Presente	08	10	13/09/1982	46
Cad. Res.	2289	Fiscal de Tributos	ILVANEI PEREIRA DA CRUZ	Presente	11	08	-----	46
Cad. Res.	1195	Fiscal de Tributos	IVAN FELIX DIAS	Presente	08	09	19/01/1993	43
Cad. Res.	2197	Fiscal de Tributos	NICOMEDES PEREIRA DA FONSECA	Presente	08	09	18/03/1995	43
Cad. Res.	2642	Fiscal de Tributos	TATIANE REIS DO CARMO	Presente	06	10	-----	42
Cad. Res.	2681	Fiscal de Tributos	AMANDA IZABELLA FELIX DE ALMEIDA	Presente	09	08	-----	42
Cad. Res.	1467	Fiscal de Tributos	IASMIM FERREIRA VILELA	Presente	05	04	-----	42
Cad. Res.	1368	Fiscal de Tributos	ALEXANDRE MOURA ROCHA	Presente	07	09	-----	41
Cad. Res.	2181	Fiscal de Tributos	LÁIS DA SILVA GALVÃO	Presente	10	07	-----	41
Cad. Res.	331	Fiscal de Tributos	DEBORA RUTH ALVES DOS SANTOS	Presente	06	09	-----	39
Cad. Res.	1740	Fiscal de Tributos	VALDIRENE XAVIER DE OLIVEIRA	Presente	06	09	-----	39
Cad. Res.	937	Fiscal de Tributos	MARIA APARECIDA DE SOUSA GOMES	Presente	08	07	-----	37
Cad. Res.	1614	Fiscal de Tributos	LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO	Presente	08	07	-----	37
Cad. Res.	708	Fiscal de Tributos	VANESSA FONSECA SILVA	Presente	09	06	-----	36
Cad. Res.	513	Fiscal de Tributos	REGIANE CURSINO VIEIRA DA SILVA	Presente	04	09	-----	35
Cad. Res.	1659	Fiscal de Tributos	WENESSON SILVA CONCEIÇÃO PEREIRA	Presente	07	07	-----	35

Cad. Res.	2845	Fiscal de Tributos	RODOLFO PEREIRA VIEIRA	Presente	07	07	-----	35
Cad. Res.	620	Fiscal de Tributos	NATHALI VIEIRA FRANÇA	Presente	10	05	-----	35
Cad. Res.	684	Fiscal de Tributos	DANIELA PEREIRA SANTANA	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	1197	Fiscal de Tributos	EMANUEL ALVES MACIEL	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	755	Fiscal de Tributos	ARLLEN GLIEKO MORAES DE SOUZA	Presente	08	06	-----	34
Cad. Res.	2831	Fiscal de Tributos	SINÁRIA DA CUNHA SOUSA	Presente	08	06	-----	34
Cad. Res.	494	Fiscal de Tributos	JOSE MARCOS DORNELIAS PEREIRA	Presente	06	07	-----	33
Cad. Res.	2474	Fiscal de Tributos	ELIZETE RODRIGUES NASCIMENTO	Presente	06	07	-----	33
Cad. Res.	1840	Fiscal de Tributos	NATALIA CARDOSO DOS SANTOS	Presente	07	06	-----	32
Cad. Res.	2991	Fiscal de Tributos	ALEXANDRE PEREIRA DIAS	Presente	07	06	-----	32
Cad. Res.	508	Fiscal de Tributos	KAMILLA DI PAULA SOARES DA SILVA	Presente	05	07	-----	31
Cad. Res.	559	Fiscal de Tributos	ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOCZINSKI	Presente	05	07	-----	31
Cad. Res.	2178	Fiscal de Tributos	ELIETE PEREIRA DO NASCIMENTO	Presente	08	05	-----	31
Cad. Res.	2400	Fiscal de Tributos	LUCAS AZEVEDO FERREIRA	Presente	03	08	-----	30
Cad. Res.	2364	Fiscal de Tributos	RITA BEATRIZ GOMES BARBOSA	Presente	06	06	-----	30
Cad. Res.	1647	Fiscal de Tributos	WANDONY FERREIRA MENDONÇA	Presente	05	06	-----	28
Cad. Res.	2570	Fiscal de Tributos	TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	Presente	05	06	-----	28
Cad. Res.	390	Fiscal de Tributos	KARINY MAIONI VARANDA DE FRANÇA BARCELOS	Presente	08	04	-----	28
Cad. Res.	1335	Fiscal de Tributos	MARIA GOMES SOUSA VIEIRA	Presente	06	05	-----	27
Cad. Res.	2234	Fiscal de Tributos	GEOBALDO ALVES DE OLIVEIRA PATRICIA	Presente	06	05	-----	27
Cad. Res.	2107	Fiscal de Tributos	WEMERSON JOSÉ MARTINS MARQUES	Presente	09	03	-----	27
Cad. Res.	1698	Fiscal de Tributos	MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA	Presente	04	06	-----	26
Cad. Res.	2307	Fiscal de Tributos	ALLISON MARLLON ANUNCIAÇÃO ALCÂNTARA LEMES	Presente	04	06	-----	26
Cad. Res.	1980	Fiscal de Tributos	FABRICIA DE ALENCAR FERREIRA	Presente	07	04	-----	26
Cad. Res.	1934	Fiscal de Tributos	TANIA FERNANDES CARDOSO	Presente	05	05	-----	25
Cad. Res.	2696	Fiscal de Tributos	LUIS FERNANDO LEITE REZENDE	Presente	05	05	-----	25
Cad. Res.	1529	Fiscal de Tributos	GISELIA ALVES REGO	Presente	03	06	-----	24
Cad. Res.	1966	Fiscal de Tributos	SALMA TARLIS BENTO SOARES	Presente	04	05	-----	23
Cad. Res.	1164	Fiscal de Tributos	SARA DE OLIVEIRA SANTOS	Presente	03	05	-----	21

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de Nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1909	Fiscal Sanitário	MARILZA DE ANACLETO DA SILVA MOLOSSI	Presente	13	16	-----	74
Cad. Res.	495	Fiscal Sanitário	GERCINEY LEITE DA SILVA	Presente	11	16	-----	70
Cad. Res.	1705	Fiscal Sanitário	RUBENS PAULO QUEIROZ FILHO	Presente	11	16	-----	70
Cad. Res.	2099	Fiscal Sanitário	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ALVES	Presente	11	14	-----	64
Cad. Res.	2211	Fiscal Sanitário	WENDER MIRANDA GALVAO	Presente	11	14	-----	64
Cad. Res.	2690	Fiscal Sanitário	JANAINE OLIVEIRA DE SOUZA	Presente	09	15	-----	63
Cad. Res.	2624	Fiscal Sanitário	PAMELLA PEREIRA DE SOUZA	Presente	12	13	-----	63
Cad. Res.	1328	Fiscal Sanitário	RAYHANNE MADDALON JACINTO	Presente	08	15	-----	61
Cad. Res.	1900	Fiscal Sanitário	MARCELO SOUSA FREITAS	Presente	09	14	-----	60
Cad. Res.	897	Fiscal Sanitário	ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA	Presente	07	15	-----	59
Cad. Res.	1371	Fiscal Sanitário	LINDISLEY CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Presente	08	14	-----	58
Cad. Res.	133	Fiscal Sanitário	APARECIDO OLIVEIRA DE MENESES	Presente	07	14	-----	56
Cad. Res.	1241	Fiscal Sanitário	ADEAN LUCAS TELES DE MATOS	Presente	03	16	-----	54

Cad. Res.	386	Fiscal Sanitário	JACKSON FELIPE DE ALMEIDA LOPES	Presente	06	14	-----	54
Cad. Res.	2368	Fiscal Sanitário	TATIANE TELES DE OLIVEIRA GALVAO	Presente	09	12	-----	54
Cad. Res.	864	Fiscal Sanitário	SCARLETT DIAS DE OLIVEIRA	Presente	04	15	-----	53
Cad. Res.	661	Fiscal Sanitário	MARIA DE SOUSA FERREIRA	Presente	05	14	-----	52
Cad. Res.	1750	Fiscal Sanitário	LUIZA DO NASCIMENTO GAMBARATTO	Presente	06	13	-----	51
Cad. Res.	788	Fiscal Sanitário	VALDENÍSIA PINHEIRO DA SILVA	Presente	04	14	-----	50
Cad. Res.	1588	Fiscal Sanitário	MARIA APARECIDA LEITE SILVA	Presente	04	14	-----	50
Cad. Res.	2042	Fiscal Sanitário	MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA	Presente	07	12	-----	50
Cad. Res.	706	Fiscal Sanitário	JEFERSON GOMES BATISTA SILVA	Presente	10	10	-----	50
Cad. Res.	639	Fiscal Sanitário	VANIA LUZIA DE ARRUDA	Presente	08	11	-----	49
Cad. Res.	2955	Fiscal Sanitário	BEATRIZ ISADORA CAVALCANTE DA SILVA	Presente	08	11	-----	49
Cad. Res.	2840	Fiscal Sanitário	ALINE OLIVEIRA SOUSA	Presente	07	11	-----	47
Cad. Res.	1214	Fiscal Sanitário	ROSANGELA VIEIRA FRANÇA	Presente	05	12	-----	46
Cad. Res.	1555	Fiscal Sanitário	VANDA RIBEIRO DOS SANTOS	Presente	06	11	-----	45
Cad. Res.	2564	Fiscal Sanitário	LUCIANO GABRIEL DUARTE DA SILVA ARAUJO	Presente	06	11	-----	45
Cad. Res.	1639	Fiscal Sanitário	ELIANE SOUZA LOPES	Presente	06	10	-----	42
Cad. Res.	2319	Fiscal Sanitário	LUCIANA FERREIRA NASCIMENTO	Presente	06	10	-----	42
Cad. Res.	1198	Fiscal Sanitário	LÍDIA SOUZA BORJA	Presente	04	11	-----	41
Cad. Res.	3040	Fiscal Sanitário	GESSICA LEMES PEREIRA	Presente	04	11	-----	41
Cad. Res.	1809	Fiscal Sanitário	JESSICA LORENA LOPES LIMA	Presente	08	08	-----	40
Cad. Res.	646	Fiscal Sanitário	MATHEUS HENRIQUE SANTOS MANHANI	Presente	07	08	-----	38
Cad. Res.	908	Fiscal Sanitário	ADEVANI PEREIRA DE OLIVEIRA	Presente	07	08	-----	38
Cad. Res.	843	Fiscal Sanitário	ANALYVIA SANTOS LIMA	Presente	05	09	-----	37
Cad. Res.	2987	Fiscal Sanitário	KAIQUE PEREIRA TELES	Presente	04	09	-----	35
Cad. Res.	2338	Fiscal Sanitário	THIAGO VICTOR MORAES RANGEL SOARES	Presente	04	08	-----	32

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	697	Fisioterapeuta	DANIELE DIAS DE OLIVEIRA	Presente	14	11	03 pts.	25/07/1983	64
Cad. Res.	1074	Fisioterapeuta	FRANCIELLE SILVA OLIVEIRA	Presente	12	11	-----	21/08/1987	57
Cad. Res.	2634	Fisioterapeuta	VANESSA HENDGES	Presente	12	11	-----	09/02/1988	57
Cad. Res.	2484	Fisioterapeuta	RAQUEL LORENA ARAUJO VIEIRA	Presente	11	11	-----	10/05/1993	55
Cad. Res.	654	Fisioterapeuta	DIONIZIA SOUZA DUARTE	Presente	03	11	-----	27/09/1987	39

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 10/2017 - PROCESSO SELETIVO N.º 02/2017 - PARTE IV

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1037	Assistente Social	TÂNIA SOUZA DE ALMEIDA	Presente	12	19	-----	30/11/1986	81
Cad. Res.	520	Assistente Social	MARIA TEREZA MARTINS VALADÃO DE DEUS	Presente	13	15	03 pts.	28/04/1977	74
Cad. Res.	579	Assistente Social	KESIA PERIN MARTINES MECATTI	Presente	11	13	-----	15/05/1977	61
Cad. Res.	737	Assistente Social	VANUSA GALVAO DE SOUZA	Presente	12	10	03 pts.	11/01/1968	57
Cad. Res.	2239	Assistente Social	DAYANE PEREIRA CRISPIM	Presente	08	13	-----	28/03/1992	55
Cad. Res.	2492	Assistente Social	DIVINA DA SILVA BARROS	Presente	11	11	-----	17/08/1982	55
Cad. Res.	1610	Assistente Social	MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA	Presente	09	12	-----	26/04/1957	54
Cad. Res.	2858	Assistente Social	JUSCINALVA DOS SANTOS SOUSA	Presente	08	12	-----	28/09/1979	52
Cad. Res.	108	Assistente Social	CLARA EUNILCE SOL DA SILVA	Presente	11	08	-----	23/11/1984	46

Cad. Res.	1402	Assistente Social	ANA CAROLINA TRAJANO LOPES	Presente	05	09	-----	26/01/1983	37
Cad. Res.	2703	Assistente Social	MARCILENE FRABRICIO DE SOUZA	Presente	05	08	-----	23/03/1987	34
Cad. Res.	2109	Assistente Social	LINDINALVA RODRIGUES DA SILVA	Presente	02	07	-----	13/01/1968	25

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1532	Auxiliar de Encanador	SEBASTIAO GONÇALVES DE LIMA	Presente	08	05	-----	62
Cad. Res.	1992	Auxiliar de Encanador	BRUNO FABRICIO ROCHA ALBUQUERQUE	Presente	04	05	-----	46
Cad. Res.	1226	Auxiliar de Encanador	GABRIEL MARCOS MACIEL SOARES	Presente	08	02	-----	44
Cad. Res.	1942	Auxiliar de Encanador	AISSA PENAI	Presente	06	03	-----	42
Cad. Res.	349	Auxiliar de Encanador	CLAYTON DOS REIS SOUZA	Presente	07	02	-----	40

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	767	Auxiliar de Laboratório	EDILAINE CURSINO VIEIRA DA SILVA	Presente	09	12	-----	54
Cad. Res.	2173	Auxiliar de Laboratório	DURCILEY SILVA MOREIRA	Presente	07	13	-----	53
Cad. Res.	966	Auxiliar de Laboratório	ANDRESSA LORANNY CARDOSO DE SOUZA	Presente	08	12	-----	52
Cad. Res.	1995	Auxiliar de Laboratório	TAYNARA RAFAELA GUSMÃO DA SILVA	Presente	07	12	-----	50
Cad. Res.	1318	Auxiliar de Laboratório	MARCELO ALEXANDER LEITE MAGALHÃES	Presente	06	12	-----	48
Cad. Res.	1390	Auxiliar de Laboratório	JULIANA ESTER RODRIGUES ARRUDA	Presente	09	10	-----	48
Cad. Res.	863	Auxiliar de Laboratório	ARLETE SANTOS DE ALMEIDA	Presente	04	13	-----	47
Cad. Res.	630	Auxiliar de Laboratório	FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO	Presente	08	10	-----	46
Cad. Res.	469	Auxiliar de Laboratório	MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	Presente	06	11	21/05/1974	45
Cad. Res.	2896	Auxiliar de Laboratório	JUCILENE DA SILVA COSTA	Presente	06	11	28/01/1985	45
Cad. Res.	298	Auxiliar de Laboratório	ALINE CARDOSO DA SILVA	Presente	06	11	-----	45
Cad. Res.	1678	Auxiliar de Laboratório	KASSIA NAYANNE XAVIER DA SILVA	Presente	09	09	-----	45
Cad. Res.	589	Auxiliar de Laboratório	MIRIAN SOARES DE FREITAS	Presente	07	10	29/05/1981	44
Cad. Res.	2812	Auxiliar de Laboratório	TALLINE RODRIGUES TAVARES	Presente	07	10	08/05/1997	44
Cad. Res.	2935	Auxiliar de Laboratório	KLEDISTON KELPS DA SILVA FARIA OLIVEIRA	Presente	02	13	-----	43
Cad. Res.	1878	Auxiliar de Laboratório	JUCILENE NERES ROCHA	Presente	06	10	30/10/1998	42
Cad. Res.	3045	Auxiliar de Laboratório	CARLA BARBOZA DE OLIVEIRA	Presente	06	10	-----	42
Cad. Res.	2079	Auxiliar de Laboratório	LARISSA FARIAS MAIA	Presente	09	08	-----	42
Cad. Res.	945	Auxiliar de Laboratório	LYDDYSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	Presente	04	11	-----	41
Cad. Res.	2451	Auxiliar de Laboratório	CREUSA ALCANTARA MAZETTO	Presente	07	09	02/09/1969	41
Cad. Res.	2133	Auxiliar de Laboratório	JULIANA YASMINI DA SILVA RODRIGUES	Presente	07	09	05/01/1997	41
Cad. Res.	607	Auxiliar de Laboratório	SUELLEN FERREIRA ROCHA LIMA	Presente	07	09	26/05/1997	41
Cad. Res.	1524	Auxiliar de Laboratório	SIRENE BATISTA DE SOUZA PARENTE	Presente	05	10	30/03/1967	40
Cad. Res.	2530	Auxiliar de Laboratório	ITALO BORGES BORTOLOTTI	Presente	05	10	20/03/1993	40
Cad. Res.	2195	Auxiliar de Laboratório	JOICY THAMILLIS DE SOUZA LOPES	Presente	08	08	-----	40
Cad. Res.	827	Auxiliar de Laboratório	SARA JANE DE SOUSA TAVARES	Presente	03	11	-----	39
Cad. Res.	569	Auxiliar de Laboratório	QUEZIA DE SOUSA RODRIGUES	Presente	09	07	-----	39
Cad. Res.	1826	Auxiliar de Laboratório	ANGELITA DE FÁTIMA VIEIRA	Presente	08	07	13/11/1966	37
Cad. Res.	1061	Auxiliar de Laboratório	CRISTIANE DE LANA	Presente	08	07	-----	37
Cad. Res.	1004	Auxiliar de Laboratório	JULLYANE SILVA DELMONES	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	1407	Auxiliar de Laboratório	MICHELLE DE SOUSA SANTOS	Presente	08	06	-----	34
Cad. Res.	2666	Auxiliar de Laboratório	ARIELLE APARECIDA ROCHA AIRES DA SILVA SANTOS	Presente	03	09	-----	33

Cad. Res.	921	Auxiliar de Laboratório	EVANIELE BRANDÃO BRAGA	Presente	06	07	14/01/1988	33
Cad. Res.	625	Auxiliar de Laboratório	SAMUEL BATISTA DOURADOS	Presente	06	07	05/08/1996	33
Cad. Res.	336	Auxiliar de Laboratório	DANIELA FARIAS DOS SANTOS	Presente	07	06	-----	32
Cad. Res.	1240	Auxiliar de Laboratório	ADRIAN MORAES DE SOUZA	Presente	06	06	-----	30
Cad. Res.	2226	Auxiliar de Laboratório	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	Presente	04	07	-----	29
Cad. Res.	323	Auxiliar de Laboratório	MARIA SANTA FARIAS DOS SANTOS	Presente	02	08	-----	28
Cad. Res.	2353	Auxiliar de Laboratório	WALTERNI RODRIGUES BARBOSA	Presente	05	06	-----	28
Cad. Res.	1174	Auxiliar de Laboratório	YANE KAROLINE BARBOSA XAVIER	Presente	06	05	01/09/1993	27
Cad. Res.	591	Auxiliar de Laboratório	ESLANY DE SOUZA ARAUJO	Presente	06	05	06/02/1994	27
Cad. Res.	1987	Auxiliar de Laboratório	KARLAELLE DE PAULA FERREIRA	Presente	07	04	-----	26
Cad. Res.	1304	Auxiliar de Laboratório	MARIA BATISTA DOS SANTOS	Presente	06	04	11/02/1975	24
Cad. Res.	1720	Auxiliar de Laboratório	IGOR FERREIRA LEONIS	Presente	06	04	11/10/1996	24
Cad. Res.	2377	Auxiliar de Laboratório	LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA	Presente	05	04	25/11/1990	22
Cad. Res.	2160	Auxiliar de Laboratório	TAIRINE AZEVEDO DA SILVA	Presente	05	04	-----	22
Cad. Res.	1722	Auxiliar de Laboratório	QUÉREN HAPUQUE FERREIRA BATHEMARQUE	Presente	03	05	-----	21
Cad. Res.	1101	Auxiliar de Laboratório	RAQUEL RODRIGUES SIMÃO	Presente	09	01	-----	21
Cad. Res.	2619	Auxiliar de Laboratório	NADIA ALVES DOS SANTOS GALDINO	Presente	05	02	-----	16
Cad. Res.	924	Auxiliar de Laboratório	ROSIANE JAKUES DOS SANTOS	Presente	06	01	-----	15
Cad. Res.	1385	Auxiliar de Laboratório	LILIA SOUZA BORJA	Presente	04	02	-----	14

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2031	Auxiliar Mecânico	FÁBIO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	890	Auxiliar Mecânico	JOHN KLEBER ROCHA DE MACEDO SOUSA	Presente	05	08	-----	68
Cad. Res.	3041	Auxiliar Mecânico	EDSON RIBEIRO DE JESUS	Presente	08	06	-----	68

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	623	Biólogo	ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA	Presente	13	12	-----	25/01/1995	62
Cad. Res.	1116	Biólogo	DEVAIR OLIVEIRA SALES	Presente	14	10	-----	01/02/1984	58
Cad. Res.	1674	Biólogo	FÁBIO SANTOS EPPING	Presente	11	11	-----	26/08/1993	55
Cad. Res.	373	Biólogo	JHONATTA SOARES DA SILVA	Presente	10	10	-----	29/06/1994	50
Cad. Res.	2398	Biólogo	THYENE RODRIGUES PERES	Presente	11	09	-----	21/09/1990	49
Cad. Res.	2467	Biólogo	REGIANE ALVES PEREIRA DO CARMO	Presente	09	09	-----	28/04/1984	45
Cad. Res.	2589	Biólogo	INGO ADAM JUNIOR	Presente	07	10	-----	21/08/1991	44
Cad. Res.	1051	Biólogo	JUSCELIA SOUZA DOS SANTOS	Presente	10	08	-----	18/06/1987	44
Cad. Res.	1715	Biólogo	ELAINE CRISTINA FERREIRA	Presente	09	07	-----	22/11/1989	39
Cad. Res.	980	Biólogo	MARIA JOSÉ MACEDO DE SOUZA	Presente	08	06	-----	13/03/1981	34
Cad. Res.	2017	Biólogo	ANA LUCIA DE LIMA	Presente	06	06	-----	22/02/1978	30
Cad. Res.	1308	Biólogo	GLAUCIA PAULINO DA SILVA	Presente	07	04	-----	13/10/1993	26

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1964	Bioquímico	JACQUELINE MARIA DE SOUZA	Presente	16	13	-----	06/11/1986	71
Cad. Res.	1837	Bioquímico	GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO	Presente	13	10	-----	16/02/1982	56
Cad. Res.	486	Bioquímico	LUCIANE MANDU MARTINS	Presente	11	06	-----	30/05/1989	40
Cad. Res.	781	Bioquímico	RITA DE CÁSSIA RAMOS	Presente	04	10	-----	31/08/1985	38
Cad. Res.	151	Bioquímico	ELLEN ROCHA LIMA	Presente	07	07	-----	05/09/1973	35

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1323	Borracheiro	IRINEU PEREIRA DE CAMPOS	Presente	05	08	-----	68
Cad. Res.	1277	Borracheiro	JOSÉ LOPES DOS SANTOS	Presente	05	05	-----	50

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2098	Contador	SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	Presente	10	12	03 pts.	20/01/1964	59

Cad. Res.	2015	Contador	ROSE FLAVIA DE MATOS RAIMUNDO	Presente	09	11	-----	02/06/1989	51
Cad. Res.	27	Contador	JOSÉ MARIA FERNANDO FARIAS DOS SANTOS	Presente	10	09	-----	17/02/1991	47
Cad. Res.	2327	Contador	KEYTHLY LHOREN DE PAULA DIAS	Presente	12	07	-----	17/07/1996	45
Cad. Res.	1021	Contador	JOSE ALVES DA MATA	Presente	06	10	-----	11/07/1963	42
Cad. Res.	969	Contador	LÚCIA CARDOSO DE ALMEIDA	Presente	08	08	-----	14/02/1982	40
Cad. Res.	2360	Contador	VANUSA VIEIRA DA SILVA	Presente	05	05	-----	13/09/1977	35
Cad. Res.	2897	Contador	CAROLINA SILVÉRIA DE SOUZA GONÇALVES ZELESCO	Presente	05	07	03 pts.	10/10/1985	34

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2464	Coveiro	DANIEL FAUSTINO DA COSTA	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	616	Coveiro	JOÃO FERREIRA DE SANTANA	Presente	03	03	-----	30
Cad. Res.	2495	Coveiro	LOURIVAL ALVES DA SILVA	Presente	00	02	-----	12

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	437	Cuidador de Idoso	WANDERSON DUARTE SILVA ARAÚJO	Presente	09	16	-----	66
Cad. Res.	2277	Cuidador de Idoso	ANTÔNIA MARIA FABRICIO	Presente	03	14	-----	48
Cad. Res.	1984	Cuidador de Idoso	LUCINEIA CAMPOS FERREIRA	Presente	04	13	-----	47
Cad. Res.	2835	Cuidador de Idoso	JOSIRENE CEZAR XAVIER MARTINS	Presente	07	11	-----	47
Cad. Res.	1629	Cuidador de Idoso	MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS	Presente	03	10	-----	36
Cad. Res.	1772	Cuidador de Idoso	NEURA DE SOUZA SILVA	Presente	05	05	-----	25

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2088	Cuidador Infantil	UDINETH FRANCISCA PEREIRA	Presente	11	17	-----	73
Cad. Res.	832	Cuidador Infantil	GISLAYNE SANTOS CATELLANI RUICCI	Presente	09	16	-----	66
Cad. Res.	1244	Cuidador Infantil	LETICIA ISABELLE ALMEIDA GONÇALVES	Presente	06	17	-----	63
Cad. Res.	431	Cuidador Infantil	ALINE ALVES DE CARVALHO	Presente	07	16	05/05/1990	62
Cad. Res.	604	Cuidador Infantil	MARIANE FERREIRA MENDES	Presente	07	16	11/11/1994	62
Cad. Res.	1374	Cuidador Infantil	CINTIA OLIVEIRA SILVA	Presente	07	16	29/04/1995	62
Cad. Res.	2920	Cuidador Infantil	ROSÂNGELA ALVES DE PAULA	Presente	07	16	-----	62
Cad. Res.	2988	Cuidador Infantil	JANAINA RANGEL PINHEIRO	Presente	07	16	-----	62
Cad. Res.	425	Cuidador Infantil	JOSELI DE SOUZA MOREIRA	Presente	08	15	-----	61
Cad. Res.	1864	Cuidador Infantil	CLEUDENICE BENTO	Presente	11	13	-----	61
Cad. Res.	938	Cuidador Infantil	JEOVANIA BONFIM RUICCI	Presente	07	15	-----	59
Cad. Res.	2038	Cuidador Infantil	PATRICIA ARAUJO DA SILVA	Presente	07	14	-----	56
Cad. Res.	934	Cuidador Infantil	ZELMA MARIA PEREIRA THOMANN	Presente	08	13	-----	55
Cad. Res.	1770	Cuidador Infantil	JESSICA DAIANE SILVA CONDE	Presente	09	12	-----	54
Cad. Res.	2073	Cuidador Infantil	KETLEY SILVA LOPES	Presente	05	14	-----	52
Cad. Res.	2052	Cuidador Infantil	AMANDA ALVES GOMES	Presente	09	11	-----	51
Cad. Res.	928	Cuidador Infantil	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA COSTA	Presente	04	14	-----	50
Cad. Res.	1099	Cuidador Infantil	EDILENI CORDEIRO DE OLIVEIRA	Presente	05	13	30/01/1985	49
Cad. Res.	560	Cuidador Infantil	BRIZA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA	Presente	05	13	-----	49
Cad. Res.	1440	Cuidador Infantil	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA	Presente	08	11	-----	49
Cad. Res.	1403	Cuidador Infantil	VALDECI BATISTA DE OLIVEIRA	Presente	07	11	-----	47
Cad. Res.	866	Cuidador Infantil	ROSILANY DE SOUZA FAUSTINO DA COSTA	Presente	02	14	-----	46
Cad. Res.	1139	Cuidador Infantil	ELIZENE PEREIRA DE OLIVEIRA	Presente	05	12	-----	46
Cad. Res.	1993	Cuidador Infantil	DEBORA NAINÉ GONÇALVES RAMOS	Presente	05	12	01/01/1998	46

Cad. Res.	1976	Cuidador Infantil	ADRIANA DE SOUZA FARIAS	Presente	06	11	-----	45
Cad. Res.	2273	Cuidador Infantil	ARIANE MOURA DE LANA	Presente	04	12	-----	44
Cad. Res.	2262	Cuidador Infantil	EDILEUSA DE OLIVEIRA	Presente	07	10	-----	44
Cad. Res.	1816	Cuidador Infantil	MARIA APARECIDA DE CAMPOS	Presente	10	08	-----	44
Cad. Res.	1567	Cuidador Infantil	JÉSSICA LORRANE ALVES JACOB	Presente	05	11	-----	43
Cad. Res.	1372	Cuidador Infantil	CASSIA OLIVEIRA SILVA	Presente	06	10	-----	42
Cad. Res.	2752	Cuidador Infantil	CRISTIANE DE SOUSA GOMES	Presente	07	09	-----	41
Cad. Res.	2808	Cuidador Infantil	JUSCELIA TEONILIA DA SILVA SANTOS	Presente	03	13	-----	39
Cad. Res.	995	Cuidador Infantil	THAIS DOS SANTOS ADELINO	Presente	02	11	-----	37
Cad. Res.	1131	Cuidador Infantil	NEIVA WA' UTOMODZADZE TSAWERE-TE	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	2953	Cuidador Infantil	CAMILA MARQUES DE ALMEIDA REZENDE	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	1090	Cuidador Infantil	ELIZABETH LACERDA MOURA	Presente	08	06	-----	34
Cad. Res.	2265	Cuidador Infantil	ANDREIA COSTA DA SILVA	Presente	04	07	-----	29
Cad. Res.	1129	Cuidador Infantil	MARIA CONCEIÇÃO TSINHOTS ETE-BRE'O	Presente	06	04	-----	24

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 10/2017 - PROCESSO SELETIVO N.º 02/2017 - PARTE III

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempe (Data de Nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1807	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA FERREIRA LEITE DE PAULA	Presente	09	10	-----	96
Cad. Res.	2323	Agente de Serviços Gerais	ROSANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	Presente	08	10	-----	92
Cad. Res.	488	Agente de Serviços Gerais	KELLE CRISTINA SOUZA DE MORAES	Presente	09	09	27/10/1984	90
Cad. Res.	2525	Agente de Serviços Gerais	CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA	Presente	09	09	03/10/1985	90
Cad. Res.	1489	Agente de Serviços Gerais	CRISTIANE XAVIER SANTANA RODRIGUES	Presente	09	09	03/05/1987	90
Cad. Res.	694	Agente de Serviços Gerais	IZABEL CRISTINA FELIX DIAS	Presente	09	09	28/08/1990	90
Cad. Res.	2251	Agente de Serviços Gerais	ARINEY DE LANA MOURA	Presente	10	08	-----	88
Cad. Res.	1130	Agente de Serviços Gerais	MARILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS	Presente	08	09	10/08/1981	86
Cad. Res.	1454	Agente de Serviços Gerais	IRANILDA SOUZA SANTOS	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	2232	Agente de Serviços Gerais	CELIA LARANJEIRA DA SILVA	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	2923	Agente de Serviços Gerais	LEOBINO BATISTA DOS SANTOS	Presente	09	08	08/10/1956	84
Cad. Res.	2972	Agente de Serviços Gerais	ADRIANA GOMES COUTINHO	Presente	09	08	02/07/1976	84
Cad. Res.	1921	Agente de Serviços Gerais	LUCIMAR MARTINS BORGES	Presente	09	08	25/01/1978	84
Cad. Res.	1038	Agente de Serviços Gerais	MAURA HELENA DO NASCIMENTO	Presente	09	08	30/11/1980	84
Cad. Res.	1919	Agente de Serviços Gerais	MARILENE MARTINS BORGES SILVA	Presente	09	08	05/12/1980	84
Cad. Res.	2053	Agente de Serviços Gerais	CRISTHIANE OLIVEIRA DE SOUZA	Presente	09	08	24/08/1985	84
Cad. Res.	2650	Agente de Serviços Gerais	JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA	Presente	09	08	12/02/1986	84
Cad. Res.	2499	Agente de Serviços Gerais	ANGELA SAMARA BENEVITE DE MOURA	Presente	09	08	12/05/1990	84
Cad. Res.	2275	Agente de Serviços Gerais	AGMAR MOURA DE LANA	Presente	09	08	23/05/1991	84
Cad. Res.	2950	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA SOUZA MORAIS	Presente	09	08	-----	84
Cad. Res.	2943	Agente de Serviços Gerais	JOSÉ AUGUSTO SOARES DE SOUSA	Presente	07	09	16/11/1963	82
Cad. Res.	2203	Agente de Serviços Gerais	RENATA ROSA DA SILVA	Presente	07	09	29/07/1982	82
Cad. Res.	1045	Agente de Serviços Gerais	ADRIELE RODRIGUES DOS SANTOS	Presente	07	09	23/06/1993	82
Cad. Res.	1257	Agente de Serviços Gerais	MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	Presente	07	09	19/11/1984	82
Cad. Res.	1028	Agente de Serviços Gerais	SELMA FERREIRA LEMES DOS SANTOS	Presente	07	09	-----	82
Cad. Res.	54	Agente de Serviços Gerais	SIRLEI OLIVEIRA SILVA DO CARMO	Presente	08	08	11/06/1987	80

Cad. Res.	2443	Agente de Serviços Gerais	ELIELTON MEDEIROS OLIVEIRA	Presente	08	08	24/01/1990	80
Cad. Res.	132	Agente de Serviços Gerais	TAIRINE ALVES SOUZA	Presente	08	08	03/02/1991	80
Cad. Res.	1938	Agente de Serviços Gerais	ANA BRANDÃO XAVIER	Presente	08	08	08/01/1992	80
Cad. Res.	1608	Agente de Serviços Gerais	MARIELLE MORAIS MONTEIRO	Presente	08	08	18/04/1997	80
Cad. Res.	337	Agente de Serviços Gerais	DEBORA ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	Presente	08	08	11/11/1993	80
Cad. Res.	525	Agente de Serviços Gerais	LORENA VIEIRA RODRIGUES DE SOUZA	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	1781	Agente de Serviços Gerais	JOBER CARDOSO	Presente	08	08	-----	80
Cad. Res.	2470	Agente de Serviços Gerais	LEILA APARECIDA SILVA DA CONCEIÇÃO	Presente	09	07	20/11/1979	78
Cad. Res.	1262	Agente de Serviços Gerais	VALERIA FRANCISCA DA SILVA	Presente	09	07	19/10/1981	78
Cad. Res.	1535	Agente de Serviços Gerais	QUELI REGINA LOPES DE SANTANA	Presente	09	07	19/03/1987	78
Cad. Res.	496	Agente de Serviços Gerais	LUCIANA FERREIRA LOPES PAZ	Presente	09	07	26/03/1989	78
Cad. Res.	1026	Agente de Serviços Gerais	ALEXSANDRA CARLOTA RODRIGUES DA SILVA	Presente	07	08	02/04/1978	76
Cad. Res.	1092	Agente de Serviços Gerais	ALCY CLEIA CAMPOS DOS SANTOS	Presente	07	08	21/05/1979	76
Cad. Res.	378	Agente de Serviços Gerais	GIRLAN MARQUES DUARTE	Presente	07	08	30/07/1984	76
Cad. Res.	1160	Agente de Serviços Gerais	DEUSALINA MENDES DA SILVA	Presente	07	08	02/05/1987	76
Cad. Res.	1042	Agente de Serviços Gerais	ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXEIRA	Presente	07	08	17/07/1991	76
Cad. Res.	1177	Agente de Serviços Gerais	LEILIANE CORREIA DE JESUS	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	2551	Agente de Serviços Gerais	SALVADOR DE OLIVEIRA MACIEL	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	2208	Agente de Serviços Gerais	PAULO MANOEL DE OLIVEIRA	Presente	05	09	-----	74
Cad. Res.	2976	Agente de Serviços Gerais	DORINHA FERREIRA DE SOUZA	Presente	08	07	24/03/1963	74
Cad. Res.	125	Agente de Serviços Gerais	JUSCINEIDE LEITE PEREIRA SILVA	Presente	08	07	30/08/1969	74
Cad. Res.	1097	Agente de Serviços Gerais	LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA	Presente	08	07	03/08/1971	74
Cad. Res.	954	Agente de Serviços Gerais	ERISLEI SOARES DA SI	Presente	08	07	28/11/1973	74
Cad. Res.	1223	Agente de Serviços Gerais	SONIA ALVES DA SILVA BARRETO	Presente	08	07	14/06/1987	74
Cad. Res.	2862	Agente de Serviços Gerais	NORMA DE BRITO	Presente	08	07	15/02/1979	74
Cad. Res.	2135	Agente de Serviços Gerais	ANA PAULA CARRILHO SILVA	Presente	08	07	13/08/1992	74
Cad. Res.	1048	Agente de Serviços Gerais	JOSIANE BARRETO DE OLIVEIRA	Presente	08	07	22/02/1993	74
Cad. Res.	2009	Agente de Serviços Gerais	JOSIANE COSTA	Presente	08	07	-----	74
Cad. Res.	2870	Agente de Serviços Gerais	RAINARA KEVELIN SOARES PAES	Presente	08	07	-----	74
Cad. Res.	1945	Agente de Serviços Gerais	WELLIGTON GALVAO DA SILVA	Presente	06	08	-----	72
Cad. Res.	1118	Agente de Serviços Gerais	SUELY NERY DE SOUZA	Presente	08	07	-----	72
Cad. Res.	512	Agente de Serviços Gerais	KELLY REGINA PADILHA ALVES	Presente	09	06	-----	72
Cad. Res.	1943	Agente de Serviços Gerais	OLENIR PEREIRA DA SILVA	Presente	04	09	-----	70
Cad. Res.	687	Agente de Serviços Gerais	VANUSA FRANCISCA DA SILVA	Presente	07	07	01/08/1974	70
Cad. Res.	85	Agente de Serviços Gerais	MARILUCE DOS SANTOS SILVA	Presente	07	07	04/06/1983	70
Cad. Res.	313	Agente de Serviços Gerais	ANDREIA ALMEIDA ROCHA	Presente	07	07	11/11/1984	70
Cad. Res.	1609	Agente de Serviços Gerais	JOELEN OLIVEIRA DOS SANTOS	Presente	07	07	12/06/1987	70
Cad. Res.	96	Agente de Serviços Gerais	ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	Presente	07	07	25/11/1988	70
Cad. Res.	2326	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	Presente	07	07	28/10/1991	70
Cad. Res.	1586	Agente de Serviços Gerais	ANACLEIA MARQUES GUSMÃO	Presente	07	07	-----	70
Cad. Res.	2941	Agente de Serviços Gerais	LEIDLaura DE OLIVEIRA	Presente	05	08	11/02/1985	68
Cad. Res.	2556	Agente de Serviços Gerais	LUCAS JUNIOR DIAS CASTRO	Presente	05	08	09/06/1998	68
Cad. Res.	2019	Agente de Serviços Gerais	TURMALINA DE OLIVEIRA MARTINS BEZERRA	Presente	08	06	08/05/1961	68

Cad. Res.	664	Agente de Serviços Gerais	AGMA FRANCISCA SANTOS	Presente	08	06	10/02/1978	68
Cad. Res.	1928	Agente de Serviços Gerais	FABIANA CARDOSO DE ALMEIDA	Presente	08	06	26/08/1983	68
Cad. Res.	2374	Agente de Serviços Gerais	ROSANGELA FONSECA PEREIRA SANTANA	Presente	08	06	08/05/1986	68
Cad. Res.	2798	Agente de Serviços Gerais	PATRICIA ROSA DA SILVA	Presente	08	06	06/11/1987	68
Cad. Res.	614	Agente de Serviços Gerais	GISELE KATIA XAVIER PEREIRA	Presente	06	07	18/02/1990	66
Cad. Res.	652	Agente de Serviços Gerais	JOANNE PEREIRA DA SILVA CHAGAS	Presente	06	07	24/01/1987	66
Cad. Res.	1027	Agente de Serviços Gerais	RODRIGO SILVA GONÇALVES	Presente	06	07	31/12/1993	66
Cad. Res.	2241	Agente de Serviços Gerais	ROBERTI MORAIS DE SALES	Presente	06	07	-----	66
Cad. Res.	2454	Agente de Serviços Gerais	IDEVANDO CANDIDO DE SOUSA	Presente	06	07	-----	66
Cad. Res.	289	Agente de Serviços Gerais	NELSON JESUS DOS SANTOS	Presente	07	06	-----	64
Cad. Res.	1053	Agente de Serviços Gerais	MARIA AUXILIADORA FARIAS PINTO	Presente	07	06	-----	64
Cad. Res.	1510	Agente de Serviços Gerais	JOANA D' ARC FERREIRA DINIZ	Presente	07	06	-----	64
Cad. Res.	1521	Agente de Serviços Gerais	DAYANE AMANDA PEREIRA DE CAMPOS	Presente	07	06	-----	64
Cad. Res.	950	Agente de Serviços Gerais	DIVINA SOARES DA SILVA	Presente	05	07	-----	62
Cad. Res.	1338	Agente de Serviços Gerais	CARLA ALESSANDRA DA SILVA NERY	Presente	05	07	-----	62
Cad. Res.	1812	Agente de Serviços Gerais	KAIK WEVERTTON SOARES GALVÃO	Presente	05	07	-----	62
Cad. Res.	2006	Agente de Serviços Gerais	ANA ANTONIA SILVA DE ALMEIDA	Presente	08	05	-----	62
Cad. Res.	2539	Agente de Serviços Gerais	SIMONE INACIO DO NASCIMENTO	Presente	08	05	-----	62
Cad. Res.	612	Agente de Serviços Gerais	VALDINETE XAVIER PEREIRA DOS SANTOS	Presente	06	06	-----	60
Cad. Res.	1777	Agente de Serviços Gerais	WALÉRIA NASCIMENTO DA SILVA	Presente	06	06	-----	60
Cad. Res.	2137	Agente de Serviços Gerais	CLEIDE DE SOUSA GOMES	Presente	06	06	-----	60
Cad. Res.	660	Agente de Serviços Gerais	PAULO SILVA DA FONSECA	Presente	04	07	-----	58
Cad. Res.	354	Agente de Serviços Gerais	ELEM ANA NOGUEIRA DIAS	Presente	07	05	-----	58
Cad. Res.	377	Agente de Serviços Gerais	MARTA GONÇALVES DE LIMA	Presente	07	05	-----	58
Cad. Res.	1615	Agente de Serviços Gerais	ALINY KELEN DOS SANTOS	Presente	07	05	-----	58
Cad. Res.	1806	Agente de Serviços Gerais	GRASIELA ANDRADE ROCHA	Presente	07	05	-----	58
Cad. Res.	2516	Agente de Serviços Gerais	ROSANGELA DA COSTA MUNDIM	Presente	07	05	-----	58
Cad. Res.	1604	Agente de Serviços Gerais	IRACY PEREIRA DOS SANTOS	Presente	05	06	-----	56
Cad. Res.	1627	Agente de Serviços Gerais	ADROALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	Presente	05	06	-----	56
Cad. Res.	2571	Agente de Serviços Gerais	MARILENE ALINA DA SILVA	Presente	05	06	-----	56
Cad. Res.	2810	Agente de Serviços Gerais	TELMA BATISTA DOS SANTOS	Presente	05	06	-----	56
Cad. Res.	1136	Agente de Serviços Gerais	WILLIAM BENEVITE CEDRO	Presente	08	04	-----	56
Cad. Res.	509	Agente de Serviços Gerais	RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	Presente	06	05	-----	54
Cad. Res.	2695	Agente de Serviços Gerais	DANIELA ALVES AGUIAR	Presente	06	05	-----	54
Cad. Res.	1575	Agente de Serviços Gerais	SINVALDO VIANA BARBOSA	Presente	04	06	-----	52
Cad. Res.	1036	Agente de Serviços Gerais	SILVANA ALVES DE ALMEIDA	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	1235	Agente de Serviços Gerais	JOVANIA ALVES DA ROCHA	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	1326	Agente de Serviços Gerais	ELDEMIRA TSINHOTSE E A A UI RE	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	1635	Agente de Serviços Gerais	VENCESLAU PIRES	Presente	05	05	-----	50
Cad. Res.	2797	Agente de Serviços Gerais	MARINALVA ARAÚJO SILVA	Presente	05	05	-----	50
Cad. Res.	592	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA DUARTE PEREIRA	Presente	03	06	-----	48
Cad. Res.	1068	Agente de Serviços Gerais	ELY ALVES RODRIGUES	Presente	06	04	-----	48
Cad. Res.	1790	Agente de Serviços Gerais	ALEXANDRE UMBELINO DOS SANTOS	Presente	04	05	-----	46

Cad. Res.	1225	Agente de Serviços Gerais	LEILA WAUTOMO'NO	Presente	07	03	-----	46
Cad. Res.	1258	Agente de Serviços Gerais	EMIVALDO GOMES PACHECO	Presente	03	05	-----	42
Cad. Res.	1128	Agente de Serviços Gerais	REINALDO HENRIQUES GONÇALVES DE MORAIS	Presente	06	03	-----	42
Cad. Res.	1332	Agente de Serviços Gerais	EDILaura GOMES DE CAMPOS	Presente	04	04	-----	40
Cad. Res.	2125	Agente de Serviços Gerais	MAURINEZ MARIA ALVES	Presente	04	04	-----	40
Cad. Res.	820	Agente de Serviços Gerais	NOEMI GONÇALVES DA SILVA	Presente	05	03	-----	38
Cad. Res.	1081	Agente de Serviços Gerais	VANA CONCEIÇÃO ALVES	Presente	05	03	-----	38
Cad. Res.	1127	Agente de Serviços Gerais	SIMAO TSEREPTSE TSAWERETE	Presente	05	03	-----	38
Cad. Res.	2139	Agente de Serviços Gerais	LURDEVANE DESIDERIO PERES	Presente	04	03	-----	34
Cad. Res.	284	Agente de Serviços Gerais	JOSE CARLOS ALENCAR MOTA	Presente	02	04	-----	32
Cad. Res.	1582	Agente de Serviços Gerais	JOSÉ MARCIO EVANGELISTA	Presente	02	04	-----	32
Cad. Res.	2118	Agente de Serviços Gerais	CRISTIANE CARDOSO DE ALMEIDA	Presente	05	02	-----	32
Cad. Res.	2895	Agente de Serviços Gerais	LIDIA ALVES COELHO	Presente	01	04	-----	28
Cad. Res.	2541	Agente de Serviços Gerais	SONIA DALVA DE SOUZA PINTO	Presente	02	03	-----	26
Cad. Res.	158	Agente de Serviços Gerais	ANDRE MENDES DA SILVA FILHO	Presente	02	02	-----	20
Cad. Res.	2693	Agente de Serviços Gerais	MARIA APARECIDA VIEIRA SANTOS	Presente	03	00	-----	12
Cad. Res.	1356	Agente de Serviços Gerais	VALDELICE NUNES DIAS	Presente	00	00	-----	00
Cad. Res.	1728	Agente de Serviços Gerais	APARECIDO DE SOUSA GAMA	Presente	00	00	-----	00

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específica	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1299	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	PRISCILA LÉLIS DE OLIVEIRA	Presente	09	09	-----	90
Cad. Res.	59	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	JAQUELINE E. PEREIRA DOS SANTOS	Presente	09	08	-----	84
Cad. Res.	1111	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	TAINARA LEMES CIRILO	Presente	07	09	-----	82
Cad. Res.	2889	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ROSANGELA MARQUES DE REZENDE	Presente	08	08	30/01/1974	80
Cad. Res.	1633	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	LEIDE LAURA PIRES PINTO	Presente	08	08	18/08/1984	80
Cad. Res.	688	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ANDREIA ROSA DE OLIVEIRA	Presente	09	07	-----	78
Cad. Res.	835	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	Presente	07	08	18/09/1976	76
Cad. Res.	1417	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	MARIA CLEUDES DA SILVA	Presente	07	08	07/12/1980	76
Cad. Res.	365	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	KEITH MEG CAVALCANTE MENDES	Presente	07	08	13/06/1989	76
Cad. Res.	1749	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	IZABEL SOARES DE SOUZA	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	2979	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	MAURA ROSA MIRANDA LEITE	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	340	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ANDREIA SOUSA ARRUDA	Presente	08	07	-----	74
Cad. Res.	815	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	IVANIA PEREIRA BASTOS BRASIL	Presente	08	07	-----	74
Cad. Res.	1420	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	MARILZA BATISTA DA SILVA	Presente	08	07	-----	74
Cad. Res.	2959	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	LUCIANA FERNANDES TAVEIRA	Presente	08	07	-----	74
Cad. Res.	1059	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	SILVIA MAIA DIAS	Presente	09	06	-----	72
Cad. Res.	1939	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	MARIA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS	Presente	07	07	-----	70
Cad. Res.	2328	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	WILIANE MARTINS DA SILVA	Presente	07	07	-----	70
Cad. Res.	955	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	PATRICIA REGINA XAVIER DE SOUSA	Presente	05	05	-----	70
Cad. Res.	763	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ANA PAULA CURSINO DA SILVA	Presente	08	06	-----	68
Cad. Res.	2192	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	SILVANIA IMACULADA DE OLIVEIRA LEITE	Presente	08	06	-----	68
Cad. Res.	2913	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	KARLLA ANDREYA AZEVEDO DE PAULA OLIVEIRA	Presente	08	06	-----	68
Cad. Res.	24	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	CLEIDIANE DE SOUZA SILVA	Presente	06	07	-----	66
Cad. Res.	548	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	PAULA ALMEIDA CARVALHO.	Presente	07	06	-----	64

Cad. Res.	143	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ROSANA SCHOIER	Presente	05	07	-----	62
Cad. Res.	800	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	PATRICIA PINHEIRO LIMA	Presente	08	05	-----	62
Cad. Res.	1281	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ELINALVA VIEIRA DE PINHO	Presente	06	06	-----	60
Cad. Res.	1893	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	JUSCELIA ROSA DA SILVA	Presente	06	06	-----	60
Cad. Res.	2508	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	DOMINGAS HELENA DO NASCIMENTO	Presente	07	05	-----	58
Cad. Res.	168	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	SUELY OLIVEIRA XAVIER	Presente	08	04	-----	56
Cad. Res.	1696	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	LAURA JAQUELINE DA SILVA FERREIRA	Presente	08	04	-----	56
Cad. Res.	88	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	FERNANDA DE SOUZA ARAUJO	Presente	06	05	-----	54
Cad. Res.	2521	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	DAGUIMAR SOUZA FERNANDES	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	603	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	MARIA APARECIDA LOPES	Presente	05	05	-----	50
Cad. Res.	692	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	CREUZA HELENA DO NASCIMENTO SOUZA	Presente	05	05	-----	50
Cad. Res.	719	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	MARINALVA GOMES DE CAMPOS	Presente	05	05	-----	50
Cad. Res.	1433	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ANA MARIA DOS SANTOS	Presente	05	05	-----	50
Cad. Res.	2544	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ABIRATÁ HELEN MÁRCIA DE MORAES SOUZA	Presente	06	05	-----	50
Cad. Res.	91	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	VALDIRENE APARECIDA SIMONCELOS DOS SANTOS	Presente	05	04	-----	44
Cad. Res.	1350	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	BENEDITA CANTUARIA ARRUDA	Presente	05	04	-----	44
Cad. Res.	1573	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ALICE ALMEIDA DOS SANTOS	Presente	06	03	-----	44
Cad. Res.	1175	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	JOSIENE MARIA RODRIGUES	Presente	05	03	-----	38
Cad. Res.	858	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ROSEMERE DE SOUZA	Presente	09	05	-----	36
Cad. Res.	1811	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ROSELI DOS SANTOS DE SOUZA	Presente	03	04	-----	36
Cad. Res.	1110	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS ROSA	Presente	06	02	-----	36
Cad. Res.	736	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	ANDREIA SANGUINETE BORGES	Presente	04	03	-----	34
Cad. Res.	2761	Agente de Serviços Gerais – Cozinheira	MARIA JOSÉ ALMEIDA DE VASCONCELOS	Presente	03	03	-----	21

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1675	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	ROSELY DE CARVALHO MIRANDA SILVA	Presente	09	09	-----	90
Cad. Res.	511	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	MARCIA LADESLAU DE OLIVEIRA	Presente	08	09	-----	86
Cad. Res.	1144	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	LAURA VICUNA JESUS DOS SANTOS	Presente	07	09	-----	82
Cad. Res.	396	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	LETICIA OLIVEIRA XAVIER	Presente	07	08	02/11/1991	76
Cad. Res.	2184	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	ALEXIA MACIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Presente	07	08	-----	76
Cad. Res.	2677	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	LETICIA DE JESUS HODUM	Presente	07	07	-----	70
Cad. Res.	1517	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	DIVINA CEDRO DE JESUS	Presente	06	07	-----	66
Cad. Res.	1744	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	JENIFER GABRIELA MUNDIM MOURA	Presente	05	07	-----	62
Cad. Res.	2348	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	ANDREA CURSINO DOURADO	Presente	07	05	-----	58
Cad. Res.	2927	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	NOELLY GONÇALVES DA SILVA	Presente	06	05	-----	54
Cad. Res.	1263	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	MARLI XAVIER PEREIRA	Presente	07	04	-----	52
Cad. Res.	1464	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	CLÁUDIA REGINA CARDOSO DE ARAUJO	Presente	05	04	-----	44
Cad. Res.	1266	Agente de Serviços Gerais – Lavadeira	LUCIANO FERREIRA AFONSO	Presente	01	02	-----	16

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidia-

riamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **Aquisição futura de carnes bovina para atender os Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 12/6/2017, ÀS 08h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica**, para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 25 de maio de 2017.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 10/2017 - PROCESSO SELETIVO N.º 02/2017 - PARTE II

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2282	Agente de Endemias	YASLEY DAVISON DOS SANTOS NUNES	Presente	09	14	-----	60
Cad. Res.	388	Agente de Endemias	MARTA VALERIA DE ALMEIDA PEREIRA	Presente	08	13	-----	55
Cad. Res.	1662	Agente de Endemias	ISABELLA CRISTINA XAVIER NOGUEIRA	Presente	09	12	-----	54
Cad. Res.	807	Agente de Endemias	JOELMA RODRIGUES ROSA	Presente	07	13	-----	53
Cad. Res.	2453	Agente de Endemias	JOSÉ ANTONIO NARCISO DE SOUSA NETO	Presente	13	09	-----	53
Cad. Res.	868	Agente de Endemias	JOSÉ HENRIQUE BARBOZA LOPES	Presente	08	12	-----	52
Cad. Res.	805	Agente de Endemias	MARCIA VIEIRA DE MOURA ROSA	Presente	07	12	-----	50
Cad. Res.	2874	Agente de Endemias	MARILEUZA RODRIGUES PEREIRA	Presente	02	15	-----	49
Cad. Res.	2293	Agente de Endemias	LETICIA BORGES NEUBERN	Presente	12	08	-----	48
Cad. Res.	1363	Agente de Endemias	CLEIDYANE DESIDERIO PERES	Presente	08	10	-----	46
Cad. Res.	268	Agente de Endemias	AELITON PEREIRA FERREIRA	Presente	10	08	-----	44
Cad. Res.	1202	Agente de Endemias	DANIELLI CRISTINA RAMOS	Presente	09	08	-----	42
Cad. Res.	1576	Agente de Endemias	LUANA NASCIMENTO RODRIGUES	Presente	05	10	-----	40
Cad. Res.	653	Agente de Endemias	JESSICA LUANA BENTO DE ABREU	Presente	06	09	30/06/1993	39
Cad. Res.	634	Agente de Endemias	YNACELINY ESTEFANY NARCIZA SANTOS SOARES DA SILVA	Presente	06	09	-----	39
Cad. Res.	1183	Agente de Endemias	GRAZIELLA REGINA XAVIER NOGUEIRA	Presente	06	09	-----	39
Cad. Res.	1875	Agente de Endemias	SELVINO CAVALCANTE DE SOUZA	Presente	06	09	-----	39
Cad. Res.	2444	Agente de Endemias	JOSIANE ALVES DE OLIVEIRA	Presente	04	10	-----	38
Cad. Res.	329	Agente de Endemias	ANNY CAROLINI V. GONÇALVES	Presente	07	08	-----	38
Cad. Res.	1179	Agente de Endemias	VANUSA CANIVAL CORREIA	Presente	10	06	-----	38
Cad. Res.	2757	Agente de Endemias	APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Presente	05	09	-----	37
Cad. Res.	2000	Agente de Endemias	LEONARDO SILVA CAMPOS	Presente	08	07	-----	37
Cad. Res.	2676	Agente de Endemias	MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA	Presente	06	08	-----	36
Cad. Res.	519	Agente de Endemias	EDCARLOS VIANA DE ALMEIDA	Presente	07	07	13/03/1977	35
Cad. Res.	2540	Agente de Endemias	HILDA DE OLIVEIRA ROCHA SILVA	Presente	07	07	11/08/1977	35
Cad. Res.	2636	Agente de Endemias	ELISANGELA GOMES DE ABREU	Presente	07	07	07/10/1995	35
Cad. Res.	1751	Agente de Endemias	NILVA FRAGA PEREIRA SOUZA	Presente	07	07	-----	35
Cad. Res.	3025	Agente de Endemias	LAIS NEURILAINE SILVA SOBRINHO	Presente	07	07	-----	35
Cad. Res.	638	Agente de Endemias	LIDIANA KARLA DA SILVA	Presente	02	10	-----	34
Cad. Res.	575	Agente de Endemias	DENER CLAYTON XAVIER MARTINS	Presente	03	09	-----	33
Cad. Res.	2599	Agente de Endemias	KARINE GABRIELE LOPES DOS SANTOS	Presente	05	07	-----	31
Cad. Res.	2837	Agente de Endemias	CLAIRE TEIXEIRA VILELA	Presente	04	07	03/02/1991	29
Cad. Res.	1007	Agente de Endemias	ANILSON VINICIUS MOURA DE PAULA	Presente	04	07	04/03/1996	29

Cad. Res.	2121	Agente de Endemias	VALDENICE LOPES DOS ANJOS	Presente	07	05	-----	29
Cad. Res.	2489	Agente de Endemias	SANDRA KEILA ARRUDA CABREIRA	Presente	05	06	02/01/1980	28
Cad. Res.	2536	Agente de Endemias	ELIS REGINA BELO DO NASCIMENTO	Presente	05	06	-----	28
Cad. Res.	202	Agente de Endemias	JEYSA DA CRUZ CARDOSO	Presente	05	09	-----	27
Cad. Res.	2301	Agente de Endemias	SIRLEY FERREIRA LEITE	Presente	06	05	19/09/1981	27
Cad. Res.	809	Agente de Endemias	JOÃO FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA	Presente	06	05	06/01/1989	27
Cad. Res.	676	Agente de Endemias	LINDIGLEICE DE SOUZA FRAGA	Presente	06	05	-----	27
Cad. Res.	1839	Agente de Endemias	VERONICA TRINDADE SOBRAL	Presente	05	05	-----	25
Cad. Res.	307	Agente de Endemias	JAQUELINE ALVES MAGALHÃES	Presente	05	04	-----	22

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	420	Agente de Saúde - ESF 1	ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	Presente	11	14	-----	64
Cad. Res.	923	Agente de Saúde - ESF 1	CLEANE MIRANDA DOS SANTOS	Presente	08	15	-----	61
Cad. Res.	1571	Agente de Saúde - ESF 1	CLAUDINEIA RODRIGUES DE ARAÚJO	Presente	07	14	-----	56
Cad. Res.	1337	Agente de Saúde - ESF 1	GEISILAINE FERNANDES DOS SANTOS	Presente	08	13	-----	55
Cad. Res.	1710	Agente de Saúde - ESF 1	MARIA CRISTINA TEREZA DE ANDRADE	Presente	10	11	-----	55
Cad. Res.	1748	Agente de Saúde - ESF 1	HELEN MARIANE RODRIGUES DE SOUZA	Presente	09	12	-----	54
Cad. Res.	2023	Agente de Saúde - ESF 1	JANE DOS SANTOS LEITE	Presente	07	13	-----	53
Cad. Res.	1881	Agente de Saúde - ESF 1	KAMILA PEREIRA DOS ANJOS	Presente	05	14	-----	52
Cad. Res.	1628	Agente de Saúde - ESF 1	ODELAINE MARTINS LESSA	Presente	08	12	-----	52
Cad. Res.	1547	Agente de Saúde - ESF 1	ELISANGELA ALMEIDA VIEIRA	Presente	06	13	-----	51
Cad. Res.	709	Agente de Saúde - ESF 1	QUEZIA ALBINO DOS SANTOS	Presente	09	11	-----	51
Cad. Res.	2067	Agente de Saúde - ESF 1	CICERA ROMANA NARCIZA DE SOUZA	Presente	07	12	-----	50
Cad. Res.	2351	Agente de Saúde - ESF 1	LIANE DESIDERIO PERES	Presente	05	13	-----	49
Cad. Res.	1186	Agente de Saúde - ESF 1	MÁRCIA JEANE ROCHA DE MACEDO CRUZ	Presente	05	12	-----	46
Cad. Res.	2035	Agente de Saúde - ESF 1	ANDRESSA LAINY ANDRADE FEITOSA	Presente	09	09	-----	45
Cad. Res.	1832	Agente de Saúde - ESF 1	EDILANE APARECIDA DA SILVA DELGADO	Presente	07	10	-----	44
Cad. Res.	2386	Agente de Saúde - ESF 1	CÉLIA CRISTINA CARVALHO VIEIRA	Presente	05	11	-----	43
Cad. Res.	1553	Agente de Saúde - ESF 1	JANAINA SANTANA DA SILVA	Presente	06	10	-----	42
Cad. Res.	1376	Agente de Saúde - ESF 1	LICIANA PATROCINIO DE LANA	Presente	09	08	-----	42
Cad. Res.	2373	Agente de Saúde - ESF 1	BERBIANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	Presente	06	08	-----	36
Cad. Res.	1550	Agente de Saúde - ESF 1	TATIANE FARIAS DE ALMEIDA	Presente	03	09	-----	33
Cad. Res.	1868	Agente de Saúde - ESF 1	JOILSON GONSALE FERREIRA DE ALMEIDA	Presente	04	08	-----	32
Cad. Res.	1618	Agente de Saúde - ESF 1	RODRIGO DE FREITAS SILVA	Presente	04	07	-----	29
Cad. Res.	1721	Agente de Saúde - ESF 1	ROSIVAN CHAVES DE MATOS	Presente	03	07	-----	27
Cad. Res.	1622	Agente de Saúde - ESF 1	JAKELINE OLIVEIRA DOS SANTOS	Presente	07	03	-----	23
Cad. Res.	333	Agente de Saúde - ESF 1	KARLA KAROLINE DUARTE DE ALMEIDA	Presente	05	04	-----	22
Cad. Res.	795	Agente de Saúde - ESF 1	JESSICA LORRANE BARBOSA BARRETO	Presente	06	03	-----	21

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de Nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2716	Agente de Saúde - ESF 2	MARINALVA LUCAS DA FONSECA	Presente	10	16	-----	68
Cad. Res.	1169	Agente de Saúde - ESF 2	ANCELMO JORGE DA SILVA	Presente	06	18	-----	66
Cad. Res.	315	Agente de Saúde - ESF 2	SAMUEL LOPES DOS SANTOS	Presente	09	15	-----	63
Cad. Res.	1360	Agente de Saúde - ESF 2	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	Presente	07	16	-----	62

Cad. Res.	173	Agente de Saúde - ESF 2	KEILA SOUZA OLIVEIRA	Presente	08	13	09/07/1983	55
Cad. Res.	2172	Agente de Saúde - ESF 2	SUSYMARA MORBECK BARBOSA	Presente	08	13	-----	55
Cad. Res.	2547	Agente de Saúde - ESF 2	CLARICE BARREIRA DA CUNHA	Presente	07	13	-----	53
Cad. Res.	124	Agente de Saúde - ESF 2	TATIANA DE ALENCAR FERREIRA	Presente	06	13	12/05/1985	51
Cad. Res.	930	Agente de Saúde - ESF 2	ELAINE FELIX CARDOSO	Presente	06	13	12/05/1996	51
Cad. Res.	1560	Agente de Saúde - ESF 2	ANA MARIA DE OLIVEIRA	Presente	05	13	-----	49
Cad. Res.	1062	Agente de Saúde - ESF 2	ROSILENE SANTANA ALVES	Presente	06	11	-----	45
Cad. Res.	856	Agente de Saúde - ESF 2	VANESSA DE JESUS REGO	Presente	07	08	-----	45
Cad. Res.	2014	Agente de Saúde - ESF 2	ROSE KELI DE MATOS RAIMUNDO	Presente	03	12	-----	42
Cad. Res.	2623	Agente de Saúde - ESF 2	MARILENE DOS SANTOS IBIAPINO SILVA	Presente	06	10	28/04/1977	42
Cad. Res.	1787	Agente de Saúde - ESF 2	SAMARA MESSIAS DA SILVA	Presente	06	10	06/02/1994	42
Cad. Res.	254	Agente de Saúde - ESF 2	CLAUDIA GOMES DOS SANTOS	Presente	04	11	-----	41
Cad. Res.	2100	Agente de Saúde - ESF 2	JUCELIA NERES ROCHA OLIVEIRA	Presente	08	08	-----	40
Cad. Res.	385	Agente de Saúde - ESF 2	GIOVANA LOPES IBIAPINO	Presente	05	09	-----	37
Cad. Res.	2387	Agente de Saúde - ESF 2	LUCIANA FRANCISCO DE MELO	Presente	06	08	-----	36
Cad. Res.	118	Agente de Saúde - ESF 2	MARTA DOS SANTOS DOMINGOS	Presente	03	09	-----	33
Cad. Res.	649	Agente de Saúde - ESF 2	JACI PEREIRA DA SILVA	Presente	06	07	23/04/1982	33
Cad. Res.	2770	Agente de Saúde - ESF 2	DANIELE BAIRES GODOI	Presente	06	07	16/01/1991	33
Cad. Res.	1780	Agente de Saúde - ESF 2	LUANA MARIA DIAS DOS SANTOS	Presente	01	09	-----	29
Cad. Res.	1437	Agente de Saúde - ESF 2	MARIA ALVES DA SILVA	Presente	05	06	-----	28
Cad. Res.	947	Agente de Saúde - ESF 2	LETICIA GABRIELA APARECIDA PEREIRA FONSECA	Presente	05	05	-----	25

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1625	Agente de Saúde - ESF 3	GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	Presente	09	14	-----	60
Cad. Res.	2729	Agente de Saúde - ESF 3	VALQUIRIA DIANDRA OLIVEIRA LEITE	Presente	08	14	-----	58
Cad. Res.	958	Agente de Saúde - ESF 3	HIOHANA FERNANDA RUICCI RIBEIRO SILVA	Presente	07	14	06/11/1991	56
Cad. Res.	480	Agente de Saúde - ESF 3	JUCILENE PEREIRA ARAUJO	Presente	07	14	-----	56
Cad. Res.	2123	Agente de Saúde - ESF 3	ELLEN LORANNI RODRIGUES PIRES	Presente	11	11	-----	55
Cad. Res.	475	Agente de Saúde - ESF 3	MARGARIDA CAROLINE BENEVITE CEDRO	Presente	07	13	-----	53
Cad. Res.	1595	Agente de Saúde - ESF 3	IVANDETE RODRIGUES BARBOSA	Presente	03	14	-----	48
Cad. Res.	2916	Agente de Saúde - ESF 3	SUELIS RENATA OLIVEIRA XAVIER	Presente	06	12	-----	48
Cad. Res.	2143	Agente de Saúde - ESF 3	TATIELE TELES DE OLIVEIRA	Presente	09	10	-----	48
Cad. Res.	1788	Agente de Saúde - ESF 3	KASSIA REGINA SOARES DA SILVA	Presente	05	12	-----	46
Cad. Res.	1119	Agente de Saúde - ESF 3	JOSIANE SOUZA RAMOS	Presente	06	11	-----	45
Cad. Res.	1418	Agente de Saúde - ESF 3	JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	Presente	06	09	-----	39
Cad. Res.	1475	Agente de Saúde - ESF 3	NILZEANE PIRES DOS SANTOS	Presente	05	09	-----	37
Cad. Res.	1932	Agente de Saúde - ESF 3	HAIANE CLESNEY ROCHA DE MACEDO SOUSA	Presente	04	09	-----	35
Cad. Res.	2654	Agente de Saúde - ESF 3	MARISTELA DE OLIVEIRA PINTO	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	2001	Agente de Saúde - ESF 3	ELEUZA DA SILVA	Presente	04	07	-----	29
Cad. Res.	472	Agente de Saúde - ESF 3	ROZANGELA ROCHA DE MACEDO	Presente	07	04	-----	26
Cad. Res.	2727	Agente de Saúde - ESF 3	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA	Presente	04	05	-----	23

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específica	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	651	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	LARISSA SOUZA BARBOSA	Presente	08	16	-----	64

Cad. Res.	1449	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	VALQUIRIA DE SOUZA NEVES ALMEIDA	Presente	10	14	-----	62
Cad. Res.	1543	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	GISLAINE GLÓRIA DOS SANTOS SIQUEIRA	Presente	08	15	-----	61
Cad. Res.	1288	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ROSIANE ALVES BATISTA	Presente	07	14	-----	56
Cad. Res.	929	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA	Presente	08	13	-----	55
Cad. Res.	2891	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	LUCILÉIA CORDEIRO	Presente	06	14	-----	54
Cad. Res.	1785	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	JORGIA PAULA CORREIA DA SILVA	Presente	09	12	-----	54
Cad. Res.	749	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	THIAGO DA SILVA FERREIRA	Presente	07	11	-----	54
Cad. Res.	321	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	TEREZINHA APARECIDA GASPAR RAMOS DE ARRUDA	Presente	07	13	-----	53
Cad. Res.	2283	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	NUBIA GONÇALVES VIEIRA	Presente	11	10	-----	52
Cad. Res.	440	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	NAYARA COSTA PEREIRA	Presente	07	12	-----	50
Cad. Res.	734	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	LIVANIA ALMEIDA DA SILVA	Presente	10	10	-----	50
Cad. Res.	1798	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ANTONIA LOPES SILVA DE SOUZA	Presente	06	12	-----	48
Cad. Res.	462	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ROSEKÊNIA ROCHA DE MACEDO SOUZA	Presente	04	13	21/05/1989	47
Cad. Res.	26	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	MARINALVA DE ARAUJO SILVA	Presente	04	13	-----	47
Cad. Res.	1601	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	SONIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	Presente	07	11	-----	47
Cad. Res.	1583	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	ANDREIA MARIA DE SOUZA	Presente	05	12	-----	46
Cad. Res.	1537	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	KELEN CRISTINA PEREIRA SANTOS	Presente	04	12	-----	44
Cad. Res.	978	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	ANICACIA PEREIRA DOS SANTOS	Presente	10	08	-----	44
Cad. Res.	427	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	MARIA APARECIDA RAMALHO DE OLIVEIRA	Presente	05	11	-----	43
Cad. Res.	2824	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	ANACLEIA FERREIRA DIAS	Presente	08	09	17/03/1988	43
Cad. Res.	2344	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	JOSIELE CURSINO NUNES SEIBT	Presente	08	09	12/03/1993	43
Cad. Res.	733	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	LEYLA DE SOUZA OLIVEIRA	Presente	04	11	-----	41
Cad. Res.	1072	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Presente	07	09	-----	41
Cad. Res.	594	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	FRANCIELLE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	Presente	03	11	-----	39
Cad. Res.	2823	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ALINE LOPES DOS ANJOS ALVES	Presente	06	09	-----	39
Cad. Res.	836	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	LETICIA JAINE DOS SANTOS RODRIGUES	Presente	04	10	-----	38
Cad. Res.	2814	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	BRUNO RAFAEL RODRIGUES REGES	Presente	06	08	-----	36
Cad. Res.	2025	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	ISABELLA ROCHA LIMA	Presente	05	08	04/11/1992	34
Cad. Res.	787	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	LUCIANA PEREIRA DA SILVA BATISTA	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	468	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ANDREIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	1765	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA	Presente	08	06	-----	34
Cad. Res.	722	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	CELIA CRISTINA BARROS DE AQUINO	Presente	06	07	21/03/1977	33
Cad. Res.	1887	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ELIANE ALVES DE OLIVEIRA	Presente	06	07	04/01/1995	33
Cad. Res.	2674	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	WERYDIANE ROCHA DOS SANTOS	Presente	06	07	-----	33
Cad. Res.	1977	Agente de Saúde - ESF 4 - Alto Coité	DANIELA FERREIRA	Presente	07	06	-----	32
Cad. Res.	456	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	GABRIELA XAVIER PEREIRA	Presente	06	06	-----	30
Cad. Res.	2034	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	ANAIDE PEREIRA DE SOUZA	Presente	04	06	-----	26
Cad. Res.	491	Agente de Saúde - ESF 4 - Sede	APARECIDA VIEIRA GUIMARAES	Presente	01	04	-----	14

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de Nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	927	Agente de Saúde - ESF 5	BRUNA REGINA ALVES VIEIRA CUSTÓDIO	Presente	13	15	-----	71
Cad. Res.	537	Agente de Saúde - ESF 5	MARIA JOSE FERREIRA PEREIRA	Presente	10	13	-----	59
Cad. Res.	2349	Agente de Saúde - ESF 5	SELMA SOARES RIBEIRO	Presente	09	13	-----	57
Cad. Res.	1776	Agente de Saúde - ESF 5	LINALVA MARIA SANTOS	Presente	05	13	-----	49

Cad. Res.	2616	Agente de Saúde – ESF 5	CLEONICE DAM DE LIMA	Presente	09	10	-----	48
Cad. Res.	2849	Agente de Saúde – ESF 5	SUELI ROSA RODRIGUES	Presente	07	11	-----	47
Cad. Res.	2893	Agente de Saúde – ESF 5	TATIANE FARIAS DELMONDES	Presente	06	11	-----	45

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 10/2017 - PROCESSO SELETIVO N.º 02/2017 - PARTE I

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 10/2017

Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2017 – Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO**, **RESOLVE**, com base no Anexo V do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017, **DIVULGAR** a lista com o resultado preliminar/classificação, conforme segue:

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1681	Advogado 20h	FERNANDA KELLEN OLIVEIRA VIEIRA	Presente	12	10		16/06/1995	54
Cad. Res.	1863	Advogado 20h	GLENIA DOS SANTOS PEREIRA	Presente	12	08	03	11/02/1985	51
Cad. Res.	521	Advogado 20h	IVONE OLIVEIRA ROSA FERNANDES	Presente	11	09		02/01/1971	49
Cad. Res.	1649	Advogado 20h	JENNYFER FERREIRA BATHEMARQUE	Presente	14	07		25/11/1988	49
Cad. Res.	2566	Advogado 20h	EDUARDO STÉFANO MAZZUTTI	Presente	09	09		22/04/1988	45
Cad. Res.	2371	Advogado 20h	POLLYANNA RODRIGUES COSTA	Presente	16	04		22/04/1991	44
Cad. Res.	1574	Advogado 20h	MARCOS VINICIUS DA SILVA XAVIER	Presente	11	07		27/02/1993	43
Cad. Res.	986	Advogado 20h	RILMA FERREIRA VIANA	Presente	09	08		03/02/1990	42
Cad. Res.	1035	Advogado 20h	JESSICA FRAGA VASCONCELOS NEVES	Presente	12	05		07/11/1992	39
Cad. Res.	2316	Advogado 20h	VALDINEIA ETERNA ANDREDA ROCHA	Presente	09	06		15/08/1986	36
Cad. Res.	1264	Advogado 20h	NATALIA FERNANDES VERONEZE SANDRINI	Presente	07	07		12/12/1985	35
Cad. Res.	317	Advogado 20h	LORRANE MOREIRA MARTINS DOS SANTOS	Presente	08	06		31/12/1992	34
Cad. Res.	1506	Advogado 20h	LUIS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	Presente	06	07		20/08/1986	33

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Títulos	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	1793	Advogado 40h	MAIARA CRISTIANE DA SILVA ROSA	Presente	15	15		-----	75
Cad. Res.	2213	Advogado 40h	JEFFERSON LOPES DA SILVA	Presente	16	11		-----	65
Cad. Res.	2430	Advogado 40h	MÁRCIO DA COSTA DE OLIVEIRA	Presente	10	13		-----	59
Cad. Res.	2940	Advogado 40h	JANAINA MANHANI DE CARVALHO	Presente	14	09		-----	55
Cad. Res.	2221	Advogado 40h	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	Presente	08	12		-----	52
Cad. Res.	1291	Advogado 40h	JOJEAN VARANDA LEITE SENA	Presente	12	09		-----	51
Cad. Res.	2984	Advogado 40h	DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA	Presente	10	10		14/08/1985	50
Cad. Res.	1554	Advogado 40h	JEFFERSON LIMA VIEIRA	Presente	15	06		-----	48
Cad. Res.	414	Advogado 40h	IVAN MIRANDA PEREIRA DA SILVA	Presente	10	09		-----	47
Cad. Res.	1312	Advogado 40h	FERNANDA KRISTOSCHEK MAYER	Presente	07	10		12/09/1991	44
Cad. Res.	2679	Advogado 40h	DAIANA ROSA BORGES	Presente	10	07		07/06/1986	41
Cad. Res.	324	Advogado 40h	DEBORAH KAROLLINNY DE OLIVEIRA FERREIRA	Presente	08	08		06/02/1994	40
Cad. Res.	1861	Advogado 40h	RUTH LOURENA ARAUJO VIEIRA	Presente	11	06		-----	40
Cad. Res.	2559	Advogado 40h	PRISCILA SILVA DOS SANTOS	Presente	10	06		22/08/1991	38
Cad. Res.	1189	Advogado 40h	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	Presente	10	06		07/01/1985	38
Cad. Res.	1273	Advogado 40h	GISELLE SOARES FARIAS PINTO	Presente	11	05		14/03/1997	37
Cad. Res.	2789	Advogado 40h	SIMONE GRASS	Presente	09	05		-----	33

Cad. Res.	84	Advogado 40h	EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO	Presente	05	07		23/04/1971	31

Classificação	Inscrição	Cargo	Nome	Situação	Português	Específicas	Desempate (Data de nascimento)	TOTAL
Cad. Res.	2370	Agente Administrativo	CASSIA GABRIELLE GREGORIO DA SILVA	Presente	15	17	-----	81
Cad. Res.	256	Agente Administrativo	LUCAS DOS ANJOS AGUIAR	Presente	12	16	-----	72
Cad. Res.	1165	Agente Administrativo	SAMILA PRISCYLA DE SOUZA LEITE	Presente	13	15	-----	71
Cad. Res.	992	Agente Administrativo	MARIA GRAZIELLE CELESTINO LOYOLA	Presente	09	16	-----	66
Cad. Res.	1718	Agente Administrativo	MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	Presente	09	15	-----	63
Cad. Res.	2871	Agente Administrativo	MARCELA LUZIA PEREIRA ROCHA	Presente	07	16	-----	62
Cad. Res.	2552	Agente Administrativo	RICARDO MATIAS SCHNEIDER	Presente	10	14	-----	62
Cad. Res.	1988	Agente Administrativo	MARCOS MAURICIO SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA	Presente	11	13	12/04/1994	61
Cad. Res.	1122	Agente Administrativo	KELLEN VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA	Presente	11	13	30/08/1996	61
Cad. Res.	1473	Agente Administrativo	TATIANE MARIA FIGUEIREDO DO LAGO	Presente	09	14	14/05/1996	60
Cad. Res.	2645	Agente Administrativo	WELINGTON GOMES DE SOUZA	Presente	09	14	14/01/1997	60
Cad. Res.	2825	Agente Administrativo	BRUNO RODOLFO GOMES DE ALMEIDA	Presente	12	12	-----	60
Cad. Res.	338	Agente Administrativo	THAISSA CAMILA RAMOS FERREIRA	Presente	10	13	-----	59
Cad. Res.	1923	Agente Administrativo	DENIVALDO OLIVEIRA SALES	Presente	08	14	-----	58
Cad. Res.	1245	Agente Administrativo	KEYTE FERREIRA DE SOUZA	Presente	11	12	-----	58
Cad. Res.	1024	Agente Administrativo	ALINE ROCHA DE ARAUJO	Presente	09	13	-----	57
Cad. Res.	1290	Agente Administrativo	ELLEN ALVES DA SILVA BRAVO	Presente	12	11	-----	57
Cad. Res.	1902	Agente Administrativo	LINIKER JORDAN OLIVEIRA DA SILVA	Presente	07	14	-----	56
Cad. Res.	2513	Agente Administrativo	LUCAS VINICIUS DE A. SANTOS	Presente	10	12	-----	56
Cad. Res.	2640	Agente Administrativo	IZADHORA CARDOSO DE ALMEIDA COUTO	Presente	10	12	-----	56
Cad. Res.	446	Agente Administrativo	TAILYNNE CÁSSIA LEITE COSTA	Presente	05	15	-----	55
Cad. Res.	200	Agente Administrativo	JAQUELINE DE SOUZA	Presente	08	13	19/07/1995	55
Cad. Res.	344	Agente Administrativo	TAINÁ MARIA DOS SANTOS RAMOS	Presente	08	13	-----	55
Cad. Res.	1512	Agente Administrativo	ANNIE SOFIA SOL DA SILVA	Presente	08	13	-----	55
Cad. Res.	720	Agente Administrativo	CAMILA SILVA REZENDE DE MORAES	Presente	09	12	25/02/1993	54
Cad. Res.	790	Agente Administrativo	ANDRIELLY KRUSQUEVIS	Presente	09	12	-----	54
Cad. Res.	2310	Agente Administrativo	WALTEYR RODRIGUES BARBOSA	Presente	09	12	16/10/1993	54
Cad. Res.	216	Agente Administrativo	VILMA TEOTÔNIO DOS SANTOS	Presente	07	13	-----	53
Cad. Res.	470	Agente Administrativo	JULIANE PEREIRA FAGUNDES	Presente	07	13	-----	53
Cad. Res.	45	Agente Administrativo	WORTON LUIS DA SILVA BARRETO	Presente	10	11	-----	53
Cad. Res.	1522	Agente Administrativo	VENILSO PEREIRA DOS SANTOS	Presente	10	11	-----	53
Cad. Res.	566	Agente Administrativo	MATHEUS FRANCISCO NETO DE SOUZA	Presente	05	14	27/10/1996	52
Cad. Res.	1075	Agente Administrativo	ANDRIELLY DOS SANTOS DE MACEDO	Presente	05	14	-----	52
Cad. Res.	58	Agente Administrativo	TAINÁ LORRAYNE MONTEIRO DA SILVA	Presente	08	12	03/11/1995	52
Cad. Res.	166	Agente Administrativo	CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES	Presente	08	12	-----	52
Cad. Res.	2673	Agente Administrativo	ROSE MEIRE VIEIRA DA SILVA BEZERRA	Presente	11	10	02/01/1975	52
Cad. Res.	479	Agente Administrativo	EVA BEATRIZ SOUZA DA SILVA	Presente	11	10	03/06/1999	52
Cad. Res.	2295	Agente Administrativo	WENDERSON WILLIAN DA SILVA ALCÂNTARA	Presente	09	11	-----	51
Cad. Res.	2877	Agente Administrativo	GRAZIELE CORREA DUARTE	Presente	07	14	-----	50
Cad. Res.	1296	Agente Administrativo	JOSIANE ROZA DE SOUZA	Presente	07	12	03/09/1988	50
Cad. Res.	1270	Agente Administrativo	CLEONICE MOREIRA COSTA	Presente	07	12	-----	50

Cad. Res.	1503	Agente Administrativo	JESSICA DOS SANTOS AMORIM	Presente	10	10	-----	50
Cad. Res.	1949	Agente Administrativo	AMANDA REZENDE DE OLIVEIRA	Presente	11	09	-----	49
Cad. Res.	1344	Agente Administrativo	LAYNNE ISABELLA SOUZA DE MORAES COSTA	Presente	06	12	19/09/1997	48
Cad. Res.	3031	Agente Administrativo	HELOISA LUDMILLA RANGEL SOARES	Presente	06	12	-----	48
Cad. Res.	121	Agente Administrativo	IKARO PEREIRA DE ARAÚJO	Presente	09	10	14/01/1998	48
Cad. Res.	2578	Agente Administrativo	LUAN HENRIQUE ARRUDA AMORIM	Presente	09	10	19/11/1994	48
Cad. Res.	2742	Agente Administrativo	JAQUELINE DA FONSECA E SILVA	Presente	09	10	-----	48
Cad. Res.	1490	Agente Administrativo	LETÍCIA PEREIRA ALVES	Presente	07	11	29/10/1990	47
Cad. Res.	1520	Agente Administrativo	YESSICA CAMILLA CURSINO DE SOUZA	Presente	07	11	-----	47
Cad. Res.	1523	Agente Administrativo	ELIZANGELA VIEIRA SOBRINHO	Presente	07	11	19/09/1984	47
Cad. Res.	1616	Agente Administrativo	ENELCINA RODRIGUES CUNHA DOS SANTOS	Presente	07	11	26/02/1965	47
Cad. Res.	2922	Agente Administrativo	DANIELI DILL	Presente	07	11	15/01/1984	47
Cad. Res.	757	Agente Administrativo	RAYANE CAROLINE OLIVEIRA FELIPE	Presente	10	09	-----	47
Cad. Res.	90	Agente Administrativo	HYASMIM GOMES BRANCO	Presente	05	12	06/01/1990	46
Cad. Res.	985	Agente Administrativo	MARIA RITA DA SILVA	Presente	05	12	-----	46
Cad. Res.	1732	Agente Administrativo	JOSÉ RICARDO NERY MIRANDA	Presente	08	10	-----	46
Cad. Res.	2879	Agente Administrativo	BIANCA NIGRO ANTIGA MOURA BARBOSA	Presente	06	11	-----	45
Cad. Res.	2236	Agente Administrativo	JOHNMAX MORAES DE SOUZA	Presente	09	09	-----	45
Cad. Res.	485	Agente Administrativo	MATHEUS HENRIQUE B. DA S. PEREIRA	Presente	07	10	25/03/1999	44
Cad. Res.	1143	Agente Administrativo	MAIKE WEULLER DA SILVA NERY	Presente	07	10	-----	44
Cad. Res.	1640	Agente Administrativo	LARISSA KELLY XAVIER DE OLIVEIRA SILVA	Presente	07	10	-----	44
Cad. Res.	2486	Agente Administrativo	WERONYCA ROCHA DOS SANTOS	Presente	07	10	-----	44
Cad. Res.	1569	Agente Administrativo	JOSIANE BRITO	Presente	10	08	-----	44
Cad. Res.	690	Agente Administrativo	LAIS LUANA MESSIAS SOBRINHO	Presente	05	11	26/04/1995	43
Cad. Res.	1210	Agente Administrativo	KASSIA KARINA HESS PUDELL	Presente	05	11	-----	43
Cad. Res.	2587	Agente Administrativo	CRISTIANE DIAS DOS REIS	Presente	05	11	11/10/1987	43
Cad. Res.	2660	Agente Administrativo	WALKYRIA RODRIGUES DA SILVA	Presente	06	10	26/12/1990	42
Cad. Res.	1445	Agente Administrativo	JAQUELINE LELIS DE OLIVEIRA	Presente	06	10	28/06/1996	42
Cad. Res.	1994	Agente Administrativo	THALIANNE RIBEIRO DOS SANTOS	Presente	06	10	19/09/1997	42
Cad. Res.	1668	Agente Administrativo	IRISMAR FERREIRA DE QUEIROZ	Presente	09	08	-----	42
Cad. Res.	1946	Agente Administrativo	TAYNARA VENTURA BEZERRA	Presente	07	09	-----	41
Cad. Res.	2675	Agente Administrativo	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	Presente	07	09	-----	41
Cad. Res.	2678	Agente Administrativo	PAULO CARAHY PINA NETO	Presente	07	09	-----	41
Cad. Res.	1784	Agente Administrativo	LEILIANE PEREIRA DE SOUSA	Presente	10	07	-----	41
Cad. Res.	1314	Agente Administrativo	KARLA MARIA PATRICIA BATEMARQUE	Presente	05	10	08/12/1979	40
Cad. Res.	812	Agente Administrativo	JUAYLLA VARANDA LEITE SENA	Presente	05	10	07/10/1987	40
Cad. Res.	2659	Agente Administrativo	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA E SOUZA	Presente	05	10	01/06/1995	40
Cad. Res.	618	Agente Administrativo	SIRLANIA MACIEL LACERDA	Presente	08	08	03/12/1984	40
Cad. Res.	163	Agente Administrativo	TAYNARA LEAL MAGALHAES	Presente	08	08	-----	40
Cad. Res.	2829	Agente Administrativo	LUANA DE ARAÚJO TOSUBE DE OLIVEIRA	Presente	08	08	-----	40
Cad. Res.	880	Agente Administrativo	ANNA CARLA NERY MANDU SILVA E SILVA	Presente	07	08	-----	38
Cad. Res.	1025	Agente Administrativo	ODINEIA SILVA COSTA	Presente	07	08	-----	38
Cad. Res.	2591	Agente Administrativo	MYLENA BARRETO RODRIGUES	Presente	07	08	-----	38

Cad. Res.	3033	Agente Administrativo	LARISSA IBANEZ RIBEIRO	Presente	07	08	-----	38
Cad. Res.	2198	Agente Administrativo	LUCIENE BRAGA DA ROCHA	Presente	10	06	-----	38
Cad. Res.	1015	Agente Administrativo	VIVIAN KETLA AZEVEDO DE SOUZA	Presente	05	09	-----	37
Cad. Res.	2016	Agente Administrativo	LARISSA FERREIRA VILELA	Presente	05	09	-----	37
Cad. Res.	2714	Agente Administrativo	THAYNÃ DA COSTA REZENDE	Presente	05	09	-----	37
Cad. Res.	1645	Agente Administrativo	CARLOS EMMANUELL RODRIGUES SILVA	Presente	03	10	-----	36
Cad. Res.	1060	Agente Administrativo	CHRISTIAN DA SILVA PAULINO	Presente	06	08	-----	36
Cad. Res.	2605	Agente Administrativo	THAIS APARECIDA DE SOUZA NERY	Presente	06	08	-----	36
Cad. Res.	2631	Agente Administrativo	IVANEIDE LUZIA DE ALMEIDA	Presente	06	08	-----	36
Cad. Res.	2964	Agente Administrativo	RULIA GRAZIELA GALVÃO TEIXEIRA	Presente	06	08	-----	36
Cad. Res.	1680	Agente Administrativo	JOELMA PEREIRA VIEIRA	Presente	04	09	-----	35
Cad. Res.	882	Agente Administrativo	MYLENA BARBOSA TUNES	Presente	07	07	-----	35
Cad. Res.	1589	Agente Administrativo	DIANDRA PEREIRA CUNHA	Presente	07	07	-----	35
Cad. Res.	2993	Agente Administrativo	ANDRESSA CAROLINE SILVA PEREIRA	Presente	07	07	-----	35
Cad. Res.	854	Agente Administrativo	DIANA PAULA MARIA DE SOUZA	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	1519	Agente Administrativo	KEVINY XAVIER CORREIA	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	2687	Agente Administrativo	TACIANNY ALCANTARA MAZETTO	Presente	05	08	-----	34
Cad. Res.	740	Agente Administrativo	MYLENA PERES DA SILVA	Presente	03	09	-----	33
Cad. Res.	1814	Agente Administrativo	CAMILA DA SILVA NERY	Presente	03	09	-----	33
Cad. Res.	94	Agente Administrativo	DAYELLE SOUZA REZENDE	Presente	06	07	-----	33
Cad. Res.	817	Agente Administrativo	IVINA NATTIELE CAMPOS COUTINHO	Presente	01	10	-----	32
Cad. Res.	1063	Agente Administrativo	WILLIAM SOUZA LOPES	Presente	04	08	-----	32
Cad. Res.	2741	Agente Administrativo	LEILA REGINA GOMES DA MOTA	Presente	04	08	-----	32
Cad. Res.	2426	Agente Administrativo	JESSICA PATRICIA MARTINS DA SILVA RUPPEL	Presente	02	09	-----	31
Cad. Res.	668	Agente Administrativo	LUCINEIDE CAMPOS SIQUEIRA	Presente	05	07	-----	31
Cad. Res.	2313	Agente Administrativo	THAIS BORGES DE SIQUEIRA	Presente	05	07	-----	31
Cad. Res.	2656	Agente Administrativo	KÁSSIA ROBERTA SILVA CORREIA	Presente	05	07	-----	31
Cad. Res.	2671	Agente Administrativo	DEBORA CRISTINA DE ALMEIDA LEITE	Presente	08	05	-----	31
Cad. Res.	1596	Agente Administrativo	ANA CLAUDIA MENDES CUNHA	Presente	04	07	-----	29
Cad. Res.	1085	Agente Administrativo	MADELENY SOUZA XAVIER	Presente	02	08	-----	28
Cad. Res.	2342	Agente Administrativo	MARILAINE CAMPOS DE ALMEIDA	Presente	05	06	-----	28
Cad. Res.	598	Agente Administrativo	SOLANGE MARTA BATISTA	Presente	03	07	-----	27
Cad. Res.	2288	Agente Administrativo	VINICIUS VIEIRA DA SILVA BEZERRA	Presente	04	06	-----	26
Cad. Res.	2409	Agente Administrativo	JUSCILENE DA SILVA SANTOS	Presente	06	04	-----	24
Cad. Res.	190	Agente Administrativo	JULIANO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA	Presente	01	05	-----	17
Cad. Res.	957	Agente Administrativo	INGRITY LORRANE FERREIRA LIMA	Presente	01	04	-----	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017 PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017

VALIDADE: Da data de sua Assinatura é de 12 meses a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

12 (Doze) meses consecutivos.

Aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149 SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pelo Pregoeiro Manoel Evangelista dos Santos, portador do RG nº 562170-4 SSP/MT e do CPF 441.734.071-49 e Equipe de apoio

designada pela Portaria nº 29/2015 de 6 de fevereiro de 2015, que conduziram o Pregão Presencial nº 21/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, **RESOLVE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**, Dos itens conforme consta no Anexo I do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 21/2015, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado. Foi identificada a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ nº. **03.250.803/0001-92**, com sede na Rua. Prof. João Felix, Nº 635, Baú - Cuiabá - MT, tendo como seu representante a Sr. **Jose Neto Brito dos Santos**, portador do RG 449114 SSP-MT e do CPF 453.422.371-49.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

11 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD	V.unit	V.total
1	Clorpromazina 5mg/ml	U.Quimica	AMP	150	R\$1,30	R\$169,50
2	Diazepam 10 mg/2ml	Santisa	AMP	400	R\$0,66	R\$264,00
3	Decanoato de haloperidol 50,g	U.Quimica	AMP	100	R\$7,93	R\$793,00
4	Dopamina 50 mg	U.Quimica	AMP	100	R\$1,32	R\$132,00
5	Fenitoina 50mg/ml	Cristália	AMP	150	R\$2,74	R\$411,00
6	Fenobarbital 100mg/ml	Cristália	AMP	150	R\$2,07	R\$310,50
7	Haloperidol 5 mg /ml	U.Quimica	AMP	150	R\$1,29	R\$193,50
8	Hidralazina 20mg/ml	Cristália	AMP	100	R\$5,73	R\$573,00
9	Petidina 50mg/2ml	U.Quimica	AMP	100	R\$2,53	R\$253,00
10	Tramadol 50mg/ml	Hipolador	AMP	600	R\$0,62	R\$372,00
11	Morfina 0,2mg/1ml	Cristália	AMP	100	R\$5,76	R\$576,00
12	Midazolam 5mg/ml	Hipolabor	AMP	50	R\$1,24	R\$62,00
					Valor do lote	R\$4.109,500

LOTE 02

PSICOTROPICOS COMPRIMIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD	V.unit	V.total
1	Amitriptilina 25 mg	Teuto	Cpr	15000	R\$0,50	R\$750,00
2	Acido valproico 250 mg	Biolab	Cpr	3000	R\$0,32	R\$960,00
3	Acido valproico ou valproato de sódio 300 mg (Torval)	Torrent	Cpr	1000	R\$0,87	R\$870,00
4	Carbamazepina 200 mg	Teuto	Cpr	30000	R\$0,15	R\$4.500,00
5	Cloridrato de Clormipramina 25 mg	E.M.S	Cpr	1000	R\$1,28	R\$1.280,00
6	Clorpromazina 100 mg	U.Quimica	Cpr	70000	R\$0,22	R\$15.400,00
7	Clonazepam 2 mg	Geolab	Cpr	15000	R\$0,90	R\$1.350,00
8	Cloridrato de Naltrexona 50 mg	U.Quimica	Cpr	600	R\$2,38	R\$1.428,00
9	Diazepam 10 mg	Santisa	Cpr	15000	R\$0,50	R\$750,00
10	Fenitoina 100 mg	Teuto	Cpr	10000	R\$0,25	R\$2.500,00
11	Fenobarbital 100 mg	U.Quimica	Cpr	15000	R\$0,14	R\$2.100,00
12	Fluoxetina 20 mg	Teuto	Cpr	25000	R\$0,60	R\$1.500,00
13	Haloperidol 5 mg	U.Quimica	Cpr	15000	R\$0,13	R\$1.950,00
14	Maleato de levomepromazina 100mg	Cristália	cpr	1500	R\$1,50	R\$1.575,00
15	Olanzapina 10 mg	Geolab	Cpr	200	R\$4,84	R\$968,00
16	Risperidona 2 mg	U.Quimica	Cpr	3000	R\$0,33	R\$990,00
17	Tramadol 50 mg	Cristália	Cpr	1000	R\$0,28	R\$280,00
18	Nortriptilina 25 mg	Novartis	Cpr	2000	R\$0,47	R\$940,00
19	Oxycarbamazepina 600 mg (trileptal)	U.Quimica	Cpr	1000	R\$1,57	R\$1.570,00
20	Oxycarbamazepina 300 mg (trileptal)	U.Quimica	Cpr	1000	R\$0,79	R\$790,00
21	Imipramina 10 mg	Eurofarma	cpr	3000	R\$1,23	R\$3.690,00
22	Levetiracetam 250mg	Mezler	cpr	3000	R\$1,80	R\$5.400,00
					Valor do lote	R\$51.541,00

LOTE 03

PSICOTROPICOS SUSPENSÃO E XAROPES

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD	V.unit	V.total

1	Acido Valproico 50mg/ml	Prati	Fr	50	R\$3.650,00	R\$182.500,00	
2	Carbamazepina 20mg/ml 100 ml	U.Quimica	Fr	100	R\$8.120,00	R\$812,00	
3	Clonazepan 2,5mg/ml susp	Prati	Fr	150	R\$2.450,00	R\$367,500	
4	Fenobarbital 40mg/ml susp	U.Quimica	Fr	100	R\$3.220,00	R\$322,00	
5	Oxycarbamazepina 60mg/ml	U.Quimica	fr	100	R\$28.100,00	R\$2.810,00	
					Valor do lote	R\$4.494,00	
LOTE 04							
MEDICAMENTOS DIVERSOS (comprimidos)							
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD	V.unit	V.total	
11	Acido Acetilsalicílico 100mg	IMEC	Cpr	20000	R\$0,30	R\$600,00	
2	Acido fólico 5 mg	Hipolabor	Cpr	10000	R\$0,90	R\$900,00	
3	Aciclovir 200 mg	U.Quimica	Cpr	1000	R\$0,57	R\$570,00	
4	Aminofilina 100 mg	Hipolabor	cpr	2000	R\$0,90	R\$180,00	
5	Albendazol 400 mg	Prati	Cpr	1500	R\$0,60	R\$900,00	
6	Alendronato de sódio 70 mg c/ 4 comp	Elofar	cpr	1200	R\$2,26	R\$678,00	
7	Baclofeno 10 mg	Teuto	Cpr	4000	R\$0,20	R\$800,00	
8	Butilbrometo de escopolamina + dipirona	Pharlab	Cpr	12000	R\$0,65	R\$7.800,00	
9	Cloridrato de oxibutina 5 mg	Apsen	Cpr	1000	R\$1,42	R\$1.420,00	
10	Carbonato de Calcio+vit D 600+400mg c/ 60comp	Geolab	cpr	15000	R\$27,100	R\$6.775,00	
11	Ciclo 21 c/ 63 cpr	Mabra	cpr	15750	R\$2,18	R\$1.635,00	
12	Cimetidina 200mg	Prati	Cpr	3000	R\$0,21	R\$630,00	
13	Dimeticona 40 mg	Prati	Cpr	2000	R\$0,17	R\$340,00	
14	Diclofenaco de Sodio 50 mg	Vitamed	Cpr	10000	R\$0,40	R\$400,00	
15	Diclofenaco de Potassio 50 mg	Geolab	Cpr	3000	R\$0,90	R\$270,00	
16	Dipirona sódica 500 mg	Prati	Cpr	16000	R\$0,12	R\$1.920,00	
17	Itraconazol 100 mg	Prati	cpr	1000	R\$1,16	R\$1.160,00	
18	Ivermectina 6 mg	Vitamedic	Cpr	500	R\$0,26	R\$130,00	
19	Ibuprofeno 300mg	Geolab	Cpr	15000	R\$0,13	R\$1.950,00	
20	Loratadina 10 mg	Geolab	Cpr	5000	R\$0,90	R\$450,00	
21	Levotiroxina sódica 50 mcg	Merck	Cpr	1000	R\$ 0,18	R\$180,00	
22	Levotiroxina sódica 75 mcg	Sanofi Aventis	cpr	2800	R\$0,67	R\$1.876,00	
23	Metoclopramida 10 mg	Belfar	Cpr	5000	R\$0,11	R\$550,00	
24	Mebendazol 100 mg	Sobral	Cpr	2000	R\$ 0,70	R\$140,00	
25	Metronidazol 250 mg	Prati	Cpr	10000	R\$0,18	R\$1.800,00	
26	Metronidazol 400 mg c/ 24	Teuto	Cpr	100	R\$0,45	R\$1.080,00	
27	Norestisterona 0,35mg c/ 35	Biolab	Cpr	80	R\$10,57	R\$845,600	
28	Omeprazol 20 mg	Prati	Cpr	20000	R\$0,70	R\$1.400,00	
29	Paracetamol 750 mg	Prati	Cpr	5000	R\$0,12	R\$600,00	
30	Paracetamol 500 mg	Prati	cpr	3000	R\$0,70	R\$210,00	
31	Piroxicam 20 mg	Geolab	cpr	7000	R\$0,15	R\$1.050,00	
32	Permanganato de potássio	Mariol	Cpr	1500	R\$0,90	R\$135,00	
33	Prednisona 20 mg	Cristália	Cpr	5000	R\$0,41	R\$2.050,00	
34	Prednisona 5 mg	Cristália	Cpr	3000	R\$0,25	R\$750,00	
35	Prometazina 25mg	Cristália	Cpr	10000	R\$0,15	R\$1.500,00	
36	Ranitidina 150 mg	Medquímica	Cpr	2500	R\$0,11	R\$16,50	
37	Sulfato ferroso 40 mg	Prati	Cpr	10000	R\$0,60	R\$600,00	
38	tansulosina 0,4 mg	Geolab	Cpr	500	R\$1,63	R\$815,00	
39	Dexclorteniramina 2 mg	Geolab	Cpr	15000	R\$0,14	R\$2.100,00	
40	Flexalgin cpr	Geolab	Cpr	9000	R\$0,56	R\$5.040,00	
41	Aliegra d 60+120 mg	Sanofi Avents	Cpr	4500	R\$10,00	R\$45.000,00	
42	Vitaminas c 500 mg	Mariol	Cpr	10000	R\$0,48	R\$4.800,00	
43	Hidroxido de alumínio. Hidróxido de magnésio	Sobral	Cpr	2000	R\$3,600	R\$7.200,00	
					Valor do lote	R\$109.246,100	
LOTE 05							
DIVERSOS INJETÁVEIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD	V.unit	V.total	
1	Agua bi destilada 10 ml	Equiplex	Amp	15000	R\$0,21	R\$3.150,00	
2	Acetilcisteína	U.Quimica	Amp	1000	R\$2,60	R\$2.600,00	
3	Atropina 0,25 mg	Isofarma	Amp	120	R\$0,40	R\$48,00	
4	Acido Tranexanico 250mg/ml	Hipolabor	Amp	300	R\$2,30	R\$690,00	
5	Adrenalina	Hipolabor	Amp	200	R\$3,80	R\$760,00	
6	Aminofilina 0,24 mg	Farmace	Amp	500	R\$1,80	R\$540,00	
7	Amiodarona EV/IM	Hipolabor	Amp	100	R\$1,97	R\$197,00	
8	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica	Hipolabor	Amp	3500	R\$1,85	R\$6.475,00	
9	Benzilpenicilina benzantina 1200Ui	Teuto	Amp	600	R\$15,11	R\$9.066,00	
10	Benzilpenicilina benzantina 600 Ui	Teuto	Amp	300	R\$12,39	R\$3.717,00	
11	Bromoprida 10 mg/2 ml	Hipolabor	Amp	200	R\$1,32	R\$264,00	
12	Ceftriaxona 1 g EV/IM	Agila	Amp	2000	R\$1,72	R\$3.440,00	
13	Cefalotina 1g	Agila	Amp	100	R\$3,33	R\$333,00	
14	Cimetidina 300 mg	Teuto	Amp	200	R\$1,07	R\$214,00	
15	Complexo B	Hypofarma	Amp	3000	R\$1,00	R\$3.000,00	
16	Cloreto de potássio 19,1 % 10 ml	Samtec	Amp	200	R\$0,26	R\$52,00	
17	Cloreto de Sodio 0,9 % 10 ml	Samtec	Amp	200	R\$0,21	R\$42,00	
18	Cloreto de sódio 20% 10 ml	Samtec	Amp	200	R\$0,23	R\$46,00	
19	Dipirona sódica 500mg/ml	Farmace	Amp	2000	R\$0,45	R\$900,00	
20	Dexametasona 4 mg/2,5 ml	Farmace	Amp	300	R\$0,82	R\$246,00	

21	Dexametasona 2mg/1ml	Farmace	Amp	300	R\$0,60	R\$180,00	
22	Diclofenaco de sódio 75 mg	Farmace	Amp	2000	R\$0,59	R\$1.180,00	
23	Lidocaina 2% s/ vaso 10 ml	Hipolabor	Amp	100	R\$2,39	R\$239,00	
24	Furosenida 20mg/2 ml	Hipolabor		800	R\$0,48	R\$384,00	
25	Gentamicina 20 mg	Nova Farma	Amp	100	R\$1,07	R\$107,00	
26	Gentamicina 40 mg	Santisa	Amp	100	R\$2,53	R\$253,00	
27	Gentamicina 80 mg	Santisa	Amp	100	R\$2,88	R\$288,00	
28	Glicose 25 % 10 ml	Isofarma	Amp	300	R\$0,26	R\$78,00	
29	Glicose 50 % 10 ml	Farmace	Amp	300	R\$0,32	R\$96,00	
30	Hidrocortisona 100 mg	U.Quimica	Amp	800	R\$3,74	R\$2.992,00	
31	Hidrocortisona 500 mg	U.Quimica	Amp	600	R\$7,75	R\$4.650,00	
32	Inibina 10 mg	Apsen	Amp	50	R\$18,53	R\$926,50	
33	Metoclopramida 5mg/ml	Isofarma	Amp	400	R\$0,47	R\$188,00	
34	Prometazina 25mg/ml	Sanval	Amp	500	R\$2,24	R\$1.120,00	
35	Vancomicina 500 mg	Teuto	Amp	200	R\$7,20	R\$1.440,00	
36	Vitamina K	Cristália	Amp	150	R\$1,43	R\$214,50	
37	Vitamina C 500mg/ml ampola 5 ml	Farmace	Amp	2000	R\$0,83	R\$1.660,00	
38	Dramim B6 IM 1 ml	U.Quimica	Amp	300	R\$2,18	R\$654,00	
39	polisocel 3,5% 500ml	Halexisatar	Amp	50	R\$24,25	R\$1.212,50	
40	omeprazol 40 mg 10 ml	Cristália	Amp	150	R\$7,45	R\$1.117,50	
41	Metoprolol 5mg/5ml	Astazeneca	Amp	100	R\$34,16	R\$3.416,00	
42	Benzilpenicilina proteina+ potasssica 400ui	Blausiguel	Amp	250	R\$6,95	R\$1737,50	
43	sulfato de magnesio 10% 10ml	Samtec	Amp	100	R\$0,35	R\$35,00	
44	ampicilina 500mg	Teuto	Amp	200	R\$9,96	R\$1.992,00	
45	anestesia neocaina pesada 0,5% 4 ml	Cristália	Amp	100	R\$30,11	R\$3.011,00	
		Hipolabor					
46	amicacina 100 mg		Amp	1000	R\$1,30	R\$1.300,00	
		U.Quimica					
47	beta long 3+3 amp 1 mil		Amp	1000	R\$8,00	R\$8.000,00	
48	metronidazol 0,5% 100ml	Isofarma	Amp	1000	R\$2,94	R\$2.940,00	
49	imunoglobina 300mcg 2 ml	Cls Bhering	Amp	100	R\$220,35	R\$22.035,00	
50	Insulina humana nph 100 ui/ml	Eli Lilly	Amp	30	R\$42,87	R\$1.286,100	
51	Insulina humana regular 100 ui/ml	Eli Lilly	Amp	30	R\$41,810	R\$1.254,30	
52	Estreptoquinase	Cls Bhering	Amp	50	R\$822,800	R\$41.140,00	
53	Nitroglicerina	Cristália	Amp	500	R\$48,11	R\$24.055,00	
					Valor do lote	166.961,900	
LOTE 06							
DIVERSOS (Suspensão, xaropes, gotas)							
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD	V.unit	V.total	
1	Ambroxol xarope adulto	Farmace	fr	400	R\$2,37	R\$948,00	
2	Ambroxol xarope pediatrico	Farmace	fr	500	R\$2,22	R\$1.110,00	
3	Acetilcisteina xarope Adulto e pediátrico 120 ml	Geolab	Fr	300	R\$11,03	R\$3.309,00	
4	Amoxicilina +clavunalato 250+62,5mg 75 ml	Glaxo	Fr	500	R\$14,48	R\$7.240,00	
5	Ampicilina Susp 60 ml	Prati	Fr	250	R\$3,67	R\$917,50	
6	Azitromicina 600 mg susp 15 ml	Prati	Fr	600	R\$6,160	R\$3.696,00	
7	Albendazol 40mg ml susp	Prati	Fr	500	R\$1,71	R\$855,00	
8	Amoxicilina 50mg/ml 60 ml	Prati	Fr	1500	R\$4,84	R\$2.420,00	
9	Benzoato de benzila 60 ml	Sta.Terezinha	Fr	100	R\$9,89	R\$989,00	
10	Bromoprida 20 ml Gotas	Prati	Fr	50	R\$1,74	R\$87,00	
11	Hioscina composta gotas 20 ml	Hipolabor	Fr	400	R\$1,74	R\$87,00	
12	Dramim B6 gotas 20 ml	U.Quimica	Fr	200	R\$17,38	R\$6.952,00	
13	Dipirona 500mg/ml gotas 20 ml	Sobral	Fr	4000	R\$4,11	R\$822,00	
14	Dimeticona gotas 10 ml	Prati	Fr	250	R\$1,62	R\$6.480,00	
15	Bromexina gotas/inalação	Boehringer	Fr	10	R\$1,43	R\$357,50	
16	Brometo de ipratropio solução Gotas	Prati	Fr	150	R\$18,80	R\$188,00	
17	Brometo de fenoterol 20 ml	Prati	Fr	60	R\$1,19	R\$178,50	
18	Eritromicina 50mg/ml susp 60 ml	Prati	Fr	150	R\$3,27	R\$196,20	
19	Dexclorferinamina 0,4mg/ml xarope	Prati	Fr	350	R\$6,65	R\$997,50	
20	Gentamicina 5mg/ml colírio	Allergan	Fr	100	R\$1,54	R\$539,00	
21	hidróxido de alumino + magnésio susp 100 ml	Sobral	Fr	500	R\$16,52	R\$1.652,00	
22	Ibuprofeno 50mg/ml gotas	Teuto	Fr	500	R\$3,51	R\$1.755,00	
23	Iodeto de potássio 100 ml	Sobral	fr	200	R\$1,81	R\$905,00	
24	Loratadina 1mg/ml xarope	Prati	Fr	300	R\$2,53	R\$506,00	
25	Mebendazol 20 mg susp 20 ml	Sobral	Fr	200	R\$2,31	R\$693,00	
26	Metoclopramida gotas 10 ml	Mariol	Fr	500	R\$1,41	R\$282,00	
27	Metronidazol 40 mg/ml	Prati	Fr	300	R\$0,75	R\$375,00	
28	Oleo Mineral 100 ml	Mariol	Fr	100	R\$3,26	R\$978,00	
29	Oleo de girassol 200 ML	Moph	Fr	100	R\$2,67	R\$267,00	
30	Paracetamol 200 mg/ml gotas	Sobral	Fr	2000	R\$5,11	R\$511,00	
31	Prednisolona 3mg/ml 100ml	Prati	Fr	800	R\$0,92	R\$1.840,00	
32	Permetrina 5% loção	Prati	Fr	200	R\$4,62	R\$3.696,00	
33	Sais de reidratação Oral sache	Prati	Fr	3000	R\$3,64	R\$728,00	
34	Salbutamol xarope 100 ml	Sobral	Fr	200	R\$0,86	R\$2.580,00	
35	Sulfato ferroso 25mg/ml gotas 30 ml	Hipolabor	Fr	100	R\$1,51	R\$302,00	
36	Sulfato ferroso charope	Belfar	Rr	300	R\$1,05	R\$105,00	
37	Sulfa+trimetropima 40/8 mg susp 50 ML	Sobral	Rr	200	R\$2,88	R\$864,00	

38	SEKI CRP pediátrico 120 ml	Zambom	Fr	500	R\$1,58	R\$316,00	
39	complexo B gotas 30 ml	Belfar	Fr	2000	R\$35,45	R\$17.725,00	
40	Bromelin susp oral 100 ml	Medley	Fr	500	R\$3,40	R\$6.800,00	
41	Domperidona susp 100 ml	Medley	Fr	500	R\$15,21	R\$7.605,00	
42	Bulfilrometro de escopolamina+ dipirona gotas 20 ml	Hipolabor			10,43	4.172,00	
					Valor do lote	R\$93.026,200	
LOTE 07							
DIVERSOS (POMADAS/CREME)							
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD	V.unit	V.total	
1	Dexametasona creme 0,1% 10 g	Sobral	tb	1000	R\$1,58	R\$1.580,00	
2	Diclofenaco dietilamonio grl 60 g	Sobral	tb	500	R\$4,54	R\$2.270,00	
3	Estriol creme vaginal 1 mg 50 g c om aplicador	Biolab	tb	100	R\$14,60	R\$1.460,00	
4	Kolagenase c/ clorafenicol 60 g	Cristália	tb	100	R\$15,33	R\$3.066,00	
5	Hidrogel de Alginato 85gr	Curatec	tb	50	R\$25,72	R\$1.286,00	
6	Lidocaína 2 % gel	Cristália	tb	50	R\$4,50	R\$225,00	
7	Metronidazol cr vaginal c/ aplicador 50 gr	Prati	tb	350	R\$3,87	R\$1.354,500	
8	Miconazol cr vaginal c/ aplicador	Prati	tb	250	R\$5,94	R\$1.485,00	
9	Neomicina +bacitracina pomada 10 g	Prati	tb	1000	R\$1,21	R\$1.210,00	
10	Nistatina creme vacinal c/ aplicador	Prati	tb	250	R\$3,73	R\$932,50	
11	Sulfadiazina de prata creme 400g	Prati	Pote	100	R\$30,98	R\$3.098,00	
12	Alginato de Calcio pomada	Curatec	Tb	60	R\$25,72	R\$1.543,20	
13	Nitrofurazona pomada 500g	Prati	Tb	10	R\$12,79	R\$127,90	
14	Placa de hidrocoloide	Curatec	und	10	R\$11,99	R\$127,90	
					Valor do lote	20.837,100	
LOTE 08							
ANTIBIOTICOS (comprimidos)							
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD	V.unit	V.total	
1	Azitromicina 500 mg	Medquimica	cpr	7000	R\$0,71	R\$4.970,00	
2	Amoxicilina 500 mg	Prati	cpr	7000	R\$0,24	R\$1.680,00	
3	Ampicilina 500 mg	Prati	cpr	2000	R\$0,26	R\$520,00	
4	Cefalexina 500 mg	Teuto	cpr	10000	R\$0,59	R\$5.900,00	
5	Ciprofloxacino 500 mg	Prati	cpr	10000	R\$0,34	R\$3.400,00	
6	Eritromicina 500mg	Prati	cpr	1000	R\$0,37	R\$370,00	
7	Sulfa+trimetoprima 400/80 mg	Prati	cpr	2000	R\$0,12	R\$240,00	
8	Fluconazol 150 mg	Medquimica	cpr	3000	R\$0,36	R\$1.080,00	
9	Claritromicina 500mg	Apsen	cpr	5000	R\$10,22	R\$51.100,00	
					Valor do lote	R\$ 69.260,00	
Lote 09							
ANTIHIPERTENSIVOS/GLICEMIANTE/ANTIGOTOSO							
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD	V.unit	V.total	
1	Atenolol 50 mg	Prati	cpr	2500	R\$0,60	R\$150,00	
2	Alopurinol 300 mg	Prati	cpr	3000	R\$0,19	R\$570,00	
3	Alopurinol 100 mg	Prati	cpr	2000	R\$0,70	R\$140,00	
4	Amiodorona 200 mg	Geolab	cpr	5000	R\$0,42	R\$2.100,00	
5	Besilato de Alondopino 5 mg	Vitamedic	cpr	10000	R\$0,50	R\$500,00	
6	Digoxina 0,25 mg	Pharlab	cpr	8000	R\$0,60	R\$480,00	
7	Enalapril 10 mg	Medquimica	cpr	1500	R\$0,70	R\$105,00	
8	Carvedilol 25 mg	Biolab	cpr	1500	R\$0,23	R\$345,00	
9	Carvedilol 6,25 mg	Biolab	cpr	1000	R\$0,23	R\$230,00	
10	Carvedilol 3,125 mg	Biolab	cpr	500	R\$0,23	R\$115,00	
11	Captopril 25 mg	Medquimica	cpr	8000	R\$0,30	R\$240,00	
12	Espironolactona 25 mg	E.M.S	cpr	10000	R\$0,29	R\$2.900,00	
13	Furosemida 40 mg	Prati	cpr	10000	R\$0,50	R\$500,00	
14	Hidroclorotiazida 25 mg	Medquimica	cpr	2000	R\$0,30	R\$60,00	
15	Glibenclamida 5 mg	Medquimica	cpr	1000	R\$0,40	R\$40,00	
16	Losartana potássica 50 mg	Prati	cpr	1500	R\$0,60	R\$90,00	
17	Metformina 850 mg	Prati	cpr	1000	R\$0,90	R\$90,00	
18	Metildopa 500 mg	Sanval	cpr	15000	R\$0,66	R\$9.900,00	
19	Metildopa 250 mg	Sanval	cpr	25000	R\$0,33	R\$1.650,00	
20	Nifedipino 20 mg	Geolab	cpr	30000	R\$0,80	R\$2.400,00	
21	Propanolol 40 mg	Prati	cpr	3000	R\$0,40	R\$120,00	
22	Sinvastatina 20 mg	Geolab	cpr	10000	R\$0,14	R\$1.400,00	
23	Varfarina sódica 5 mg	Teuto	cpr	2000	R\$0,22	R\$440,00	
24	Valsartana +hidroclorotiazida 160+25mg	Sigma Pharma	cpr	1000	R\$1,45	R\$2.900,00	
25	Diosmina/hidroperidina 450/50mg	Neoquimica	cpr	3000	R\$0,53	R\$2.650,00	
26	tizanidina 2mg	Novartis	cpr	1000	R\$1,75	R\$1.750,00	
27	calcicina 0,5 mg	Apsen	cpr	4000	R\$1,86	R\$7.440,00	
28	Dinidrato de Isossorbida 5 mg	E.M.S	cpr	500	R\$0,31	R\$155,00	
29	Clortalidona 12,5mg	Germed	cpr	10000	R\$0,30	R\$3.000,00	
30	Doxozocina 4mg	U.Quimica	cpr	10000	R\$0,78	R\$7.800,00	
31	Metoprolol 100mg	Astrazeneca	cpr	10000	R\$3,50	R\$30.500,00	
					Valor do lote	R\$80.760,000	

Valor total dos lotes: R\$ 519.475,80 (Quinhentos e Dezenove Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 11/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal Eletrônica for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.343-10.301.0009.2055.3.3.90.30. 102000000
	Red.344-10.301.0009.2055.3.3.90.32. 102000000
	Red.360-10.301.0009.2057.3.3.90.30. 114000000
	Red.372-10.301.0009.2059.3.3.90.30. 114000000
	Red.381-10.301.0009.2061.3.3.90.30. 114000000
	Red.602-10.302.0009.2076.3.3.90.30. 114000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pela Secretaria Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. **O prazo de entrega será imediato** a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificados pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 11/2017 e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

6.5. Aceitar nas mesmas condições previstas na presente ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente estimado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;
- b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 11/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

12.3. Com tudo dado por certo e correto, solicita a aposição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Reserva do Cabaçal – MT, 10 de Maio de 2017.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME

CNPJ nº. 03.250.803/0001-92

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2017

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 31 de maio de 2017, às 16h30min, na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para apresentação e discussão do RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2017, sua presença é fundamental importância.

Rio Branco – MT, 25 de maio de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

– Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE
Nº. 006/2017

2º ATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 006/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 030/2017, cujo Objeto: **“Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para atender as necessidades das Secretarias Municipais”**, sagrou-se vencedora dos itens licitados: 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 a empresa: **Merconorte Distribuidora de Ferragens LTDA, CNPJ: 10.779.165/0001-67**, com o valor Global de **R\$ 305.847,00** (Trezentos e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais) e vencedora dos itens licitados: 02, 06, 11, 14, 17, 18, 20, 21 e 22 a empresa: **Distribuidora de Auto Peças Rondobras LTDA, CNPJ: 34.748.137/0019-70**, com o valor Global de **R\$ 76.778,00** (Setenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 22 de Maio de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 030/2017.

Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus para atender as necessidades das Secretarias Municipais”.

MODALIDADE: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço de nº 006/2017.

Empresa vencedora dos itens licitados: Merconorte Distribuidora de Ferragens LTDA, CNPJ: 10.779.165/0001-67.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	109957-4	UND	10	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES LT235/70R15, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 15, IC 110/107, COM CERTIFICADO INMETRO	PIRELLI	R\$ 565,00	R\$ 5.650,00
03	110015-7	UND	22	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 10.00R20, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 20, IC 146/143, COM CERTIFICADO INMETRO	PIRELLI	R\$ 1.267,00	R\$ 27.874,00
04	0000884	UND	64	PNEU RADIAL SEM CAMARA 275/80 R22.5 LISO/DIANTEIRA 1ª LINHA - DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBR COM SELO DO INMETRO	PIRELLI	R\$ 1.480,00	R\$ 94.720,00
05	111637-1	UND	06	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 14.9-28, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS	PIRELLI	R\$ 2.195,00	R\$ 13.170,00
07	114937-7	UND	12	PNEUMATICO PARA MOTOCICLETA - DIMENSOES MT90-17, CONSTRUCAO DIAGONAL, ESTRUTURA NORMAL, IC73, CERTIFICADO INMETRO	PIRELLI	R\$ 279,00	R\$ 3.348,00
08	111608-8	UND	02	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 12.4-24, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 8 LONAS	PIRELLI	R\$ 1.515,00	R\$ 3.030,00
09	405646-9	UND	18	PNEUMATICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - 1400X24, PARA MAQUINA MOTONIVELADO-RA, R-2, 16 LONAS	PIRELLI	R\$ 2.485,00	R\$ 44.730,00
10	166231-7	UND	32	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 195/75 R16, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA 975KG (POR PNEU), COM CERTIFICADO INMETRO	PIRELLI	R\$ 555,00	R\$ 17.760,00
12	111615-0	UND	08	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 12.4-36, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 10 LONAS	PIRELLI	R\$ 965,00	R\$ 7.720,00
13	154591-4	UND	20	CAMARA DE AR - 60/100 ARO 17 - 33L PARA MOTO	PIRELLI	R\$ 44,00	R\$ 880,00
15	73659-7	UND	06	CAMARA DE AR - 14X9X24	PIRELLI	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
16	108266-3	UND	36	PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 215/80R16, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC103, COM CERTIFICADO INMETRO	PIRELLI	R\$ 525,00	R\$ 18.900,00
19	168003-0	UND	08	PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 255/75, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO INMETRO	PIRELLI	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
23	232337-0	UND	10	PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 225/70, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO	PIRELLI	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
24	387073-1	UND	20	PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE - CONSTRUCAO RADIAL, ESTRUTURA NORMAL, DIMENSOES 255/70R16, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO	PIRELLI	R\$ 570,00	R\$ 11.400,00
25	386741-2	UND	10	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 255X75 R16, CONSTRUCAO EM BORRACHA PNEUMATICA, REFORCADA, ARO 16, 6 LONAS, COM CERTIFICACAO DO INMETRO	PIRELLI	R\$ 915,00	R\$ 9.150,00
26	109937-0	UND	46	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 215/75R17.5, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 17.5, IC 126/124, COM CERTIFICADO INMETRO	PIRELLI	R\$ 650,00	R\$ 29.900,00
27	198190-0	UND	38	CAMARA DE AR - PARA PNEU 700, ARO 16 PF	PIRELLI	R\$ 40,00	R\$ 1.520,00
28	140040-1	UND	50	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 7.00X16	PIRELLI	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
29	73525-6	UND	35	PROTETOR DE CAMARA DE AR - BORRACHA, CAMARA DE AR, 1000X20	PIRELLI	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
Valor Total							R\$ 305.847,00

Empresa vencedora dos itens licitados: Distribuidora de Auto Peças Rondobras LTDA, CNPJ: 34.748.137/0019-70.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
02	236497-2	UND	08	PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES DO PNEU 235/75 R-15, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA C, COM CERTIFICADO INMETRO	GENERAL	R\$ 525,00	R\$ 4.200,00
06	111680-0	UND	06	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 23.1-30, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS	FIRESTONE	R\$ 4.630,00	R\$ 27.780,00
11	111601-0	UND	08	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 9.5-24, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 4 LONAS	FIRESTONE	R\$ 1.700,00	R\$ 13.600,00
14	161-9	UND	10	CAMARA DE AR - 1000 X 20	XBY	R\$ 100,00	R\$ 500,00
17	111661-4	UND	02	PNEUMATICO PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES 18.4-30, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, 12 LONAS	FIRESTONE	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
18	230971-8	UND	10	PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 245/70, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO	CONTINENTAL	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
20	230971-8	UND	12	PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 245/70, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO	CONTINENTAL	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00
21	381823-3	UND	12	PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE - CONSTRUCAO RADIAL, ESTRUTURA NORMAL, DIMENSOES 205/60R15, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA 91H, COM CERTIFICADO DO INMETRO, DE PRIMEIRA LINHA, DE FABRICACAO NACIONAL	CONTINENTAL	R\$ 369,00	R\$ 4.428,00
22	123773-0	UND	22	PNEUMATICO PARA AUTOMOVELEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 175/65R14, ARO 14, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO INMETRO	BRILLANTIS	R\$ 195,00	R\$ 4.290,00
Valor Total							R\$ 76.778,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pelas empresas participantes, onde as mesmas tiveram sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante de Fls nos autos do Processo 030/2017.

Valor Global de R\$ 382.625,00 (Trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Rondolândia – MT, 22 de Maio de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 012/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente a procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE PREÇO DE Nº. 012/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 042/2017, cujo Objeto: “**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo, de expedientes e pedagógicos para atender as necessidades das Escolas Municipais**”, sagrou-se vencedora dos itens: 02/10, 12/53, 56/62, 64/68, 70/79, 81/82, 84, 86/92, 94, 96/104, 107/124 licitado a empresa: **A B C Comércio e Representações LTDA-EPP, CNPJ: 34.749.515/0001-00**, com o valor Global de R\$ 63.649,55 (sessenta e três mil e seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 01, 11, 54/55, 63, 69, 80, 83, 85, 95, 105/106 e 125/129, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 19 de Maio de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 014/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente a procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE PREÇO DE Nº. 014/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 044/2017, cujo Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicações de Atos Administrativos Oficiais no Diário Oficial Do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação do Estado de Mato Grosso/Nacional**, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Publicar – Geandré Frank Latorraca - ME, CNPJ: 00.147.693/0001-26**, com o valor Global de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 23 de Maio de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO ATO ADMINISTRATIVO Nº/2017/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº015/2017-GAB.

ASSUNTO: Revogação da inexigibilidade de licitação realizada no processo nº 015/2017 destinada a locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM, e,

Considerando que a locatária SUMAYA MARIA MASSIH MUFARREJ comunicou sua desistência em alugar o referido imóvel;

DECIDO.

1 – Com esteio no *caput* do art. 49 da Lei nº 8.666/93, presente o interesse público, revogo a inexigibilidade de licitação realizada.

2 – Encaminhe ao Departamento de Licitação para a anulação do registro do processo no sistema de compras BETHA.

3 - Publique-se

Rondolândia-MT, 29 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

(Art. 26, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, da LOM)

- **Processo Administrativo nº 24/2017-GABINETE.**

- **Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)**

OBJETO: Acréscimo de sala anexa do prédio locado através do contrato nº 07/PMR, onde funciona a Controladoria e a Procuradoria, abrindo espaço para melhor adequação da Unidade da PGM.

INTERESSADO: GABINETE

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: GILCIMAR BUSS.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a dispensa de licitação para a locação com acréscimo do valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) ao contrato nº 007/2017-PMR decorrente da locação da sala anexa do prédio onde funciona a Controladoria para a instalação da Procuradoria Geral, com efeitos financeiros ao da 1/05/2017. Prazo: (08) oito meses (maio-dez-17) – Valor Mensal locação: R\$ 520,00 – Global: R\$ 4.160,00.

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8666/93 para que surta seus efeitos legais.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 25/05/2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
NOTA DE ESCLARECIMENTO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Vereador Gilberto Aguiar Peixoto, no uso de suas atribuições, e com base nas informações prestadas pela Contadora da Câmara, e no Comunicado(em anexo) da Empresa L. da Silva Santos Informatica, que presta serviços de manutenção e alimentação do site e portal de transparência desta Casa de Leis, vem por meio desta NOTA DE ESCLARECIMENTO, informar a toda população e aos órgãos de fiscalização, que no dia 29 (Vinte e Nove) de Março, o sistema de informatica, contabilidade, compras, liquidação, patrimonio e almoxarifado, foram detectado com um virus que foi capaz de excluir os arquivos, bem como todos os procedimentos informatizados causando impossibilidades de acessar o sistema, neste caso como de costume o profissional responsável pelo sistema havia efetuado o backup no dia 28 (Vinte e Oito) de Março as 20 (Vinte) horas, no entanto o servidor ficou totalmente comprometido tendo necessidade de formatar a maquina e por se tratar de servidor onde se hospeda as informações do Site Oficial e Portal de Transparencia do Poder Legislativo, bem como todos os Atos Oficiais e Extra Oficiais Publicado na parte institucional do site desde a criação do portal transparencia, do poder Legislativo bem como o termo de ajustamento de conduta assinado junto ao Ministerio Publico do Estado do Mato Grosso, ora os referidos arquivos foram formatado devido a sua hospedagem ser no servidor, quanto ao Link Portal da Transparência que é informações migradas nos sistemas de informatica mencionado anteriormente esse voltou a funcionar logo que a maquina foi formatada e novamente instalados os sistemas com informações do banco de dados no backup efetuado em 28 (vinte oito) de Março.

A empresa L. Da Silva dos Santos Informatica -ME responsável pela hospedagem e manutenção do site oficial do Poder Legislativo, em nota, está desempenhando e reestruturando a referida pagina institucional para resgatar os dados que ora estavam a disposição em se tratando de Leis, Atos, Portarias, Decretos, Relação de Servidores e Vereadores, entre Atos Oficiais e Extra Oficiais, solicitou a administração do Poder Legislativo um prazo de 15 (quinze) dias para adicionar os referidas informações.

Rondolândia/MT 24 de Maio de 2017

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO

Vereador/Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
PORTARIA****PORTARIA nº. 10/CMR/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 37,V, da Constituição Federal c/c com Art. 31, XIX, do Regimento Interno e Art. 41, IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Sidney Duarte Barbosa, inscrito na OAB/MT nº.4.004, portador da cédula de identidade nº.76.900-882 SSP/MT e CPF nº. 346.911.971-68, residente na rua dos Pioneiros nº. 99, Bairro 02 de abril Ji-Paraná Rondônia, para exercer o cargo de Procurador do Poder Legislativo - CDS-6, da tabela I da Lei nº. 25/2017.

Art.2º. Esta portaria tem amparo legal na Lei nº. 12, de 26 de fevereiro de 2001 e anexo I da Lei nº. 25 de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rondolândia-MT, 23 de Maio de 2017.

Gilberto Aguiar Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2017**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, BATERIAS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 3.337,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS),

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRICANTES E PNEUS EIRELI ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 02 DE MAIO DE 2017

**LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 083/2017**

09 de maio de 2017

"Dispõe sobre designação de fiscal de contrato e da outras providencias".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado os seguintes servidores como fiscal dos contratos:

Contrato nº 065/2017 - Luciana Antunes Silva

Contrato nº 066/2017 - Cleonice Marçal de Jesus

Contrato nº 066/2017 - Marlon da Silva

Contrato nº 066/2017 - Antonino Petronilho Ojeda

Contrato nº 066/2017 - Elinalva Alves do Couto

Contrato nº 066/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela

Contrato nº 067/2017 - Cleonice Marçal de Jesus

Contrato nº 067/2017 - Marlon da Silva

Contrato nº 067/2017 - Antonino Petronilho Ojeda

Contrato nº 067/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela

Contrato nº 068/2017 - Hemily Nataly Alves Pereira

Contrato nº 068/2017 – Izabelle da Silva Esteris

Contrato nº 069/2017 - Antonino Petronilho Ojeda

Contrato nº 069/2017 - Elinalva Alves do Couto

Contrato nº 069/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela

Contrato nº 070/2017 - Luciana Antunes Silva

Contrato nº 071/2017 - Cleonice Marçal de Jesus

Contrato nº 071/2017 - Marlon da Silva

Contrato nº 071/2017 - Antonino Petronilho Ojeda

Contrato nº 071/2017 - Luciana Antunes Silva

Contrato nº 071/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela

Contrato nº 072/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela

Contrato nº 073/2017 - Cleonice Marçal de Jesus

Contrato nº 073/2017 - Antonino Petronilho Ojeda
 Contrato nº 073/2017 - Elinalva Alves do Couto
 Contrato nº 073/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela
 Contrato nº 074/2017 - Cleonice Marçal de Jesus
 Contrato nº 074/2017 - Marlon da Silva
 Contrato nº 074/2017 - Luciana Antunes Silva
 Contrato nº 074/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela
 Contrato nº 075/2017 - Cleonice Marçal de Jesus
 Contrato nº 075/2017 - Marlon da Silva
 Contrato nº 075/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela
 Contrato nº 081/2017 - Cleonice Marçal de Jesus
 Contrato nº 081/2017 - Marlon da Silva
 Contrato nº 081/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela
 Contrato nº 083/2017 - Cleonice Marçal de Jesus
 Contrato nº 083/2017 - Marlon da Silva
 Contrato nº 083/2017 - Viviane Aparecida Cardoso Vilela
 Contrato nº 085/2017 - Mailson Rich Alves

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos à data de **19.04.2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 09 de Maio de 2017.

JOAO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 90.288,00 (NOVENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS),

MARIA ZILMA DE OLIVEIRA-ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 02 DE MAIO DE 2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2017

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 142.393,50 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),

A.L.S TRANSPORTES EIRELI-ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 02 DE MAIO DE 2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

PRAZO: 30/12/2017

VALOR: R\$ 16.829,20 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

ANDREW M SANTOS ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ENGLOBANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

PRAZO: 30/12/2017

VALOR: R\$ 41.890,00 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

PITSTOP AUTO CENTER LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 24 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

PRAZO: 30/12/2017

VALOR: R\$ 18.481,92 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2017

OBJETO: É AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE TONNER E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2016

PRAZO: 30/12/2017

VALOR: R\$ 5.461,69 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

F. L. AGUIAR - ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 24 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 190.092,00 (CENTO E NOVENTA MIL E NOVENTA E DOIS REAIS)

REYNNER TOUR LTDA-ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 7.722,90 (SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS),

GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 27 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 082/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 503.650,80 (QUINHENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS),

GERSON BENEDITO DA SILVA – ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DOMUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2016

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 4.965,65 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 27 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PRAZO: 30 (TRINTA)

VALOR: R\$ 15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS),

VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA - ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2017

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 429.148,50 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),

MARIA ZILMA DE OLIVEIRA-ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 334.149,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS)

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – TRANSPORTE – ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2017

OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL/ALCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S-10), FORNECIDO POR EMPRESA DISTRIBUIDORA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R\$ 60.640,00 (SESSENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 19 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2017

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE TONNER E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

PRAZO: 30/12/2017

VALOR: R\$ 5.461,69 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI – ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 19 DE ABRIL DE 2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

PRAZO: 31/12/2017

VALOR: R\$ 338.985,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVE-CENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

LKL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 26 DE ABRIL DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PORTARIA Nº 058-SAD-2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 058/SAD/2017 DE 19 DE MAIO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	Fernanda Nunes da Mata (Fiscal titular)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Assessor Técnico Administrativo	
CPF:	046.114.261-90	
Matricula	714	

Nome:	Ronaldo Aparecido Costa Marino (Fiscal substituto)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenador de Obras e Infraestrutura Urbana	
CPF:	954.452.001-59	
Matricula	706	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 024/2017	Contratada: SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA – ME, CNPJ nº 14.935.748/0001-90
Data:	19 de maio de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS OU GENUÍNAS (PRIMEIRA LINHA) PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 19 DE MAIO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 054-SAD-2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 054/SAD/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	Jocelito Carlos Linck (Fiscal titular)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito	
CPF:	700.742.321-34	
Matricula	593	

Nome:	Edivaldo de Sousa Melo (Fiscal substituto)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento de Educação	
CPF:	267.051.922-91	
Matricula	358	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 022/2017	Empresa: AILTON DA S. TAVARES – EPP, CNPJ nº 07.623.565/0001-74.
Data:	08 de maio de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural, atendendo a demanda escolar no âmbito municipal/estadual para o ano letivo de 2017.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE MAIO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024-2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA – ME, CNPJ nº 14.935.748/0001-90. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças novas e originais ou genuínas (primeira linha) para manutenção do veículo do veículo, ao município de Santa Cruz do Xingu-MT. Valor global: R\$ 8.953,10. Vigência: de 19/05/2017 a 31/12/2017.

PORTARIA Nº 057-SAD-2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

PORTARIA Nº 057/SAD/2017 DE 16 DE MAIO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	Adão Bonfim Chaves Silva (Fiscal titular)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretor de Departamento	
CPF:	037.304.581-67	
Matricula	755	

Nome:	Pedro Nicolau Linck (Fiscal substituto)	Ciente e de acordo:
Cargo:	Técnico em Agropecuária	
CPF:	359.722.460-15	
Matricula	739	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 023/2017	Empresa: V.D. Monteiro ME, CNPJ nº 10.665.454.0001-35
Data:	16 de maio de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 16 DE MAIO DE 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023-2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: V.D. Monteiro ME, CNPJ nº 10.665.454/0001-35. OBJETO: Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do município de Santa Cruz do Xingu - MT. Valor global: R\$ 60.703,12. Vigência: de 16/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: AILTON DA S. TAVARES - EPP, CNPJ nº 07.623.565/0001-74. OBJETO: Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural, atendendo a demanda escolar no âmbito municipal/estadual para o ano letivo de 2017. Valor global: R\$ 313.833,15. Vigência: de 08/05/2017 a 31/12/2017.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020-2015

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: RANK CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ 05.779.778/0001-64. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de Construção de Terminal Rodoviário no Município de Santa Cruz do Xingu – MT. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: A vigência do presente contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 09 de maio de 2017 até 07 de agosto de 2017. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019-2015

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 15.062.243/0001-21. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de pavimentação asfáltica em avenidas e ruas do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Xingu/MT. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: O

presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula 10ª, referente ao prazo/vigência de execução da obra conforme especificado no contrato original... A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução prorrogado de 16 de maio de 2017 até 15 de setembro de 2017. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas. Santa Cruz do Xingu – MT. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de “**AQUISIÇÃO DE ELEVADOR AUTOMOTIVO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 TONELADAS PARA INSTALAÇÃO NA OFICINA DO PARQUE DE MÁQUINAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**”, junto à empresa **ELEVAMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – LTDA - EPP, CNPJ: 04.360.553/0001-06**, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com a Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 24 de maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 014/2017

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ELEVADOR AUTOMOTIVO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 TONELADAS PARA INSTALAÇÃO NA OFICINA DO PARQUE DE MÁQUINAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **ELEVAMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – LTDA - EPP, CNPJ: 04.360.553/0001-06.**

VALOR GLOBAL: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do contrato até 31/12/2017.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2017

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **LEIDIANE ARRUDA BORGES**, CARGO ENCARREGADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 027/2017, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 107,55 M², SITUADA NA AV. SEBASTIÃO JACINTO S/Nº- CENTRO- SANTO AFONSO – MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 05 DE MAIO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos

A sessão será realizada às 09h00min do dia 09 de Junho de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antonio do Leverger – MT, 25 de maio de 2017.

Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 008/GP/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017**EXTRATO DE CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 021/2017** PARA O SEGUINTE OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente e eletrodoméstico para atender as secretarias municipais da Prefeitura de Santo Antônio do Leverger/MT, conforme termo de referência em anexo, do Edital do Convite 004/2017.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

3. CONTRATADA: **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.722.647/0001-95 .

4. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017

5. DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de assinatura.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social Dotação: 08.244.025.2190 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0129-Dotação: 08.244.0008.2176 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0129.

Secretaria Municipal de Saúde Dotação: 10.305.0022.2055 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0114-Dotação: 10.302.0021.2051 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0102 Secretaria Municipal de Educação , Esporte e Lazer.Dotação: 12.122.0009.2116 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0101-Dotação: 12.365.0040.2025 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0101Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Dotação: 04.122.0030.1133 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0129

7. VALOR DOS ITENS :

ITEM	QTD	MED.	DESCRIPTIVO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	UNID	FREEZER HORIZONTAL 500L	CONSUL	R\$ 2.945,00	R\$ 17.670,00
4	4	UNID	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS	CEMAF	R\$ 487,00	R\$ 1.948,00
5	4	UNID	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS	CEMAF	R\$ 565,00	R\$ 2.260,00
6	4	UNID	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LITROS	CEMAF	R\$ 712,00	R\$ 2.848,00
12	4	UNID	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS E FORNO	CEMAF	R\$ 1.507,00	R\$ 6.028,00
13	4	UNID	EXAUSTOR DE ALUMINIO	CEMAF	R\$ 286,00	R\$ 1.144,00
27	2	UNID	CORTINA DE AR 1.20CM	ELGIN	R\$ 1.185,00	R\$ 2.370,00
35	3	UNID	GELADEIRA 240 LITROS 1 PORTA CLASSE A	CONSUL	R\$ 1.674,00	R\$ 5.022,00
37	3	UNID	GELADEIRA 370 LITROS 2 PORTAS FROST FREE.	ELECTROLUX	R\$ 2.965,00	R\$ 8.895,00

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 8 DE MAIO DE 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 – SRP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFIS- SIONAIS ESPECIALIZADOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS PARA ATENDER OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT**, ob-

servado as especificações contidas no Termo de Referência do edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às 08h30min do dia 08 de Junho de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antonio do Leverger – MT, 25 de maio de 2017.

_____, Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 008/GP/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017

Aos quatro dias do mês de maio de 2017, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Valdir Pereira de Castro Filho**, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **03/05/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando AQUISIÇÃO DE CAMISETAS e BONES, PARA ATENDER DOS OS EVENTOS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT, de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	SM Giusttide Arruda e Cia Ltda - EPP			CNPJ:08.711.005/0001-34		
Endereço:	Av. Miguel Sutil			Nº:14230		
Bairro:	Coophamil	Cidade:Cuiabá		CEP:78028-015		
Representante Legal:	Sandra Maria Giustti de Arruda			CPF:545.300.591-20		
Email:	stillusu@terra.com.br			Telefone:(65)3637-2577		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTITATIVO	UNIDADES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta PV(malha fria),33% poliéster e 67% de viscose cor branca/escura , gola em “V” ou Redonda , manga longa ,TAMANHO DIVERSOS, pintura em serigrafia (SILK) frente e costas 4 cores com arte a definir pela Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT.	STILLUS	10.000		R\$12,81	R\$12.810,00
Valor Total						R\$12.810,00(Doze Mil e Oitocentos dez reais)

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 013/2017.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 013/2017.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – Os serviços deverão ser fornecidos conforme condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 013/2017.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.3 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

Sandra MariaGiustti de Arruda

SM Giusttide Arruda e Cia Ltda - EPP

CNPJ:08.711.005/0001-34

Fornecedor

Testemunhas

Nome: Nome: CPF: CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.212/GP/2017, TORNANDO SEM EFEITO
A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.212/GP/2017 DO DIA 13/04/2017.**

LEI Nº. 1.212/GP/2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, permanece reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger/MT, denominado pela sigla PREVI-LEVERGER, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do PREVI-LEVERGER os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de

outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao PREVI-LEVERGER será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º A perda da qualidade de segurado do PREVI-LEVERGER se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVI-LEVERGER.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducida- de dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Santo Antônio de Leverger, permanecerá vinculado ao PREVI-LEVERGER nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao PREVI-LEVERGER pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao PREVI-LEVERGER nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada registrada em cartório ou judicial, entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezoito anos completos tenha economia própria; ou

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVI-LEVERGER fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-LEVERGER serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-LEVERGER e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI-LEVERGER já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem e cinquenta e cinco) anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVI-LEVERGER, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educacionais, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal. **§ 6º** O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do PREVI-LEVERGER, a realizarem-se anualmente ou quando convocado para tal feito.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada), sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; Alzheimer, vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante, e artroses graves invalidantes ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, após apuração do cálculo nos termos do art. 35 desta lei. **Art. 14.** Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, miastenia grave; acuidade visual igual ou inferior a 0,20; esclerose sistêmica; bipolaridade comprovada por laudo psiquiátrico; lombalgia com compressão radicular significativa; depressão refratária comprovada por laudo do psiquiatra que faz acompanhamento seriado, amputação dos membros; lesão definitiva do plexo braquial; alterações degenerativas dos discos intervertebrais comprovado por ressonância magnética; tendinopatia grave.

SUBSEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVI-LEVERGER na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

§ 4º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

§ 5º Na hipótese de acumulação lícita de cargos deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico pericial e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-LEVERGER.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVI-LEVERGER.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como

habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial realizado pelo PREVI-LEVERGER e/ou Junta Médica oficial do Município de Santo Antônio de Leverger.

SUBSEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do

respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho, CPF, cópia da Carteira de Vacinação (crianças até 6 anos de idade) e/ou atestado de Frequência Escolar (crianças de 7 a 14 anos de idade) ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVI-LEVERGER.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º Será devido à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias observado os seguintes termos:

- I – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.
- II – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.
- III – Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da

segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica do PREVI-LEVERGER.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e oitenta previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§ 7º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVI-LEVERGER.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

- I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
- II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVI-LEVERGER, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-LEVERGER.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 33. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUBSEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVI-LEVERGER pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 80 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

§ 1º O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual dos servidores inativos e dos pensionistas será efetuado em forma adiantamento no mês de seu aniversário

§ 3º Será efetuado na competência de dezembro a diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada no parágrafo anterior.

Art. 37. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41. Além do disposto nesta Lei, o PREVI-LEVERGER observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVI-LEVERGER), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciária prevista nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do PREVI-LEVERGER, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 45. O pagamento dos benefícios serão efetuados mediante depósito em conta corrente ou diretamente ao segurado ou ao dependente ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVI-LEVERGER que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §5º, art. 80, §3º e art. 83, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 47. Prescreve em três anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVI-LEVERGER, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 48. A receita do PREVI-LEVERGER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as

pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,73% (vinte dois inteiros e setenta três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,72% (doze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do PREVI-LEVERGER as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

Art. 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fun-

damento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI-LEVERGER.

Art. 50. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-LEVERGER compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVI-LEVERGER ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVI-LEVERGER relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 53. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVI-LEVERGER, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Santo Antônio de Leverger, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVI-LEVERGER.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O PREVI-LEVERGER poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 56. As importâncias arrecadadas pelo PREVI-LEVERGER são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS n.º 403/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 58. As disponibilidades de caixa do PREVI-LEVERGER ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 59. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVI-LEVERGER realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 61. O orçamento do PREVI-LEVERGER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do PREVI-LEVERGER observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 62. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de

informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 64. O PREVI-LEVERGER observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 65. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 509 de 12 de dezembro de 2013.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 66. A despesa do PREVI-LEVERGER se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§1º A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no *caput* deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 68. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 69. A organização administrativa do PREVI-LEVERGER compreende-se por:

I - Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior, fiscalização orçamentária, de verificação de contas e de julgamento de recursos;

II – Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de auxiliar na gestão dos recursos previdenciários e no processo

decisório quanto à composição da política de investimentos dos recursos previdenciários;

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, os membros do Comitê de Investimento, bem como o Agente Previdenciário do PREVI-LEVERGER, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime disciplinar da Lei complementar n.º 109 de 29 de maio de 2001, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do PREVI-LEVERGER os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada apresentação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

Art. 71. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;

V - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem escolhidos pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, com no mínimo, formação acadêmica de nível superior, tendo as seguintes atribuições:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVI-LEVERGER;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Municipal de Recursos Humanos e ao Chefe do Poder Executivo;

VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Prefeito Municipal entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º A maioria dos membros do comitê de investimento, e, obrigatoriamente seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20), conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Secretário Municipal de Recursos Humanos, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§ 6º As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 73. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 74. A movimentação bancária do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI LEVERGER, será efetuada pelos detentores dos seguintes cargos:

§1º – Prefeito(a) Municipal, Secretário(a) Municipal de Administração e Secretário(a) Municipal de Fazenda, não importando a ordem, sempre em conjunto de 02 (duas) assinaturas.

Parágrafo Primeiro. O(A) Prefeito(a) Municipal, a Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos e o Secretário(a) Municipal de Fazenda, efetuarão as seguintes movimentações financeiras, sempre em conjunto de 02 (duas) assinaturas: **emitir cheques; abrir contas de depósitos; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas e aplicações de recursos; liberar arquivos de pagamentos; solicitar saldos e extratos de operações de crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transparência para mesma titularidade – meio eletrônico.**

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 75. Os segurados do PREVI-LEVERGER e os respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deve-

rá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Art. 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 77. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 78. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-LEVERGER;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVI-LEVERGER das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVI-LEVERGER qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 79. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-LEVERGER;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVI-LEVERGER as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o PREVI-LEVERGER, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omissor;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVI-LEVERGER.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 80. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade esta-

belecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 81. Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 82. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 80 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do *caput*, o disposto no art. 84 desta Lei.

Art. 83. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de

contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 84. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 80 e 82 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 84 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispositivos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos

proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVI-LEVERGER e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 88. O PREVI-LEVERGER procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o *caput* será regulamentado por ato administrativo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 90. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Agosto/2016, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 91. Os membros dos Conselho curador eleitos na vigência da Lei Municipal anterior, exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Parágrafo único. As disposições relativas ao Conselho Previdenciário, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros curador e fiscal disposto no *caput*.

Art. 92. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-LEVERGER, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial pela Lei Municipal n. 876, de 15 de setembro de 2005; a Lei Municipal n. 906, de 20 de junho de 2006; a Lei Municipal n. 1.187, de 30 de março de 2016.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 06 de Abril de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2016	10,01%
2017	10,80%
2018	11,58%
2019	12,36%
2020	13,15%
2021	13,93%
2022	14,71%
2023	15,50%
2024	16,28%
2025	17,07%
2026	17,85%
2027	18,63%
2028	19,42%
2029	20,20%
2030	20,98%
2031	21,77%
2032	22,55%
2033	23,33%
2034	24,12%
2035	24,90%
2036	25,68%
2037	26,47%
2038	27,25%
2039	28,04%
2040	28,82%
2041	29,60%
2042	30,39%
2043	31,17%

EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2017

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 022/2017** PARA O SEGUINTE OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente e eletrodoméstico para atender as secretarias municipais da Prefeitura de Santo Antônio do Leverger/MT, conforme termo de referência em anexo, do Edital do Convite 004/2017.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT.

3. CONTRATADA: *MV PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME*, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 19.071.896/0001-28.

4. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2017

5. DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de assinatura.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social Dotação: 08.244.025.2190 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0129-Dotação: 08.244.0008.2176 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0129.

Secretaria Municipal de Saúde Dotação: 10.305.0022.2055 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0114-Dotação: 10.302.0021.2051 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0102 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Dotação: 12.122.0009.2116 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0101-Dotação: 12.365.0040.2025 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0101 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Dotação: 04.122.0030.1133 Natureza de Despesa: 44.90.52.00 fonte 0129

7. VALOR DOS ITENS :

2	20	UNID	ARMÁRIO DE AÇO MULTIUSO POSSUINDO 02 PORTAS 198X90X40CM	AMAPA	R\$ 590,00	R\$ 11.800,00
3	10	UNID	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS 1330x470x580mm	AMAPA	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
7	1	UNID	LIQUIDIFICADOR 800W 2 LITROS	PHILCO	R\$ 350,00	R\$ 350,00
8	1	UNID	FOGAO 4 BOCAS SEM ACENDIMENTO	MUELLER	R\$ 420,00	R\$ 420,00
9	3	UNID	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM	ARGE	R\$ 160,00	R\$ 480,00
10	3	UNID	ARMARIO AÇO P COZINHA	ITATIAIA	R\$ 899,00	R\$ 2.697,00
11	6	UNID	FOGÃO INDUSTRIAL A GAS COM 4 BOCAS E 1 FORNO	CEMAF	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
14	6	UNID	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS	REF NACIONAL	R\$ 1.845,69	R\$ 11.074,14

15	6	UNID	BEBEDOURO PARA GARRAFÕES DE 5 À 20 LITROS	BEGEL	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
16	6	UNID	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I3-6100 3.7GHZ 4GB 500GB LINUX SEXTA GERAÇÃO COM MONITOR DE 18,5 POLEGADAS	CENTIRUIM	R\$ 2.490,00	R\$ 14.940,00
17	1	UNID	COMPUTADOR ALL IN ONE 19.5 POLEGAS I3-5015U 4Gb Hd1Tb W10	ACER	R\$ 3.290,00	R\$ 3.290,00
18	4	UNID	TELEVISOR DE 32 POLEGAS	LG	R\$ 1.690,00	R\$ 6.760,00
19	10	UNID	APARELHO DE DVD USB MP3	LG	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
20	10	UNID	RÁDIO AM/FM CD MP3 USB.	TOSHIBA	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00
21	5	UNID	TELEVISOR DE 49 POLEGADAS LED	LG	R\$ 2.990,00	R\$ 14.950,00
22	2	UNID	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M125A	HP M125	R\$ 2.290,00	R\$ 4.580,00
23	3	UNID	MULTIFUNCIONAL LASER MONO DCP-L5652DN	BROTHER DCP5652DN	R\$ 3.190,00	R\$ 9.570,00
24	12	UNID	KIT TECLADO E MOUSE	MYAMAX	R\$ 29,90	R\$ 358,80
25	1	UNID	CAIXA SOM PORTATIL PRETO	OEX	R\$ 890,00	R\$ 890,00
26	1	UNID	PROJETOR MX528 DLP XGA 3300 LUMENS HDMI	BENQ	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
28	6	UNID	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT	SMS	R\$ 99,00	R\$ 594,00
29	2	UNID	NOBREAK 1200VA BIV	SMS	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
30	1	UNID	PLASTIFICADORA A4 2401	MENNO	R\$ 690,00	R\$ 690,00
31	6	UNID	NOBREAK 600 VA BIVOLT	SMS	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
32	2	UNID	NOTEBOOK INTEL CORE I3 6100U SKYLAKE 4GB 500GB WIN10 15.6 LED	ACER	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
33	3	UNID	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA Brother HL-L5202DW.	BROTHER HL - L5202DW	R\$ 1.847,00	R\$ 5.541,00
34	4	UNID	QUADRO BRANCO medindo 3,00 m x 120 cm - Com Moldura de Alumínio	GUEDES	R\$ 799,00	R\$ 3.196,00
36	4	UNID	FOGAO 4 BOCAS Monaco Com Acendimento Forno Autolimpante.	ATLAS	R\$ 599,00	R\$ 2.396,00

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 8 DE MAIO DE 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE CONTRATO Nº. 078/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **ERICA COSTA DE CASTRO**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2310958-0 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.579.201-04** e residente ao Assentamento Matrinchan, S/N, Bairro Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 621/2017 de 09 de janeiro de 2017, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de R\$ **1.287,37 (Hum mil e duzentos e oitenta sete reais e trinta sete centavos)**, com início em **24/05/2017** e término em **19/11/2017**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A)

para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em

sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 621/2017, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão a contas da Dotação Orçamentária: **10.301.5006.2147.0000.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENCARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, ao 24 dias do mês de Maio de 2017.

ERICA COSTA DE CASTRO

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI Nº 649/2017 DE: 25 DE MAIO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar locação de prédio para ser utilizado pela EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dá outras providências.

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a locação de um prédio na sede do município para ser utilizado pela EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Termo de Cessão de Uso celebrado com a referida empresa pública. § 1º - O prazo para locação e cessão do prédio será por prazo determinado de 08 (oito) meses, contando-se da data da assinatura do termo de cessão. § 2º – O imóvel mencionado neste artigo, deverá ser destinado exclusivamente para o funcionamento da agência da EBCT em Santo Antônio do Leste

Artigo 2º - A empresa somente poderá construir as benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel para viabilizar sua exploração, mediante prévia autorização do proprietário do imóvel a ser locado, as quais, findo o contrato ou quando se der sua rescisão, poderão, ser retiradas do imóvel pela empresa às suas expensas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 10 DE MAIO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 650/2017 DE: 25 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipal na área educacional por prazo determinado no exercício de 2017 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação no exercício de 2017, conforme constante no anexo único deste Projeto de Lei.

Artigo 2º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Artigo 3º - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses se houver necessidade.

Artigo 4º - As contratações que se refere esse Projeto de Lei deverão ser realizadas por meio de aditamentos de contratos de servidores aprovados em processo seletivo ou concurso público ou ainda nomeação dos candidatos a serem aprovados.

Artigo 5º - Os contratados por essa lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei Municipal nº 388/2012 de 19 de março de 2012.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE MAIO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**PREFEITO MUNICIPAL****LEI MUNICIPAL Nº 650/2017****ANEXO ÚNICO**

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT
01	PROFESSOR NIVEL "B"	04

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
DISTRATO Nº. 051/2017

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO**POR TEMPO DETERMINADO****Nº. 051/2017**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado **CONTRATANTE, ERICA COSTA DE CASTRO**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2310958-0 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.579.201-04** e residente ao Assentamento Matrinchan, S/N, Bairro: Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam.

1. A **CONTRATANTE** e O (A) **CONTRATADO (A)**, em 02/01/2017 firmaram o contrato Nº. 001/2017 com prazo de duração de 06 (seis) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 001/2017.

2. O (A) **CONTRATADO (A)**, por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 23/05/2017.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 1.229,70 (Hum mil e duzentos e vinte nove reais e setenta centavos)**.

4. O (A) **CONTRATADO**, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.247,20 (Dois mil e duzentos e quarenta sete reais e vinte centavos)**.

5. O (A) **CONTRATADO (A)** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 23/05/2017.

ERICA COSTA DE CASTRO**SERVIDOR (A)****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2017 - CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 29 e 30 de Junho de 2017, com início às 19h30min do dia 29 de junho de 2017 no Rotary Clube, tendo como tema central "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de maio de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE**Prefeita Municipal****VERA LÚCIA LOURENÇO DOS SANTOS****Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **DÉBORA ALVES FARIAS**, Brasileira, Convivente, Enfermeira, residente e domiciliada na Avenida Espigão, s/nº - Próximo à Escola Alberto Nunes - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 550.232.581-49 e Identidade nº 1.023.135-8 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.674.672.861-5, nascida no dia 12/07/1980

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 065/2017

CONTRATO emitido em 1º de fevereiro de 2017, com VIGÊNCIA de 3 meses e 1 dia, iniciando em 1º de fevereiro de 2017 e terminando em 02 de

maio de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 4.249,42 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02 de maio de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **DE 02 de maio de 2017 A 31 de julho de 2017 → 2 meses e 29 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 4.249,42 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, em regime de PLANTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2017 PREGÃO 16/2017 CONTRATO (A) LENO TRANSPORTE LTDA

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para as escolas da rede municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2017 deste município, conforme as especificações e quantidades constantes no anexo I termo de referência de acordo proposta entregue no processo licitatório "pregão" n.º 16/2017 e planilha com descrição e quantitativo:

VALOR TOTAL - O valor global do presente contrato é de R\$ 152.232,00 (Cento e cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e dois reais) constante da proposta homologada.

DA VIGÊNCIA - O prazo previsto para o presente contrato será de 07 (sete) meses, vigorando pelo período de 29 de maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

ANEXO VI	DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS PRODUTOS
ANEXO IX	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2017 PREGÃO 16/2017

CONTRATO (A) VILSON TEIXEIRA SOBRINHO - ME

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte Escolar de alunos da zona rural para as escolas da rede municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2017 deste município, conforme as especificações e quantidades constantes no anexo I termo de referência de acordo proposta entregue no processo licitatório "PREGÃO" n.º 16/2017 e planilha com descrição e quantitativo:

VALOR TOTAL - O valor global do presente contrato é de R\$ 113.840,00 (Cento e treze mil e oitocentos e quarenta reais) constante da proposta homologada em 22.05.2017.

DA VIGÊNCIA - O prazo previsto para o presente contrato será de 07 (sete) meses, vigorando pelo período de 29 de maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2016

Relatório Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016

Servidor público: Celito Lagos

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria 249/2016, para apurar abandono de cargo pelo servidor público, Celito Lagos, conforme de verifica nos autos 003/2016.

O tramite do processo disciplinar foi devidamente observado, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, haja vista estar em lugar incerto e não sabido. Posto isso, foi intimado via Jornal de grande circulação do município no dia 06/03/2017, e mais uma vez sem resposta, pois o mesmo não apresentou-se ao trabalho, ainda assim, foi nomeado Defensor Dativo para dar ampla defesa ao processo.

Assim, tendo o processo administrativo atendido às formalidades legais, exigidas em lei, passo a decidir.

Decisão

A autoridade julgadora, no uso de suas atribuições, acompanhando o entendimento do relatório final processo administrativo disciplinar, julgo procedente a presente sindicância, a fim de que o servidor público, Celito Lagos, seja demitido do quadro de servidores desse Município, tendo em vista a sua ausência no posto de trabalho desde o dia 21/07/2016 sem qualquer

justificativa, caracterizando assim, abandono de emprego conforme art. 179 da Lei Municipal 991/2014.

No mais, determino que o servidor público, Celito Lagos, seja excluído da folha de pessoal do setor de Recursos Humanos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 2º RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017

ONDE SE LÊ:

ANEXO I	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DA ATA
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO
ANEXO V	FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VII	DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS PRODUTOS
ANEXO X	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

LEIA SE:

ANEXO I	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO
ANEXO IV	FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

São José do Rio Claro, 18 de maio de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
– MT

CONTRATADO: P.R.D CHAVES DISTRIBUIDOR -ME

VALOR GLOBAL: R\$ **33.615,00**(TRINTA E TRES MIL SESENTOS E QUINZE REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03/04/2017 ATÉ 03/10/2017

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO PREGÃO PRESENCIAL – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS EM GERAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA: 03/04/2017

RREO ANEXO 14 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		29.415.181,73			
Previsão Atualizada		29.415.181,73			
Receitas Realizadas		7.478.951,75			
Déficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial		29.424.481,73			
Créditos Adicionais		1.201.232,60			
Dotação Atualizada		30.625.714,33			
Despesas Empenhadas		9.445.427,66			
Despesas Liquidadas		7.264.702,58			
Despesas Pagas		5.726.950,04			
Superávit Orçamentário		214.249,17			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		9.445.427,66			
Despesas Liquidadas		7.264.702,58			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		24.008.487,48			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)	
Resultado Nominal			-1.550.893,57	-357%	
Resultado Primário			-1.908.699,29	0%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		275.686,17	2.928,91	234.969,95	37.787,31
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		192.892,83		105.885,41	87.007,42
Poder Legislativo		356,96		356,96	
Poder Judiciário					
Ministério Público					
TOTAL		468.935,96	2.928,91	341.212,32	124.794,73
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Desenvolvimento do Ensino		421.866,46	25,00 %	6,98 %	
Fundamental e Médio		854.413,61	60,00 %	113,68 %	
Educação Infantil e Ensino Fundamental			0,00 %	0,00 %	
Complementação da União ao FUNDEB			0,00 %	0,00 %	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar	
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida		498.363,89		6.291.301,18	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias(I)					
Despesas Previdenciárias(II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias(IV)					
Despesas Previdenciárias(V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre		Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				21.000,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde Exec. com Rec. de Impostos		222.218,27	15,00 %	3,61 %	
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE			
Total das Despesas / RCL (%)					

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

RREO ANEXO 07 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	53.077,70	222.608,47	234.969,95	2.928,91	37.787,31	193.249,79	161.925,88	106.242,37			87.007,42	124.794,73
Executivo	53.077,70	222.608,47	234.969,95	2.928,91	37.787,31	192.892,83	161.568,92	105,885,41			87.007,42	124.794,73
GABINE DO PREFEITO	7.284,23	19.934,59	26.901,06		317,76	1.580,00	1.580,00				1.580,00	1.897,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	12.002,46	14.302,92	22.983,22		3.322,16	45.270,00	16.875,00	16,875,00			28.395,00	31.717,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	4.274,83	72.970,15	68.398,34	2.928,91	5.917,73		- 2.928,91					5.917,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	15.229,31	50.478,89	48.324,85		17.383,35	3.665,40	3.665,40	3.665,40				17.383,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS	7.307,84	12.307,70	13.371,13		6.244,41	134.231,81	134.231,81	77.199,39			57,032,42	63.276,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	820,46	10.611,16	11.065,19		366,43	3.500,00	3.500,00	3.500,00				366,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	4.210,55	19.374,32	19.634,82		3.950,05	4.645,62	4.645,62	4.645,62				3.950,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.760,92	21.909,25	23.409,25		260,92							260,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	187,10	719,49	882,09		24,50							24,50
Legislativo						356,96	356,96	356,96				
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU						356,96	356,96	356,96				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	53.077,70	222.608,47	234.969,95	2.928,91	37.787,31	193.249,79	161.925,88	106.242,37			87.007,42	124.794,73

RGF ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

		MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL				
RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R\$ 1,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.018.218,93	968.715,90	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.018.218,93	968.715,90	0,00	0,00
Interna	1.018.218,93	968.715,90	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.012.848,33	3.563.741,90	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.390.337,94	3.762.970,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	275.686,17	96.399,73	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-994.629,40	-2.595.026,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	24.391.783,33	24.753.785,49	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	4,17	3,91	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-4,08	-10,48	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	29.270.140,00	29.704.542,59	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	26.343.126,00	26.734.088,33	0,00	0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	1.018.218,93	968.715,90	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	1.018.218,93	968.715,90	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.018.218,93	968.715,90	0,00	0,00
Previdenciárias	1.018.218,93	968.715,90	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	186.803,75	149.830,66	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	193.249,79	28.395,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO ANEXO 12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA AP - RAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		1.470.650,00	1.470.650,00	1.226.841,78	83,41%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		31.500,00	31.500,00	2.698,49	8,57%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		650.000,00	650.000,00	755.741,23	116,27%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		542.400,00	542.400,00	343.557,18	63,34%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		178.500,00	178.500,00	112.126,77	62,82%
Imposto Territorial Rural - ITR		5.250,00	5.250,00		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		3.675,00	3.675,00	2.017,08	54,89%
Dívida Ativa dos Impostos		46.200,00	46.200,00	10.501,03	22,73%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa		13.125,00	13.125,00		
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		15.768.250,00	15.768.250,00	4.922.708,39	31,22%
Cota-Parte FPM		7.000.000,00	7.000.000,00	2.149.572,67	30,71%
Cota-Parte ITR		1.100.000,00	1.100.000,00	322.518,53	29,32%
Cota-Parte IPVA		63.000,00	63.000,00	37.586,34	59,66%
Cota-Parte ICMS		7.600.000,00	7.600.000,00	2.413.030,85	31,75%
Cota-Parte IPT-Exportação		5.250,00	5.250,00		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais					
Desoneração ICMS (LC 87/96)					
Outras					
TOTAL DAS RECEITAS PARA AP - RAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		17.238.900,00	17.238.900,00	6.149.350,17	35,67%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS		1.284.510,00	1.284.510,00	261.450,68	20,35%
Provenientes da União		638.400,00	638.400,00	232.762,68	36,46%
Provenientes dos Estados		646.110,00	646.110,00	28.688,00	4,44%
Provenientes de Outros Municípios					
Outras Receitas do SUS					
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE					
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		800.449,80	800.449,80	21.751,27	2,72%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		2.084.959,80	2.084.959,80	283.201,95	13,58%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscrições em Restos a Pagar não Processados ?
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	6.329.120,94	6.184.098,65	1.822.919,22	29,48%	1.579.569,18	25,54%	
Pessoal e Encargos Sociais	3.194.896,00	3.200.103,00	972.808,04	30,40%	922.808,04	28,84%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	3.134.224,94	2.983.995,65	850.111,18	28,49%	656.761,14	22,01%	
DESPESAS DE CAPITAL	572.705,24	928.705,24	262.747,59	28,29%	74.826,82	8,06%	
Investimentos	572.705,24	678.705,24	262.747,59	38,71%	74.826,82	11,02%	
Inversões Financeiras		250.000,00					
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.901.826,18	7.112.803,89	2.085.666,81	29,32%	1.654.396,00	23,26%	

Emissão: 30/04/2017 15:48:00

Page 1 de 4
Homologado



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscrições em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	5.517.382,44	5.718.804,08	1.863.448,54	89,35%	1.451.003,91	87,71%	
Recurso de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS		197.204,09	9.499,80	0,46%	4.488,88	0,27%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	5.517.382,44	5.521.599,99	1.853.948,74	88,89%	1.446.515,03	87,43%	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	5.517.382,44	5.718.804,08	1.863.448,54	89,35%	1.451.003,91	87,71%	

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.384.443,74	1.393.999,81	222.218,27		203.392,09	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/(h ou i) / IIIb x 100)⁵ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%⁴ e ⁵	3,61%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI/(h ou i) - (15,00 * IIIb)/IIIb]⁶	-700.184,26

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscrições em 2017					
Inscrições em 2016					
Inscrições em 2015					
Inscrições em 2014					
Inscrições em 2013					
Inscrições em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			

Emissão: 30/04/2017 15:48:00

Page 2 de 4
Homologado



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			R\$ 1,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013	6.319,00		6.319,00
Total(VIII)	6.319,00		6.319,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscrições em Restos a Pagar não Processados ?
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	4.729.904,71	4.895.230,74	1.528.905,94	73,31%	1.283.962,10	77,61%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.603.946,00	1.635.455,22	384.133,18	18,42%	201.034,48	12,15%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	6.203,47	6.203,47	829,85	0,04%	829,85	0,05%	
Vigilância Epidemiológica	461.772,00	472.869,24	144.850,24	6,95%	144.658,92	8,74%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	100.000,00	103.045,22	26.947,60	1,29%	23.910,65	1,45%	
TOTAL	6.901.826,18	7.112.803,89	2.085.666,81	100,00%	1.654.396,00	100,00%	



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

- 1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na interressão com a coluna "I" ou com a coluna "II" deverá ser o mesmo apresentado no "total".
3 O valor apresentado na interressão com a coluna "I" ou com a coluna "II" deverá ser o mesmo apresentado no "total".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
6 Nos dois primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RREO ANEXO 06 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	23.696.936,32	7.408.728,37	6.790.010,44
Receitas Tributárias	1.529.220,00	1.242.360,22	376.057,45
IPTU	31.500,00	2.698,49	88,21
ISS	542.400,00	343.557,18	122.789,17
ITBI	650.000,00	755.741,23	136.578,03
IRRF	178.500,00	112.126,77	109.471,44
Outras Receitas Tributárias	126.820,00	28.236,55	7.130,60
Receitas de Contribuições	69.580,00	56.048,79	22.068,97
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	69.580,00	56.048,79	22.068,97
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial	388.625,00	72.432,47	92.428,64
(-) Aplicações Financeiras	388.625,00	72.432,47	92.428,64
Transferências Correntes	21.892.336,32	6.047.299,62	6.215.244,61
FPM	5.600.000,00	1.719.658,25	1.552.531,91
ICMS	6.080.000,00	1.930.424,77	2.047.826,34
Convênios	487.956,43	78.771,88	31.750,34
Outras Transferências Correntes	9.724.379,89	2.318.444,72	2.583.136,02
Demais Receitas Correntes	205.800,00	63.019,74	176.639,41
Dívida Ativa	56.700,00	12.866,61	3.447,50
Diversas Receitas Correntes	149.100,00	50.153,13	173.191,91
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.329.620,41		97.560,00
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	21.000,00		
Transferências de Capital	5.308.620,41		97.560,00
Convênios	3.884.750,16		97.560,00
Outras Transferências de Capital	1.423.870,25		
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.308.620,41		97.560,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	29.005.556,73	7.408.728,37	6.887.570,44

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	23.607.049,26	8.947.063,77	7.546.750,77	7.045.542,73	6.048.385,00		
Pessoal e Encargos Sociais	12.545.477,32	4.455.436,12	3.451.031,67	4.393.827,44	3.401.031,67		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	31.224,04	22.000,00	22.000,00	7.593,40	6.798,69		
Outras Despesas Correntes	11.030.347,90	4.469.627,65	4.073.719,10	2.644.121,89	2.640.554,64		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	23.575.825,22	8.925.063,77	7.524.750,77	7.037.949,33	6.041.586,31		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.789.665,07	498.363,89	925.229,69	219.159,85	110.687,28		
Investimentos	6.405.061,00	392.363,89	822.667,69	177.250,22	76.591,95		
Inversões Financeiras	250.000,00						
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras	250.000,00						
Amortização da Dívida (XIV)	134.604,07	106.000,00	102.562,00	41.909,63	34.095,33		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	6.655.061,00	392.363,89	822.667,69	177.250,22	76.591,95		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	229.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	30.459.886,22	9.317.427,66	8.347.418,46	7.215.199,55	6.118.178,26		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.454.329,49	-1.908.699,29	-1.459.848,02	193.528,82	769.392,18		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

RREO ANEXO 1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	29.424.481,73	30.625.714,33	4.394.102,59	9.445.427,66	21.180.286,67	3.788.283,18	7.264.702,58	23.361.011,75	5.726.950,04	
DESPESAS CORRENTES	23.216.464,26	23.607.049,26	4.330.392,18	8.947.063,77	14.659.985,49	3.642.439,43	7.045.542,73	16.561.506,53	5.559.049,40	
Pessoal e Encargos Sociais	12.326.790,87	12.545.477,32	2.280.187,42	4.455.436,12	8.090.041,20	2.268.578,74	4.393.827,44	8.151.649,88	3.284.114,35	
Juros e Encargos da Dívida	31.224,04	31.224,04		22.000,00	9.224,04	3.826,06	7.593,40	23.630,64	7.593,40	
Outras Despesas Correntes	10.858.449,35	11.030.347,90	2.050.204,76	4.469.627,65	6.560.720,25	1.370.034,63	2.644.121,89	8.386.226,01	2.267.341,65	
DESPESAS DE CAPITAL	5.979.017,47	6.789.665,07	63.710,41	498.363,89	6.291.301,18	145.843,75	219.159,85	6.570.505,22	167.900,64	
Investimentos	5.844.413,40	6.405.061,00	63.710,41	392.363,89	6.012.697,11	123.579,72	177.250,22	6.227.810,78	125.991,01	
Inversões Financeiras		250.000,00			250.000,00			250.000,00		
Amortização da Dívida	134.604,07	134.604,07		106.000,00	28.604,07	22.264,03	41.909,63	92.694,44	41.909,63	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	229.000,00	229.000,00			229.000,00			229.000,00		
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.424.481,73	30.625.714,33	4.394.102,59	9.445.427,66	21.180.286,67	3.788.283,18	7.264.702,58	23.361.011,75	5.726.950,04	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	29.424.481,73	30.625.714,33	4.394.102,59	9.445.427,66	21.180.286,67	3.788.283,18	7.264.702,58	23.361.011,75	5.726.950,04	
SUPERÁVIT (XIII)							214.249,17		1.752.001,71	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	29.424.481,73	30.625.714,33	4.394.102,59	9.445.427,66	21.180.286,67	3.788.283,18	7.478.951,75	23.146.762,58	7.478.951,75	
TOTAL DA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										

RREO ANEXO 02 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (-) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29,424,481,73	30,625,714,33	4,394,102,59	9,445,427,66	100,00	21,180,286,67	3,788,283,18	7,264,702,58	100,00	23,361,011,75	
LEGISLATIVA	1,140,000,00	1,140,000,00	205,205,06	425,118,22	4,50	714,881,78	207,411,94	379,807,62	5,22	760,192,38	
AÇÃO LEGISLATIVA	1,140,000,00	1,140,000,00	205,205,06	425,118,22	4,50	714,881,78	207,411,94	379,807,62	5,22	760,192,38	
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL À JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	3,370,163,60	3,684,354,43	664,421,58	1,496,821,71	15,84	2,187,532,72	594,737,59	1,168,467,95	16,08	2,515,886,48	
Administração Financeira	768,640,00	768,640,00	192,328,10	328,150,75	3,47	440,489,25	119,387,15	234,910,75	3,23	533,729,25	
Administração Geral	2,527,718,95	2,816,909,78	462,741,28	1,149,966,56	12,17	1,666,943,22	461,322,14	914,852,80	12,59	1,902,056,98	
Comunicação Social	45,701,34	70,701,34	9,352,20	18,704,40	0,19	51,996,94	14,028,30	18,704,40	0,25	51,996,94	
ORDENAMENTO TERRITORIAL	28,103,31	28,103,31				28,103,31				28,103,31	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA	60,000,00	60,000,00				60,000,00				60,000,00	
POLICIAMENTO	60,000,00	60,000,00				60,000,00				60,000,00	
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,812,554,00	1,812,554,00	263,765,02	552,363,16	5,84	1,260,190,84	261,566,11	463,144,89	6,37	1,349,409,11	
Assistência Comunitária	1,546,797,00	1,546,797,00	248,598,52	516,538,07	5,46	1,030,258,93	243,003,80	429,845,78	5,91	1,116,951,22	
Assistência ao Idoso	30,000,00	30,000,00				30,000,00				30,000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	235,757,00	235,757,00	15,166,50	35,825,09	0,37	199,931,91	18,562,31	33,299,11	0,45	202,457,89	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	6,901,826,18	7,112,803,89	854,299,65	2,085,666,81	22,08	5,027,137,08	890,332,51	1,654,396,00	22,77	5,458,407,89	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1,603,946,00	1,635,455,22	144,041,98	384,133,18	4,06	1,251,322,04	129,048,28	201,034,48	2,76	1,434,420,74	
Atenção Básica	4,729,904,71	4,895,230,74	625,052,62	1,528,905,94	16,18	3,366,324,80	671,763,37	1,283,962,10	17,67	3,611,268,64	
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	100,000,00	103,045,22	10,762,55	26,947,60	0,28	76,097,62	10,762,55	23,910,65	0,32	79,134,57	
Vigilância Epidemiológica	461,772,00	472,869,24	74,442,50	144,850,24	1,53	328,019,00	78,063,31	144,658,92	1,99	328,210,32	
Vigilância Sanitária	6,203,47	6,203,47		829,85		5,373,62	695,00	829,85	0,01	5,373,62	
TRABALHO	296,000,00	296,000,00		120,000,00	1,27	176,000,00	40,469,16	74,767,42	1,02	221,232,58	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	296,000,00	296,000,00		120,000,00	1,27	176,000,00	40,469,16	74,767,42	1,02	221,232,58	
EDUCAÇÃO	8,416,685,74	9,055,221,72	1,110,133,35	2,309,010,54	24,44	6,746,211,18	1,140,613,97	2,239,543,50	30,82	6,815,678,22	
Alimentação e Nutrição	245,000,00	252,353,21	51,463,93	80,472,33	0,85	171,880,88	48,204,13	77,212,53	1,06	175,140,68	
Educação Infantil	2,403,958,57	2,451,046,34	106,544,83	289,144,31	3,06	2,161,902,03	121,978,52	281,466,74	3,87	2,169,579,60	
Ensino Fundamental	5,767,727,17	6,351,822,17	952,124,59	1,939,393,90	20,53	4,412,428,27	970,431,32	1,880,864,23	25,89	4,470,957,94	
CULTURA	331,451,51	318,096,51	38,593,22	57,362,59	0,60	260,733,92	40,039,66	56,110,87	0,77	261,985,64	
Difusão Cultural	331,451,51	318,096,51	38,593,22	57,362,59	0,60	260,733,92	40,039,66	56,110,87	0,77	261,985,64	
DIREITOS DA CIDADANIA	250,000,00	250,000,00	18,918,46	39,001,65	0,41	210,998,35	19,127,13	36,425,16	0,50	213,574,84	
Assistência aos Povos Indígenas	250,000,00	250,000,00	18,918,46	39,001,65	0,41	210,998,35	19,127,13	36,425,16	0,50	213,574,84	
URBANISMO	1,359,998,21	1,359,998,21	119,901,57	185,653,68	1,96	1,174,344,53	90,399,07	126,441,73	1,74	1,233,556,48	
Infra-Estrutura Urbana	879,270,21	879,270,21				879,270,21				879,270,21	
Serviços Urbanos	480,728,00	480,728,00	119,901,57	185,653,68	1,96	295,074,32	90,399,07	126,441,73	1,74	354,286,27	
HABITAÇÃO	27,000,00	27,000,00				27,000,00				27,000,00	
Habitação Urbana	27,000,00	27,000,00				27,000,00				27,000,00	
SANEAMENTO	472,226,20	468,747,20	118,217,62	189,304,28	2,00	279,442,92	65,907,16	116,748,53	1,60	351,996,67	

Emissão: 30/04/2017 15:37:02

Page 1 de 2

Homologado



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSS - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Urbano	472,226,20	468,747,20	118,217,62	189,304,28	2,00	279,442,92	65,907,16	116,748,53	1,60	351,998,67	
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	561,334,66	561,334,66	74,813,02	132,448,04	1,40	428,886,62	65,009,60	112,497,28	1,54	448,837,38	
Abastecimento	537,334,66	537,334,66	74,813,02	132,448,04	1,40	404,886,62	65,009,60	112,497,28	1,54	424,837,38	
Promoção da Produção Vegetal	24,000,00	24,000,00				24,000,00				24,000,00	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA	69,580,00	69,580,00	7,425,80	14,354,48	0,15	55,225,52	7,425,80	14,354,48	0,19	55,225,52	
Energia Elétrica	69,580,00	69,580,00	7,425,80	14,354,48	0,15	55,225,52	7,425,80	14,354,48	0,19	55,225,52	
TRANSPORTE	3,154,625,00	3,195,632,08	889,131,82	1,640,620,53	17,36	1,555,011,55	309,329,64	710,831,03	9,78	2,484,801,05	
Transporte Rodoviário	3,154,625,00	3,195,632,08	889,131,82	1,640,620,53	17,36	1,555,011,55	309,329,64	710,831,03	9,78	2,484,801,05	
DESPORTO E LAZER	806,208,52	819,563,52	29,276,42	69,701,97	0,73	749,861,55	29,823,75	61,663,09	0,84	757,900,43	
Desporto Comunitário	806,208,52	819,563,52	29,276,42	69,701,97	0,73	749,861,55	29,823,75	61,663,09	0,84	757,900,43	
ENCARGOS ESPECIAIS	165,828,11	165,828,11		128,000,00	1,35	37,828,11	26,090,09	49,503,03	0,68	116,325,08	
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	165,828,11	165,828,11		128,000,00	1,35	37,828,11	26,090,09	49,503,03	0,68	116,325,08	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	229,000,00	229,000,00				229,000,00				229,000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	29,424,481,73	30,625,714,33	4,394,102,59	9,445,427,66	100,00	21,180,286,67	3,788,283,18	7,264,702,58	100,00	23,361,011,75	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 – Anexo 06

R\$ 1,00

[illegible]

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

RGF ANEXO 04 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT
	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
	DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL	

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALORES		
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (a)	Executado Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Antecipações da Receita	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite para Fins de Contratação	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	24.753.785,49	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00%
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU - MT

Nota: ¹ Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

Emissão: 30/04/2017 15:30:47

Agili Softwares para Area Publica

Page 2 de 2
Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
– MT
CONTRATADO: Z. S DIAS COMERCIO- ME

VALOR GLOBAL: R\$ 807.743,870 (OITOCENTOS E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRES MIL OITENTA E SETE CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/04/2017 ATÉ 19/04/2018

OBJETO: O PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA

ATENDER A NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E SUAS UNIDADES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

DATA: 19/04/2017

RREO ANEXO 05 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 28/FEV/2017 (b)	em 30/ABR/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.018.218,93	994.805,99	968.715,90
DEDUÇÕES (II)	2.216.455,21	3.524.172,89	3.767.348,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.390.337,94	3.576.161,11	3.762.970,00
Demais Haveres Financeiros	101.803,44	100.374,60	100.778,51
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	275.686,17	152.362,82	96.399,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.198.236,28	-2.529.366,90	-2.798.632,88
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.018.218,93	994.805,99	968.715,90
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.216.455,21	-3.524.172,89	-3.767.348,78

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-243.175,89	-1.550.893,57

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 28/FEV/2017 (b)	em 30/ABR/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RREO ANEXO 1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
R\$ 1,00							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	29.415,181,73	29.415,181,73	4.048,493,26	13,76	7.478,951,75	25,42	21.936,229,98
RECEITAS CORRENTES	24.085.561,32	24.085.561,32	4.048.493,26	16,80	7.478.951,75	31,05	16.606.609,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.529.220,00	1.529.220,00	1.019.592,79	66,67	1.242.360,22	81,24	286.859,78
Impostos	1.407.650,00	1.407.650,00	1.009.217,52	71,69	1.214.123,67	86,25	193.526,33
Taxas	90.070,00	90.070,00	10.375,27	11,51	28.236,55	31,34	61.833,45
Contribuição de Melhoria	31.500,00	31.500,00					31.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	69.580,00	69.580,00	17.580,40	25,26	56.048,79	80,55	13.531,21
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	69.580,00	69.580,00	17.580,40	25,26	56.048,79	80,55	13.531,21
RECEITA PATRIMONIAL	388.625,00	388.625,00	33.009,55	8,49	72.432,47	18,63	316.192,53
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	388.625,00	388.625,00	33.009,55	8,49	72.432,47	18,63	316.192,53
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	35.700,00	35.700,00	959,78	2,68	4.784,41	13,40	30.915,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.892.336,32	21.892.336,32	2.945.144,13	13,45	6.045.090,53	27,61	15.847.245,79
Transferências Intergovernamentais	21.404.379,89	21.404.379,89	2.866.372,25	13,39	5.966.318,65	27,87	15.438.061,24
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	487.956,43	487.956,43	78.771,88	16,14	78.771,88	16,14	409.184,55
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.100,00	170.100,00	32.206,61	18,93	58.235,33	34,23	111.864,67
Multa de Juros de Mora	18.900,00	18.900,00	1.171,06	6,19	2.017,08	10,67	16.882,92
Indenizações e Restituições	10.500,00	10.500,00	5.787,65	55,12	7.534,75	71,75	2.965,25
Receita da Dívida Ativa	56.700,00	56.700,00	9.111,58	16,06	12.866,61	22,69	43.833,39
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para							
Receitas Correntes Diversas	84.000,00	84.000,00	16.136,32	19,20	35.816,89	42,63	48.183,11
RECEITAS DE CAPITAL	5.329.620,41	5.329.620,41					5.329.620,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	21.000,00	21.000,00					21.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.500,00	10.500,00					10.500,00
Alienação de Bens Imóveis	10.500,00	10.500,00					10.500,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.308.620,41	5.308.620,41					5.308.620,41
Transferências Intergovernamentais	1.423.870,25	1.423.870,25					1.423.870,25
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	3.884.750,16	3.884.750,16					3.884.750,16
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	29.415,181,73	29.415,181,73	4.048,493,26	13,76	7.478,951,75	25,42	21.936,229,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.415,181,73	29.415,181,73	4.048,493,26	13,76	7.478,951,75	25,42	21.936,229,98
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.415,181,73	29.415,181,73	4.048,493,26	13,76	7.478,951,75	25,42	21.936,229,98



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							

Emissão: 30/04/2017 15:33:43

Page 2 de 2
Homologado**PORTARIA N° 116/2017**

PORTARIA N° 116/2017
 DE 19 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em confor-

midade com Artigo 92 da Lei 007/2004 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **CLEBER ALVES DO NASCIMENTO**, efetivo no cargo de Auxiliar de Administração lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo em Comissão de Diretor de Departamento do DETRAN, neste município de São José do Xingu – MT, no período de 07 a 22 de maio de 2017, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 07/05/2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de maio de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

RGF ANEXO 03 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2017 A ABRIL DE 2017 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL				
RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R\$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.391.783,33	24.753.785,49		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	%			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00%			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				
Fonte: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.				

RREO ANEXO 08 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL						
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)						R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.281.125,00	1.281.125,00	944.734,65	1.112.305,92	86,82%	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	67.200,00	67.200,00	5.464,83	7.298,88	10,86%	
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	31.500,00	31.500,00	2.339,85	2.698,49	8,57%	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00		
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	31.500,00	31.500,00	3.785,37	5.260,78	16,70%	
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00		
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(660,39)	(660,39)		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	650.000,00	650.000,00	686.300,00	755.741,23	116,27%	
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	650.000,00	650.000,00	686.300,00	755.741,23	116,27%	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	558.150,00	558.150,00	252.969,82	349.265,81	62,58%	
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	542.400,00	542.400,00	249.013,36	343.557,18	63,34%	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.050,00	1.050,00	1.171,06	2.017,08	192,10%	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	4.200,00	4.200,00	3.681,58	5.240,25	124,77%	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00		
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	(896,18)	(1.548,70)		
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	5.775,00	5.775,00	0,00	0,00		
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00		
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	525,00	525,00	0,00	0,00		
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00		
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.799.750,00	15.799.750,00	2.263.069,54	4.934.460,43	31,23%	
2.1- Cota-Parte FPM	7.000.000,00	7.000.000,00	938.665,53	2.149.572,67	30,71%	
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.000.000,00	7.000.000,00	938.665,53	2.149.572,67	30,71%	
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.2- Cota-Parte FMS	7.600.000,00	7.600.000,00	1.284.561,96	2.413.030,85	31,75%	
2.3- FMS-Desoneração - LRF, nº87/1996	31.500,00	31.500,00	5.876,02	11.752,04	37,31%	
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00		
2.5- Cota-Parte ITR	1.100.000,00	1.100.000,00	13.938,63	322.518,53	29,32%	
2.6- Cota-Parte IPVA	63.000,00	63.000,00	20.027,40	37.586,34	59,66%	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.080.875,00	17.080.875,00	3.207.804,19	6.046.766,35	35,40%	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO						
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	332.114,79	332.114,79	37.753,10	73.222,92	22,05%	
5.1- Transferências do Salário-Educação	230.264,79	230.264,79	24.173,50	59.643,32	25,90%	
5.2- Outras Transferências do FNDE	101.850,00	101.850,00	13.579,60	13.579,60	13,33%	
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE						
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS	345.250,00	345.250,00	78.771,88	78.771,88	22,82%	
6.1- Transferência de Convênios	345.250,00	345.250,00	78.771,88	78.771,88	22,82%	
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios						
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.550,00	11.550,00				
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	688.914,79	688.914,79	116.524,98	151.994,80	22,06%	
FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.159.950,00	3.159.950,00	452.613,77	986.891,74	31,23%	
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	187.733,06	429.914,42	30,71%	
10.2- Cota-Parte FMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.520.000,00	1.520.000,00	256.912,36	482.606,08	31,75%	
10.3- FMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.300,00	6.300,00	1.175,20	2.350,40	37,31%	
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.050,00	1.050,00				
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	220.000,00	220.000,00	2.787,71	64.503,67	29,32%	
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	12.600,00	12.600,00	4.005,44	7.517,17	59,66%	
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.755.047,53	2.755.047,53	343.751,86	751.548,06	27,28%	
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.755.047,53	2.755.047,53	343.751,86	751.548,06	27,28%	
11.2- Complementação da União ao FUNDEB						
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB						
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-404.902,47	-404.902,47	-108.861,91	-235.343,68	58,12%	
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0) = ATRIBUÍDO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB						
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0) = DÉBITO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB						
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.775.047,53	2.988.047,53	546.761,70	1.058.059,18	35,41%	
13.1- Com Educação Infantil	9.718,30	97.740,30	85.282,48	85.282,48	87,25%	
13.2- Com Ensino Fundamental	2.765.329,23	2.890.307,23	461.479,22	972.776,70	33,66%	
14- OUTRAS DESPESAS	5.000,00	146.653,83				
14.1- Com Educação Infantil						
14.2- Com Ensino Fundamental	5.000,00	146.653,83				
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.780.047,53	3.134.701,36	546.761,70	1.058.059,18	33,75%	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						VALOR

Emissão: 30/04/2017 15:42:36

Page 1 de 2
Homologado

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2017/BIMESTRE MARÇO-ABRIL					
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					140,78
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					408.290,60
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017²					408.290,60
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	4.270.218,75	4.270.218,75	801.951,05	1.511.691,59	35,40%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	75.943,04	163.965,04	97.758,82	99.067,56	60,42%
23.1- Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	9.718,30	97.740,30	85.282,48	85.282,48	87,25%
23.2- Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	66.224,74	66.224,74	12.476,34	13.785,08	20,82%
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.895.949,62	4.790.829,30	776.043,78	1.534.989,61	32,04%
24.1- Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	2.770.329,23	3.036.961,06	461.479,22	972.776,70	32,03%
24.2- Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.125.620,39	1.753.868,24	314.564,56	562.212,91	32,06%
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS	775.667,95	752.722,18	94.354,74	211.635,20	28,12%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	4.747.560,61	5.707.516,52	968.157,34	1.845.692,37	32,34%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					-235.343,68
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO⁴					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					-235.343,68
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					1.869.400,85
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					30,92
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	165.419,63	177.139,63	49.414,80	57.200,99	32,29%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.503.705,50	3.522.284,48	123.041,83	336.650,14	9,56%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)	3.669.125,13	3.699.424,11	172.456,63	393.851,13	10,65%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	8.416.685,74	9.406.940,63	1.140.613,97	2.239.543,50	23,81%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00	0,00		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016			408.290,60	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			751.548,06	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			1.058.059,18	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			0,00	0,00	
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			101.779,48	0,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

RREO ANEXO 3 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.193.584,13	2.105.948,06	1.952.314,24	1.859.480,28	1.636.747,63	2.335.468,81	2.870.743,03	3.775.360,81	2.043.450,17	1.679.104,93	2.616.243,68	1.697.130,29	26.767.576,06	28.645.511,32
Receita Tributária	36.889,23	32.944,86	31.195,52	43.037,92	33.089,53	36.719,33	138.969,85	251.025,85	158.500,28	64.267,15	974.185,42	45.407,37	1.846.232,31	1.529.220,00
IPTU							200,77	304,07	211,54		138,11		2.201,74	31.500,00
ISS	1.170,46	719,73	442,00	1.875,74	607,78	2.066,12	21.838,89	113.028,97	68.508,07	26.035,75	211.261,02		485.306,87	542.400,00
ITBI	12.872,79	850,28		17.130,40			88.274,09	76.685,76	69.441,23		686.300,00		951.554,55	650.000,00
IRRF	22.653,83	30.798,40	30.753,52	24.031,78	32.481,75	34.653,21	27.276,50	60.146,83	14.209,21	26.353,25	68.921,25	2.643,06	374.922,59	178.500,00
Outras Rec. Tributárias	192,15	576,45					1.379,60	860,22	6.130,23	11.731,05	7.565,04	2.810,23	31.244,97	126.820,00
Receita Contribuições						17.770,18	35.156,13	15.507,14	10.140,30	28.328,09	9.474,40	8.106,00	124.482,24	69.580,00
Receita Patrimonial	25.375,46	23.588,72	21.474,23	22.749,70	18.430,61	13.979,10	12.987,01	14.499,31	22.898,76	16.524,16	19.587,23	13.422,32	225.516,61	388.625,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	1.806,55	1.285,50	1.086,31	1.848,50	1.375,28	230,60	1.189,68	795,54	2.858,94	965,69	670,15	289,63	14.404,37	35.700,00
Transferências Correntes	2.046.672,54	1.974.485,97	1.829.855,17	1.755.750,59	1.500.693,42	2.202.800,98	2.679.399,51	3.487.450,29	1.839.872,39	1.552.170,62	1.597.645,56	1.612.379,28	24.079.176,32	26.452.296,32
Cota Parte do FPM	595.260,83	491.781,86	545.320,79	442.168,49	359.571,32	436.461,83	796.354,94	1.244.896,13	424.616,50	544.107,28	340.585,21	410.347,26	6.631.494,46	8.400.000,00
Cota Parte do ICMS	572.248,70	674.581,03	617.812,33	482.031,93	567.016,86	499.196,15	917.770,05	657.989,24	711.265,62	417.203,27	727.465,48	557.096,48	7.401.877,14	7.600.000,00
Cota Parte do IPVA	20.718,53	9.264,63	10.765,10	11.553,65	5.745,62	5.511,20	3.837,54	4.624,94	6.399,00	11.159,94	6.993,32	13.034,08	109.607,55	63.000,00
Cota Parte do ITR	13.135,88	3.443,31	14.415,55	134.654,35	29.083,31	703.405,45	281.849,85	292.444,50	277.348,16	31.231,74	3.700,33	10.238,30	1.794.950,73	1.100.000,00
Transf. LC 87/1996	2.706,04	2.706,04	2.706,04	2.706,04	2.706,04	2.706,04	2.706,04	2.706,04	2.938,01	2.938,01	2.938,01	2.938,01	33.400,36	31.500,00
Transf. LC 61/1989														5.250,00
Transferências FUNDEB	239.343,57	177.864,48	219.887,86	206.890,87	188.488,62	163.628,33	327.056,41	304.441,45	201.366,18	206.430,02	132.180,08	211.571,78	2.579.149,65	2.755.047,53
Outras Transf. Correntes	603.258,99	614.844,60	418.947,50	475.745,26	348.081,65	391.871,98	349.824,68	980.347,99	215.936,92	339.100,36	383.783,13	407.153,37	5.528.896,43	6.497.488,79
Outras Receitas Correntes	82.838,35	73.643,01	68.703,01	36.093,57	85.158,79	63.968,62	3.040,85	6.082,68	9.179,50	16.849,22	14.680,92	17.525,69	477.764,21	170.100,00
DEDUÇÕES (II)	240.813,89	236.355,27	200.449,25	214.622,80	192.824,54	329.460,04	400.646,43	384.729,95	200.242,60	92.506,53	149.069,63	117.367,65	2.759.088,98	1.759.950,00
Cont. Fins. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Finance. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Fom. FUNDEB	240.813,89	236.355,27	200.449,25	214.622,80	192.824,54	329.460,04	400.646,43	384.729,95	200.242,60	92.506,53	149.069,63	117.367,65	2.759.088,98	1.759.950,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I) - (II)	1.952.770,24	1.869.592,79	1.751.864,99	1.644.857,48	1.445.923,09	2.006.008,77	2.470.096,60	3.390.630,86	1.843.207,57	1.586.598,40	2.467.174,05	1.579.762,64	24.008.487,48	26.885.561,32

Emissão: 30/04/2017 15:38:14

Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/01/2017 ATÉ 02/01/2018

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO PREGÃO PRESENCIAL – SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA: 02/01/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CENTER MEDICA PRODUTOS HOSPITALRES LTDA ME

VALOR GLOBAL: R\$ 988.465,36 (NOVECIENTOS E OITENTA E OITO MIL QUATROSSENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 25/05/2017 ATÉ 27/09/2017

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO E FINALIDADE DE CONSTITUIR O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA FARMACIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIO, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO

DATA: 25/05/2017

RGF ANEXO 1 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.478.834,87	
Pessoal Ativo	12.478.834,87	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	484,45	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	484,45	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.478.350,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		12.478.350,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.753.785,49	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	12.478.350,42	50,41 %
LIMITE MÁXIMO VI (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	14.852.271,29	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL VII (§ único do art. 22 da LRF)	12.698.691,96	51,30 %
LIMITE DE ALERTA VIII (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	13.367.044,16	54,00 %

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ARAO PEREIRA DE SA-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 411.680,96 (QUATROCENTOS E ONZE MIL SEIS-CENTOS OITENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/04/2017 ATÉ 19/04/2017

OBJETO: O PRESENTE ATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E SUAS UNIDADES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

DATA: 19/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.427/0001-09, sediada na Rua Castro Alves, nº 278, Bairro Areão, na cidade de Cuiabá – MT, representado por sua Sócia Dirigente a Senhora **MARIA JOSÉ MARTINS MENDES**, portadora do CPF sob o nº 488.989.021-15. Objeto do presente contrato: “**SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS COM EMISSÃO DE ART**”; “**MENOR PERCENTUAL COBRADO SOB SERVIÇO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DIVERSOS EM OBRAS COM CUSTO DE ATÉ R\$ 350.000,00**”; “**MENOR PERCENTUAL COBRADO SOB SERVIÇO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DIVERSOS EM OBRAS COM CUSTO ACIMA DE R\$ 350.000,00**”. Os itens licitados no certame foram: nº **01, 19, 27, 31**, com menor percentual cobrado de **4,8%**. **02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44**, com menor percentual cobrado de **5,0%**. **07, 09, 13, 21, 37, 41**, com menor percentual cobrado de **2,0%**. **11** com menor percentual cobrado de **3,80%**. **25** com menor percentual cobrado de **2,5%**. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, torna pública a retificação de homologação das inscrições inerentes ao **Processo Seletivo nº 001/2017**, para prestação de serviços temporários de monitoria na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Saúde, conforme inscritos a seguir:

1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: Monitor de Informática

INSC.	CPF	CANDIDATOS
091	027.988.131-23	Aline Lazarini de Castro
044	057.233.711-69	Ana Paula Santos Nogueira
102	937.356.261-49	Andreia Patricia Honorato
054	061.584.891-58	Brenda Lorraine Lopes Puger
133	030.441.311-97	Caroline Vidoti Magalhães
012	000.266.651-07	Daniela Aparecida Feitosa Lima
099	035.026.531-35	Edenica Kaori Fujimori
103	062.015.021-14	Eliza Emidio Oliveira
055	054.861.681-79	Erica Ferreira Pavin Delforno
115	054.208.981-52	Evini Karen Lima dos Santos
130	021.273.431-82	Ezequiel Gonçalves dos Santos
048	021.227.451-18	Franeilaine de Cena
136	034.787.671-48	Gabriel Alves Ferreira
013	053.311.851-42	Gustavo Henrique Santana Lopes
129	138.855.221-28	Janaina da Silva Machado
132	061.972.241-00	Jean Fernando Rodrigues Lourenção
059	061.347.901-76	Jheimison Willian
101	057.838.821-94	Jucimari Piassali de Oliveira
107	061.531.701-45	Leticia Fernanda Ferreira de Souza
009	025.403.281-80	Lidia Resende Cordeiro
052	047.680.801-46	Ligia Karla dos Santos Rezende
082	039.272.311-50	Maria Aparecida Ferreira de Souza
092	013.839.521-75	Maria de Fatima Furtado
119	350.146.112-00	Maricirlene Costa da Silva
041	063.138.011-64	Matheus Puglia Alexandre
053	053.783.071-55	Nayara Brito Pereira
090	062.397.721-43	Raissa Kauany Nepomuceno de Oliveira
025	046.373.661-35	Renan da Silva Guilherme
117	048.862.511-45	Rityellen Biazato Magalhães
137	009.766.781-10	Robson Vittorazzi Novais
093	058.839.861-61	Rodrigo Venturoli Custódio
100	002.673.291-21	Sueli Pereira dos Santos
140	063.441.081-42	Talita Thais Turibio de Brito
084	016.338.271-94	Tatiane Perine Ferreira

CARGO: Monitor para Oficina de Esporte e Lazer

INSC.	CPF	CANDIDATOS
045	057.224.711-78	Amanda de Jesus Marangoni
050	051.318.931-94	Andressa de Oliveira Egues
138	047.678.221-06	Awdrey Rogger Vieira Soares
028	055.575.641-60	Bruna Nayara Angelo dos Santos
079	022.396.211-25	Cleidiane dos Santos Xavier
042	061.110.511-05	Daiane Karoline dos Santos Giufrida
043	061.110.931-00	Daise Karoline dos Santos Giufrida
097	020.487.301-08	Doralice Taboa Sabino
057	036.778.201-46	Douglas Ferreira da Silva
019	005.714.561-03	Douglas Guilherme Girato Perez
095	031.350.581-07	Eliedna Ortega Campos
064	067.972.951-81	Eliene Cecilia Viscovini de Souza
063	061.386.091-82	Evelly Lauana Marin Oliveira
081	024.755.271-29	Fabio Menino Soldera
077	011.922.011-32	Geanderson Diego dos Santos Pereira
080	063.136.961-90	Geisiane Carvalho de Souza
134	008.763.372-80	Jessica Porto Silva
070	054.090.991-25	Jessica Rodrigues do Carmo
071	039.646.701-62	João Paulo Salomão de Lima
116	060.177.571-64	Joeder Moreira dos Santos
123	051.030.181-95	José Luis de Barros Silva
098	036.752.281-00	Karine Torres Proni
046	051.110.841-93	karolaine Pereira Soares
112	036.776.291-95	Kethi Rosa Ventura da Silva
022	041.721.521-55	Kettelin Arruda Fernandes
113	025.073.241-63	Keuria Cristina Ventura da Silva
039	047.779.681-87	Leonardo Pereira Soldera
008	061.536.941-36	Luiz Eduardo Peres Siqueira
086	043.437.341-96	Lupercio Guilherme Rodrigues Ribeiro
131	030.253.771-60	Marcelo Leal
114	042.814.091-22	Naiara da Silva Milla
069	243.643.475-15	Nelson Angelo dos Santos
073	042.354.981-26	Pamela Santolin da Silva
015	924.937.931-53	Pedro Feliciano do Nascimento
105	055.640.101-83	Pedro Henrique Lessa Alves
104	037.751.901-47	Priscila Veiga Soares
124	051.241.411-40	Queila Francelina Puger
087	002.102.861-30	Reginaldo Amancio Bezerra
118	053.228.281-76	Renata da Silva

007	007.069.911-92	Ronivaldo Aparecido Severino
056	006.387.481-43	Rosângela da Rocha Santos
125	038.810.781-26	Rudério Geraldi Tomas
065	018.208.901-04	Silvaneide Silva Nogueira
037	017.100.191-58	Simone Camila da Silva Ranzulla
135	047.221.051-38	Suziele Gonçalves Ferreira
061	045.029.311-44	Wanessa de Souza Nascimento

CARGO: Monitor para Oficina de Pinturas e Bordados em Geral-PAIF

INSC.	CPF	CANDIDATOS
106	046.431.931-58	Angelica de Andrade Barbosa
005	027.121.841-06	Katiana Souza de Aquino Balbino
049	010.009.441-40	Rosemar de Mora Santos
001	814.711.141-04	Rosilei Alves de Aguiar
033	020.902.751-70	Silvana dos Santos Silva Tomaz
024	012.497.101-62	Silvania Estevo dos Santos

CARGO: Monitor para Oficina de Pinturas e Bordados em Geral- PAIF Volante

INSC.	CPF	CANDIDATOS
088	970.268.241-04	Cristiane Vieira Candido
002	033.313.621-74	Marcia Ferrari dos Santos Mariano
121	811.974.621-04	Maria da Penha Pereira Oliveira

CARGO: Monitor para Crianças, Adolescentes e Jovens-SCFV

INSC.	CPF	CANDIDATOS
021	021.906.381-86	Angelita Carmo Pereira
109	031.306.711-29	Beatriz Penha da Silva
111	696.385.271-53	Claudeilaine Regina Tonholo
122	045.139.391-09	Cleidiane Pinheiro
127	053.786.081-98	Dayane dos Santos Moraes
094	896.750.961-87	Elenisa de Oliveira Valverde
023	046.847.261-42	Elis Regina Charupa Rangel
035	823.790.331-53	Elisângela Dias da Silva
058	007.020.971-52	Elizangela Pinheiro de Almeida
083	304.626.118-76	Fernanda Cristina Pavesi
060	062.380.621-50	Fernanda Valentin Mendes
040	060.820.561-32	Franciele Larissa de Faria Gomes
031	062.227.601-80	Gabrielli Miranda Martins
026	036.632.421-70	Geise Graciele Henrique dos Santos
011	049.223.701-88	Glaucia Floriano de Oliveira
062	059.337.411-83	Helen Beatriz Angelo Goloni
108	496.283.561-00	Ilda Ferreira do Nascimento dos Santos
075	026.643.021-08	Jhenifer da Silva Ladeia
003	059.203.891-25	João Vitor dos Santos Marques
020	982.643.621-68	Joelma de Fatima Domingues
085	034.371.201-66	Josiane de Paula Santana
034	062.166.201-18	Karen Cristina de Souza Silva
096	062.146.591-73	Karolaine Ferreira Puger
068	051.306.131-20	Larissa Cristina Vaz Alves
047	047.416.441-11	Luana Nicácio Macedo
018	651.020.021-04	Lucilene Feltrim Testa Costa
066	023.768.921-98	Lucimar Alves Gomes
032	513.136.501-53	Maria Cristina Escorce
128	845.690.851-72	Maria Madalena da Silva
078	959.280.301-34	Marinete Cristina da Silva
110	065.622.661-73	Milena Cescon da Silva
067	000.235.891-32	Ronaldo Teixeira Landim
004	835.280.401-49	Rosane de Almeida Rézio
027	503.293.321-04	Rosimeire Dolores de Oliveira Agnezini
010	023.171.261-82	Tatiane Batista Ferreira
029	002.730.711-57	Valdelani Santana Santos
089	397.264.408-66	Vanessa do Nascimento Barlete Garcia
017	626.744.801-06	Vera Lucia Ricci

CARGO: Monitor para Idosos-SCFV

INSC.	CPF	CANDIDATOS
139	974.965.451-04	Adriana Lucia Turubio de Oliveira
030	047.678.441-77	Andréia Santos Chaves
016	523.358.441-72	Chirley Aparecida da Silva
120	862.310.491-91	Cibele Chaves
038	017.252.921-22	Danielli Paulino Leite
036	931.604.371-91	Darlei Leite Pereira
073	007.447.801-01	Estela Jesuina da Silva

051	023.436.991-43	Itanielly Maizza Floriano Batista
126	014.022.701-60	Léslem Gonçalves Pinheiro
006	959.247.441-91	Liane da Costa Rodrigues
072	851.363.601-00	Margarete Borba Salomão
076	458.593.371-91	Neuzeli Batista Facioni
014	006.549.841-07	Valdete Delfino dos Santos Nobokite

2. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CARGO: Monitor para Oficina de Pintura em Tecido**

INSC.	CPF	CANDIDATOS
21	56258265120	Claudineia de Souza Garibaldi
23	07584829813	Catarina Maria Afonso
70	01597882186	Carla Nicacio Goncalves
69	89726553172	Dalva Almici Zocal
71	94819947168	Edineia Ortega ampos
98	65105303172	Jandicleia Borges de Moura Negrini
96	98794973172	Marli Aparecida da Silva de Freitas
43	48776947149	Maria Eliete Vasconcelos
30	02374678105	Maria Nilza Pereira dos Santos
18	45171761850	Rubielle Thamires Oliveira Resendo
56	65104013120	Sueli Aparecida da Silva
110	05169150105	Welk Deus Moreira da Silva

CARGO: Monitor para Oficina de Tecelagem

INSC.	CPF	CANDIDATOS
109	063.090.26151	Amanda Lorrayne de Oliveira Xavier
045	984.420.82115	Aline do Nascimento Ferreira
107	062.208.87182	Karla Maria dos Santos da Silva
006	038.080.34106	Kelita Jovice Bacca
087	902.259.37115	Marileusa Ramos dos Santos
079	046.412.78156	Raiza Ayala Cardoso
076	379.996.80168	Giulene Neves
042	013.139.99180	Eliana Hipólito da Silva
003	010.301.09125	Elisete Cristina Nogueira de Carvalho
067	011.816.92162	Cleuza Ely Valentin Mendes

CARGO: Monitor para Oficina de Pintura em Tela

INSC.	CPF	CANDIDATOS
28	03514830126	Katiúscia Ferreira Massavi
02	05232663160	Raiane de Oliveira Marcio

CARGO: Monitor para Oficina de Bordados

INSC.	CPF	CANDIDATOS
05	48870374149	Alaieda de Oliveira Silva
101	06104321178	Claudilene Barbosa Jovio
100	92418287149	Elisangela Canavieri Soares
117	05023344100	Maria Antonia Arroio Bassan
40	91584892153	Marta Cristina de Toledo Martins
22	05425226160	Regislaine Neves Ruiz
104	04341901109	Samara Cristina Rodrigues Guimarães
49	90129954187	Silvia Cristina Vieira

CARGO: Monitor para Oficina de Esporte e Lazer e Serviços Externos

INSC.	CPF	CANDIDATOS
17	92528104120	Adriana Cardoso de Sá Botelho
34	95946500110	Adriana Pereira dos Santos Santana
25	03395915107	Adriana Poquevini Sabina
48	06404478137	Abilene Oliveira Fernandes
32	06309862154	Alex Junior Francisco Ferreira
118	04768036163	Ângelo Ribeiro Rossi
13	93421427100	Angela Macedo de Oliveira
26	04820105175	Anésio Caldeira de Araújo
113	05884534124	Augusto Cesar da Silva Pereira
27	05862644180	Bruna Lorraine da Penha
09	04530096114	Bruna Ferreira Santana
88	06242796180	Carla Luiza dos Santos Oliveira
85	01217353119	Carmelita de Lima Molina
20	03262088102	Celia da Fonseca Manso
59	99594714115	Clidinei Rodrigues de Souza
74	05421394131	Cleiziane Aparecida Arroio Bassan
33	98870262126	Cleonice Francelina Puger
119	04220834105	Cristiano Pires dos Santos Belatti
51	04497850170	Dabila Suellem de Jesus França

75	02228687162	Danielle Aparecida Alves de Oliveira
50	05680470101	Danila Gabriele de Jesus
93	81805877200	Daniele Ramos da Silva
95	06247282184	Douglas Savio Marques Poquiviqui
87	05411073138	Douglas Thiago Molina de Freitas
92	05533578161	Eliana Maria de Jesus Silva
65	03107711292	Elton Jose dos Santos
80	39556549153	Enoel Sergio Aires de Souza
37	06160617141	Erlaine Rodrigues Santos
82	06277052195	Everton Aguiar Resende
19	00725571179	Fábia Martins Malaquias
60	02365169147	Fabiana P. dos Santos Beloti
52	03783789109	Fernanda Henrique Silveira Heleno
57	98011537172	Gilcinei Leite Batista
86	06157999144	Gabriel Diamante Molina
29	05120886167	Gessica da Silva Rosa
120	04958240110	Geisiely Leticia de Aguiar dos Santos
58	01310728119	Gilmar Ferreira Rodrigues
38	03961597103	Helluan Barros Rodrigues
31	03552850104	Hemerson Martins da Silva
44	01248895142	Iracily Teles Santana
90	03845178127	Jose Maycon da Silva Procopia
91	05216652132	Jheferson Eduardo Silva Menezes
99	03102844146	Jociene Silva Marquinis
103	05594218181	Janaina Laraine Gomes Borges
112	05884460171	José Augusto da Silva Pereira
41	05130547152	Jocássia Caetano de Abreu
46	04413252110	Jéssica Suelem dos Santos
04	04626773117	Jéssica Nogueira de Carvalho

CARGO: Monitor para Oficina de Esporte e Lazer e Serviços Externos

INSC.	CPF	CANDIDATOS
108	06298292179	Keiviane Soares de França
12	05363526158	Kenia Pereira da Silva
111	04881401106	Kerolaine Rodrigues Ferreira
35	05550936119	Késia de Oliveira Bispo
07	04767935130	Ketulin Carolina Jovia Bacca
83	05075213154	Kevin C de Andrade Luceno
105	06327198180	Lohayne D dos Santos Pompeo
94	00237901137	Leticia Molina
115	03364691100	Marco Aurelio Nascimento Junior
116	00442258143	Marcia Aparecida da Silva
73	02834938105	Magda Maria Cardoso
53	03582695123	Marilena das Graças Lozano
106	04523751188	Otávio Augusto Gonçalves da Silva
55	02844398197	Poliana Cristina Ferraz
72	04767868190	Pamela Raiane Marin Mussato
61	01355528186	Patrícia Aparecida Ribeiro dos Santos
62	01502949130	Patrícia Eliane Rodrigues da Silva
24	04457336165	Priscila Alberta Sant'ana
08	04971777148	Priscila Costa Lima
63	06273520143	Pedro Paulo Moreira da Silva
64	06290413180	Rafael Rosa da Silva
84	02117369103	Roseli Ferreira dos Santos
16	40557214807	Renata Araújo de Souza
68	49626930187	Renato Santana Mendes
77	05311599195	Sara de Almeida
54	98869370178	Solange Gomes dos Santos
39	03677413184	Soraia Correia da Silva
114	00349028133	Sergio Silveira Lima
97	01033683108	Silvana Flores Martins
14	04060327182	Stefani Soares
102	92884610197	Sueli Ferreira Bezerra
01	01365645185	Susi Gracielle Boaroto
15	93210760187	Suzamar Regina Vieira
81	05848118108	Thalita Costa Florêncio
78	03649663198	Tais Cristina Medeiros da Silva
36	06226348100	Thalia Cardoso Gonçalves
10	05105769155	Thiago Tosi da Silva
66	43221815115	Valdecir Correia Cardoso
11	65131810167	Walquiria Martins da Silva

São José dos Quatro Marcos, 25 de maio de 2017.

Emerson Souza Miler

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal**EXTRATO DE ADESÃO**

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 26.579.029/0001-63, sito à Avenida Fernando Correia da Costa, nº 4.646, Bairro Jardim Alencastro Cidade de Cuiabá - MT. **Aderir a Termo de Adesão a ata de Registro de Preço de nº 006/2017** Oriunda do Pregão Presencial SRP de nº 006/2017, **junto a Prefeitura Municipal de Nobres/MT**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**. Valor global de R\$ 589.900,00 (Quinhentos e Oitenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

EXTRATO DE ADESÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **M. A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.398.282/0001-88, sito à Rua 21 lote 07 ao 13 quadra 2/7, Bairro Jardim Distrito Industrial, Cidade de Cuiabá - MT. **Aderir a Termo de Adesão a ata de Registro de Preço de nº 001/2017** Oriunda do Pregão Presencial de nº 003/2017, **junto a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT**. Objeto: **Aquisição de Materiais para Manutenção de Sinalização Viária de Trânsito do Município**. Valor global de R\$ 85.151,30 (Oitenta e Cinco Mil Cento e Cinquenta e Um Reais e Trinta Centavos).

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições **HOMOLOGO**, aos 25 de maio de 2017 **a ADESÃO** à ata de Registro de Preço de nº 20/2017 Oriunda do Pregão Presencial de nº 11/2017, junto a Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TRANSPORTE E DIÁRIA) DO TIPO CASA DE APOIO**. Em favor da empresa: **URBANÍSTICA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 11.352.553/0001-20, sito à rua Poxoréo, nº 204, Bairro Alvorada de Cuiabá - MT). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições **HOMOLOGO**, aos 25 de maio de 2017 **a ADESÃO** a ata de Registro de Preço de nº 04/2017, junto a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**. Objeto: **Serviço de Agência de Publicidade**. Em favor da empresa: **ADEVANIR GRACIANO MARTINS EPP**, inscrita no CNPJ 11.899.730/0001-92, com sede Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, 397, Centro, do Município de Araputanga MT. Com valor global de R\$ 66.264,13 (Sessenta e Seis Mil Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Treze Centavos). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO
SELETIVO Nº 001/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**E**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 020/2017, torna pública a homologação das inscrições inerentes ao **Processo Seletivo nº 001/2017**, para prestação de serviços temporários de monitoria na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Saúde, conforme inscritos a seguir:

1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CARGO: Monitor de Informática**

INSC.	CPF	CANDIDATOS
091	027.988.131-23	Aline Lazarini de Castro
044	057.233.711-69	Ana Paula Santos Nogueira
102	937.356.261-49	Andreia Patricia Honorato
054	061.584.891-58	Brenda Lorraine Lopes Puger
133	030.441.311-97	Caroline Vidoti Magalhães
012	000.266.651-07	Daniela Aparecida Feitosa Lima
099	035.026.531-35	Edenica Kaori Fujimori
103	062.015.021-14	Eliza Emidio Oliveira
055	054.861.681-79	Erica Ferreira Pavin Delforno
115	054.208.981-52	Evini Karen Lima dos Santos
130	021.273.431-82	Ezequiel Gonçalves dos Santos
048	021.227.451-18	Franeylaine de Cena
136	034.787.671-48	Gabriel Alves Ferreira
013	053.311.851-42	Gustavo Henrique Santana Lopes
129	138.855.221-28	Janaina da Silva Machado
132	061.972.241-00	Jean Fernando Rodrigues Lourenção
059	061.347.901-76	Jheimison William
101	057.838.821-94	Jucimari Piassali de Oliveira
107	061.531.701-45	Leticia Fernanda Ferreira de Souza
009	025.403.281-80	Lídia Resende Cordeiro
052	047.680.801-46	Ligia Karla dos Santos Rezende
082	039.272.311-50	Maria Aparecida Ferreira de Souza
092	013.839.521-75	Maria de Fatima Furtado
119	350.146.112-00	Maricirlene Costa da Silva
041	063.138.011-64	Matheus Puglia Alexandre
053	053.783.071-55	Nayara Brito Pereira
090	062.397.721-43	Raissa Kauany Nepomuceno de Oliveira
025	046.373.661-35	Renan da Silva Guilherme
117	048.862.511-45	Rityellen Biazato Magalhães
137	009.766.781-10	Robson Vittorazzi Novais
093	058.839.861-61	Rodrigo Venturoli Custódio
100	002.673.291-21	Sueli Pereira dos Santos
140	063.441.081-42	Talita Thais Turibio de Brito
084	016.338.271-94	Tatiane Perine Ferreira

CARGO: Monitor para Oficina de Esporte e Lazer

INSC.	CPF	CANDIDATOS
045	057.224.711-78	Amanda de Jesus Marangoni
050	051.318.931-94	Andressa de Oliveira Egues
138	047.678.221-06	Awdrey Rogger Vieira Soares
028	055.575.641-60	Bruna Nayara Angelo dos Santos
079	022.396.211-25	Cleidiane dos Santos Xavier
042	061.110.511-05	Daiane Karoline dos Santos Giufrida
043	061.110.931-00	Daise Karoline dos Santos Giufrida
097	020.487.301-08	Doralice Taboa Sabino
057	036.778.201-46	Douglas Ferreira da Silva
019	005.714.561-03	Douglas Guilherme Girato Perez
095	031.350.581-07	Elidna Ortega Campos
064	067.972.951-81	Eliene Cecilia Viscovini de Souza
063	061.386.091-82	Evelly Lauana Marin Oliveira
081	024.755.271-29	Fabio Menino Soldera
077	011.922.011-32	Geanderson Diego dos Santos Pereira
080	063.136.961-90	Geisiane Carvalho de Souza
134	008.763.372-80	Jessica Porto Silva
070	054.090.991-25	Jessica Rodrigues do Carmo
071	039.646.701-62	João Paulo Salomão de Lima
116	060.177.571-64	Joeder Moreira dos Santos
123	051.030.181-95	José Luis de Barros Silva
098	036.752.281-00	Karine Torres Proni
046	051.110.841-93	karolaine Pereira Soares

112	036.776.291-95	Kethi Rosa Ventura da Silva
022	041.721.521-55	Kettelin Arruda Fernandes
113	025.073.241-63	Keuria Cristina Ventura da Silva
039	047.779.681-87	Leonardo Pereira Soldera
008	061.536.941-36	Luiz Eduardo Peres Siqueira
086	043.437.341-96	Lupercio Guilherme Rodrigues Ribeiro
131	030.253.771-60	Marcelo Leal
114	042.814.091-22	Naiara da Silva Milla
069	243.643.475-15	Nelson Angelo dos Santos
073	042.354.981-26	Pamela Santolin da Silva
015	924.937.931-53	Pedro Feliciano do Nascimento
105	055.640.101-83	Pedro Henrique Lessa Alves
104	037.751.901-47	Priscila Veiga Soares
124	051.241.411-40	Queila Francelina Puger
087	002.102.861-30	Reginaldo Amancio Bezerra
118	053.228.281-76	Renata da Silva
007	007.069.911-92	Ronivaldo Aparecido Severino
056	006.387.481-43	Rosangela da Rocha Santos
125	038.810.781-26	Rudiário Geraldi Tomas
065	018.208.901-04	Silvaneide Silva Nogueira
037	017.100.191-58	Simone Camila da Silva Ranzulla
135	047.221.051-38	Suziele Gonçalves Ferreira
061	045.029.311-44	Wanessa de Souza Nascimento

CARGO: Monitor para Oficina de Pinturas e Bordados em Geral-PAIF

INSC.	CPF	CANDIDATOS
106	046.431.931-58	Angelica de Andrade Barbosa
005	027.121.841-06	Katiana Souza de Aquino Balbino
049	010.009.441-40	Rosemar de Mora Santos
001	814.711.141-04	Rosilei Alves de Aguiar
033	020.902.751-70	Silvana dos Santos Silva Tomaz
024	012.497.101-62	Silvania Estevo dos Santos

CARGO: Monitor para Oficina de Pinturas e Bordados em Geral- PAIF Volante

INSC.	CPF	CANDIDATOS
088	970.268.241-04	Cristiane Vieira Candido
002	033.313.621-74	Marcia Ferrari dos Santos Mariano
121	811.974.621-04	Maria da Penha Pereira Oliveira

CARGO: Monitor para Crianças, Adolescentes e Jovens-SCFV

INSC.	CPF	CANDIDATOS
021	021.906.381-86	Angelita Carmo Pereira
109	031.306.711-29	Beatriz Penha da Silva
111	696.385.271-53	Claudeilaine Regina Tonholo
122	045.139.391-09	Cleidiane Pinheiro
127	053.786.081-98	Dayane dos Santos Moraes
094	896.750.961-87	Elenilza de Oliveira Valverde
023	046.847.261-42	Elis Regina Charupa Rangel
035	823.790.331-53	Elisângela Dias da Silva
058	007.020.971-52	Elizangela Pinheiro de Almeida
083	304.626.118-76	Fernanda Cristina Pavesi
060	062.380.621-50	Fernanda Valentin Mendes
040	060.820.561-32	Franciele Larissa de Faria Gomes
031	062.227.601-80	Gabrielli Miranda Martins
026	036.632.421-70	Geise Graciele Henrique dos Santos
011	049.223.701-88	Glaucia Floriano de Oliveira
062	059.337.411-83	Helen Beatriz Angelo Goloni
108	496.283.561-00	Ilda Ferreira do Nascimento dos Santos
075	026.643.021-08	Jhenifer da Silva Ladeia
003	059.203.891-25	João Vitor dos Santos Marques
020	982.643.621-68	Joelma de Fatima Domingues
085	034.371.201-66	Josiane de Paula Santana
034	062.166.201-18	Karen Cristina de Souza Silva
096	062.146.591-73	Karolaine Ferreira Puger
068	051.306.131-20	Larissa Cristina Vaz Alves
047	047.416.441-11	Luana Nicácio Macedo
018	651.020.021-04	Lucilene Feltrim Testa Costa
066	023.768.921-98	Lucimar Alves Gomes
032	513.136.501-53	Maria Cristina Escorce
128	845.690.851-72	Maria Madalena da Silva
078	959.280.301-34	Marinete Cristina da Silva
110	065.622.661-73	Milena Cescon da Silva
067	000.235.891-32	Ronaldo Teixeira Landim
004	835.280.401-49	Rosane de Almeida Rézio

027	503.293.321-04	Rosimeire Dolores de Oliveira Agnezini
010	023.171.261-82	Tatiane Batista Ferreira
029	002.730.711-57	Valdelani Santana Santos
089	397.264.408-66	Vanessa do Nascimento Barlete Garcia
017	626.744.801-06	Vera Lucia Ricci

CARGO: Monitor para Idosos-SCFV

INSC.	CPF	CANDIDATOS
139	974.965.451-04	Adriana Lucia Turubio de Oliveira
030	047.678.441-77	Andréia Santos Chaves
016	523.358.441-72	Chirley Aparecida da Silva
120	862.310.491-91	Cibele Chaves
038	017.252.921-22	Danielli Paulino Leite
036	931.604.371-91	Darlei Leite Pereira
073	007.447.801-01	Estela Jesuina da Silva
051	023.436.991-43	Itanielly Maizza Floriano Batista
126	014.022.701-60	Léslem Gonçalves Pinheiro
006	959.247.441-91	Liane da Costa Rodrigues
072	851.363.601-00	Margarete Borba Salomão
076	458.593.371-91	Neuzeli Batista Facioni
014	006.549.841-07	Valdete Delfino dos Santos Nobokite

2. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CARGO: Monitor para Oficina de Pintura em Tecido**

INSC.	CPF	CANDIDATOS
21	56258265120	Claudinea de Souza Garibaldi
23	07584829813	Catarina Maria Afonso
70	01597882186	Carla Nicacio Gonçalves
69	89726553172	Dalva Almici Zocal
71	94819947168	Edineia Ortega ampos
98	65105303172	Jandicleia Borges de Moura Negrini
96	98794973172	Marli Aparecida da Silva de Freitas
43	48776947149	Maria Eliete Vasconcelos
30	02374678105	Maria Nilza Pereira dos Santos
18	45171761850	Rubielle Thamires Oliveira Resendo
56	65104013120	Sueli Aparecida da Silva
110	05169150105	Welk Deusi Moreira da Silva

CARGO: Monitor para Oficina de Tecelagem

INSC.	CPF	CANDIDATOS
109	063.090.26151	Amanda Lorrayne de Oliveira Xavier
045	984.420.82115	Aline do Nascimento Ferreira
107	062.208.87182	Karla Maria dos Santos da Silva
006	038.080.34106	Kelita Jovice Bacca
087	902.259.37115	Marileusa Ramos dos Santos
079	046.412.78156	Raisa Ayala Cardoso
076	379.996.80168	Girleene Neves
042	013.139.99180	Eliana Hipólito da Silva
003	010.301.09125	Elisete Cristina Nogueira de Carvalho
067	011.816.92162	Cleuza Ely Valentin Mendes

CARGO: Monitor para Oficina de Pintura em Tela

INSC.	CPF	CANDIDATOS
28	03514830126	Katiúscia Ferreira Massavi
02	05232663160	Raiane de Oliveira Marcio

CARGO: Monitor para Oficina de Bordados

INSC.	CPF	CANDIDATOS
05	48870374149	Alaedina de Oliveira Silva
101	06104321178	Claudilene Barbosa Jovio
100	92418287149	Elisangela Canavieri Soares
117	05023344100	Maria Antonia Arroio Bassan
40	91584892153	Marta Cristina de Toledo Martins
22	05425226160	Regislaine Neves Ruiz
104	04341901109	Samara Cristina Rodrigues Guimarães
49	90129954187	Silvia Cristina Vieira

CARGO: Monitor para Oficina de Esporte e Lazer e Serviços Externos

INSC.	CPF	CANDIDATOS
17	92528104120	Adriana Cardoso de Sá Botelho
34	95946500110	Adriana Pereira dos Santos Santana
48	06404478137	Abilene Oliveira Fernandes

32	06309862154	Alex Junior Francisco Ferreira
118	04768036163	Ângelo Ribeiro Rossi
26	04820105175	Anésio Caldeira de Araujo
113	05884534124	Augusto Cesar da Silva Pereira
27	05862644180	Bruna Lorraine da Penha
88	06242796180	Carla Luiza dos Santos Oliveira
85	01217353119	Carmelita de Lima Molina
20	03262088102	Celia da Fonseca Manso
59	99594714115	Clidinei Rodrigues de Souza
74	05421394131	Cleiziane Aparecida Arroio Bassan
119	04220834105	Cristiano Pires dos Santos Belatti
51	04497850170	Dabila Suellem de Jesus França
75	02228687162	Danielle Aparecida Alves de Oliveira
50	05680470101	Danila Gabriele de Jesus
93	81805877200	Daniele Ramos da Silva
95	06247282184	Douglas Savio Marques Poquiqui
87	05411073138	Douglas Thiago Molina de Freitas
92	05533578161	Eliana Maria de Jesus Silva
65	03107711292	Elton Jose dos Santos
80	39556549153	Enoel Sergio Aires de Souza
37	06160617141	Erlaine Rodrigues Santos
82	06277052195	Everton Aguiar Resende
60	02365169147	Fabiana P. dos Santos Beloti
52	03783789109	Fernanda Henrique Silveira Heleno
57	98011537172	Gilcinei Leite Batista
86	06157999144	Gabriel Diamante Molina
29	05120886167	Gessica da Silva Rosa
120	04958240110	Geisiely Leticia de Aguiar dos Santos
58	01310728119	Gilmar Ferreira Rodrigues
38	03961597103	Helluan Barros Rodrigues
31	03552850104	Hemerson Martins da Silva
44	01248895142	Iracy Teles Santana
90	03845178127	Jose Maycon da Silva Procopia
91	05216652132	Jheferson Eduardo Silva Menezes
99	03102844146	Jociene Silva Marquinis
103	05594218181	Janaina Laraine Gomes Borges
112	05884460171	José Augusto da Silva Pereira
41	05130547152	Jocássia Caetano de Abreu
46	04413252110	Jéssica Suelem dos Santos
04	04626773117	Jéssica Nogueira de Carvalho

CARGO: Monitor para Oficina de Esporte e Lazer e Serviços Externos

INSC.	CPF	CANDIDATOS
108	06298292179	Keiviane Soares de França
111	04881401106	Kerolaine Rodrigues Ferreira
83	05075213154	Kevin C de Andrade Luceno
105	06327198180	Lohayne D dos Santos Pompeo
94	00237901137	Leticia Molina
115	03364691100	Marco Aurelio Nascimento Junior
116	00442258143	Marcia Aparecida da Silva
73	02834938105	Magda Maria Cardoso
53	03582695123	Marilena das Graças Lozano
106	04523751188	Otávio Augusto Gonçalves da Silva
55	02844398197	Poliana Cristina Ferraz
72	04767868190	Pamela Raiane Marin Mussato
24	04457336165	Priscila Alberta Sant'ana
63	06273520143	Pedro Paulo Moreira da Silva
64	06290413180	Rafael Rosa da Silva
84	02117369103	Roseli Ferreira dos Santos
68	49626930187	Renato Santana Mendes
77	05311599195	Sara de Almeida
54	98869370178	Solange Gomes dos Santos
39	03677413184	Soraia Correia da Silva
114	00349028133	Sergio Silveira Lima
97	01033683108	Silvana Flores Martins
102	92884610197	Sueli Ferreira Bezerra
81	05848118108	Thalita Costa Florêncio
78	03649663198	Tais Cristina Medeiros da Silva
36	06226348100	Thalia Cardoso Gonçalves
66	43221815115	Valdecir Correia Cardoso

São José dos Quatro Marcos, 24 de maio de 2017.

Emerson Souza Miler

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 028/2014**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2014

Objeto: Termo Aditivo o acréscimo do quantitativo

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **J.V CONSTRUTORA LTDA /CNPJ: 11.476.407/0001-01**

Convenio: FNDE

Data Aditivo: 02 de Maio de 2017.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2017****Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Wagner Donizeti Trevisan.**A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Wagner Donizeti Trevisan, como reconhecimento desta Casa de Leis pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 17 de maio de 2017

*Ademir Bortoli**Presidente***CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017**

A Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:Convocar os munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que tratará sobre o **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2017**, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**Dia: 30 de maio de 2017 (terça-feira)****Horário: 18h00min (dezoito horas)****Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)****CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP****ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 15 de maio de 2017

*Prof. Branca**Presidente da C.F.O.F.***CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2017****Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita a Sra. Maria de Lourdes Lima Monteiro.**A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérita a Sra. Maria de Lourdes Lima Monteiro, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 17 de maio de 2017

*Ademir Bortoli**Presidente***CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2017****Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Luis Herculaniano Sobrinho.**A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Luis Herculaniano Sobrinho, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 17 de maio de 2017

*Ademir Bortoli**Presidente***PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE****PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017**

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CONVIDA a todos os Cidadãos e Entidades para participarem da Audiência Pública, que fará realizar-se no dia 31 de Maio de 2017 a partir das 19:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Tabaporã, localizado na Av. Dr. Carlos Vidoto, com a finalidade de apresentação da Demonstração e Avaliação do cumprimento das metas Fiscais, referente ao 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2017, deste Município.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 730/GP/ 2016 de 29.12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 DE JUNHO DE 2017, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor por Item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA DIGITAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 29 de Maio de 2017**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 25 de Maio de 2017. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

**SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 13/2017/SAMAE****EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 13/2017/SAMAE**

TIPO	TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 09/2013/SAMAE – PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2013
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	JCAMPOS ENGENHARIA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.657.396/0001-96, com sede à Rua Antonio Hortolani, nº 2.048 “N”, Jardim Europa, Tangará da Serra/MT, Representada na pessoa do Administrador Engº Civil JULIANO JARDIM CAMPOS .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: FISCALIZAR E ACOMPANHAR A OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM RECURSOS ORIUNDOS DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC 2 . Com supedâneo nos artigos 55 e 57, da Lei 8.666/93 para prorrogação contratual.
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 11 de maio de 2017, com prazo até 25 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**EDITAL DE RESULTADO****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2017.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 32/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 30/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA DURA CERADA DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES PARA AS SECRETARIAS DE OBRAS E CAIBROS E VIGAS DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: TOPO MADEIRAS LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25 DE MAIO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2017.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2017.**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 31/2017 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 29/2017, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM GERAL, DESCARTÁVEIS, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS OARA HIGIENIZAÇÃO E BELAFORTE COMERCIAL LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24 DE MAIO DE 2017.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25-2017**

Extrato de Contrato: 025/2017
Contratantes: PMT/ PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, conforme detalhado no anexo III - Termo de Referência e demais anexos”, parte integrante do Edital Pregão Presencial RP 007/2017:
Vigência: 11 de maio de 2017 à 11 maio de 2018
Valor Global: R\$ 159.059,00
Data da Assinatura: 11/05/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23-2017

Extrato de Contrato: 023/2017
Contratantes: PMT/ GENISLAINE WALERIA DE OLIVEIRA DA ROSA
Objeto: Desenvolver a contabilidade pública da Prefeitura Municipal de Tesouro e todos os serviços atinentes à gestão orçamentária e contábil do exercício financeiro
Vigência: maio e junho de 2017
Valor Global: R\$ 7.800,00
Data da Assinatura: 02/05/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24-2017

Extrato de Contrato: 024/2017
Contratantes: PMT/ PNEUS VIA NOBRE LTDA
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, conforme detalhado no anexo III - Termo de Referência e demais anexos”, parte integrante do Edital Pregão Presencial RP 007/2017:
Vigência: 11 de maio de 2017 à 11 maio de 2018
Valor Global: R\$ 132.908,00
Data da Assinatura: 11/05/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal **Antônio Leite Barbosa**, no uso de suas atribuições legais, convoca a população em geral para participar da **Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2017**, que será realiza-

da dia 29 de maio do corrente ano, às 16:00 hrs, na Câmara Municipal de Vereadores.

Endereço: Rua Mato Grosso – Centro – Tesouro - MT.

É muito importante a participação de todos neste processo, por isso contamos com a sua presença.

Tesouro - MT, 24 de maio de 2017

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24-2017

Extrato de Contrato: 024/2017
Contratantes: PMT/ PNEUS VIA NOBRE LTDA
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, conforme detalhado no anexo III - Termo de Referência e demais anexos", parte integrante do Edital Pregão Presencial RP 007/2017:
Vigência: 11 de maio de 2017 à 11 maio de 2018
Valor Global: R\$ 132.908,00
Data da Assinatura: 11/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

COMUNICADO DE REJEIÇÃO E CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT comunica que, com base no disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no interesse da Administração e por motivo de ilegalidade, procedeu, através do Termo de Rejeição e Cancelamento de Licitação, datado de 24/05/2017, à rejeição e ao cancelamento do Pregão Presencial sob nº 012/2017 – Registro de Preços - Processo Nº 016/2017, para eventuais e futuras aquisições de Refeições do tipo: Marmitta tamanho Pequeno; Marmitta tamanho Médio; Refeição por Quilograma (KG) e Refeição Tipo Self-Service, para atender as Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, resguardados a conveniência administrativa e o interesse público.

União do Sul – MT, 24 de maio de 2017.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DECRETO Nº 36/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017

Designa o comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada no 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União.

O PREFEITO MUNICIPAL de Vale de São Domingos-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

REVOGA

Revoga os decretos 45 e 46 de 30/09/2015.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT) – FUNASA

2 - Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Representante do Poder Executivo Municipal;

3 – Edilon Fernandes da Silva - Representante da (Secretaria Municipal de Obras ou Infraestrutura);

4 – Paulo Sérgio Estevão – Professor da rede estadual;

5 – Luciano Batista dos Santos - Representante da (Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável);

6 – Sonia Rúbio da Rocha - Representante da (Câmara Municipal de Vereadores).

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1- I Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

2- II Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 – Natiele Macedo Maia (Engenheira/ Técnica)

2 – Luzia Aline da Silva Beijo Gomes (Química)

3 – Elica Nilfa de Souza Coimbra (Assistente social)

4 – Edivaldo Ferreira de Santana (Fiscal de Tributos, Obras e Postura)

5 - Michelle Matias (Agente ambientalista)

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a Equipe Executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstas neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Vale de São Domingos-MT, 25, maio de 2017

Geraldo Martins da Silva

Prefeito de Vale de São Domingos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2017

Processo n.444760/2017. Plano de aplicação– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **Observou-se a necessidade apresentada pela** Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer **Senhora Catarina Sena Barros de Toledo**, Termo de Fomento firmado entre Instituto para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de educação infantil, ate dezembro/2017. **Diante disso**, justifica-se a contratação; **O FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, instituído pela Lei nº 11494, de 20 de junho de 2007, assegura recursos constitucionalmente vinculados para todas as etapas e modalidades da Educação Básica. **No Brasil a Educação Infantil desenhou uma trajetória histórica em que o Estado formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria**

com instituições privadas sem fins lucrativos, Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais, principalmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento. Assim, mesmo estando claro que a obrigação do Estado com a Educação Infantil deve ser efetivada pela expansão da Rede Pública, a Parceria entre o Poder Público e Instituições Educacionais sem fins lucrativos foi e é uma realidade que assegura, na maioria dos municípios, o atendimento a um número significativo de crianças, em geral. Neste sentido, a Administração Municipal, em atendimento ao disposto ao Decreto 070/2016, que tem o objetivo de regulamentar as Parcerias e tendo em vista que as Unidades Escolares não atendem ao número elevado da demanda reprimida, dispensou a realização do Chamamento Público, devido das atividades serem vinculadas e voltadas à educação, estando a Instituição devidamente credenciada, de acordo com o artigo 9º, Inciso IV. Assim, é muito importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e o Instituto Luz do Amanhã. O objetivo é de contribuir para o atendimento educacional, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social, razão pela qual se justifica a necessidade de se firmar a Parceria – Termo de Fomento, para que possamos cumprir o dever constitucional estabelecido ao município. Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável Municipal fls. 172/177, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 15/2017, para a celebração do Termo de Fomento com o Instituto **Educacional Luz do Amanhã**, inscrita no CNPJ: 10.615.503/0001-25, estabelecida Rua B1 esquina com a Panates, Bairro Jardim Paula I, Várzea Grande/MT, CEP: 78.150-000, com valor R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais), até dezembro de 2017. Dê-se publicidade e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 25 de maio de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 40/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do art. 18, III, a, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender a Sessão Ordinária do dia 24/05/2017, pelo falecimento da irmã do Ver. Nilo Campos, ocorrido nesta data.

Art. 2.º A sessão que seria realizada hoje, será realizada amanhã (25/05/2017) às 16:00 horas.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 24 de maio de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2017

Processo n. 444045/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 381/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPRESA**

TADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS, PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA- TIPO B- PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA SANTO ABELARDO, S/N, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE- MATO GROSSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO E SEUS ANEXOS**. A realização esta prevista para o dia **29 de Junho de 2017, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 25 de Maio de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e lazer.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2017

Processo n. 437116/2017. Plano de aplicação – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **Observou-se a necessidade apresentada pela Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Senhora Catarina Sena Barros de Toledo**, Termo de Fomento firmado entre Associação para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de educação infantil, até dezembro/2017. **Diante disso**, justifica-se a contratação; O FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei nº 11494, de 20 de junho de 2007, assegura recursos constitucionalmente vinculados para todas as etapas e modalidades da Educação Básica. No Brasil a Educação Infantil desenhou uma trajetória histórica em que o Estado formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na Parceria com Instituições Privadas sem fins lucrativos, Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais, principalmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento. Assim, mesmo estando claro que a obrigação do Estado com a Educação infantil deve ser efetivada pela expansão da Rede Pública e a Parceria entre o Poder Público e Instituições Educacionais sem fins lucrativos foi e é uma realidade que assegura, na maioria dos municípios, o atendimento a um número significativo de crianças, em geral. Ainda mais que a Rede Pública não possui momentaneamente condições de atender a Demanda Reprimida. Neste sentido, a Administração Municipal, editou Decreto 070/2016, com o objetivo de regulamentar as Parcerias e tendo em vista o número elevado de crianças fora da sala de aula, dispensou a realização do Chamamento Público, em função das atividades serem vinculadas e voltadas à educação; estando a Instituição devidamente credenciada, de acordo com o artigo 9º, Inciso IV. Assim, é muito importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e a **Associação Espirita Eurípedes Barsanulfo**. Ação essa, sempre no objetivo de contribuir para o atendimento educacional, visando à criação de condições favoráveis de aprendizagem e a participação social, razão pela qual se justifica a necessidade de se firmar a Parceria – Termo de Fomento, para que possamos cumprir o dever constitucional estabelecido ao Município. O objetivo é de contribuir para o atendimento educacional, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social, razão pela qual se justifica a necessidade de se firmar a **Parceria – Termo de**

Fomento, para que possamos cumprir o dever constitucional estabelecido ao município. Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável Municipal fls. 161/166, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 14/2017, para a celebração do Termo de Fomento com a **Associação Espírita Eurípedes Barsanulfo**, inscrita no CNPJ: 08.826.948/0001-020, estabelecida Avenida C, esquina com rua 25, S/N Bairro: Vitória Régia Várzea Grande/Mt CEP: 78.132-020, com valor R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), até dezembro de 2017. Dê-se publicidade e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 24 de maio de 2017. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0120017/2016

Processo n.440403/2017 Visto. Observou-se a necessidade apresentada pelas Superintendências da Atenção Básica e Secundária, para adesão a Ata de Registro de Preços nº. 0120017/PMNO/2016, oriunda da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, a referida adesão justifica-se pela vantajosidade comprovada pelos orçamentos acostados aos autos, bem como a importância da aquisição dos materiais, conforme Termo de Referência nº. 035/2017. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão e o fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme consta nos autos, bem como já houve compra realizada pelo Órgão Gerenciador, atendendo, portanto, os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013. Desse modo AUTORIZO a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº. 0120017/PMNO/2016 Pregão Presencial nº. 017/2016, da empresa Cirúrgica Gonçalves Ltda, inscrita no CNPJ nº. 15.371.628/0001-70, para atender as necessidades das Superintendências de Atenção Básica e Secundária, conforme Termo de Referência nº. 035/2017, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013, no valor global de R\$ 43.564,00 (Quarenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais). Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 24 de maio de 2017. Diógenes Marcondes, Secretário de Saúde/SMSVG.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO N. 01/2017

Gespro 417575/2016

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL designada pela Portaria n.382/2017, comunica que, a Sessão Pública de Abertura do Envelope n. 02 contendo a Proposta de Preços das empresas Habilitadas Tomada de Preço n. 01/2017, cujo objeto: Construção rede de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: **EMEB "Honorato Pedrosa de Barros"** está localizada na Av. Filinto Muller, sem nº, bairro Água Vermelha, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, **EMEB "Ednilson Francisco Kolling"** localizado no Loteamento Chapéu do Sol, atende: 5 anos e do 1º ao 5º ano, **EMEB Manoel João de Arruda**, localizada na Rua Gonçalves Domingos de Campos, S/N, Bairro: Figueirinha, atende: 4 e 5 anos e do 1º ao 5º ano, **EMEB "Eunice César de Melo"**, localizada na Rua J. Tavares, Vila Pirineu, Atende: 4 e 5 anos e do 1º ao 5º ano, **CMEI "Manoel Rosa de Figueiredo"**, localizada na rua Licínio Monteiro s/nº, Bairro Jd. Glória, Atende: 2 e 3 anos, **EMEB**

"Dirce Leite de Campos", localizada na Rua 12, S/N, bairro Jardim Ito-roró, atende crianças de 5 anos e do 1º ao 5º ano e **Bloco da Sede "Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer"**, localizada no Paço Municipal no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas no edital e anexos, se dará no dia **30 de maio de 2017, às 08hs30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa, que decorrido o prazo recursais, e os julgados encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 24 de maio de 2017. Lauro Josney Corrêa, Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATO Nº 03/2017: CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT E A EMPRESA: ASSOCIAÇÃO PLANTE VIDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE

VALOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM 01(UMA) PARCELA FIXA E O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 10 DE MAIO DE 2017

ASSINAM: BENEDITO FRANCISCO CURVO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E LUIZ FERNANDO ALVES DOS SANTOS – PROPRIETÁRIO DA EMPRESA.

PORTARIA 428/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 011/2017 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Comum nº 394594/16, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de maio de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2017

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 439994/2017. O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.15/2017 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS, CORDAS, MASTROS E

CONJUNTOS DE SUPORTE PARA BANDEIRAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAIS E ANEXOS, ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 22/05/2017, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.29/2017

Validade: 12 (doze) meses.

GERAÇÃO 2000 CALC. CONF. E MATERIAIS ESPORTIVOS-EPP- CNPJ-MF 03.449.844/0001-02						
Item	Descrição	Qtd.	marca	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Item exclusivo para ME/EPP Bandeira do Brasil, aplicação para uso externo; tamanho: 2,5 panos (tamanho: 2,5 panos (1,60 m x 1,12 m), confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; bordada nos desenhos e escrita oficial; costuradas com aplicações de tecido sobre tecido; o bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; tarja na cor branca e resistente; aplicação do brasão na frente e no verso; dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; características das costuras: bainha das bordas com duas costuras; emenda de tecidos com duas costuras; utilizar linha de poliéster número 80, ou menor; bandeira deverá estar de acordo com as exigências das leis 5.700 (01/09/71) e 8.421 (11/05/92); bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada.	100	SO BANDEIRAS	Unidade	63,91	6.391,00
2	Item exclusivo para ME/EPP Bandeira do Estado de mato grosso, aplicação para uso externo; tamanho: tamanho: 2,5 panos (1,60 m x 1,12 m), confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; bordada nos desenhos e escrita oficial; costuradas com aplicações de tecido sobre tecido; o bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; tarja na cor branca e resistente; aplicação do brasão na frente e no verso; dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; características das costuras: bainha das bordas com duas costuras; emenda de tecidos com duas costuras; utilizar linha de poliéster número 80, ou menor; bandeira deverá estar de acordo com as exigências das leis 5.700 (01/09/71) e 8.421 (11/05/92); bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada.	100	SÓ BANDEIRAS	Unidade	63,71	6.371,00
3	Item exclusivo para ME/EPP Bandeira do Município de Várzea Grande, aplicação para uso externo; tamanho: 2,5 panos (1,60 m x 1,12 m), confeccionada em tecido 100% poliéster, com fio de alta resistência e malha bloqueada indesmalhável; bordada nos desenhos e escrita oficial; costuradas com aplicações de tecido sobre tecido; o bordado e a costura não devem conter falhas no acabamento; tarja na cor branca e resistente; aplicação do brasão na frente e no verso; dotada de ilhós de latão para fixação no mastro; área de fixação dos ilhós deverá ser reforçada com bainha em tecido branco; características das costuras: bainha das bordas com duas costuras; emenda de tecidos com duas costuras; utilizar linha de poliéster número 80, ou menor; bandeira deverá estar de acordo com as exigências das leis 5.700 (01/09/71) e 8.421 (11/05/92); bandeira deverá ser entregue dobrada e individualmente empacotada.	100	SÓ BANDEIRAS	Unidade	89,68	8.968,00
5	Item exclusivo para ME/EPP Corda trançada em 100% polipropileno, para hasteamento de bandeiras em mastros, com espessura de 6 mm, na cor branca.	3.300	SÓ BANDEIRAS	Metro	1,39	4.587,00
R\$ 26.317,00 (Vinte seis mil trezentos e dezessete reais)						

AÇÃO COM. E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA-ME-EPP CNPJ: 16.793.330/0001-11						
Item	Descrição	Qtd.	marca	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
4	Item exclusivo para ME/EPP Conjunto de suporte para três bandeiras tipo podium, formado por uma base com três pinos em madeira maciça e acompanhado de três mastros em alumínio polido com lanças em latão niquelado. Dimensões da base: 60cm (comprimento) x 20cm (largura) x 10cm (1ª altura) x 20cm (2ª altura) x 2cm (espessura).	5	SÓ BANDEIRAS	Unidade	409,06	2.045,30
6	Cota principal em 75% Mastro externo para bandeiras, com altura de 6,00 metros, confeccionado em aço galvanizado e estrutura tubular, diâmetro de no mínimo de 2 1/2", espessura de no mínimo 3 mm, pintura na cor alumínio, contendo: roldana e suporte de ferro para amarração da bandeira, acabamento no topo tipo bola em abs na cor alumínio.	225	SÓ BANDEIRAS	Unidade	485,90	109.327,50
7	Cota reservada para ME/EPP em 25% Mastro externo para bandeiras, com altura de 6,00 metros, confeccionado em aço galvanizado e estrutura tubular, diâmetro de no mínimo de 2 1/2", espessura de no mínimo 3 mm, pintura na cor alumínio, contendo: roldana e suporte de ferro para amarração da bandeira, acabamento no topo tipo bola em abs na cor alumínio.	75	SÓ BANDEIRAS	Unidade	494,90	37.117,50
R\$ 148.490,30 (Cento e quarenta oito mil quatrocentos e noventa reais e trinta centavos)						

Várzea Grande/MT, 22 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Silvio Aparecido Fidelis

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:

GERAÇÃO 2000 CALC. CONF. E MATERIAIS ESPORTIVOS-EPP

CNPJ-MF 03.449.844/0001-02

AÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMATICA LTDA-ME-EPP

CNPJ-MF 16.793.330/0001-11

PORTARIA Nº 460/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Nº **440/2017**, somente com relação ao servidor **MARIA LOUZENIL GONÇALVES DO NASCIMENTO** matrícula nº **33155**, Efetivo, exercendo o Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2016/2017**, com período de gozo em **01/05/2017 a 30/05/2017**. Conforme a Portaria Nº **440/2017**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 22/05/2017, página 326, edição nº2. 733.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de maio de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 461/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **16.05.2017 á 14.06.2017**, ao servidor **EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **109336**, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador DNS - 04, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Folha de Pagamento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de Maio de 2017

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 16/2017

Plano de aplicação– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Observou-se a necessidade apresentada pela Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Senhora Catarina Sena Barros de Toledo, Termo de Fomento firmado entre Associação para promover o repasse de recursos financeiros para atender ações desenvolvidas na área de educação infantil, ate dezembro/2017. Diante disso, justifica-se a contratação; O FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instituído pela Lei nº 11494, de 20 de junho de 2007, assegura recursos constitucionalmente vinculados para todas as etapas e modalidades da Educação Básica.No Brasil a Educação Infantil desenhrou uma trajetória histórica em que o Estado formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria com instituições privadas sem fins lucrativos, Comunitárias, Filantrópicas e Confessionais, principalmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento. Assim, mesmo estando claro que a obrigação do Estado com a Educação Infantil deve ser efetivada pela expansão da Rede Pública, a Parceria entre o Poder Público e Instituições Educacionais sem fins lucrativos foi e é uma realidade que assegura, na maioria dos municípios, o atendimento a um número significativo de crianças, em geral.Assim, em atendimento ao disposto no artigo 9º, Inciso IV, do Decreto 070/2016, a Administração Municipal dispensou o Chamamento Público, entendendo que a parceria

deve ser realizada com a Instituição Educacional sem fins lucrativos, pois é uma realidade que assegura o atendimento significativo. Neste sentido, é importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante Parcerias, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e a Centro de Estudos e Assistência à Família. O objetivo é de contribuir para o atendimento educacional, tendo em vista a criação de condições favoráveis de aprendizagem, desenvolvimento e participação social, razão pela qual se justifica a necessidade de se firmar a Parceria – Termo de Fomento, para que possamos cumprir o dever constitucional estabelecido ao município. Instada a se manifestar, a D. Procuradoria emitiu parecer favorável Municipal fls. 132/137, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Fomento. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela D. Procuradoria Municipal, RATIFICO o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 16/2017, para a celebração do Termo de Fomento com o Centro de Estudo e Assistência a Família, inscrita no CNPJ: 12.868.120/0001-94, estabelecida Rua Venezuela, Qd 13, Bairro Asa Bela, Várzea Grande/MT, CEP: 78.150-444, com valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ate dezembro de 2017. Dê-se publicidade e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 25 de maio de 2017. Silvío Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 462/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Fev/Março/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
19046	HELIO ANTONIO DE VASCONCELOS	Efetivo	2012/2013	02.02.17 a 01.03.17 (30 dias)
19046	HELIO ANTONIO DE VASCONCELOS	Efetivo	2013/2014	02.03.17 a 01.04.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de maio de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04-2017

Processo N. 438430/2017: O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.381/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO relativa a Concorrência Pública n.04-2017, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – MODELO 02 REVERSIVEL, CONFORME PROJETO E PLANILHAS ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a Comissão Permanente de Licitação após análise **acata a decisão** da equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG e declara **HABILITADA** a empresa: **Hábil Construtora Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ/MF n. 26.541.631/0001-01e **INABILITADA** a empresa: **BJ Tendências, Comércio e Serviços Eireli ME**. Inscrita no CNPJ n.03.301.414/0001-49. A ata

da presente sessão esta disponível no site: WWW.varzeagrande.mt.gov.br. Em atenção ao art. 109, I Lei 8666/93, a Comissão declara aberto o prazo para interposição de recurso quanto a habilitação no prazo legal a partir da Circulação deste aviso. Várzea Grande-MT, 25 de maio de 2017. Lauro Josney Corrêa. Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº 4 /2015 ENTRE CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA BELA – MT E M.P DE OLIVEIRA SILVA
SOLUÇÕES WEB – ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº: **15.023.294/0001-44**, situada na Rua Lino Bispo de Oliveira, 258 – Centro na cidade de **Vila Bela da Santíssima Trindade /MT**, neste ato representada pelo (o) seu presidente Sr(o) **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 057.1933-0 - SJ/MT** e inscrito (a) no **CPF/MF sob o n.º: 453.425.711-20**, residente na Rua Municipal Centro – nesta cidade, doravante denominada Contratada **M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME**, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº **14.728.004/0001-03**, sito na Av. das Embaúbas nº 640 – Edifício das Embaúbas – 3º andar Centro 78.550-236 – Sinop - MT, neste ato representado (o) pelo (o) senhor **MARCOS PAULO OLIVEIRA**, portador (a) do **CPF/MF sob o n.º 021.222.971-07**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente contrato passara a ser de **R\$ 8.608,00(oito mil e seiscentos e oito reais)** que serão pagos em **08(oito) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.076,00(hum mil e setenta e seis reais), de maio a dezembro / 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo aditivo de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 28 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME

MARCOS PAULO OLIVEIRA - Representante Legal

14.728.004/0001-03

ALINOR SENA RODRIGUES NEILE LEITE SÓLIS

Procurador Jurídico FISCAL DE CONTRATOS

OAB Nº 11453/A/MT PORTARIA Nº 006 / 2017

TESTEMUNHAS:

MICHELL LEITE COELHO RG nº. **564.243 SSP/RO**

CPF nº 626.115.002-82

OSVALDO CARVALHO DE MELLO RG nº. **153.61047 SSP/MT**

CPF nº 743.677.496-49

DECRETO Nº 052/2017

“Dispõe sobre Luto Oficial, e dá providências correlatas”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento da Honrosa Senhora **NORBERTINA FERNANDES ARRUDA**, que em vida prestou relevantes serviços públicos ao Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, sendo **Funcionária Pública** na área da Saúde e Mulher de exemplo e modelo de dignidade;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados e o legado deixado, que já passa a fazer parte da própria história recente do Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT;

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, a partir desta data (25 de maio de 2017).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês DE MAIO DE dois mil E DEZESSETE.

VAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº. 060/2017**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ADELSON LINO POQUIVIQUI DA SILVA** brasileira solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 971199SSP/MT. e do CPF 651.575.321-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professor de Educação Física**, perfazendo a carga horária de **30 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá ao **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 2.232,91** (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os ven-

cimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.307/2017** de 27 de janeiro de 2017, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (nove) meses, com início em 02 de março de 2017 e término em 31 de agosto de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá o **CONTRATADO**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 02 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADELSON LINO POQUIVIQUI DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Flaviane Francisco da Silva

CPF: 027.964.181-89

RG: 1618087-9 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS AOS MUNICÍPIOS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE–MT**

Valor: R\$ 1.896.000,00 (Um milhão oitocentos e noventa e seis mil reais)

Em favor de: **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGÉLICO - CNPJ: 03.004.504/0001-78.**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 24 de maio de 2017.

NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 166/2017**

PORTARIA N.º 166/2017

De 25 de Maio de 2017

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **REVOGAR** as Portarias de nº 020/2017 a qual nomeio Sr. GILBERTO FERRO ALMEIDA, para o cargo de Diretor do Departamento de Água e Escoto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 10 de maio de 2017.

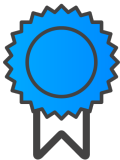
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu May 25 22:31:59 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)